

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais

Volume 1 Número 1
Janeiro - Junho de 2015



Editores

João de Almeida
João Luiz da Silva Almeida

Conselho Editorial

Adriano Pilatti	Geraldo L. M. Prado	Lúcio Antônio Chamon Junior
Alexandre Bernardino Costa	Gina Vidal Marcilio Pompeu	Luigi Bonizzato
Alexandre Morais da Rosa	Gisele Cittadino	Luis Carlos Alcoforado
Ana Alice De Carli	Gustavo Noronha de Ávila	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Beatriz Souza Costa	Gustavo Sénéchal de Goffredo	Manoel Messias Peixinho
Bleine Queiroz Caúla	Helena Elias Pinto	Marcellus Polastri Lima
Caroline Regina dos Santos	Jean Carlos Fernandes	Marcelo Ribeiro Uchôa
Daniele Maghelly Menezes Moreira	Jerson Carneiro Gonçalves Junior	Marco Aurélio Bezerra de Melo
Diego Araujo Campos	João Carlos Souto	Ricardo Lodi Ribeiro
Emerson Garcia	João Marcelo de Lima Assafim	Roberto C. Vale Ferreira
Firly Nascimento Filho	João Theotônio Mendes de Almeida Jr.	Sérgio André Rocha
Flávio Ahmed	José Emilio Medauar	Victor Gameiro Drummond
Frederico Antonio Lima de Oliveira	Leonardo El-Amme Souza e Silva da Cunha	Sidney Guerra
Frederico Price Grechi		

Conselheiro benemérito: Marcos Juruena Villela Souto (*in memoriam*)

Conselho Consultivo

Andreya Mendes de Almeida Scherer Navarro	Caio de Oliveira Lima
Antonio Carlos Martins Soares	Francisco de Assis M. Tavares
Artur de Brito Gueiros Souza	Ricardo Máximo Gomes Ferraz

Filiais

Sede: Rio de Janeiro
Centro – Rua da Assembleia, 36,
salas 201 a 204.
CEP: 20011-000 – Centro – RJ
Tel. (21) 2224-0305

São Paulo (Distribuidor)
Rua Correia Vasques, 48 –
CEP: 04038-010
Vila Clementino – São Paulo – SP
Telefax (11) 5908-0240

Minas Gerais (Divulgação)
Sergio Ricardo de Souza
sergio@lumenjuris.com.br
Belo Horizonte – MG
Tel. (31) 9296-1764

Santa Catarina (Divulgação)
Cristiano Alfama Mabilia
cristiano@lumenjuris.com.br
Florianópolis – SC
Tel. (48) 9981-9353

Copyright © 2015 by Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Produção Editorial

Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Camila Cortez

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

159 InSURgência : revista de direitos e movimentos sociais / Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais. - Vol. 1, n. 1 (jan./jun. 2015). – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2015-. v. ; 23 cm.

Semestral ISSN 2447-6684

1. Movimentos sociais - Periódicos. 2. Direitos humanos - Periódicos. I. Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais.

InSURgência:

Revista de direitos e movimentos sociais

Comitê editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília | *editor-chefe*

Diego Augusto Diehl - Faculdade Santo Agostinho de Teresina

Ricardo Prestes Pazello - Universidade Federal do Paraná

Talita Tatiana Dias Rampin - Universidade de Brasília

Conselho editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília/Brasil | *editor-chefe*

Alfredo Wagner Berno de Almeida - Universidade do Estado do Amazonas/Brasil

Ana Ester Ceceña - Universidad Nacional Autónoma de México/México

Ana Lúcia Pereira - Universidade Federal do Tocantins/Brasil

Antonio Salamanca Serrano - Instituto de Altos Estudios Nacionales/Ecuador

Breno Marques Bringel - Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Brasil

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Brasil

Conceição Paludo - Universidade de Pelotas/Brasil

David Sanchez Rubio - Universidad de Sevilla/Espanha

Enrique Dussel - Universidad Autónoma de la Ciudad de México /México

George Andrew Meszaros - University of Warwick/Inglaterra

Jesús Antonio de la Torre Rangel - Universidad Autónoma de Aguascalientes/México

Joaquim Shiraishi Neto - Universidade Federal do Maranhão/Brasil

José Geraldo de Sousa Junior - Universidade de Brasília/Brasil

Maria Teresa Sierra - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Norman José Solórzano Alfaro - Universidad Nacional/Costa Rica

Rachel Henriette Sieder - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Raquel Maria Rigotto - Universidade Federal do Ceará/Brasil

Regina Facchini - Universidade de Campinas/Brasil

Rita Laura Segato - Universidade de Brasília/Brasil

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia> | insurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br | ipdmscorreio@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Secretaria executiva (2014-2016)

Ricardo Prestes Pazello - secretário-geral
Fabiana Cristina Severi - secretária financeira
Assis da Costa Oliveira - secretário de articulação
Diego Augusto Diehl - secretária de articulação
Liziane Pinto Correia - secretária de articulação

Conselho das seções

Norte

Jeffirson Ramos da Silva (TO)
Kerley Diane Silva dos Santos (PA)

Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN)

Tayse Ribeiro de Castro Palitot (RN)
Ornela Fortes de Melo (PI)
Rosinere Marques de Moura (CE) - suplente

Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL)

Roberto Efreim Filho (PE)
Claudio Oliveira de Carvalho (BA)
Leonardo Fiusa Wanderley (BA) - suplente.

Centro-Oeste

Luciana Stephani Silva Iocca (MT)
Jacqueline Silva Martins (GO)
Guilherme Aurélio Zalique de Oliveira Alves (GO) - suplente
Carla Benitez Martins (GO) - suplente

Sudeste

Luiz Otávio Ribas (RJ)
Marianna Maciel (MG)
Luiz Carlos Silva Faria Júnior - suplente
Ana Beatriz Cruz Nunes - suplente
Ana Claudia Mauer dos Santos - suplente

Sul

Mateus Weber (RS)
Valéria Fiori da Silva (PR)
Marcel Soares de Souza (SC) - suplente
Kamila Anne Carvalho da Silva (PR) - suplente

Estudantil

Emília Joana Viana de Oliveira (GO)
Eloisa Slongo (PB)
Iasmim Alves Ferreira de Carvalho (PB) - suplente
Thalita Monteiro Maia (GO) - suplente

Sumário

APRESENTAÇÃO

(RE)NASCE A InSURgência	1
Alexandre Bernardino Costa, Ricardo Prestes Pazello e Talita Tatiana Dias Rampin	

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas, resgatando Miguel Pressburger

Aulas dos movimentos sociais do Brasil sobre estado de direito e políticas de reforma agrária	6
Entrevista com George Mézaros por Camilla de Azevedo Pinheiro Hoshino e Mariana Trotta Dallalana Quintans	

DOSSIÊ

IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais (Curitiba, 2014)

Diretrizes metodológicas freireanas e a educação jurídica popular	16
Ivanilde Apoluceno de Oliveira	
Práticas da pós-graduação direitos sociais do campo: fortalecendo a relação ensino-pesquisa-extensão	32
Erika Macedo Moreira	
Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural	57
Carlos Frederico Marés de Souza Filho	
Classe, raça e gênero na luta por direitos do movimento negro	72
Mariana Trotta Dallalana Quintans	

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres, resgatando Patrícia Galvão

Alternatividade e direito: o direito alternativo diante da teoria do direito	105
Óscar Correas	
Direitos humanos e ética da libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos	121
Enrique Dussel	
Sociologia jurídica militante hoje	137
Jesús Antonio de la Torre Rangel	
El pluralismo jurídico en América Latina y la nueva fase del colonialismo jurídico en los estados constitucionales	165
Rosember Ariza Santamaría	
TEMAS GERADORES	
Seção de verbetes, resgatando Paulo Freire	
Movimentos feministas	198
Naiara Andreoli Bittencourt	
PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO	
Seção de textos e documentos dos movimentos sociais, resgatando Enrique Dussel	
Sexta Declaración de la Selva Lacandona, EZLN (2005)	214
Ejército Zapatista de Liberación Nacional (EZLN)	

**As linhas políticas do MTST:
resolução final do I Encontro Nacional (2011)**..... 242
Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto

**Programa agrário do MST:
natureza, fundamentos, proposta e lema de luta (2013)** 247
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

**Declaración de la Habana:
VI Encuentro Sindical Nuestra América, ESNA (2014)** 280
Encuentro Sindical Nuestra América

Carta de Santa Cruz, EMMP (2015)..... 283
Encuentro Mundial de los Movimientos Populares (EMMP)

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas, resgatando Augusto Boal

Perguntas de um graduando que lê 290
Marcelo Andrade de Azambuja e Bruna Rossi Koerich

Estudantes levaram o povo para a rua 291
Luiz Otávio Ribas

San Lázaro Babalú Ayé - ensaio fotográfico 292
Leandro Taques

CADERNO DE RETORNO

Seção de resenhas de textos, resgatando Aimé Césaire

Sujeito de direito e capitalismo, de Celso Naoto Kashiura Júnior 302
Ricardo Prestes Pazello

Paris sem o povo: a gentrificação da capital, de Anne Clerval..... 308
Eloisa Dias Gonçalves

Apresentação

(RE)NASCE A InSURgência

O desafio está todo aí, à nossa frente. Temos, apenas, um mundo inteiro por fazer. E devemos fazê-lo enquanto o velho ainda não se desfez por completo. Nossa contribuição para essa feitura pode se dar de várias maneiras e uma delas ganha vida nesta revista.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao cotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este primeiro volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.

Para desdobrar essa busca por diálogo – que também é uma busca por comprometimento e projeto –, este volume emerge estruturado em sete seções, no intento de contemplar amplo campo de investigações e preocupações estético-políticas: 1) Diálogos Insurgentes; 2) Dossiê; 3) Em Defesa da Pesquisa; 4) Temas Geradores; 5) Práxis de Libertação; 6) Poéticas Políticas; e 7) Caderno de Retorno. Como corolário, assinam os textos deste

número importantes investigadores e investigadoras, e inveterados e inveteradas companheiros e companheiras da causa que relaciona direitos e movimentos sociais: a da luta política pela modificação do estado de coisas presente. A “insurgência”, que nomeia a revista, está aí, na irresignação quanto ao que deve ser denunciado e na ousadia de anunciar algo.

Abrimos este volume com o dossiê que reúne as conferências do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, ocorrido em setembro de 2014, em Curitiba, no Estado do Paraná, quando o IPDMS decidiu, em definitivo, dar os contornos práticos de seu periódico. Dentre os textos aqui coligidos, destacamos o debate a respeito da educação jurídica popular e as questões metodológicas da educação jurídica em geral que se apresentam nas reflexões de Ivanilde Apoluceno de Oliveira e Erika Macedo Moreira. Além de tais questões, também aparecem, com muita ênfase, os debates a respeito das intersecções entre classe, raça e gênero, nas contribuições de Carlos Frederico Marés de Souza Filho e Mariana Trotta Dallalana Quintans. Para concluir, a entrevista do sociólogo britânico George Meszaros, que esteve presente no referido seminário, depondo sobre a lição que os movimentos sociais dão ao mundo jurídico. À seção de entrevistas denominamos *Diálogos insurgentes*, em homenagem à diuturna tarefa pedagógica desenvolvida pelo advogado popular insurgente Miguel Pressburger.

Para além de o dossiê temático, ressaltamos a existência de uma seção de artigos livres, à qual demos o nome de *Em defesa da pesquisa*, para resgatar artigo homônimo da literata e ativista brasileira Patrícia Galvão, a Pagu. Nesta seção contamos com a gentil colaboração de renomados nomes do pensamento crítico latino-americano em geral, como Enrique Dussel e sua reflexão sobre direitos humanos e ética da libertação; e também da teoria crítica do direito, com os textos dos juristas mexicanos Óscar Correas, em tradução de texto da década de 1990 ainda inédito em português, e Jesús Antonio de la Torre Rangel, por ocasião da efeméride dos trinta anos de sua obra seminal, bem como do colombiano Rosember Ariza Santamaría, e sua arguta mirada crítica acerca do colonialismo jurídico.

Completam a revista as seções destinadas à divulgação de verbetes – *Temas geradores*, em homenagem às formulações do mestre Paulo Freire – com elaboração de Naiara Bittencourt sobre os movimentos femi-

nistas, e de resenhas – *Caderno de retorno*, em lembrança do intelectual negro martinicano Aimé Césaire e seu livro *Caderno de um retorno a um país natal* – realçando significativa literatura crítica recente latino-americana e europeia. Além disso, a seção *Poéticas políticas* – resgatando a expressão de Augusto Boal e seu teatro do oprimido – traz dois poemas de integrantes do IPDMS, bem como um ensaio fotográfico de Leandro Taques sobre uma expressão cultural cubana, o dia de San Lázaro.

Um destaque especial deve ser dado à seção *Práxis de libertação* – na senda gnosiológica de libertação produzida na América Latina e que teve na filosofia da libertação de Enrique Dussel um de seus pontos altos, sem deixar de estar ancorado na tradição de Marx e sua práxis – em que compilamos documentos de quatro dentre os mais importantes movimentos sociais latino-americanos, como o Exército Zapatista de Libertação Nacional – EZLN, o Encontro Sindical Nossa América – ESNA e o Encontro Mundial dos Movimentos Populares - EMMP, assim como os movimentos protagonistas no Brasil, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST. Ressaltamos que nesta seção abrimos importante veículo de interação entre as pesquisas científicas e os pronunciamentos dos movimentos sociais, não reduzindo a uma metodologia amorfa a possibilidade de participação dos intelectuais dos movimentos populares, mas sim buscando dar conta de formas de expressão politicamente já consolidadas.

É com muito orgulho, pois bem, que nos aventuramos com esta nova publicação. O desafio é coletivo e esperamos que ela seja bem acolhida pela comunidade de pesquisa e à militância que se preocupam com a relação entre direitos e movimentos sociais.

Se um horizonte de rupturas se nos afigura, a *InSURgência* é o caminho para divisar tal horizonte.

Pátria Livre! Venceremos!

Alexandre Bernardino Costa
editor-chefe

Talita Tatiana Dias Rampin
comitê editorial

Ricardo Prestes Pazello
secretário-geral do IPDMS

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas,
resgatando Miguel Pressburger

◆ Aulas dos movimentos sociais do Brasil sobre estado de direito e políticas de reforma agrária

Entrevista com George Mézaros por Camilla de Azevedo Pinheiro
Hoshino e Mariana Trotta Dallalana Quintans

Aulas dos movimentos sociais do Brasil sobre Estado de Direito e políticas de Reforma Agrária

Entrevista com George Meszaros, feita por Camilla de Azevedo Pinheiro Hoshino e Mariana Trotta Dallalana Quintans¹

INTRODUÇÃO

O sociólogo George Meszaros² é professor da Escola de Direito da Universidade de Warwick, Inglaterra. Formado em ciência política, com doutorado em sociologia na Escola de Economia de Londres. Pesquisador de temas ligados aos direitos e movimentos sociais, com referência ao Brasil. Autor da obra “*Social movements, Law and the politics of land reform: lessons from Brazil*” – Movimentos sociais, Direito e políticas de reforma agrária: lições do Brasil (Routledge-Cavendish, 2013).

Nesta entrevista, feita durante o IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado em Curitiba, Paraná, em 18 de setembro de 2014, foram aprofundados alguns temas de sua palestra no evento. Dentre eles, o da questão agrária continuar sem solução, seja para governos militares ou democráticos; sejam de direita ou de esquerda. Também a maneira como as relações de poder afetam o jurídico, no

¹ Luiz Otávio Ribas colaborou na transcrição da entrevista.

² Algumas publicações do autor:
MESZAROS, George. No ordinary revolution: Brazil's landless workers' movement. **Race and Class**, n. 42, v. 2, 2000, p. 1-18.
_____. Taking the land into their hands: the landless workers' movement and the Brazilian State. **Journal of Law and Society**, n. 27, v. 4, 2000, p. 517-541.
_____. O MST e o estado de direito no Brasil. Em: CARTER, Miguel (Org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 2010, p. 433-459.

exemplo da criminalização dos movimentos sociais. Ainda, o papel essencial e positivo jogado pelos movimentos sociais para compensar ou reverter a balança do poder. Na sua visão, o MST realiza o potencial positivo do direito e os movimentos sociais estão educando e conscientizando o sistema jurídico brasileiro. No fim, deixou um desafio de agenda de pesquisa para o IPDMS: a sistematização em escala de decisões em âmbito nacional, destacando especificidades do norte e nordeste.

IPDMS: Vamos começar falando um pouco sobre a sua trajetória e sobre a sua linha de pesquisa dentro da Universidade de Warwick.

George Meszaros – Eu me formei em Ciência Política, fiz estudos sobre América Latina no mestrado e depois fiz doutorado em sociologia na *London School of Economics*. O Phd (Pós-doutorado) foi sobre a Igreja Católica e os sindicatos no Brasil, de 1964 a 1984. Eu já estava fazendo pesquisa de campo em 1988. Fiz um ano de pesquisa de campo. Depois de fazer isto procurei emprego numa ONG chamada *Public Law Project*, que leva casos emblemáticos para a justiça na área de controle de constitucionalidade e atos administrativos. Para que os juízes chequem a legalidade de decisões públicas no âmbito nacional. Foi assim que eu vivi uma hibridização, que fui aprendendo na área jurídica e ingressei na Universidade de Warwick, pegando carona nesta experiência. Ingressei como *Socio-Legal Research Fellow* (Pesquisador de sociologia jurídica), que era exatamente para pesquisar a Constituição. Então, eu não sou formado em Direito, mas trato da política do Direito. E, finalmente, eu queria retomar o passado que eu tinha de pesquisa no Brasil. Quando eu conheci pessoas como Eliane Botelho Junqueira e Augusto Costa Ribeiro. Na época, eu achei muito interessante, então decidi fazer um projeto que abria um pouco o olho sobre o sistema jurídico (*legal system*). Eu já tinha trabalhado sobre movimentos sociais, MST e metalúrgicos, sobre o período de 1970 e 1980. Eu quis então trabalhar um pouco sobre o MST e o Direito, que eu achava que tinha falhas etc.

IPDMS: A sua última publicação se chama “Movimentos Sociais, Direito e Políticas de Reforma Agrária: aulas do Brasil”. Você poderia fazer um balanço geral sobre as principais constatações da pesquisa?

GM: Aulas do Brasil e não aulas para o Brasil. Eu acho que coloquei bem simples no resumo do livro. Utilizando provas empíricas, a pesquisa tem enfoque sobre as lutas sociais e o Estado. Basicamente, levo em consideração três elementos. O primeiro elemento é o grau inevitável de relações de poder em todos os aspectos da produção e reprodução do Direito. Isto é, a relação de poder está dentro do próprio sistema do Direito. Segundo, estas relações têm um impacto dominante sobre os resultados das políticas de reforma agrária. E, neste caso, eles são preponderantemente negativos. O terceiro elemento é o papel positivo e fundamental que é jogado pelos movimentos sociais em termos de contrabalancear estas relações de poder e de explorar as potencialidades do Direito. Agora, isto é uma análise empírica determinada. Isto não quer dizer que a relação acontece. É uma forma de pensar: será que eles intervêm, de que forma eles intervêm, quais os impactos, as possibilidades, o porquê. Mas têm estes três elementos que eu falei.

IPDMS: Sobre este aspecto dos movimentos sociais atuarem de forma positiva, como o uso do direito por parte destes atores pode transformar as relações de poder?

GM: Muitas vezes depende das circunstâncias. Primeiro, temos um elemento ideológico que é o potencial de legitimação do Direito, como no caso do Pontal do Paranapanema. Há um plano ideológico, um plano das ideias, um plano da simpatia. O fato daquela área ser devoluta e legalmente ocupada por supostos donos da terra se tornou, automaticamente, um ponto de sustentação em termos de ferramentas para o movimento. Isto seria um exemplo. Outro exemplo seria os movimentos explorarem determinadas áreas da lei que não são bem visíveis ou trabalhadas. Neste caso, uma possibilidade óbvia seria a função social da

propriedade. Além disso, temos outras possibilidades como trabalhar a lei no sentido de resgatar sujeitos que são presos ou criminalizados, processo que envolve advogados comprometidos com as lutas de movimentos sociais. Isto é importante e nos leva a outro elemento que é o avanço da concepção de movimentos sociais em termos de compreender o papel do direito e dos agentes que trabalham nessa área. Este seminário é um exemplo disso. Também existem agora cursos de capacitação em direito para os movimentos sociais; temos grupos como a RENAP [Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares], AJUP [Instituto Apoio Jurídico Popular-1987-2002], etc. Mas também não quero superdimensionar as possibilidades, pois sou enfático quando digo que, no final das contas, as políticas de reforma agrária só vão se tornar reais na medida em que os trabalhadores rurais lutam para tanto. E nesse sentido o direito integra um plano importante, mas secundário.

IPDMS: Se pudesse chamar mais a atenção para esta questão da luta jurídica, desta necessidade de mobilização não só no campo jurídico, mas também da mobilização política...

GM: É um problema, pois eu vejo que os movimentos sociais estão enfrentando um quadro de retrocesso, o que dificulta uma ofensiva jurídica. É uma relação complexa. Veja, em 1984, tivemos a greve dos mineiros na Inglaterra. A greve foi derrotada, os mineiros foram criminalizados e a lei foi mudada no sentido de subordinar os sindicatos. Hoje em dia, o sindicato dos mineiros praticamente não existe. A lei teve um papel ruim nisto, mas a política teve um papel pior ainda, porque as leis são introduzidas pela política. Em 1992, eles entraram com um pedido de *judicial review* (recurso), alegando inconstitucionalidade da lei e ganharam. A base da vitória se deu pelo fato de que não houve uma consulta, vez que o governo não seguiu determinados procedimentos. Ou seja, o que era difícil de fazer na prática, no sentido de mobilização social, se viu possível por meio do jurídico, por uma brecha na lei. Porém, no final das contas, temos que pensar na totalidade. Aí se abre espaço para outras discussões conjunturais. Grosso modo, na

medida em que as oportunidades políticas foram se fechando, a área jurídica foi tomando mais importância. É preciso analisar a conjuntura e cada caso. Agora, na Inglaterra, o governo está querendo mudar a lei na área da *judicial review* (controle de constitucionalidade) sob o argumento de que ela virou uma ameaça à democracia. O Ministro da Justiça disse o seguinte: “temos visto a *judicial review* sendo utilizada como uma ferramenta tática pra o bem ou mal individual [...] tentando desviar o processo político”. O que o Ministro da Justiça disse foi que grupos de campanha estão subordinando o parlamento, estão tentando submeter a política do governo e se escondendo atrás do escudo da justiça. Então, existe um espaço no jurídico que se abriu e foi sendo explorado. Mas agora querem fechar esta área. Não vai ser tão fácil, pois os juízes terão que avaliar bem a questão. É muito complexo, pois, de um lado, eles têm razão. Imagine se você tem um governo socialista radical e vem um monte de juízes e pessoas tentando se opor via sistema jurídico. A judicialização da área política também é um processo problemático, pois há coisas que deveriam sim ser resolvidas apenas no campo político. Temos um sistema com uma maioria esmagadora, e esta maioria esmagadora envolve responsabilidade.

IPDMS: Você citou a criminalização dos mineiros no caso da greve de 1984, mas esta também parece ser uma realidade no Brasil quando se fala em movimentos sociais. Nesse sentido, podemos afirmar que existe um posicionamento engajado no nosso sistema judiciário?

GM: A tendência do sistema jurídico no Brasil, grosso modo, é funcionar como uma máquina de criminalização. Mas este não é o fim da discussão. Eu posso citar um caso do MST na justiça, já de longa data, de 1997, em que o Vicente Cernicchiaro [ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)] faz uma distinção clara entre esbulho possessório e a luta pela reforma agrária. Este é um julgamento que as pessoas deveriam rever constantemente, pois é enxuto e preciso. Além disso, é tecnicamente muito bom. Neste caso vemos como se pode traba-

lhar o substantivo da lei por uma ótica mais social, sem, obviamente, exagerar o papel do Cernicchiaro. Mas havia um elemento humano e incisivo. Este tipo de julgamento é muito raro e geralmente o Tribunal de Justiça dos estados tomam uma posição absurdamente e claramente ideológica. Neste mesmo caso, há exemplos onde o juiz, numa instância anterior, em São Paulo, fala que iria ocorrer nada menos que o fim do Estado se o MST conseguisse alcançar suas demandas, etc. Bom, o Estado não acabou...

IPDMS: Queria trazer uma reflexão que consta nos seus estudos, que é sobre a Constituição de 1988 no Brasil, no que diz respeito à reforma agrária, em que você destaca o fato de ser uma colcha de retalhos, uma espécie de Frankenstein. Poderia comentar?

GM: O fato de a Constituição de 1988 colocar ênfase na propriedade improdutiva e produtiva abriu uma possibilidade para os movimentos sociais. Inicialmente, o Raul Jungmann [Ex-ministro extraordinário de Política Fundiária e Ex-ministro do Desenvolvimento Agrário no governo Fernando Henrique Cardoso] acreditava que a maioria dos movimentos sociais era vista como desastre, sobretudo em relação a questão de ocupar propriedades produtivas. Ainda mais pela distribuição e controle de propriedade no Brasil, pela falta de verbas do Estado, etc. E isso foi mudando. Depois ele pensou que a divisão produtiva e improdutiva seria ótima, pois você pode separar certos setores dos donos da terra e trabalhar as divisões. Infelizmente, a realidade é que eles se mantiveram muito unidos. Outro elemento é a questão dos índices de produtividade. Enquanto esta questão não for atualizada, ela vai continuar dificultando o processo. Eu propus – e pode ter sido fantasia da minha parte – a ideia de fazer com que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por exemplo, fosse levado à justiça...

IPDMS: O Ministério Público Federal fez isso. Ele ajuizou uma Ação Civil Pública para obrigar o MAPA a atualizar os índices de produtividade e perdeu...

GM: Nesse sentido, é desesperador. Eu acho que teria uma boa base jurídica para fazer isto. Tem que ter autonomia para fazer a política. Veja bem, voltando para a questão da judicialização da política. É um problema quando se usa o direito para mandar o Executivo fazer certas coisas. Mas aqui estamos vendo uma espécie de obstinação do Executivo, se recusando a atualizar esse mapa do agronegócio. Infelizmente, estamos falando de uma perspectiva extremamente conservadora do judiciário. Eu constato isso quando falo da criminalização, mas também se tem o aprofundamento dos obstáculos para a reforma agrária. Outra coisa óbvia é a multiplicação dos custos de terra, o que mostra que os juízes multiplicam indenizações para desapropriação de terra, muitas vezes mais do que o mercado. Nesse sentido, o livro trabalha uma questão de proporções e perspectivas. Posso afirmar que os movimentos sociais têm um papel importante. Agora, somando a conjuntura, infelizmente, o quadro é muito negativo. O que não faz com que as pessoas desistam de trabalhar nesta área. É preciso continuar.

IPDMS: No sentido de multiplicar os instrumentos que os movimentos sociais dispõem para suas lutas, como você enxerga a possibilidade de diálogo com a academia, relação que pode ser observada, por exemplo, neste IV Seminário do IPDMS?

GM: Eu vejo como uma ótima iniciativa e também necessária. Utilizei uma frase na abertura deste Seminário que foi “a necessidade é mãe da invenção”, mas outra variação que ouvi de um professor aqui foi que “a necessidade é mãe da ciência”. Enfim, isso para dizer que eu vejo que, em quaisquer circunstâncias onde encontramos pessoas oprimidas e que possuem oportunidades limitadas, ou você aceita ou você procura novas formas de se trabalhar. Eu assisti a uma pesquisa apresentada no Seminário que tratou a questão do auxílio jurídico às

peças que participaram das manifestações de rua que antecederam a Copa do Mundo. Os pesquisadores levantaram uma questão muito interessante aos entrevistados que foi “você, como advogado, apoiaria alguém envolvido em depredação de propriedade?”. Felizmente, poucos responderam não. A pergunta é genial, pois veja o que os entrevistados estão querendo dizer: “não, você não merece representação”. Esta pesquisa levanta muitas questões quanto ao papel do defensor público. Quando ele vai à rua, por exemplo, ele é uma pessoa particular ou pública? Aqui houve uma situação paradoxal, onde se teve advogados particulares ajudando defensores públicos que se recusaram a fazer defesas, acreditando que isso seria uma espécie de violação do papel deles. Mas também houve bons defensores. Enfim, esta pesquisa aponta um exemplo de pessoas engajadas que decidiram mapear o que estava acontecendo na prática, contextualizar a situação e acionar a teoria para pensar possibilidades e limites do direito.

IPDMS: Você gostaria de acrescentar mais alguma questão?

GM: Voltando a sua pergunta, eu vejo de forma muito positiva o diálogo entre a academia e os movimentos sociais. Eu acho bom que acadêmicos auxiliem esta pesquisa de trabalho não só para dar ajuda financeira, mas também para aprender. Eu acho que acadêmicos podem aprender com certa realidade. Inclusive acho fundamental incluir estas questões dentro do trabalho deles. Eu fui muito claro quando disse que vim para cá aprender. Eu volto com isto, eu posso ter alguns *insights*. Essa fecundidade e o fato de se ter uma rede sendo construída é fundamental. Não sei se é apenas impressão, “coisa para inglês ver”, mas também não percebi aqui uma espécie de sectarismo entre os movimentos, que foi e que ainda é, em certos casos, um problema da esquerda.

DOSSIÊ

IV Seminário Direito, Pesquisa e
Movimentos Sociais (Curitiba, 2014)

- ◆ Diretrizes metodológicas freireanas e a educação jurídica popular

Ivanilde Apoluceno de Oliveira

- ◆ Práticas da pós-graduação direitos sociais do campo: fortalecendo a relação ensino-pesquisa-extensão

Erika Macedo Moreira

- ◆ Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

- ◆ Classe, raça e gênero na luta por direitos do movimento negro

Mariana Trotta Dallalana Quintans

Diretrizes metodológicas freireanas e a educação jurídica popular

Freirean methodological guideline and the juridical popular education

Ivanilde Apoluceno de Oliveira¹

Resumo: Neste artigo apresentamos os pressupostos teóricos e metodológicos da educação popular de Paulo Freire, que se constituem subsídios das práticas da Educação Jurídica Popular, cujas ações educacionais estão direcionadas aos diversos segmentos sociais excluídos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, cujo foco é para as diretrizes metodológicas da educação popular de Paulo Freire: investigação temática no campo do ensino e pesquisa participante no âmbito da produção do conhecimento.

Palavras-Chave: educação popular freireana. educação jurídica popular. pesquisa participante.

Abstract: *This paper presents the theoretical and methodological fundamentals of popular education of Paulo Freire, which constitute subsidies of the practices of Legal Popular Education, whose educational activities are directed to different social segments excluded. It is a bibliographical research, which focuses on the methodological guidelines of popular education of Paulo Freire: thematic research in the field of teaching and participatory research into the production of knowledge.*

Keywords: *popular education freireana. legal popular education. participatory research.*

¹ Pós-Doutora em Educação pela PUC-Rio. Doutora em Educação pela PUC-SP e UNAM-UAM-Iztapalapa – México. Professora titular, docente do Programa de Pós-Graduação em Educação e coordenadora/pesquisadora do Núcleo de Educação Popular Paulo Freire da Universidade do Estado do Pará.

INTRODUÇÃO

A educação jurídica popular, articulada aos movimentos sociais, objetiva uma formação política sobre o direito e se constitui em espaço de lutas emancipatórias. Orienta política e juridicamente tanto os juristas quanto os grupos sociais, visando a transformação da sociedade. Essa educação pauta-se em princípios e diretrizes da educação popular, tendo como principal representante Paulo Freire.

Neste artigo apresentamos os pressupostos teórico-metodológicos da educação popular de Paulo Freire, que se constituem em subsídios à educação jurídica popular (EJUP), cujas ações educacionais em termos do direito estão direcionadas aos diversos segmentos sociais excluídos.

Inicialmente exporemos sobre a Educação Jurídica Popular, em seguida, trataremos da educação popular de Paulo Freire, tendo como foco as suas diretrizes metodológicas: a investigação temática no campo do ensino e a pesquisa participante no âmbito da produção do conhecimento.

1. EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR

Há uma parcela significativa da população brasileira que não tem acesso à escola e, portanto, não tem acesso a determinados conhecimentos, incluindo informações sobre a legislação e seus direitos como cidadãos.

A EJUP preocupa-se com a falta de conhecimento desses segmentos sociais excluídos pelo fato de não se reconhecerem como sujeitos de direitos, fator que vai interferir na falta de participação popular no cotidiano da vida social e no exercício da cidadania. Por isso, a EJUP, conforme Bezerra e Bichara (2010, p. 7 e 8):

propõe a construção da cidadania e a formação de sujeitos de direitos [...] Fomenta a participação popular nos diversos espaços de decisão e construção do direito a favor da comunidade, sendo a cidadania, democracia e a justiça valores básicos.

Essa educação promove a socialização do saber jurídico para lideranças de Movimentos Sociais, Associações de classe e cidadãos comuns, ampliando o acesso a esse saber para além das Universidades.

Não é uma mera assistência jurídica, no sentido de resolver simples percalços jurídicos [...] é o despertar para a cidadania, evidenciando os direitos não como um favor ou uma graça dos poderes públicos para com o cidadão (BEZERRA; BICHARA, 2010, p. 9).

Constitui uma formação política sobre o direito, em que se debate as relações de poder e os interesses políticos existentes no campo jurídico e constituindo em instrumento de lutas emancipatórias.

A educação que prepara para a emancipação deve expressar, acima de tudo, no nível abstrato, problemas e limites para a transformação social, mas principalmente demonstrar a possibilidade de sujeitos, na condição atual de oprimidos, de serem protagonistas na construção da realidade que os rodeia (SILVA; MELLO; FEITOSA, 2013, p. 9).

A Educação Jurídica Popular como processo de emancipação popular possibilita aos Movimentos e Grupos Sociais tratar sobre ações políticas e jurídicas. Por isso, a necessidade do uso de uma linguagem comum, simples e cotidiana que possa ser apropriada pelos grupos populares. Propõe a formação de juristas progressistas como ponto de partida para o processo de organização popular em direção a outra forma de sociedade (SILVA; MELLO; FEITOSA, 2013, p. 10). Parte de dois princípios relevantes: a educação é uma forma de intervenção no mundo (FREIRE, 2007, p. 98) e para aplicar um direito é preciso conhecê-lo, saber-se dele titular e como efetivá-lo” (MELO, 2009, p. 11).

Por meio da EJUP há uma aproximação entre a Universidade e a Sociedade, apresentando uma dimensão epistemológica. “É um diálogo entre a academia e o saber popular que busca a autonomia a favor do despertar do cidadão fundado na participação do povo para o amadurecimento da democracia” (BEZERRA; BICHARA, 2010, p. 10).

Neste sentido, como afirma Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 462), “é necessária uma nova política de direitos, uma abordagem renovada da tarefa de capacitação das classes e coligações populares nas suas lutas por soluções emancipadoras para além da modernidade ocidental e do capitalismo global”. Uma EJUP que tenha por base os

pressupostos teóricos e metodológicos da educação popular de Paulo Freire, considerando o seu compromisso ético-político com as classes populares e as estratégias metodológicas construídas com base na participação dos segmentos sociais na produção do conhecimento.

2. EDUCAÇÃO POPULAR NA PERSPECTIVA FREIREANA

A educação popular surge no contexto educacional brasileiro, no final dos anos 50 e na década de 60, como um movimento de crítica ao sistema escolar, cuja estrutura educacional é excludente. Paulo Freire, um dos principais mentores da educação popular no Brasil, denomina de educação bancária a que repassa conteúdos de forma impositiva, sem estimular a capacidade crítica e criativa dos educandos.

A educação popular freireana não se restringe ao ambiente escolar, amplia a ação educativa para novos espaços, por meio de uma *ação cultural*, exercida pelas classes populares nos seus movimentos e experiências educacionais. Caracteriza-se por ser democrática, compreendendo-se a democratização não apenas pelo acesso à escola, como um direito básico, mas que as classes populares sejam efetivamente participantes do processo de construção do saber e da escola, bem como pelo engajamento político com as classes populares, o que significa superar a unilateralidade presente na estrutura educacional e desenvolver uma ação, na qual o *saber e o fazer, a cultura das camadas populares e dos intelectuais* sejam parte de um mesmo processo, na busca de uma síntese-dialética.

A educação popular, então, busca reverter a educação, reinventar a escola, tendo o jeito do conhecimento dos sujeitos das classes populares. Constitui em uma luta popular de resistência ao sistema social e educacional opressor, visando soluções das necessidades básicas das classes populares, vividas no cotidiano social, assim como engendra um saber e um fazer popular, o qual se constitui no suporte teórico da educação popular.

Na educação popular freireana a questão do *saber escolar* passa a ser um dos elementos fundamentais de crítica, por situar-se num contexto sócio-político-econômico-cultural de classe, por negar o saber das classes populares. Por isso, propõe a articulação entre os saberes.

A posição de Paulo Freire é a de «nem ser elitista nem basista»; mas a da «comunhão entre o senso comum e a rigorosidade», significando que: «toda rigorosidade conheceu um momento de ingenuidade e não há nenhuma rigorosidade que esteja estabilizada». Haveria, então, um processo histórico e permanente de superação do saber: «o que é absolutamente rigoroso hoje, pode já não ser amanhã, e vice-versa» (FREIRE, 1985, p. 59). E, o respeito ao saber popular implica necessariamente o respeito ao contexto cultural do qual os indivíduos fazem parte.

A educação popular freireana aponta a necessidade (denúncia da opressão) e a perspectiva de uma nova prática pedagógica e social (anúncio da libertação); alicerça sua práxis no campo cultural, gnoseológico e político e fundamenta os Movimentos Sociais em diversos campos de ações: direitos humanos, saúde, ecologia, cultura, gênero, entre outros.

3. EDUCAÇÃO POPULAR FREIREANA: DIRETRIZES EDUCACIONAIS

As diretrizes educacionais da pedagogia Freireana são:

a) Educação Humanista (Pedagogia da Autonomia)

A educação popular de Paulo Freire pretende a humanização dos seres humanos na medida em que rejeita toda forma de manipulação humana e dimensiona os homens e as mulheres como os sujeitos da educação.

b) Educação Problematicadora e Dialógica (Pedagogia da Pergunta)

Problematicadora a realidade social, estimulando o diálogo, a curiosidade e o ato de perguntar nas atividades educacionais. A Prática pedagógica implica em co-participação e co-responsabilidade, cabendo ao educador e ao educando pesquisarem o

conhecimento, para que a aula seja um espaço democrático. Desta forma, consiste em uma ação de comunicação entre os sujeitos que possibilita a articulação entre os saberes e a convivência ética com a diferença.

c) Educação Ética (Pedagogia da Indignação)

Centrada em experiências estimuladoras da decisão e da responsabilidade humana, ou seja, em experiências respeitadas de liberdade. Pautada na ética da vida humana engajada politicamente com os segmentos sociais oprimidos.

d) Educação Político-Libertadora (Pedagogia do Oprimido)

A educação se constitui em instrumento de desalienação e de libertação dos seres humanos oprimidos que, ao refletirem sobre a sua condição de oprimido, se engajam numa luta para libertação de sua opressão e pela transformação social. A tarefa da educação é denunciar a opressão, a alienação e os discursos ideológicos dominantes e anunciar um novo discurso e novas práticas libertadoras e includentes.

e) Educação de Mudança (Pedagogia da Esperança e do Sonho Possível)

Educação compromissada com a transformação social, com o sonho político de uma sociedade democrática e fundamentada em práticas, em lutas e em ações educativas concretas. Para Freire (1993, p.88):

Ninguém vive plenamente a democracia nem tampouco a ajuda a crescer, primeiro, se é interdito no seu direito de falar, de ter voz, de fazer o seu discurso crítico; segundo, se não se engaja de uma ou de outra forma, na briga em defesa deste direito, que no fundo é o direito também de atuar.

Educação constituída por práticas democráticas, dialógicas, participativas e solidárias.

4. EDUCAÇÃO POPULAR: DIRETRIZES METODOLÓGICAS

A educação popular Freireana articula o ensino e a pesquisa. Para Freire (1997, p.32):

“Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. Esses que-fazer-se encontram um no corpo do outro. Enquanto ensino, continuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquiso para constatar e, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquiso para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade.

A educação nesta perspectiva “é um ato dinâmico e permanente de conhecimento centrado na descoberta, análise e transformação da realidade pelos que a vivem” (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 1988, p. 19).

A educação popular de Paulo Freire apresenta os seguintes princípios metodológicos:

- a) O *diálogo* (comunicação entre sujeitos), que envolve três dimensões: (1) O direito de dizer a palavra (existencial e política); (2) aquisição de conhecimento (metodológico) e (3) a escuta pedagógica e o cuidar dialógico.

A escuta pedagógica:

vai além da possibilidade auditiva de cada um. Escutar, no sentido aqui discutido, significa a disponibilidade permanente por parte do sujeito que escuta para a abertura à fala do outro, ao gesto do outro, às diferenças do outro (FREIRE, 2007, p. 119).

Essa *escuta pedagógica* está próxima da *escuta sensível* de Barbier (2002), que consiste em um escutar que mobiliza a pessoa humana na sua existência cotidiana, envolvendo-o em todos os sentidos.

Nesta perspectiva, a educação é um processo de *escuta* e de *saber-cuidar*, cuja relação *dialógica* possibilita aos sujeitos aprenderem e crescerem juntos respeitando as diferenças.

O *cuidar-dialógico* de Paulo Freire dimensiona-se como um escutar-aprender e aprender-ensinar, ou seja, uma atitude de abertura ao outro, de compreender e aprender com o outro para que melhor possa ensiná-lo, sendo uma atitude ética e educativa por ser formadora.

O cuidar em Freire tem a ver com o cuidar de Boff (1999, p. 33), para o qual o “cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro”.

- b) A *pergunta* (o questionar e problematizar sobre a realidade). O perguntar faz parte da existência humana (dimensão existencial). A pergunta é o início do conhecimento (dimensão gnosiológica) e toda pesquisa começa pela pergunta (dimensão epistemológica);
- c) A *interdisciplinaridade* (interrelação entre os saberes erudito e popular). Funda-se no caráter dialético da realidade social, que é, ao mesmo tempo, una e diversa. Busca a unidade na diversidade, por meio de uma visão totalizante. Visa superar a fragmentação dos saberes (modelo disciplinar). Subsidiaria as práticas educativas populares e direcionadas para a diversidade cultural e a inclusão social.
- d) A *participação*. Envolve os segmentos populares no processo de investigação. A pesquisa é *com* os sujeitos e não para os sujeitos. Há um compromisso político com os grupos populares cuja situação econômica, cultural, histórica se quer conhecer porque se quer agir.

Para Freire (1983, p. 120):

Quanto mais investigo o pensar do povo com ele, tanto mais nos educamos juntos. Quanto mais nos educamos, tanto mais

continuamos investigando. Educação e investigação temática, na concepção problematizadora da educação, se tornam momentos de um mesmo processo.

Educação que aponta para novos pressupostos para a pesquisa social, na medida em que:

- a) Repensa o trabalho de produzir conhecimento com a participação dos grupos populares;
- b) A ciência é compreendida como política, não é neutra;
- c) Há um engajamento político com as classes populares;
- d) O lema é conhecer para transformar a realidade social.

5. MÉTODO NO ENSINO: INVESTIGAÇÃO TEMÁTICA GERADORA

A construção do método freireano de alfabetização é a dedução (do geral para o particular). Do tema/palavra geradora para as letras.

Inicia o processo metodológico com a pesquisa Socioantropológica (levantamento da realidade sociocultural e do universo vocabular dos educandos); seguida da criação de situações existenciais do grupo para debate e elaboração de fichas-roteiro e de descoberta para leitura e produção de novas palavras.

A investigação da temática geradora de uma comunidade compreende não apenas os dados da realidade vivida como também a percepção que as pessoas têm de sua realidade (OLIVEIRA, 1988, p. 30).

O Levantamento da realidade sociocultural e do Universo Vocabular é realizado por meio de registro durante a pesquisa socioantropológica e nas atividades pedagógicas cotidianas no ambiente alfabetizador. Nesta pesquisa prepara-se inicialmente um roteiro de entrevista aberta, contendo questões que possibilitem identificar situações e palavras vivenciadas

pelos educandos em seu contexto social. Após a realização das entrevistas deve-se fazer a sistematização dos dados levantados, cujo resultado deve ser utilizado no planejamento das atividades alfabetizadoras. No cotidiano da sala de aula devem ser registradas as falas e as situações significativas para o grupo e os temas de interesse para debate.

Os critérios para a escolha da palavra geradora segundo Freire (1980) são: riqueza fonêmica (palavras que contenham diversidade de fonemas), dificuldades fonéticas (do simples ao complexo) e teor pragmático (seja significativo e de interesse do grupo de estudo).

A criação das situações-existenciais é o momento fundamental da metodologia freireana, no qual se estabelece a relação do ser humano com o mundo (natureza e cultura). Possibilita ao sujeito refletir sobre sua situação existencial em um mundo cultural do qual faz parte e precisa reconhecer-se como sujeito.

Na elaboração das fichas-roteiro e fichas de descoberta há a visualização da palavra geradora obedecendo-se o vínculo semântico entre ela e o objeto a que se refere. Em seguida visualiza-se e procede-se a leitura da família fonêmica da palavra geradora. Leituras que possibilitam a descoberta e produção de novas palavras pelos educandos.

6. MÉTODO NA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO: PESQUISA PARTICIPANTE

Brandão (2006) destaca Paulo Freire e Orlando Fals Borda como praticantes da pesquisa participativa na América Latina, nos anos 60 e 70, no movimento de educação popular.

A discussão epistemológica central da pesquisa participativa é que a ciência não é neutra e nem objetiva.

A confiabilidade de uma ciência está não está tanto no rigor positivo de seu pensamento, mas na contribuição de sua prática na procura coletiva de conhecimentos que tornem o ser humano não apenas mais instruído e mais sábio, mas igualmente mais justo, livre, crítico, criativo, participativo, corresponsável e solidário (BRANDÃO, 2006, p. 24).

Aponta-se, então, para um novo paradigma de ciência que supera a visão positivista moderna.

Fals Borda (1988) aponta para um novo papel do cientista social

[...] Ser um cientista hoje significa estar compromissado com alguma coisa que afeta o presente e o futuro da humanidade. Portanto, a substância da ciência é tanto qualitativa quanto cultural; não é apenas uma mera quantificação estatística mas a compreensão de realidades (p. 47)

A ciência nesta perspectiva é histórica e cultural, adquirindo uma dimensão qualitativa.

A Pesquisa Participante é definida por Grossi (1994, p.111) como:

Enfoque de investigação social mediante o qual se busca a plena participação da comunidade na análise de sua própria realidade com o objetivo de promover a transformação social para o benefício dos participantes da investigação. A investigação participativa é uma atividade educativa, de investigação e de ação social.

Na visão de Paulo Freire a pesquisa participante visa saber em que consiste a realidade concreta, que pressupõe a objetividade (conjunto de fatos materiais) e a subjetividade (percepção dos fatos pela população neles envolvidas). Os segmentos populares têm de participar na pesquisa como investigador e não como mero objeto. Destaca Freire (1988, p.35):

simplesmente, não posso conhecer a realidade de que participam a não ser com eles como sujeitos também deste conhecimento que, sendo para eles, um conhecimento do conhecimento anterior (o que se dá ao nível da sua experiência cotidiana) se torna um novo conhecimento.

A pesquisa participante, segundo Freire (1988), apresenta as seguintes etapas:

1) Pesquisa Exploratória - Informação sobre a existência ou não de estudos já realizados sobre o tema no *lócus* a ser realizada

a pesquisa. Consiste ainda na delimitação da área de estudo por meio de visitas, conversas e debates com o grupo;

- 2) Estudo crítico do discurso popular e dos diferentes níveis de percepções da realidade;
- 3) Elaboração de um programa de ação elaborado a partir das análises realizadas pelos grupos populares;
- 4) Colocar em prática o programa elaborado em conjunto com os segmentos sociais.

Neste sentido, as características da pesquisa participante são:

- A participação e a transformação social são as bases da pesquisa;
- As pessoas do povo participam do processo de produção de conhecimentos cientificamente articulados sobre sua própria realidade social e suas condições de vida;
- A pesquisa parte do interesse e das necessidades dos membros da comunidade;
- O produto do trabalho coletivo de produção do saber é devolvido ao povo;
- Há uma ação de intervenção na realidade;
- É uma pesquisa militante – parte da necessidade de se explicar o real a partir da inserção política do pesquisador na realidade, nos acontecimentos (GOHN, 1987);
- Pesquisa de base dialética que relaciona teoria e prática (práxis) e que produz mudanças no contexto investigado (transformação social);
- Aspira elevar permanentemente os níveis de crítica dos grupos populares sobre sua própria realidade (dimensão educativa).

A pesquisa participativa na visão de Brandão (2006, p.31) apresenta enquanto “ação participante” duas dimensões metodológicas: (1) os atores sociais populares participam da pesquisa não como coadjuvantes e sim por meio de participação ativa, como sujeitos; (2) a investigação social se inscreve no processo das ações sociais populares. Isto significa que “estamos em uma estrada de mão dupla: de um lado, a *participação* popular no processo de investigação; de outro, a *participação* da pesquisa no correr das ações populares” (p.31).

Desta forma, a participação está relacionada ao conhecer e ao agir. “Determina um compromisso que subordina o próprio projeto científico de pesquisa ao projeto político dos grupos populares cuja situação de classe, cultura ou história se quer conhecer, se quer agir” (BRANDÃO, 1988, p. 12).

Explica ainda Brandão (2003) que no estudo da realidade comunitária os passos da pesquisa participante são:

1. Reconhecimento do espaço a ser estudado: momento da coleta de impressões gerais, utilizando-se basicamente da observação e de diálogos;
2. Montagem de um plano de ação: definição do roteiro de pesquisa, divisão do trabalho, elaboração dos instrumentos de coleta de dados a serem utilizados, definição de materiais e equipamentos necessários ao trabalho, etc.;
3. Execução: saída planejada e organizada para a coleta de dados e busca de informações;
4. Organização dos dados: nesse estágio, os dados e informações são classificados por categorias e graus de interesse – os temas e subtemas geradores ou eixo temático começam a aparecer de forma estruturada;
5. Análise dos dados que podem estar configurados em temas e subtemas geradores. Para essa fase é fundamental tentar levantar dados para análise que podem ser tirados do próprio grupo, de pesquisas em livros e de outros impressos ou entrevistas específicas com pessoas da comunidade ou externas a ela.

6. Retorno à comunidade: para socializar o produto dos trabalhos e aprofundar o assunto (pode ser feito via exposição, debates, etc.);
7. Avaliação do processo: com a participação de todos os envolvidos.

Na pesquisa participante utilizam-se diversas técnicas: pesquisa bibliográfica e documental; histórias de vida; narrativas orais; estudo de caso; observação participante, entrevistas, entre outras.

A pesquisa participante então constitui no campo da produção do conhecimento uma alternativa política, solidária de criação do conhecimento social e também uma ação social transformadora e emancipatória (BRANDÃO, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação popular de Paulo Freire nos coloca face a face com a indignação frente às injustiças sociais, a crítica aos discursos ideológicos fatalistas e imobilizantes e diante do direito de todos ao exercício da cidadania. Assume a responsabilidade ética e política, em relação ao Outro, aos oprimidos, às vítimas negadas na sua condição humana e direcionada à luta pelos direitos humanos. Direito do ser humano viver com dignidade em sociedade, sendo o sujeito de seu conhecimento e história.

Apresenta na sua concepção de educação popular o compromisso ético-político com as classes populares, e aponta estratégias metodológicas pautadas: na participação dos segmentos sociais oprimidos (como sujeitos) e na transformação social.

A educação popular de Paulo Freire, portanto, fundamenta as ações de diferentes Movimentos Sociais em termos educacionais e na pesquisa entre os quais no campo do direito. E a EJUP promove a socialização do saber jurídico para lideranças de Movimentos Sociais, Associações de classe e cidadãos comuns, viabilizando uma formação política sobre o direito, formando os indivíduos para o exercício da cidadania, como sujeitos conscientes dos seus direitos.

REFERÊNCIAS

BARBIER, René. **A pesquisa-ação**. Brasília: Liber Livro, 2002.

BEZERRA, Hélio Miguel Santos; BICHARA, Jahyr-Philippe. Os aspectos conceituais da educação jurídica popular. **Interface**. Natal/RN. V.7. N.1. Jan-Jun. 2010.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BORDA, Orlando Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org). **Pesquisa participante**. 7e. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. A pesquisa participante e a participação da pesquisa: um olhar entre tempos e espaços a partir da América Latina. In: BRANDÃO, Carlos R.; STRECK, Danilo R. (Orgs.) **Pesquisa Participante: o saber da partilha**. 2e. Aparecida: São Paulo: Ideias & Letras, 2006.

_____. **A pergunta a várias mãos: a experiência da pesquisa no trabalho do educador**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Pesquisar – Participar**. _____(Org). **Pesquisa participante**. 7e. São Paulo: Brasiliense, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. 36e. São Paulo: Paz e Terra. 2007.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

_____. **Professora sim tia não: cartas a quem ousa ensinar**. 2e. São Paulo: Olho D'Água, 1993.

_____.; FAUNDEZ, Antonio. **Por uma Pedagogia da Pergunta**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 12e. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Criando Métodos de pesquisa alternativa: aprendendo a fazê-la melhor através da ação**. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org). **Pesquisa participante**. 7e. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **Educação como prática da liberdade**. 11e. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. A pesquisa nas Ciências Sociais: considerações metodológicas. **Caderno CEDES**, N.12. São Paulo: Cortez; CEDES1987

GROSSI, Francisco Vío. La investigación participativa contexto político y organización popular. GADOTTI, Moacir; TORRES, Carlos Alberto (Orgs.). **Educação Popular: utopia latino-americana**. São Paulo: Cortez; EDUSP, 1994.

MELO, Lucas Sidrim Gomes de. A educação jurídica popular e a democratização do conhecimento jurídico. **Anais do XIV Seminário de Pesquisa do CCSA**. Natal: UFRN, 2009.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de; OLIVEIRA, Miguel, Darcy de. Pesquisa social e ação educativa: conhecer a realidade para poder transformá-la. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org). **Pesquisa participante**. 7e. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 4v. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, Phillippe C. Salloum e; MELLO, Breno M. de; FEITOSA, Maria Luiza P. A. Mayer. Educação em direitos humanos e assessoria jurídica popular: a experiência do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru no eixo luta pela moradia digna e adequada. **Prima Facie**. João Pessoa. V. 12. Ano 12, Jan-Jun. 2013, p. 1-13.

Artigo recebido e aceito em setembro de 2014.

Práticas da pós-graduação Direitos Sociais do campo: Fortalecendo a relação ensino-pesquisa-extensão

Practices of graduate rural social rights:
Strengthening relationship education-research-extension

Erika Macedo Moreira¹

Resumo: O tema, dentro da configuração da mesa, relaciona-se com as mudanças teórico-metodológicas, relacionadas à pesquisa em direito. Em formato de uma narrativa sobre as ações desenvolvidas no Programa de Pós Graduação (latu sensu) Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária, a ideia é trazer as potencialidades no desenvolvimento das pesquisas empíricas no direito, refletindo sobre os marcos epistemológicos, teóricos e metodológicos, que interessam nossa prática na relação entre pesquisa e movimentos sociais. O Programa é uma iniciativa desenvolvida em parceria entre a Universidade Federal de Goiás/ Regional Cidade de Goiás, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA – INCRA/ MDA), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/ CNPq e os Movimentos Sociais. O principal objetivo do texto é demonstrar como a chegada dos movimentos sociais de luta pela terra à universidade, promove rupturas temáticas, pedagógicas, epistêmicas e metodológicas, permitindo a oxigenação da universidade e a transformação das práticas da educação jurídica.

¹ Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária e do Observatório Fundiário Goiano/ OFUNGO da Universidade Federal de Goiás/ UFG – Regional Goiás. Pesquisadora do MOITARÁ – Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos/ UnB. Contato: erika.moreira@pq.cnpq.br

Palavras-chave: movimentos sociais, universidade, PRONERA, residência agrária, direitos sociais do campo.

Abstract: *The theme, in the table setting, relates to the theoretical and methodological changes related to research in Law. In the shape of a narrative about the actions developed in the Graduate Program (broad sense) Rural Social Rights – Agricultural residence, the idea is to bring the potential in the development of empirical research on the Law, reflecting on the epistemological, theoretical and methodological frameworks, that interest our practice in the relationship between research and social movements. The program is an initiative developed in partnership between the Federal University of Goiás/Regional City of Goiás, the National Education Program in Agrarian Reform (PRONERA - INCRA/MDA), the National Council for Scientific and Technological Development/CNPq and Social Movements. The main purpose of the paper is to demonstrate how the arrival of social movements struggling for land to the university, promotes thematic, pedagogical, epistemological and methodological breaks, allowing oxygenation of the university and the transformation of the practices of legal education.*

Keywords: social movements, university, PRONERA, agricultural residence, rural social rights.

INTRODUÇÃO

O meu tema, dentro da configuração da mesa, relaciona-se com as mudanças teórico-metodológicas, relacionadas à pesquisa em direito. Em formato de uma narrativa sobre as ações que temos desenvolvido na Pós Graduação (latu sensu) Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária, a ideia é trazer as potencialidades no desenvolvimento das pesquisas empíricas no direito, refletindo sobre os marcos epistemológicos, teóricos e metodológicos, que interessam nossa prática na relação entre pesquisa e movimentos sociais.

O Programa Pós Graduação (latu sensu) Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária é uma iniciativa desenvolvida em parceria entre a Universidade Federal de Goiás/ Regional Cidade de Goiás, o Progra-

ma Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA – INCRA/MDA)², o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/ CNPq e os Movimentos Sociais³. Está pautada na pedagogia da alternância, entre os períodos de Tempo Escola/ Universidade e Tempo Comunidade, com previsão de término em Julho de 2015.

A proposta tem como objetivo principal fortalecer a educação do campo e a cultura jurídica, crítica e plural, como estratégia do desenvolvimento humano vinculada aos projetos de construção do bem viver, no âmbito econômico, social e cultural do campo, a partir da busca pelas novas práticas produtivas, pedagógicas e laborais. Dialoga com os pressupostos teóricos da educação do campo sistematizados por CALDART (2012) e busca designar um paradigma de educação, e de direito à educação, onde a discussão não trata mais sobre a educação no campo (realizada no meio rural), ou simplesmente uma educação para o campo (que permita um olhar para o campo como espaço de vida, que possibilite a permanência no campo e o seu desenvolvimento), mas também e, sobretudo, de uma educação do campo (que atenda e valorize as especificidades do campo: seu tempo, seu espaço, sua cultura, seus sujeitos). Articulando, Campo, Políticas Públicas e Educação, a experiência da pós insere-se no conjunto de iniciativas que valorizam o processo de construção da relação de ensino-aprendizado, especialmente apoiando-se na valorização do lugar dos sujeitos; e, articulam teoria e prática, a partir do recorte temático da reflexão-ação da turma, na dimensão individual, através de seus projetos de pesquisa-extensão e coletiva, através das ações dos Núcleos

de Pesquisa e Extensão/ NEPs. Portanto, estamos falando da consolidação de um paradigma de ciência pautada na pesquisa-participante e na extensão popular.

Com a conclusão do curso de direito da Turma Evandro Lins e Silva⁴, em agosto de 2012, a nossa unidade acadêmica, regional Cidade de Goiás da Universidade Federal de Goiás (RCG/UFG), juntamente com os Movimentos Sociais do Campo e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA pelo Programa Nacional de Educação para a Reforma Agrária/ PRONERA, assumiu o duplo desafio de pensar a continuidade da formação jurídica aos beneficiários da Reforma Agrária e Agricultura Familiar e fortalecer as relações entre assistência técnica jurídica, educação do campo e desenvolvimento⁵.

Duplo desafio, porque de um lado a universidade precisa refletir sobre o modelo de educação superior que desenvolve e estimula, e de outro, porque precisa buscar caminhos para superar os limites identificados na formação acadêmica tradicional, em especial, nas ações de ensino, pesquisa e extensão sobre o mundo rural. Através dos pressupostos da educação do campo, a educação jurídica ganhou uma importante aliada, porque enquanto o modelo central de educação jurídica é caracterizado pela descontextualização, pelo dogmatismo e pela unidisciplinariedade (CAMPILONGO, 1992; PORTO, 2000; MACHADO, 2009), a Educação do Campo e o PRONERA se baseiam em princípios de contextualização, práxis e transdisciplinaridade (CALDART, 2008), impondo outra lógica no processo de ensino e aprendizagem, aos professores, técnicos administrativos e estudantes.

2 O PRONERA é uma política pública que se constituiu a partir da luta dos movimentos sociais do campo. Hoje está regulamentado pelo Decreto nº 7.352 de 04 de novembro de 2010. Mas vale lembrar que é resultado do I Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (I ENERA), realizado em 1997.

3 A turma é composta por representantes do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAEG), Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais (AATR), Movimento Ribeirinho do Pará, Movimento Estadual de Trabalhadores Assentados, Acampados e Quilombolas (CETA) da Bahia, Movimento Camponês Popular (MCP), Levante Popular da Juventude, Central Regional das Comunidades Quilombolas da Bahia, Consulta Popular, Movimento Gerazeiro, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Escola Família Agrícola de Goiás (EFAGO) e Pastoral da Juventude.

4 É a primeira turma de Direito para beneficiários da reforma agrária e agricultura familiar, no âmbito das ações do PRONERA. Foi objeto de ataques do latifúndio, materializados pela grande mídia e também pelo Ministério Público Federal e o Poder Judiciário. Para maiores informações, ver a tese de Doutorado de FREITAS (2014) e as dissertações de SOUSA (2012) e Moraes (2011), bem como as monografias de SOUSA (2009).

5 Conceito que hegemonicamente tem sido utilizado na imposição de um modelo de vida e de produção, que valora negativamente a diversidade dos modos de vida e de saberes. Tornou-se categoria central a ser refletida nas atividades da pós e re-significada, considerando a importância de valorizar as formas próprias de desenvolvimento e entendimento sobre a relação homem-natureza no contexto das sociedades agrárias.

Nesse sentido, vale destacar que as pesquisas em andamento desde 2008 (Edital MCT/CNPq 03/2008 e Edital MCT/CNPq 14/2010), no âmbito do grupo de pesquisa *Questão Agrária, Ações Afirmativas e Educação Jurídica* (vinculadas ao Observatório Fundiário Goiano – OFUNGO/CCG/UFG), apontam para a conclusão de que a experiência no desenvolvimento da Turma Evandro Lins e Silva, concretamente, contribuiu para a construção de outras práticas pedagógicas, no ensino, na pesquisa e na extensão (FREITAS; SOUSA, 2011).

Embora a Regional esteja em processo de consolidação (a partir de 2009, com a chegada dos cursos de Filosofia, Serviço Social, Administração, Arquitetura e Urbanismo e Licenciatura da Educação do Campo, a unidade deixa de ser extensão do curso de direito de Goiânia e adquire autonomia política administrativa), o presente projeto soma-se às iniciativas de extensão voltadas para a educação, como o Programa de Educação Tutorial, o Projeto de Extensão de Educação em Direitos Humanos, a Casa Warat e o conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do Observatório Fundiário Goiano/ OFUNGO.

Ao se discutir educação, não se pode perder de vista que esta ocupa lugar central na acepção coletiva da cidadania. Isto porque ela se constrói no processo de luta que é, em si própria, um movimento educativo. E, a conquista de cidadania permeia o reconhecimento de direitos, um agir consciente dentro da esfera sócio-política, possibilitado pela educação. Instrumento indispensável para o exercício da cidadania, a educação, no caso específico dos assentamentos rurais e das comunidades rurais, ganha uma importância ainda maior, uma vez que toda a vida social – familiar e comunitária – e produtiva acontece num ambiente particular, não apenas pelas dimensões físicas que o envolvem, como pela dimensão política que assume. O campo, enquanto espaço de vida e reprodução social, e não apenas como espaço de produção, é um espaço historicamente esquecido.

Na busca por uma prática de valorização da diversidade do campo, a Universidade Federal de Goiás (UFG) tem direcionado sua atuação para o reconhecimento das múltiplas faces da cultura brasileira, desenvolvendo políticas públicas de educação que dialogam com as especificidades regionais. Além da Licenciatura Intercultural (projeto de fluxo

contínuo voltado para a formação de professores indígenas dos povos indígenas que se situam na região Araguaia – Tocantins), no âmbito do PRONERA, já desenvolveu o projeto de Licenciatura em Pedagogia da Terra e o Bacharelado em Direito, conforme explicitado acima. Na linha da Residência Agrária, a UFG também já desenvolveu, no ano de 2005, vinculado ao departamento de agronomia e em parceria com a UNEMAT, o curso de especialização em Agricultura Familiar e Campesina e Educação do Campo, com o objetivo específico de qualificar os profissionais das ciências agrárias (MOZENA; MARIN; CAUME, 2009).

Inspirado nesta trajetória, a Regional da Cidade de Goiás/RCG – UFG tem direcionado sua atuação para as demandas das comunidades rurais, considerando que o Município de Goiás representa, proporcionalmente, o município com o maior número de assentamentos do Brasil (são 23 Projetos de Assentamentos: Bom Sucesso, Dom Tomas, Mata do Baú, Mosquito, São João do Bugre, São Félix, Acaba Vida II, Retiro, Rancho Grande, São Carlos, Lavrinha, Novo Horizonte, Paraíso, Buriti Queimado, União Buriti, Holanda, Baratinha, Vila Boa, Engenho Velho, Varjão, Magali, Serra Dourada e PhelipeLedê). Além da proximidade com dois povos indígenas (Tapuia/ no município de Rubiataba e Karajá/no município de Aruanã) e Comunidades Remanescentes de Quilombos em processo de regularização. Ademais, a RCG – UFG está localizada no Território da Cidadania do Vale do Rio Vermelho. Programa do Governo Federal que busca promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável.

Frente à realidade agrária brasileira e regional surgem demandas por acesso ao conhecimento jurídico pela população do campo. Assim, por exemplo, se dá com: a previdência rural, as ações possessórias que envolvem a posse da terra, as ações de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, o cooperativismo, os modos de produção transgênicos x agroecologia, acesso ao crédito, tributação, criança e adolescente, idosos, educação do campo, mulheres, aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, a constituição de Varas Agrárias estaduais e federais, entre várias outras questões. Ou seja, uma infinidade de temas que

mantêm o diálogo com o direito na garantia pela reprodução dos modos de vida e alternativas de desenvolvimento.

Por isto o curso de especialização está estruturado a partir da vivência da teoria pela prática, recorrendo às metodologias participativas de estudo, diagnóstico, levantamento de demandas e soluções jurídicas. Nesse sentido, destaca-se que o conhecimento organiza-se a partir da prática, seja durante o trabalho de campo, no Tempo Escola/ Universidade ou durante o Tempo Comunidade.

1. DE ONDE PARTIMOS PARA PENSAR A PRÁTICA DA PESQUISA E DA EXTENSÃO NO DIREITO?

A partir desse acúmulo, no desenvolvimento de ações vinculadas à educação do campo, é que novas práticas pedagógicas foram sendo experimentadas e concretizadas: além dos componentes curriculares (possuímos três disciplinas obrigatórias⁶, que incluiu uma disciplina obrigatória de metodologia de extensão⁷, duas “optatórias” e as demais vinculadas aos Núcleos de Extensão e Pesquisa/ NEPs⁸) e das ações nos tempos comunidades, realizamos ciclo de debates para estudantes da graduação e nossos monitores, três etapas do curso de formação para orientadores, seminários de tempo de chegada e tempo de saída a cada etapa de Tempo Escola/ Universidade, discipli-

6 São elas: Questão Agrária e Direitos Sociais do Campo, Metodologia da Pesquisa e Metodologia da Extensão.

7 Enquanto o modelo hegemônico das pós-graduações no Brasil tem o predomínio da pesquisa revisional bibliográfica, ou seja, é feita basicamente com a leitura de textos, artigos, livros, dissertações, a residência agrária está referendada pelos princípios da pesquisa-ação e da pesquisa-participante, propondo ações práticas nas comunidades de origem dos estudantes.

8 O Programa de Residência Agrária tem sua organicidade constituída a partir dos Núcleos de Extensão e Pesquisa (NEPs), que organizam atividades coletivas e articuladas, além das disciplinas eletivas. São eles: Documentação e Memória (transversal), Assessoria Jurídica Popular, Educação do Campo e Agroecologia e Territórios. Este último, constituído durante o Tempo Universidade 02, a partir do acúmulo das discussões, realizadas a partir das reuniões do NEP de Educação do Campo, sobre a importância de consolidar este campo de discussão. As disciplinas eletivas foram:

nas eletivas vinculadas aos Núcleos de Extensão e Pesquisa (NEPs), avaliação transdisciplinar a partir de instrumento único, visitas orientadas às áreas de reforma agrária do município, equipe multidisciplinar, e tantas outras. Mas destaco a dimensão epistêmica: os movimentos sociais deixam de ser “objeto de pesquisa” e passam a ser os sujeitos da pesquisa e de sua formação: como professores, pesquisadores-extensionistas da pós ou educandos dos cursos de graduação. São os representantes dos movimentos de luta pela transformação da sociedade que ingressam nas universidades, nos cursos de direito, veterinária, agronomia, história, geografia, entre outros, e produzem um deslocamento epistêmico, do meu lugar de fala acadêmico e do lugar de fala do militante que se apropria do conhecimento teórico/ técnico. Eu deixo de pesquisar sobre os movimentos sociais e luta por direitos e passo a potencializar e contribuir com a formação/ informação sistematizada dos sujeitos, que estão inseridos em suas organizações e constroem ação política na busca pela efetivação de direitos. Portanto, a chegada dos movimentos sociais nos espaços acadêmicos traz a presença e intensidade dos conflitos que envolvem a questão agrária brasileira. Rompem a cerca do saber e marcam o espaço público na disputa por conhecer, refletir e constituir saber sobre os desafios da política de reforma agrária na conjuntura atual.

De outro lado, é evidente outra fonte oxigenação das universidades públicas: o aumento de professores no direito, com trajetória em pesquisa e extensão. Foi a experiência da turma Evandro Lins e Silva que levou para Goiás pessoas preocupadas com a formação em direito, e não mais juristas de outros campos de atuação, em especial do judiciário, que utilizam da universidade como fonte de status pessoal. Assim, estejamos com os olhos bastante atentos para os possíveis resultados que virão dos nossos “guetos”, como Goiás, Mossoró, Paraíba, Bahia, onde temos conseguido acumular uma prática nos cursos formais de direito, a partir das referências da Assessoria Jurídica Popular (AJP). Lá em Goiás, tivemos a Turma Evandro Lins e Silva da graduação, agora, estamos com a Turma Dom Tomás Balduino da pós, batalhando pela 2ª turma de graduação, vocês aqui no Paraná com outra experiência a iniciar, a Universidade Estadual de Feira de Santana, com

a turma Elizabeth Teixeira e a Universidade Estadual do Nordeste da Bahia/ UNEB, com duas outras experiências. Já pensaram o acúmulo disso? Falo por Goiás isoladamente, porque vi, vivi e vivo as transformações. Já pensou se conseguirmos refletir e orquestrar uma intencionalidade política? Estudantes do curso de direito de várias regiões do País, atuando com a prática da assessoria jurídica popular?

Então, esta dupla transformação, que permite a oxigenação da universidade, das bases operantes da produção da verdade e do direito, nos permitem avançar no desenvolvimento de novas práticas de pesquisa e ir consolidando marcos epistemológicos, que apontem para a superação do “manualismo” e “reverencialismo” como práticas da pesquisa sócio-jurídica (OLIVEIRA, 2004). Nesse sentido, valorizamos a prática interdisciplinar enquanto necessidade da produção do conhecimento, em especial nas ciências sociais, e também como problema, no plano material, histórico e cultural, como também no epistemológico (FRIGOTTO, 2008: p. 43-44):

A necessidade da interdisciplinaridade na produção do conhecimento funda-se no caráter dialético da realidade social que é, ao mesmo tempo, una e diversa e na natureza intersubjetiva de sua apreensão do caráter uno e diverso da realidade social nos impõe distinguir os limites reais dos sujeitos que investigam dos limites do objeto investigado. Delimitar um objeto para a investigação, não é fragmentá-lo, ou limitá-lo arbitrariamente. Ou seja, se o processo de conhecimento nos impõe a delimitação de determinado problema isto não significa que tenhamos que abandonar as múltiplas determinações que o constituem. É neste sentido que mesmo delimitado um fato teima em não perder o tecido da totalidade de que faz parte indissociável.

O esforço está em reconhecer a necessidade de compreensão da totalidade, onde o problema sócio-jurídico se encontra, uma vez que qualquer problema jurídico encontra-se historicamente situado na realidade social. Considerada múltipla e plural, a realidade social desafia o caráter objetivo, neutro e imparcial do conhecimento, concebido pela ciência tradicional e positivista, uma vez que a totalidade parte do problema empírico, e utiliza dos conceitos e categorias teóricas para mergulhar de

forma articulada na realidade investigada. Representa, portanto, uma visão de mundo, relativa e subjetiva, marcada pelas condições, interesses e concepções que se desenvolvem a partir do acúmulo teórico, datado e re-significado, no qual o pesquisador está inserido.

Estas rupturas epistemológicas permitem-nos avançar em pesquisas que buscam focar a relação constitutiva entre o capitalismo e o colonialismo e desconstruir as modalidades de representação estruturadas em termos de oposição binárias (IZAGUIRRE, 2004).

Com o fundamento da teoria crítica do direito, enquanto um campo macro que reúne desde Foucault, Bordieu, Lyra Filho, Jose Eduardo de Farias, Miguel Pressburg, Miguel Baldez, entre outros, na pesquisa empírica, de caráter qualitativo, através dos estudos de caso, e interdisciplinar podemos contribuir com o processo de desvelamento dos efeitos do colonialismo – que estão para além da dimensão econômica e compõem a *colonialidade do sistema mundo* (LANDER, 2005) e re-significar o direito, a fim de aproximar a prática jurídica dos novos paradigmas que norteiam a construção de um Estado Democrático que se fortalece com a participação ativa de grupos e organizações que buscam a efetivação de seus direitos. Com vistas a superar o marco do positivismo (pautado na universalidade, objetividade, neutralidade, imparcialidade e fragmentação dos campos dos saberes), nos propomos a valorizar a interdisciplinaridade, a complexidade, o espaço e o tempo (COSTA, 2004), enquanto categorias analíticas para compreender o processo histórico do fenômeno social analisado.

O diálogo entre os campos permite-nos reconhecer que os fazeres metodológicos são completamente distintos, e que a pesquisa empírica pode ser um valioso instrumento na relativização das categorias e verdades encasteladas na dogmática jurídica, colocando em evidência os valores e ideologias revestidas nos ideais normativos do *dever-ser*. Superar o saber metafísico e valorizar as contradições dos processos sociais no exercício do direito. Através dos métodos da observação, da descrição, da análise e de entrevistas dos atores do direito será possível compreender como as instituições, práticas e representações

estão inseridas na sociedade brasileira e como elas mantêm uma relação de influência e interdependência na manutenção do *status quo*⁹.

Mas antes de falar do como fazer a pesquisa, da postura teórica e das opções metodológicas, é preciso definir o que é um problema que pode ser objeto de pesquisa em direito? Ou melhor, o que não pode ser objeto de pesquisa em direito? É claro que devemos estar atentos às condições objetivas de viabilidade de realização de pesquisa – domínio da língua, acesso às fontes, estrutura, etc, mas o que quero destacar é que não existe problemática que não seja afeta ao universo do direito. Isto claro, adedender do que entendemos como direito? Esta resposta será fundamental para definirmos o porquê e para que fazer pesquisa em direito, porque estabelece qual o tipo de conhecimento nos interessa. O modelo tradicional? Positivista? E quem se beneficia deste conhecimento produzido? Ele é para que mesmo?

Para Bourdieu (2004), a especificidade da lógica do funcionamento do direito, está relacionada a uma dupla determinação, que limita o grau de autonomia do direito:

Por um lado, pelas forças específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2004, p. 211).

Defendendo a amplitude do campo jurídico, embora desprezando que a base do direito esteja relacionada aos interesses do controle das forças produtivas, Bourdieu reconhece que é no conflito, na luta ligada aos interesses em disputa, que o direito tem o princípio de sua transformação. Reconhecendo na lei o caráter de dominação e impo-

sição de uma ideologia, Thompson(1987) avança no processo de diferenciação entre direito e lei, e ao contrário de Bourdieu, vê, através da análise da aplicação da lei negra na Inglaterra, no contexto de criação/instituição da propriedade privada na virada do século XVII e XVIII, como a lei negra, que, além de delimitar usos e direitos de propriedade, a lei também permitiu a constituição de vários conceitos, que são base do liberalismo. Onde direito é conflito e a lei a síntese dele. Ou seja, a lei, ao pretender-se universal e igual para todos, é instrumento de mediação dos interesses de classe que se manifestam no espaço público em conflito. Ela se constitui no campo onde o conflito social se manifesta e revela as contradições inerentes a ele. É instrumento de mediação ao mesmo tempo em que estabelece como as relações econômicas, políticas e sociais devem se estabelecer.

As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. Somente quando assim são vistas é que a lei pode ser útil em seu outro aspecto, ideologia. Além disso, a lei, em ambos os aspectos isto é, enquanto regras e procedimentos formais e como ideologia, não pode ser proveitosamente analisada em termos metafóricos de uma superestrutura distinta de uma infraestrutura(...) a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado (Thompson, 1987, p.358).

Portanto, reconhecer as disputas na elaboração e aplicação da lei é ver o direito a partir das teorias do conflito. É reconhecer nos espaços públicos, as concepções de justiça que permeiam os discursos e práticas inseridas nas relações sociais, em especial, na relação agrária, onde o imaginário social é impregnado pelo mito do campo bucólico e do jeca tatu.

Com base nas teorias do conflito e buscando compreender as estratégias (por vezes limitadas, de resistência das comunidades rurais), Fals Borda (1980) dizia: “é preciso aproximar-se das bases da sociedade não apenas com o objetivo de entender sua própria versão de sua ciência prática e expressão cultural, mas também para procurar formas de incorporá-las às necessidades coletivas mais gerais, sem

9 Compondo este campo, do *habitus* do direito, há uma estagnação retroalimentada pelo centenário modelo de educação jurídica e pelas decisões judiciais. Como nos ensina Dallari (2010:8): “No judiciário o passado determina o presente, influenciando tanto na forma das solenidades, rituais e dos atos de ofício quanto no conteúdo de grande número de decisões. Esse é um dos principais motivos pelos quais há evidente descompasso entre o Poder Judiciário e as necessidades e exigências da sociedade contemporânea”.

ocasionar a perda de sua identidade e seu teor específico”. Portanto, é uma oportunidade de recuperar criticamente a história e contar a versão dos vencidos e não dos vencedores, a fim de que o trabalho sistematizado da memória da luta e dos conflitos, possa servir às lutas e metas do tempo presente.

Fals Borda (1980: 49 e ss) nos coloca 6 princípios a serem seguidos na prática da pesquisa participante: 1) Autenticidade e compromisso: saber diferenciar o militante, do grupo social com que você trabalha, e o papel do pesquisador/ assessor. Compromisso e solidariedade com a causa, sem querer “virar o camponês”, 2) Antidogmatismo (Marx – a miséria da filosofia): o dogmatismo é um obstáculo a ser vencido na luta popular. Cabe-nos, o papel de tradutor da teoria e articulador entre ela e a prática; 3) Restituição sistemática: diálogo e devolução contínua. Pressupõe: 3.1) uma comunicação diferencial (é a primeira etapa. Significa restituir os materiais históricos e outros de forma adequada e adaptada de acordo com o nível de desenvolvimento político e educacional dos grupos), 3.2) utilizar de uma comunicação simples, 3.3) auto-investigação e controle (deve levar em conta as necessidades e prioridade dos grupos com que trabalhamos e não somente a vontade do pesquisador. Pauta-se no diálogo e rompe a lógica do sujeito objeto. Temos sujeitos/ sujeitos – freire – pedagogia do oprimido), 3.4) popularização da técnica – contribuir para a emancipação humana, a partir da apropriação pelos sujeitos, das técnicas e metodologias de pesquisa; 4) Feedback para os intelectuais orgânicos (Gramsci – a formação dos intelectuais, nos cadernos do cárcere): aqui cabe duas reflexões. Primeiro diferenciar o colaborador da pesquisa, do intelectual orgânico. Depois, entender que este retorno é que permite uma visão mais integrada do problema, já que permite articular o particular com o geral, e o local/ regional com o nacional; 5) Ritmo e equilíbrio da ação-reflexão; 6) Ciência modesta e técnicas dialogais: abandonar a arrogância científica/ pretensão de verdade, romper com as relações assimétricas e incorporar pessoas das bases sociais como sujeitos ativos na pesquisa.

o conhecimento então se move como uma espiral contínua em que o pesquisador vai das tarefas mais simples para as mais

complexas e do conhecido para o desconhecido, em contato permanente com as bases sociais. Das bases, os conhecimentos são recebidos e processados, a informação é sistematizada em primeiro nível, e a reflexão se dá em um nível mais geral e válido. Em seguida, os dados são restituídos às bases de uma forma mais consistente e ordenada, estudam-se as consequências desta restituição, e assim, por diante, indefinidamente, mas de maneira equilibrada, determinada pela própria luta e por suas necessidades (BORDA, 1980, p. 55).

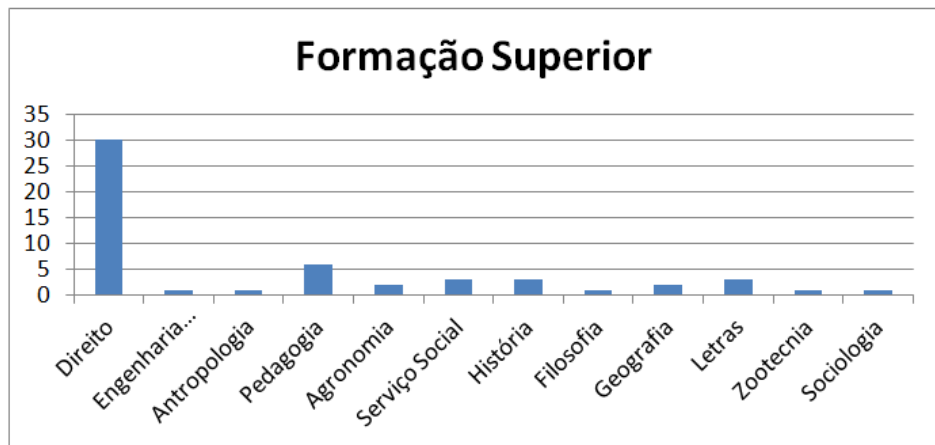
Já a pesquisa-ação:

A pesquisa-ação e a ecologia dos saberes são áreas de legitimação da universidade que transcendem a extensão uma vez que tanto actuam ao nível desta como ao nível da pesquisa e da formação. A pesquisa-ação consiste na definição e execução participativa de projectos de pesquisa, envolvendo as comunidades e organizações sociais populares a braços com os problemas cuja solução pode beneficiar dos resultados da pesquisa. Os interesses sociais são articulados com os interesses científicos dos pesquisadores e a produção do conhecimento científico ocorre estreitamente ligada à satisfação de necessidades dos grupos sociais que não têm poder para pôr conhecimento técnico e especializado ao seu serviço pela via mercantil. (SANTOS, 2005)

2. MAS QUE REALIDADE AGRÁRIA É ESTA? QUEM É O PÚBLICO DA TURMA DOM TOMÁS BALDUÍNO?

Nossa turma, Dom Tomás Balduino, é composta por 52 estudantes, oriundos de 14 estados do Brasil, de diferentes campos de formação (embora majoritariamente constituída de bacharéis em direito), conforme gráfico abaixo:

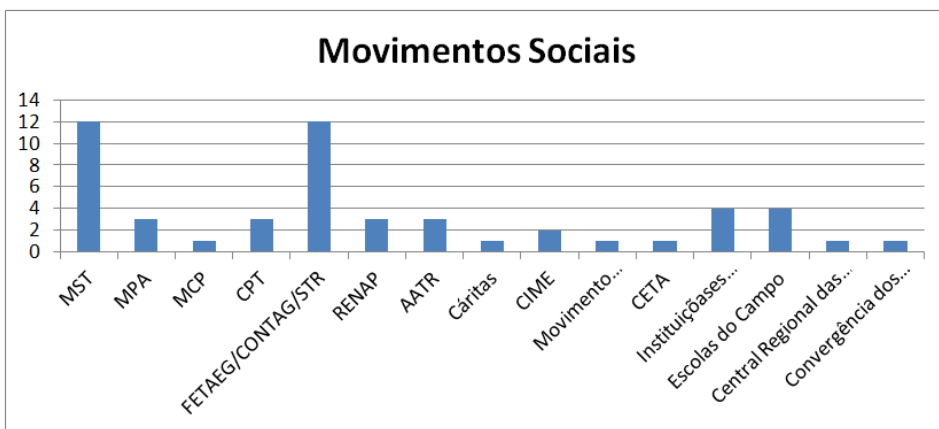
Gráfico: Formação Superior da Turma Dom Tomás Balduino.



Fonte: Relatório Perfil da Turma. Programa de Pós Graduação Direitos Sociais do Campo/ Residência Agrária (2013 – 2015).

Conforme os questionários apresentados como resultado das atividades do 1º tempo comunidade, a turma está vinculada as seguintes organizações:

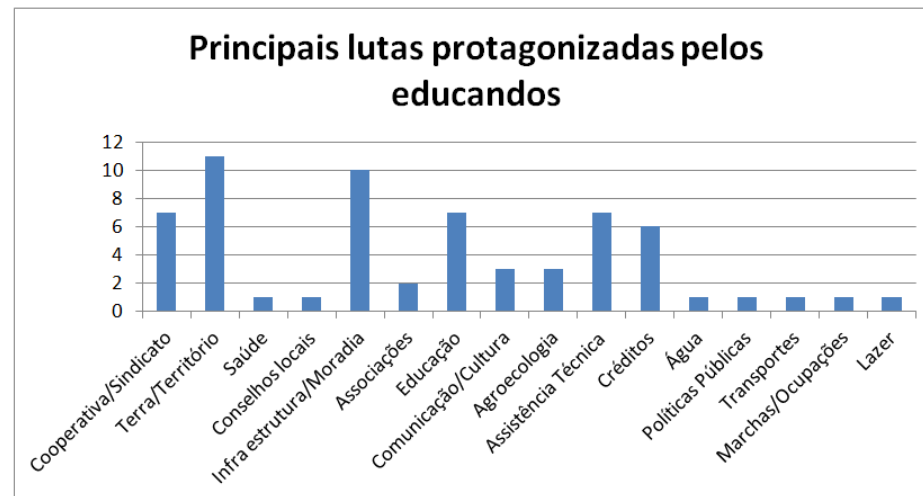
Gráfico: Formação Superior da Turma Dom Tomás Balduino.



Fonte: Relatório Perfil da Turma. Programa de Pós Graduação Direitos Sociais do Campo/ Residência Agrária (2013 – 2015).

As principais lutas apontadas foram:

Gráfico: Formação Superior da Turma Dom Tomás Balduino.



Fonte: Relatório Perfil da Turma. Programa de Pós Graduação Direitos Sociais do Campo/ Residência Agrária (2013 – 2015).

E é aí que encontramos um dos principais desafios: como estabelecer o recorte da problemática da pesquisa, o aprofundamento teórico-metodológico, que permite o “salto acadêmico” e estabelecer o marco diferenciador do que é a prática do dia-a-dia da militância, da problemática da pesquisa? Como estabelecer o recorte do problema específico a ser teórica e metodologicamente enfrentado?

Porque não é apenas trazer narrativas, relatos de experiência, de como se desenvolve sua militância e os problemas que são enfrentados pela coletividade onde estão inseridos. Isto é importante, porque, via de regra, a universidade não está tão aberta a essa diversidade de cores, aromas e conflitos, em especial, relacionados à questão agrária. Então, conhecer a experiência de vida de cada um é muito importante. Valorizamos isto! Mas também, nós queremos mais do que isto! Queremos contribuir na formação daqueles que serão os “intelectuais orgânicos”, que precisam compreender a especificidade e o todo. Que precisam articular a teoria que está sendo construída

com a prática, que ajuda a re-significar a própria teoria. São eles que protagonizam o saber que é produzido. Um conhecimento produzido a partir da prática política, em que o pesquisador atua como facilitador e sistematizador, um instrumento a mais na luta coletiva. Por isto, conseguir identificar o recorte temático, a pergunta central e problematizadora, é fundamental.

Mas isto tudo é um caminho que necessita, primeiro e antes de tudo, de uma participação ativa, presente e constante das organizações políticas. Na nossa experiência, colocamos no projeto e no regimento interno do programa o funcionamento da Coordenação Política e Pedagógica, com participação das organizações. É uma instância fundamental para tentar constituir maior coesão entre teoria e prática. Já que muitas vezes o pragmatismo, a comodidade e a burocracia da universidade nos colocam permanentemente os riscos da formação tradicional (estamos numa fase de experimentações que requer muito cuidado, reflexão e revisão das nossas práticas). Da mesma forma que obriga as organizações a refletirem sobre o que buscam com a formação acadêmica, nessa relação com a universidade.

Além dos projetos individuais, temos as ações estruturantes desenvolvidas por cada NEP, durante os períodos do Tempo Escola/ Universidade (realizados nos períodos de Julho de 2013, Janeiro de 2014 e Julho de 2014). Com o foco, se possível, no município de Goiás, para permitir uma continuidade de ações, mesmo com a finalização das atividades da turma, elegemos algumas áreas para, num primeiro momento, conhecer e vivenciar os desafios e as virtudes. São elas: Escola Municipal Therezinha de Jesus, Escola Família Agrícola (EFA-GO), Projeto de Assentamento (PA) Serra Dourada, PA Phelipe Ledes, PA Rancho Grande, PA Dom Fernando e PA Paraíso.

Assim, a partir destes postulados, temos na Residência Agrária, conseguido realizar alguns avanços, desde os Diagnósticos Rurais Participativos até a criação do Estágio Interdisciplinar de Residência Agrária (EIRA), temos realizado o intercâmbio de ações de pesquisa e extensão, entre a graduação e a pós graduação, com a intencionalidade política de utilizar o instrumental jurídico, na sua dimensão teórica, da educação, da formação, da informação, da técnica processual e

também da pesquisa, associado aos interesses das organizações e comunidades com quem temos desenvolvido ações.

O EIRA é uma atividade realizada por professores, estudantes e integrantes dos movimentos sociais do campo para possibilitar aos graduandos uma formação teórica e prática sobre a questão agrária, ao mesmo tempo em que fortalece uma política educacional que relaciona estudantes de especialização com graduandos na prática de construção de saberes e busca pela superação dos problemas indicados pelas comunidades nas áreas da reforma agrária. Através da formação continuada e da vivência nas áreas vinculadas a política de Reforma Agrária, busca articular teoria e prática na formação dos estudantes da regional Goiás e consolidar uma prática de extensão rural vinculada aos movimentos sociais e que privilegia a ecologia dos saberes.

São objetivos do EIRA: a) Fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão sobre os direitos sociais do campo e a realidade agrária brasileira, mediante atividades que possibilitem articular a graduação, a pós-graduação, os movimentos sociais do campo e as comunidades rurais; b) Apoiar e difundir a questão da terra no ambiente acadêmico; c) Contribuir para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino-aprendizagem, em especial na formação jurídica; d) Realizar mapeamento das demandas de acesso aos direitos sociais envolvendo as comunidades rurais de origem da turma de Residência Agrária; e) Estabelecer uma relação entre o estudantes de graduação e a comunidade onde os estudantes da pós estão inseridos, que resultem no desenvolvimento de trabalhos a longo prazo, tais como grupos de extensão e trabalhos de pesquisa; f) Aproximar as instituições de ensino superior com a realidade do campo.

O EIRA está pautados nos seguintes princípios: a) A continuidade da parceria entre universidade e movimentos sociais do campo; b) A defesa da Reforma Agrária Popular frente ao avanço do agronegócio; c) O desenvolvimento de uma extensão de caráter popular e autônoma; d) A interdisciplinaridade e o diálogo entre as diferentes formas do saber; e) A continuidade da vivência e a interação entre estudantes da graduação, educandos(as), residentes e as comunidades a ele vinculadas; f) A vivência-ação como caminho para compreender a complexidade

da questão agrária e construir alternativas na comunidade para o fortalecimento da participação ativa e coletiva na busca pela efetivação dos direitos. Articula-se teoricamente sob três eixos fundamentais de discussão: Questão Agrária, Universidade e Movimentos Sociais e Educação Popular e Direitos.

A partir do DELGADO (2012) vemos que a questão agrária está ligada às transformações nas relações de produção, ou seja, da forma, quanto e como produzir. Tal equação econômica aponta para indicadores como a maneira que se organiza o trabalho e a produção, o nível de renda e emprego dos trabalhadores rurais, a produtividade das pessoas ocupadas no campo, etc. Esses aspectos estão intimamente ligados a outros, voltados para a produtividade numericamente crescente dentro da lógica de produção capitalista industrial. Está também relacionada aos projetos de vida para o campo, considerando a diversidade cultural, a ecologia dos saberes e a agroecologia de um lado, e a monocultura e os impactos sociais e ambientais do agronegócio de outro. Nesse sentido interessa-nos responder: Como a questão agrária se manifesta na comunidade em que vou me inserir? Como se dão as relações de trabalho, produção, comercialização e consumo?

A universidade é espaço primordial na produção de conhecimento, no entanto observamos que não é exclusivo e que a extensão, área de articulação do plano das ideias com o concreto, ainda é incipiente se comparada à área de pesquisa. Nesse sentido vale ressaltar a importância da extensão, uma vez que ela é um instrumento que permite a intervenção na realidade, compreendendo que a universidade não deve estar voltada para si, em uma produção interna de conhecimento, mas tem um compromisso com a sociedade, na escuta de suas demandas e na resposta de suas necessidades, garantindo que os estudos e pesquisas estejam voltados para sua população. Nesse sentido, importa garantir o diálogo e a parceria com os movimentos sociais populares como caminho para oxigenar a vida universitária entorno dos problemas vividos pelas comunidades. Acredita-se e reforça-se o caráter da universidade como instituição social. Nesse sentido interessa-nos responder: Como a Universidade pode contribuir com o fortalecimento das redes de enfrentamento dos problemas sociais?

Quais as entidades, organizações, parceiros que a comunidade possui no enfrentamento de seus problemas? Nosso diálogo principal é com Marilena Chauí (2002) e Boaventura de Sousa Santos (2004 e 2007).

A educação popular tem como pressuposto de produção (trabalho) e apropriação dos produtos culturais, a expressão de um sistema aberto de ensino e aprendizagem, constituído de uma teoria de conhecimento referenciada na realidade, com metodologias incentivadoras à participação ativa das pessoas, valorizando sua dimensão coletiva. Com conteúdos e técnicas de avaliação processuais, permeada por uma base política estimuladora de transformações sociais e orientada por anseios humanos de liberdade, justiça e felicidade, busca contribuir, a partir da vivência com os protagonistas dos direitos humanos na perspectiva da sistematização, da reorganização de seus conteúdos, bem como de sua reelaboração, encaminhando novas sínteses entre o conhecimento científico e os conhecimentos resultantes das práticas coletivas, na busca pelas estratégias de enfrentamento e garantia de direitos. Nesse sentido interessa-nos responder: Quais as principais violações aos direitos sociais do campo a comunidade vivencia? Qual a relação entre extensão rural e estágio? Quais metodologias utilizar para desenvolver a pesquisa-participante?

A escolha das áreas de vivência envolveu um complexo de ponderações, desde a diversidade temática, regional, como também logística. Privilegiou em um primeiro plano, as áreas indicadas pelos próprios educandos, orientadores ou pelas organizações parceiras. Depois, pela viabilidade de orientação e acompanhamento. Vale destacar que em algumas áreas há mais de um educando, o que acreditamos que fortaleceu o trabalho coletivo e a qualidade da intervenção, garantindo uma prática interdisciplinar.

Área	Educandx	Tema	Orientador(a)	Residente
PA Mosquito – Goiás	Lucélia	A (Trans) Formação dos professores e professoras das escolas do campo	Ranielle	Renato
Geraizeiros - Rio Pardo de Minas	Aldinei Leão	O movimento Geraizeiro na Microregião do Alto do Rio Pardo pela retomada dos territórios, compreendidos como 'gerais' ou 'terras de solta' expropriados pela monocultura do Eucalipto	Marés	Neto
	Jonielson	Terras Comuns: a etnicidade e a religiosidade como ferramentas na luta dos geraizeiros pelo direito à terra nos conflitos das comunidades do Sobrado, no município do Rio Pardo de Minas	Janaína	Neto
CRQ Rio dos Macacos/ AATR – Salvador – BA	Carlos Eduardo	Da resistência e à força na atuação do poder judiciário nos conflitos entre quilombos e Forças Armadas: a experiência do quilombo do Rio dos Macacos	Mariana Trotta	Emília
Moradia Camponesa – Goiás	Jossier	Entre o sonho, a luta e a conquista – moradia camponesa e o programa nacional de habitação rural (PNHR)	Cleuton	Natália
PA Conceição Rosa/ Maranhão	Inez	A luta por direitos no campo: a formação dos assentamentos Conceição Rosa, Padre Josimo e Acampamento Irma Doroty – Regional Itapecuru Mirim - Maranhão	Erika	Sibilla
MPA – Tarilândia – RO	Lenir	Revolta das Amélias: um olhar social sobre o coletivo de mulheres do MPA de Tarilândia	Erika	Mariana Gullo
PA Paraíso – Goiás	Maria Alessandra	O Novo código ambiental e a apropriação da terra: sua aplicabilidade e as consequências junto ao Assentamento Paraíso – Goiás - GO	Cláudio Porto	Mariana Gonçalves e Roberta
PA Pontal dos Buritis – Rio Verde/ Goiás	Natanael	O direito e o uso de agrotóxicos no campo brasileiro: o caso de pulverização área no assentamento Pontal do Buriti em Rio Verde	Cleuton	Rafaela

PA Dom Fernando – Itaberaí	Poliene	Direito à educação: o alcance do PRONERA na educação do campo e a realidade educacional no assentamento Dom Fernando – Itaberaí - GO	Ranielle	Pedro
	Bruna	A reforma agrária e os usos do solo e do território	Robson	Pedro
Assentamento Rancho Grande – Goiás – GO	Pollyana	Campeinato e Agroecologia: reflexão – ação – reflexão para a construção de um processo produtivo sustentável no Projeto de Assentamento Rancho Grande – Goiás - GO	Murilo	Jordana
	Diene	Pelo Direito a educação e a terra: a luta dos povos de reforma agrária no município de Goiás	Robson	
MST – Sinop – MT	Rosa	A questão agrária no Noroeste do Mato Grosso	Erika	Sarah

Muito ainda por fazer, mas algumas sementes estão lançadas. Em solos cerratenses a natureza produz raízes profundas e retorcidas, cheio de cores e aromas. Cada vivência, única e peculiar, foi esta semente, que permitiu a conexão e aproximou o residente da complexidade das relações sociais que permeiam os sujeitos coletivos. São muitas questões a compartilhar, mas creio ter contribuído com esse acúmulo de práticas que têm se concretizado nas universidades brasileiras. E que a partir das provocações lançadas saíamos instigados a refletir e avaliar nossas práticas individuais e coletivas sobre a pesquisa e sua relação com os movimentos sociais. Nosso congresso de encerramento será em Abril de 2015 e estão todas e todos convidados a participar. Obrigada pela atenção.

REFERÊNCIAS

BORDA, Orlando Fals. **Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular.** In BRANDÃO. Carlos Rodrigues. Pesquisa participante. Editora Brasiliense. 2º Edição – São Paulo. 1982.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Ed Bertrand Brasil, 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. 25ª Ed. São Paulo: Editora Brasiliense: 1986.

CALDART, Roseli e outros (Orgs.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Politécnica de Saude Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CALDART, Roseli Salete. Por uma Educação do Campo: traços de uma identidade em construção, in: Educação do Campo, Identidade e Políticas Públicas, por Edgar Jorge KOLLING, Paulo Ricardo CERIOLI e CALDART, Roseli Salete (orgs). Brasília: Articulação Nacional Por uma Educação do Campo. **Coleção Por uma Educação Básica do Campo** Vol. 4, 2002.

CALDART, Roseli. Sobre Educação do Campo, in SANTOS, Clarice Aparecida (Org.). Por uma educação do campo: campo – políticas públicas – educação. Brasília: INCRA; MDA, 2008. **Coleção Por uma Educação Básica do Campo** Vol. 7.

CAMPILONGO, Celso Fernando. **Assistência Jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais**.

CHAUÍ, Marilena. **A universidade pública sob nova perspectiva**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n.24, set/dez. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413>

COSTA, Rogério Haesbaert da (1958). Pós-modernidade, 'Desencaixe', Compressão Espaço-tempo e Geometrias do Poder ,*In O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. 3ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DELGADO, Guilherme Costa. **Do capital financeiro à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965 – 2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

FREITAS, Cleuton Cesar Ripol de. Ocupar, resistir e produzir: a aprendizagem da turma Evandro Lins e Silva. **Tese** (Doutorado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais, *in Ideação*. Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste. Campus Foz do Iguaçu, vol.10, nº1, 1º semestre de 2008. p. 41-62

IZAGUIRRE, Inés. Alguns ejes teórico-metodológicos en el estudio del conflicto social, in José Seoane (Org.). *Movimientos Sociales y Conflicto en América Latina*. 1ª Edição. Buenos Aires: Clacso, 2004.

LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber – Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

Machado, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e mudança social**. São Paulo : Expressão Popular, 2009.

MAZENA, Wilson Leandro; MARIN, Joel Orlando Bevilaqua; CAUME, David José. Curso de especialização “Agricultura Familiar e Campesina e Educação do Campo”: a experiência e os resultados na UFG, in MOLINA, Mônica Castagna e outros (Orgs.). **Educação do Campo e formação profissional**. A experiência do Programa de Residência Agrária. Brasília: MDA, 2011.

MELLO, Marco. **Pesquisa Participante e Educação Popular: Da Intenção ao Gesto**. Porto Alegre: Ed. Iesis; Diálogo-Pesquisa e Assessoria em Educação Popular; IPPOA, Porto Alegre, 2005.

MORAIS, Hugo Belarmino. A dialética entre educação jurídica e educação do campo: a experiência da turma “evandrolins e silva” da ufg. Derrubando as cercas do saber jurídico. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, 2011. **Dissertação**.

MOREIRA, Erika Macedo. **ONHEMOIRÕ: O JUDICIÁRIO FRENTE AOS DIREITOS INDÍGENAS**. **Tese**. Doutorado em Direito. Brasília, 2014. 273 fls.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito, *in* OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal editora, 2004, p. 137-167.

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. A geograficidade do social: uma contribuição para o debate metodológico sobre estudos de conflitos e movimentos sociais na América Latina, *in* José Seoane(Org.). *Movimentos Sociales y Conflictos en América Latina*. 1a Edição. Buenos Aires: Clacso, 2004.

PORTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **A Universidade do Século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. São Paulo: Cortez, 2004.

SOUSA, Ranielle Caroline de. **A dimensão cultural das ações afirmativas: a experiência da Turma de Direito para beneficiários da reforma agrária e agricultura familiar**. Ranielle Caroline de Sousa, Monografia jurídica. Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás – GO, 2009. pg: 119.

SOUSA, Ranielle Caroline de. O direito achado no campo: a construção da liberdade e da igualdade na experiência da turma Evandro Lins e Silva. 2012. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1987.

UFG, Relatório Perfil da Turma. Programa de Pós Graduação Direitos Sociais do Campo/ Residência Agrária (2013 – 2015). Cidade de Goiás, 2013.

Artigo recebido e aceito em setembro de 2014.

Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural

Merchandise land, empty land: people, nature and cultural heritage

Carlos Frederico Marés de Souza Filho¹

Resumo: A cultura proprietária moderna e capitalista entende a terra como mercadoria e para que seja uma efetiva mercadoria deve estar vazia. Tudo o que tornar a terra permanentemente ocupada, como a natureza animal e vegetal, os índios e as populações tradicionais, são obstáculos para o exercício do direito de propriedade e considerado entrave ao livre desenvolvimento capitalista. Neste mesmo sentido, em relação à terra urbana, o patrimônio cultural edificado exerce o mesmo entrave à concepção capitalista de mercantilização do valor da terra e dos seres e recursos presentes em seu contexto. A terra passou a ser uma mercadoria em si, com tanto mais valor quanto mais vazia estiver. Por isso os povos das florestas, as populações que usam a terra segundo suas tradições coletivas, a natureza viva, as plantas e os animais, e as edificações protegidas como patrimônio cultural são considerados entraves, obstáculos para a livre comercialização da terra.

Palavras-chaves: terra, povos tradicionais, natureza, direito socioambiental.

Abstract: *Modern proprietary culture and capitalist means land as a commodity and to be an effective merchandise must be empty. All that make the land permanently occupied, such as wildlife and nature, indigenous and traditional communities, are obstacles to the exercise of property rights and considered obstacles to free capitalist development. In the same sense, in relation to urban land, the built cultural heritage has the same barrier to capitalist conception of commercialization of the*

¹ Carlos Frederico Marés de Souza Filho é professor titular de direito socioambiental da PUCPR, coordenador do Grupo de Pesquisa "Meio Ambiente: populações tradicionais e população hegemônica" do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR (Mestrado e Doutorado).

value of land and beings and the creatures and resources presents in the context. The land has become a commodity in itself, with so much value much empty are. Therefore, forest peoples, the population who use the land according to their collective traditions, the living nature, plants and animals, and buildings protected as cultural heritage are considered barriers, obstacles to the free marketing of the land.

Keywords: *land, tradicional communities, nature, socioenvironmental rights.*

INTRODUÇÃO

A terra virou mercadoria e daí, capital! A terra sempre foi para todos os povos a fonte da vida, seja para colher os alimentos e demais necessidades, seja para produzir cada objeto, bem, coisa que tenha valor para a vida diária da comunidade humana. O capitalismo transformou estas coisas em simples mercadorias. A ideia de que as coisas, as utilidades, deixem de ser bens em si para serem apenas valores negociáveis, mercadorias, que se trocam por dinheiro, mudou o conceito de utilidade, isto é, o seu valor de uso, estético, sentimental ou cultural, deixou de ser apreciado (no duplo sentido, que não se tem apreço, nem preço) dando lugar exclusivo ao seu valor de troca, isto é, ao seu preço, seu valor de mercado. As consequências disto nós estamos vivendo no século XXI com o consumismo, o extraordinário volume de lixo produzido, o desperdício, a acumulação desenfreada, etc. Mas, mais grave foi esse conceito de bem-mercadoria-capital ter atingido a terra propriamente dita, quer dizer, a terra deixou de ser vista como a fornecedora da utilidade da vida para ser também uma mercadoria que se compra, vende e acumula como um pedaço de ouro ou um colar de pérolas. Passou a ser capital. Como capital sequer necessita produzir para ter valor, basta estar disponível para produzir, eis o problema, tudo o que está em cima atrapalha.

A mercadoria terra é diferente de todas as outras no sistema de mercado, quando o ourives produz um anel com o pedaço de ouro, ao vender o anel vende junto o ouro, quando o produtor rural vende a commodity ou a comida, não vende a terra junto, o valor do ouro se agregou ao

anel, o valor da terra não se agregou ao produto da terra. A terra não se esgota, é espaço que preenchido pode ser esvaziado para de novo se preencher, e, curiosamente, vale mais quanto mais livre, vazio, esteja.

Por isso, tudo que está permanentemente sobre a terra, ocupando o espaço, na lógica cruel da mercadoria, é atrapalho, inutilidade, obstáculo nefasto. Nesta categoria de obstáculo nefasto para a mercadoria terra está a natureza ou a biodiversidade natural, estão também os índios, quilombolas, povos tradicionais e suas culturas. Além disso, estão também os prédios, casas, edificações em geral que expressam uma manifestação cultural e por isso são protegidos pela sociedade e seu Direito.

As terras rurais e os terrenos urbanos são valorizados na proporção da escassez e dos investimentos públicos, portanto vão ganhando valor independentemente de qualquer esforço do proprietário. Mas se não estão vazios, ocupados por belas edificações ou densa mata protegida, ou por índios e outras populações tradicionais, o valor não agrega, porque o que se valoriza é apenas o espaço vazio ou passível de esvaziamento. Mais uma vez essa mercadoria inventada pelo capitalismo é diferente das demais, não se consome no uso e ganha valor com a ação alheia e independentemente de custos. O outro, para ser valorizado como mercadoria depende de trabalho humano, com investimentos privatizados, que o arranca da terra, limpa e entrega ao ourives ou ao Banco, a terra, não, já está lá e lá ficará, o trabalho humano que a valoriza é investimento público, de todos, estrada, energia e saneamento.

Pois bem o terreno, ou o espaço vazio, tem valor porque nele se pode construir ou se pode plantar. Se está ocupado, se não é espaço vazio, o que tem em cima, ainda que seja a mais rara expressão da beleza, impede a comercialização da mercadoria espaço. A ocupação pode ser um exemplar de beleza arquitetônica ou uma rara espécie de animal ou planta ou ainda um povo que fraternalmente vive sua tradição. Ocupam o vazio, e a mercadoria é o vazio.

Vamos analisar neste ensaio exatamente estes três obstáculos e como têm sido tratados pelos interesses do capital. Na primeira arte trataremos da natureza, na segunda dos povos tradicionais e na terceira do patrimônio cultural.

1. A NATUREZA NOCIVA

A agricultura e o pastoreio foram avanços para a Humanidade. Ambos dependeram de uma curiosa observação da natureza e um longo e detalhado aprendizado. A transformação da natureza, das plantas e dos animais, que chamamos de domesticação, foi um processo de conhecimento, uma acumulação cultural. Em todo caso, a história da agricultura é a história da dominação da natureza. É claro que não se trata de um processo simples de apenas aprimoramento das plantas e amansamento dos animais, o conhecimento é complexo. A utilização do ferro acelerou o processo, é só imaginar a diferença entre cortar uma árvore com um machado de pedra ou com um de aço.²

Durante milênios essa luta foi equilibrada e o ser humano sabia que tinha que deixar espaço para a natureza se restaurar sob pena de desequilíbrio, embora tenham havido desequilíbrios pontuais como a incrível história da Ilha de Páscoa e a então fértil região da Mesopotâmia. Até hoje a sabedoria de povos indígenas, quilombolas e camponeses conseguem manter esse equilíbrio porque conhecem esse equilíbrio. Não é outro o ensinamento de Ditão do Quilombo Ivaporunduva, liderança quilombola nacional, quando respondeu aos técnicos e ambientalistas do órgão ambiental de São Paulo que não queriam permitir a abertura de novas roças em sistema de coivara. O argumento dos ambientalistas e técnicos era de que a abertura de novas roças prejudicaria a biodiversidade da floresta atlântica onde se localiza o quilombo. É engano, dizia Ditão, depois de demonstrar que sabia exatamente o que era biodiversidade, quando a roça fica velha, fica ruim para o ser humano, mas ótimo para as plantas e animais: “quando abandonamos um roça para abrir outra, os animais da floresta correm para a roça velha e até mesmo as plantas correm para lá. Tudo nasce, renovado e forte, aparece até bicho e planta que nunca tínhamos visto antes, então a biodiversidade não empobrece, enriquece”.³

2 MAZOYER, Marcel & ROUDAR, Laurence. **História das agriculturas no mundo**. Lisboa : Piaget. sd

3 Ditão, Benedito da Silva apresentou esta história em conversa realizada em Ivaporunduva com os alunos do Mestrado e Doutorado da PUCPR e em palestra na mesma Universidade em duas oportunidades, no IV Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental e no

Os ambientalistas e técnicos que se contrapunham a Ditão estavam pensando na contradição que se criou entre a produção e a natureza. Ou dito de forma mais clara, não podiam imaginar que houvesse formas de proteção da natureza que não fossem a proibição da ação humana. Esta cultura de devastação foi mais que incentivada pela revolução verde, como se chamou a transformação capitalista da agricultura que se aprofundou em termos globais a partir da década de sessenta do século XX.

A chamada revolução verde foi na verdade uma guerra contra o naturalmente verde. De fato, foi uma guerra contra a natureza. A produção agrícola, baseada na maquinaria movida a energia de combustível fóssil e em altas dosagem de produtos químicos, seja para o ajuste da fertilidade do solo já que a natureza expulsa da agricultura não poderia mais ajustar, como no exemplo dado por Ditão e só chamados defensivos agrícolas, seja liquidar a concorrência de outras plantas e bichos. O nome geral dado a esses químicos foi *defensivo agrícola*, que é, por si, altamente revelador da ideologia que o justifica, de quem está se defendendo a agricultura senão da própria natureza? É disso que se trata, os defensivos são inseticidas e herbicidas (pesticidas, como é ideologicamente chamado para reforçar o fato de que os insetos e ervas não usadas pelo ser humano são pestes), exatamente ao contrário da ideia de permitir que as plantas e animais possam usufruir da concentração de alimentos promovida pelo ser humano. Esta chamada revolução liberou o território rural humano, juridicamente identificado como propriedade privada e exclusivo a um só ser humano contra todos os outros e contra todos os outros animais e plantas. No território rural humano até mesmo as sementes e mudas criadas e recriadas e sujeitas a outro tipo de propriedade, a propriedade intelectual, passaram a ser utilizadas. A tal ponto esta terra deve ser livre e vazia que não será mais admitido nenhum ser vivo animal ou vegetal que não tenha sido manufaturado pelo homem ou lhe sirva de mercadoria. Esta combinação de maquinário, agrotóxicos e sementes, tudo como capital, representou uma transformação brutal na agricultura, a ponto de alguns autores afirmarem que

Seminário Terras Quilombolas, ambos em 2013. O órgão ambiental afinal concedeu licença para o plantio em forma de coivara. Ver <http://www.direitosocioambiental.com.br/>

tinha acabado a agricultura camponesa e os trabalhadores rurais todos passariam a ser assalariados agrícolas. Mais um equívoco teórico que cada dia fica mais dramático e explícito.

Ao mesmo tempo em que avançava a revolução verde, talvez por isso mesmo, a humanidade passou a receber um alerta forte e urgente da natureza. O inimigo reclamava, dava sinais de descontentamento. No começo da década de setenta a Conferência de Estocolmo abriu as portas para a discussão desta guerra contra a natureza. A despeito disso a guerra continuou e o chamado processo de desenvolvimento não deixou de ser acelerado.⁴

A questão ambiental passou a ser óbvia porque a guerra contra a natureza se intensificou pela exigência de se produzir cada vez mais mercadorias com utilização cada vez maior de terras vazias e de combustíveis fósseis. O Estado do Paraná, por exemplo, em poucas décadas perdeu mais de 80% de sua densa mata atlântica. A derrota da natureza se deu exatamente pelo avanço do capitalismo agrário ou da fronteira agrícola. Avanço da fronteira agrícola não revela inteiramente o fenômeno dessa derrota da natureza, é que antes da chegada do capitalismo agrário no local de densas matas já havia gente e agricultura, como veremos no próximo item. As pessoas que viviam e conviviam com as florestas foram totalmente desconsideradas e no século XX pode-se dizer que houve, além da guerra contra a natureza, a guerra contra os seres humanos que conviviam com a natureza. Apenas para citar algumas guerras locais no Paraná aparecem a Guerra do Contestado⁵, o Levante camponês ou a guerrilha de Porecatu⁶, a Revolta dos Posseiros de Francisco Beltrão⁷ e o incrível genocídio Xetá⁸.

4 A primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente foi realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972 e foram iniciadas medidas para diminuir o impacto da ação humana sobre o meio Ambiente para prevenir a natureza para as futuras gerações.

5 Cf. SOUZA, Frederecindo Marés de. **O presidente Carlos Cavalcanti e a revolta do contestado**. Curitiba: Littero Técnica. 1987.

6 Cf. OIKAWA, Marcelo. **Porecatu: a guerrilha que os comunistas esqueceram**. São Paulo: Expressão Popular. 2011.

7 Cf. http://www.fetropar.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6976:a-revolta-dosposseiros&catid=305:musica

8 Cf. <http://pib.socioambiental.org/pt/povo/xeta>

Para compensar a absoluta destruição da natureza, numa posição pendular, os sistemas legais passaram a regulamentar espaços ambientalmente protegidos com criação de Parques e Reservas Florestais Legais. No Brasil, embora alguns Parques Naturais tenham sido criados antes, somente com o chamado “Novo Código Florestal”, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1995, se iniciou a regulamentação do uso da cobertura florestal, ou, dito de forma mais direta, da proteção da natureza. Estas normas, ao contrário dos defensivos agrícolas, são defensivas da natureza contra a agricultura. Nesta concepção, porém, a regra geral é de proibir qualquer agricultura, seja a revolucionada pelos químicos e energia fóssil, seja a integrada com a natureza, como dos camponeses e povos tradicionais, indígenas e quilombolas. A lei desde então é feita sempre pensando nos inimigos e, portanto, colocando de um lado a agricultura predatória e de outro a natureza, sem qualquer possibilidade de intermediação, promovendo uma guerra, ao mesmo tempo à floresta e aos povos da floresta, porque ao proteger florestas, permite que todas as outras sejam destruídas e nas protegidas não permite os povos. Amarga contradição do racionalismo moderno.

Processo contraditório, a criação destes espaços ambientalmente protegidos funcionava como uma antítese do território rural humano. Estes espaços não deveriam se tornar capital, portanto não deveriam ser mercadorias, nem privadas nem públicas. A teoria jurídica tem se desdobrado para criar uma terceira categoria de bens socioambientais que são coletivos não públicos.⁹ Independentemente da categoria jurídica que sejam inseridas, estas terras estão fora do comércio exatamente porque estão ocupadas. Isto quer dizer, propriedade privada, pública ou coletiva, elas somente podem entrar no mercado com outra função que não a de ser terra. Em geral estão fora do mercado. Ocorre que, no Brasil, para explorar uma terra é necessário ter em propriedade um percentual protegido, quem não tem este percentual pode comprar uma terra protegida de quem a tenha. Neste sentido criou-se artificialmente um mercado temporário para essas terras cobertas de natureza. Temporário porque, pelo menos em teoria, chegará o mo-

9 Este problema jurídico está abordado no livro: **Liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais**. Curitiba: Letra da Lei. 2011.

mento em que toda propriedade de terra terá um correspondente de proteção. No Brasil este instituto se chama Reserva Legal. Quando toda terra privada tiver sua reserva legal elas deixarão o mercado.

Enfim, para a terra de propriedade privada, mercadoria em si, a ocupação pela natureza é um estorvo, quer dizer, a natureza deveria ser removida totalmente. Se a lei ou a própria natureza (declividade, por exemplo) impede que seja removida é um espaço produtivo perdido, é uma mercadoria perdida. Exatamente por isso a discussão sobre a proteção da natureza envolve a discussão sobre o capital terra e, em consequência, é uma ingenuidade pensar que os argumentos da conservação de longo prazo, da necessidade de proteção e das questões da vida e do ambiente são capazes de convencer os proprietários. O discurso dos proprietários para explorar mais terras e destruir mais natureza, porém, nunca é o da mercadoria, embora o seja, sempre abrem a discussão contra a proteção ambiental alegando maior produção de alimentos ou de riquezas, com o aumento de empregos, etc. É uma falsa celeuma antepor a proteção ambiental à produção de alimentos, a discussão, nos seus exatos termos, é sobre o capital. Por outro lado, é necessário ter consciência de que os avanços na proteção ambiental são avanços contra o capital. Essa distinção é importante, porque, como veremos a seguir, a proteção não pode ser voltada contra as populações camponesas, nem os povos tradicionais, cuja discussão não é entre o capital e a preservação, mas aí sim, sobre vida e qualidade de vida.

2. OS POVOS E A FLORESTA

Ailton Krenak, Álvaro Tukano, David Yanomami, Raoni Kaiapó, e muitas outras lideranças indígenas do Brasil propuseram nos anos 80 do século XX uma ampla aliança que chamavam Aliança dos Povos da Floresta. A proposta era a defesa da floresta a partir de todas as gentes, não apenas índios, que dependiam da floresta viva e que nela e com ela viviam. Era uma época em que Chico Mendes, líder dos seringueiros do Acre e membro da Aliança, promovia os chamados “empates” que era a mobilização das pessoas que viviam na floresta, especialmente seringueiros, contra a derrubada de árvores. O grande movimento de Chico

Mendes resultou em sua morte precoce por assassinato em 1988, mas também no reconhecimento jurídico da criação de Unidades de Conservação chamadas de Reservas Extrativistas, que deveriam servir exatamente para manter a forma tradicional de vida dos povos da floresta.

A Aliança teve uma repercussão nacional e internacional de grandes proporções culturais e artísticas culminando com o projeto de Milton Nascimento que resultou no *disco Txai*, que significa em kaxinawá “mais que amigo, mais que irmão”. Todo o movimento, entretanto, tinha o sentido de preservação na natureza, o termo floresta sempre foi entendido como qualquer vegetação nativa e seus habitantes, humanos ou não. A ideia era a retomada da vida integrada entre os seres humanos e a natureza, exatamente por isso o fundamento da aliança eram as pessoas, as gentes, coletividades que viviam na floresta. Embora os povos da floresta sejam inúmeros numa sociodiversidade quase incontável, a união era e é possível porque o que os diferencia da sociedade hegemônica envolvente é essa relação íntima e em paz com a natureza, é essa sabedoria de viver na e com a natureza.

Em 1989 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) promulgou a Convenção 169, sobre povos indígenas e tribais. A Aliança fazia parte do movimento da amplíssima diversidade dos povos de todo o mundo que reclamaram na OIT essa promulgação. A Convenção reconheceu duas espécies de povos tradicionais a serem protegidos e respeitados: os *indígenas*, quando suas tradições se estendem para antes da colonização, isto é, aqueles cujos ancestrais já estavam no território quando os europeus chegaram, e *tribais*, quando se constituíram no processo colonizador. Neste segundo grupo se encontram os quilombolas que são produto da colonização escravagista e que no Brasil assumiram uma importância muito especial ao terem sido reconhecidos seus direitos territoriais na Constituição de 1988, mas é claro muitos outros povos e coletividades, os extrativistas como os seringueiros, castanheiros babaçueiros, pescadores e os camponeses como os faxinelenses, geraizeiros, fundos de pasto, etc. compõe essa complexidade social dos povos da floresta.

Todos estes grupos têm a qualidade de manter uma relativa auto-suficiência e fraternidade interna que mantém sua unidade social e

referência territorial, além de ter uma convivência com a natureza que supre a sua vida. Estes grupos, chamados também de tradicionais, inclusive por leis brasileiras, mantêm uma produção de bens de forma tradicional, isto é, sem usar as técnicas da revolução verde, mesmo fazendo combate a pragas e manejando o melhoramento das sementes e mudas, aliás esta é mais uma das características destas populações, manter as próprias sementes que são chamadas pela lei brasileira, de forma genérica, de crioulas ou indígenas.

Os territórios destes povos ocupam terras mantendo sobre elas a natureza e a si mesmos. Tecnicamente são territórios dos povos e não da natureza, porque a natureza só está preservada porque os povos a preservam. As políticas chamadas de integracionistas, que pretendem transformar cada integrante do povo em trabalhador individual, ou proprietário individual de um lote de terreno, termina com o povo e libera o território, possibilitando que ela se esvazie e se torne mercadoria, capital. Por isso se pode dizer que o empecilho não é a preservação ambiental, a floresta, o obstáculo é o povo mesmo e sua cultura. Este é o fenômeno mais comum na América Latina e resiste desde os primeiros momentos da colonização. Ao lado da política de integração funciona uma ideologia da negação de existência dos povos que tem sido muito mais eficaz que a integração. Ao se negar a existência de um povo indígena ou tribal se nega a ocupação que as pessoas fazem da terra e, então, é questão de, criminalizando-os, expulsá-los da terra que, imediatamente fica passível de esvaziamento, neste caso a natureza já não conta.

Mesmo no caso dos índios, cujos direitos são claramente expressos na Constituição brasileira de 1988 como direitos territoriais originários, os poderes públicos, incluído o Supremo Tribunal Federal, procuram interpretar as normas desligando os índios da ocupação territorial, seja interpretando que ocupação deveria ser exata no dia promulgação da Constituição, seja dificultando o processo de reconhecimento da territorialidade ou mesmo da indianeidade. Se isto se dá com os índios, apesar dos expressos direitos reconhecidos, muito pior é a situação das demais povos da floresta e todos os que produzem em harmonia com a natureza e que efetivamente ocupam permanentemente a terra sem deixá-la vazia.

3. O PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO

A edificação de terrenos urbanos é a terceira força ocupante de terra, mas neste caso o obstáculo ao pleno desenvolvimento da mercadoria são os prédios integrantes do patrimônio cultural, como veremos. Por isso, histórias de bens culturais demolidos em uma noite ou cujos proprietários conseguem liminares judiciais para demolição e as cumprem em poucas horas, as vezes com a ajuda da força policial, fogo ou grandes marretas, são comuns e se contam as dezenas em nossas cidades. É incrível a dificuldade de proteger os bens culturais edificados, todas as razões da economia capitalista militam contra, exatamente porque tudo o que retira, modifica ou dificulta a exploração da terra como mercadoria encontra adversários e inimigos implacáveis, como vimos em relação aos povos e a natureza e que se repete em relação ao patrimônio cultural edificado.

O território humano urbano, porém, é diferente do rural, no campo as mercadorias produzidas a partir da terra devem ser arrancadas, colhidas, são provisórias. Na cidade as edificações são, em si, uma mercadoria permanente. Quando se constrói um edifício de apartamentos ou lojas, usando o espaço maior possível, isto é, com a máxima impermeabilização do solo e utilização máxima do espaço aéreo, as mercadorias representadas pelas unidades construídas substituem o valor da mercadoria terra e o absorvem. Não serão colhidas, se tornam mercadorias permanentes, capital.

Entretanto, se a edificação não cobre todas as possibilidades de uso do solo ou perde valor individual e pode ser substituída por outra que contenha mais mercadorias ou mais valor, há um profundo desprezo pela antiga construção, mesmo que seja um exemplar do patrimônio cultural de um povo. A conta do proprietário é sempre a mesma: quanto vale o terreno vazio e quanto vale a destruição da ocupação, se a destruição vale muito menos que o vazio é sinal de que o bem cultural ou ambiental está simplesmente atrapalhando o desenvolvimento, o enriquecimento e o progresso do proprietário. Curiosa equação: a riqueza pública, coletiva, de todo o povo, é exatamente aquilo que ocu-

pa, seja a beleza da edificação, seja o povo que habita, seja a floresta que nos faz respirar; a riqueza individual é a destruição disto.

Vejamos, bem cultural edificado é todo prédio vinculado a fatos da história ou que tenham um excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico ou sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.¹⁰ Estes bens estão protegidos independentemente da vontade do Poder Público ou do proprietário do imóvel. Estão protegidos por serem representativos, evocativos ou identificadores de uma expressão cultural relevante, seja atual, seja passada. Ao bem cultural assim reconhecido é agregada uma qualidade jurídica modificadora, embora a dominialidade ou propriedade não se lhe altere. Todos os bens culturais são gravados de um especial interesse público – seja ele de propriedade particular ou não –, que pode ser chamado de socioambiental, como as terras de proteção de povos e de proteção da natureza.¹¹

Assim, a mentalidade proprietária teme encontrar no seu imóvel qualquer valor cultural, mesmo que seja enaltecida de sua própria família como se tem visto casos. Este raciocínio proprietário individualista e de acumulação primitiva, mais própria do século XIX do que do XXI, tem levado a exigir que a manutenção do rico bem coletivo seja feito com uma indenização ao proprietário não pelo valor do bem como está, mas pelo que valeria se fosse um espaço vazio, ou uma mercadoria ideal. Como esta exigência não tem eco na sociedade, os proprietários preferem destruir o bem antes que alguém queira proteger sua beleza e relevância. Exemplo disto a demolição da mansão do conde Francisco Matarazzo, na Avenida Paulista, em São Paulo, projetada por Giulio Saltini e Luigi Mancini, construída em 1896 e destruída com uma implosão em uma noite de 1996.¹² O curioso é que a Prefeitura da Cidade de São Paulo tinha manifestado interesse em

desapropriar o imóvel, mas os herdeiros acharam que haveria muito mais vantagem se o terreno estivesse vazio, contavam com o valor da nova mercadoria a ser construída.

Não é por falta de leis que ocorre a rápida destruição, ao contrário, se dá porque há leis que podem ser aplicadas para proteger esse patrimônio. Há uma diferença entre imóveis urbanos públicos e privados. Os públicos, de propriedade de ente estatal, em geral não sofrem pressão de demolição, embora nem sempre seja bem conservado. Os imóveis de propriedade privada é que sofrem a pressão exatamente pelo interesse econômico. Na realidade isso é a mais pura especulação imobiliária, isto é, é uma forma de adquirir riqueza individual sem esforço, porque o aumento de valor dos imóveis se dá pela ação da sociedade e não do proprietário. Vejamos, dois terrenos que valham o mesmo preço, vazios, só se valorizaram por causa dos investimentos públicos e vontade ou interesse social na região. Se um dos terrenos, pela ação dos investimentos públicos ou interesse da população (em geral determinada pelos investimentos públicos) passa a valer muito mais do que o outro não terá sido em consequência do trabalho ou esforço do proprietário. Imaginemos agora se um dos terrenos ganha uma excepcional edificação que serve durante anos de moradia, ostentação e orgulho para uma família e o outro continua vazio. Com o passar dos anos, investimentos públicos e melhora das condições da cidade, ambos valorizam muito, mas a bela casa não pode ser demolida para se tornar terra vazia, portanto não é mercadoria livre, enquanto o terreno vazio (durante anos inútil para a sociedade) o é. No jogo de mercado, o que ganhou o terreno vazio, ganhou sem trabalho, portanto mais razoável seria que devolvesse os investimentos públicos realizados e que valorizou a sua mercadoria. Se na época em que foi construído o bem cultural não havia a discrepância de valores, o proprietário não está perdendo riqueza com sua conservação, mas apenas deixando de se apropriar da valorização estabelecida pelo desenvolvimento da região promovido por toda a sociedade. Injusto é que a valorização do vazio não seja revertida para toda a sociedade.

Esta lógica de especulação faz com que os proprietários sempre tentem impedir a proteção, ainda que seja pela demolição, como na

10 Este conceito se limita a expressar o que está disposto no Decreto-Lei 25/37 e Constituição brasileira de 1988.

11 Estudo mais aprofundado está no livro **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. Curitiba: Juruá. 2005.

12 Ver breve história da Mansão em <http://www.paulista900.com.br/?p=1774>, artigo da jornalista Laís Peterlini. Acessado em 30 de janeiro de 2015.

mansão Matarazzo e centenas de outros que se pode colher Brasil afora. Curiosamente a população e setores do Poder Público tem agido, nos casos de destruição do patrimônio cultural, com certa benevolência, como se fosse da natureza humana essa ganância de apropriar-se da valorização pública do terreno vazio, ocupado durante anos pelo proprietário individual, em detrimento do social. No Brasil, e na América Latina em geral, esse direito absoluto do proprietário privado retornar à terra vazia e reusar o terreno com maior aproveitamento construtivo possível tem promovido o enfeamento das cidades e sua deterioração. O problema está na cultura de propriedade absoluta da terra (urbana e rural). É verdade que as leis têm tentado impor alterações e restrições a essa absoluta liberdade, como os institutos da função social da propriedade, imposto progressivo e transferência do potencial construtivo (apesar deste ser a reafirmação da propriedade absoluta). O cumprimento destas normas restritivas, porém, tem sido extremamente difícil porque a cultura impregnou o Poder Público, incluído o Poder Judiciário, que em geral é constituído por proprietários.

PARA FINALIZAR

A terra, no capitalismo, tem seu valor independente do uso, mas para que haja uso, isto é, produção de mercadorias. Como a terra não transfere seu valor para as mercadorias produzidas, ela passou a ser uma mercadoria em si, com tanto mais valor quanto mais vazia estiver. Por isso os povos das florestas, as populações que usam a terra segundo suas tradições coletivas, a natureza viva, as plantas e os animais, e as edificações protegidas como patrimônio cultural são considerados entraves, obstáculos para a livre comercialização da terra.

A terra e seu valor, portanto, tem sido o centro da discussão sobre preservação social, cultural e ambiental. Apesar disso o discurso oficial das elites proprietárias jamais coloca essa discussão no centro, tergiversando a realidade discutida. Não afirma que não é necessário proteger, afirma que sua terra não se enquadra na proteção. Afirma que o índio não é índio, a natureza é nociva e o patrimônio não é cultural.

A última novidade nesta discussão fingida é o chamado capitalismo verde que pretende transformar em mercadoria a cobertura florestal das terras indígenas e das áreas de proteção ambiental. Isto significaria transpor o valor da terra para sua cobertura vegetal. É claro que o patrimônio cultural, nesta discussão fica de fora, seja na edificação das cidades, seja na cultura material e imaterial dos povos das florestas. É mais uma tentativa do capitalismo de tirar proveito dos povos desconsiderando suas culturas. Mas este é tema para outro ensaio.

REFERÊNCIAS

FETROPAR. **A Revolta dos Posseiros**. Acessado em 30 de janeiro de 2015. Disponível em: http://www.fetropar.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6976:a-revolta-dosposseiros&catid=305:musica

MAZOYER, Marcel & ROUDAR, Laurence. **História das agriculturas no mundo**. Lisboa: Piaget, s. d.

OIKAWA, Marcelo. **Porecatu: a guerrilha que os comunistas esqueceram**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PETERLINI, Laís. **O insólito destino da mansão dos Matarazzo**. Acessado em 30 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.paulista900.com.br/?p=1774>

SOUZA, Frederecindo Marés de. **O presidente Carlos Cavalcanti e a revolta do contestado**. Curitiba: Lítero Técnica, 1987.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais**. Curitiba : Letra da Lei. 2011.

_____. **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. Curitiba: Juruá, 2005.

Artigo recebido e aceito em setembro de 2014.

Classe, raça e gênero na luta por direitos do movimento negro

Class, race and gender in struggle for rights of black movement

Mariana Trotta Dallalana Quintans¹

Resumo: O artigo analisa a trajetória do movimento negro brasileiro ao longo do século XX, especialmente a organização e mobilização das mulheres negras. É investigada principalmente a mobilização e as reivindicações do movimento no período da redemocratização e o processo de reconhecimento de demandas durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88.

Palavras-chave: movimento negro; mulheres negras; direito.

Abstract: *The article analyzes the trajectory of the Brazilian black movement throughout the twentieth century, especially the organization and mobilization of black women. It is mainly investigated the mobilization and movement claims in the period of democratization and the process of recognition demands during the National Constituent Assembly of 1987/88.*

Keywords: *black movement; black women; Right.*

INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como objetivo descrever a trajetória do movimento negro brasileiro ao longo do século XX, destacando o papel da mulher

negra nesse processo. O artigo procura observar mais atentamente a mobilização desse movimento por direitos no final do século XX. Nesse sentido, esse trabalho faz parte de uma agenda de pesquisa sobre a temática dos movimentos sociais e as lutas por direito no Brasil.

Como destacado por historiadores como Domingues (2007), Pereira (2013) e Nepomuceno (2012) ao longo do século XX a população negra desenvolveu diferentes formas de articulação e combate ao racismo. Entretanto, como destaca Domingues (2007), a trajetória do movimento negro brasileiro foi um tema “subexplorado” durante muito tempo pela historiografia brasileira. Nepomuceno (2012) ressalta ainda que o protagonismo das mulheres negras ao longo da história brasileira foi ainda mais ignorado², apesar das mulheres negras terem tido uma participação decisiva nos quilombos e em diversas lutas no Brasil como aponta Toledo, 2003).³

Apesar de não ser historiadora meu objetivo nesse trabalho é, por meio de fontes secundárias, especialmente por meio da revisão bibliográfica dos trabalhos de historiadores nos últimos anos, chamar a atenção para a importância do movimento negro e a sua incidência no nosso texto constitucional⁴.

Nesse sentido, a preocupação deste artigo é resgatar a história dos vencidos, assim como proposto por Walter Benjamin (2010), nas suas “teses sobre o conceito da história”. Benjamin (2010) defendeu a necessidade de se “escovar a história a contrapelo”, retirando do silêncio

2 Deve ser destacado que várias historiadoras negras nos últimos anos tem pesquisado sobre as mulheres negras, como Guiovana Xavier (professora de história da UFRJ).

3 Podemos citar como exemplo o papel de algumas mulheres negras do século que foram homenageadas pelas entidades de assessoria popular que integro, Luiza Mahin e Mariana Criola. Luiza Mahin era da nação Nâgo, militante das causas negras e antiescravagista em Salvador, participou da Revolta dos Malês, revolta de negros Mulçumanos da Bahia, em 1835. Mariana Criola foi uma quilombola que liderou com Manoel Congo a principal Revolta de Escravos na região sul fluminense no século XIX.

4 Esse artigo sistematiza informações obtidas por meio de revisão bibliográfica e consiste na primeira etapa da pesquisa que se encontra em curso sobre....., que contará num segundo momento com a análise de fontes primárias documentais (anais, jornais e documentos) e entrevistas com lideranças do movimento negro no período da democratização.

1 Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Faz parte do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin. É advogada do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e integra a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP). Coordena o Grupo de Trabalho Questões Agrária e povos tradicionais do IPDMS.

as lutas do passado que ficaram esquecidas. Pois, quanto mais essas lutas são escondidas mais se reforça a história dos vencedores.

Os negros brasileiros ao longo do século XX se organizaram questionando o mito da democracia racial e explicitando o racismo. Alguns intelectuais como Florestan Fernandes tiveram papel importante na compreensão desse processo, analisando o papel do racismo na exploração capitalista. Fernandes com sua sociologia militante explica que junto a abolição da escravidão não foi feita uma “democratização real da renda, do poder e do prestígio social em termos raciais” (FERNANDES, 2007, p. 46), sendo relegado aos negros o pior dos mundos. Entretanto, foi difundida no país o “mito da democracia racial”.⁵ Fernandes identifica a perversidade desse discurso

No contexto histórico surgido após a Abolição, portanto, a ideia da ‘democracia racial’ acabou sendo um expediente inicial (para não enfrentarem os problemas decorrentes da destituição do escravo e da espoliação final de que foi vítima o antigo agente de trabalho) e uma forma de acomodação a uma dura realidade (que se mostrou com as ‘populações de cor’ nas cidades em que elas se concentraram, vivendo nas piores condições de desemprego disfarçado, miséria sistemática e desorganização social permanente). O ‘negro’ teve a oportunidade de ser livre, se não conseguiu igualar-se ao ‘branco’, o problema era dele – não do ‘branco’. Sob a égide da ideia da democracia racial justificou-se, pois, a mais extrema indiferença e falta de solidariedade para com um setor da coletividade que não possuía condições próprias para enfrentar as mudanças acarretadas pela universalização do trabalho livre e da competição. (FERNANDES, 2007: 46).

Heleieth Saffioti, que trabalhou com Florestan Fernandes, acrescentou que classe, raça e gênero entrelaçadas por um só nó sustentam a manutenção do sistema capitalista. A autora destaca que “as des-

5 Ainda hoje as reflexões de Florestan Fernandes mostram-se atuais, quando analisamos as fortes desigualdades raciais que marcam a realidade brasileira, alguns indicadores dessa desigualdade foram sistematizadas em Quintans e Gay (2014), como o dado de que negros são vítimas de 70% dos homicídios no país. Com relação às mulheres, além de outros aspectos, devemos destacar a dificuldade no meio da própria militância com as hierarquizações de gênero, a violência doméstica, o assédio sexual dentre outros.

vantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta, através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos (SAFFIOTI, 2013, p.67).”

Gonçalves (2013), analisando o trabalho de Saffioti, destaca como a socióloga feminista contribuiu para a compreensão de que apesar do capitalismo não ter criado a inferiorização social das mulheres, “a dominação capitalista de classe se efetiva produzindo e reproduzindo ‘diferenças’ que reforçam desigualdades de classe, de raça e de gênero” (GONÇALVES, 2013, p.24). Segundo a autora, analisando os dados de 2008 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) identificou o aumento da participação feminina no mercado de trabalho se deu nas atividades mais precárias. Os dados do último censo do IBGE apontam que os negros ganharam em média 57,4% da renda dos trabalhadores autodeclarados brancos, e as mulheres negras são aquelas que recebem os piores salários. (QUINTANS e GAY, 2013).

Percebendo esse processo muitas mulheres negras se articularam, a partir da década de 1970, buscando denunciar esse processo, lutando pelo reconhecimento de direitos e a transformação do modelo capitalista. Essas mulheres participaram dos movimentos mistos de negro, dos espaços do movimentos feminista assim como constituíram organizações específicas de mulheres negras. O objetivo desse trabalho é analisar a experiência de constituição, as bandeiras e as formas de mobilizações desses movimentos sociais.

Ilse Scherer-Warren (1987, p.13) define os “movimentos sociais como grupos mais ou menos organizados que apresentam um programa, princípios de ação e/ou ideologia, reivindicam direitos, buscam a realização de uma causa específica ou uma mudança social.”⁶ Utilizando essa definição de movimento social, Domingues (2007, p.102) define o “movimento negro é como a organização e luta dos negros para resolver os problemas provenientes dos preconceitos e das discriminações

6 Os movimentos sociais foram definidos de diversas maneiras pela teoria sociológica, a partir de diferentes perspectivas como: histórico e estrutural; culturalista e identitárias; institucional, organizacional e comportamentalista (GOHN, 2010 e 2011).

raciais, ou seja, como um “movimento político de mobilização racial (negra)”. Pereira ao analisar o movimento negro o define como

um movimento social que tem como particularidade a atuação em relação à questão racial. Sua formação é complexa e engloba o conjunto de entidades, organizações e indivíduos que lutam contra o racismo e por melhores condições de vida para a população negra, seja através de práticas culturais, de estratégias políticas, de iniciativas educacionais etc.; o que faz da diversidade e pluralidade características desse movimento social. (PEREIRA, 2013, p. 110)

O autor explica que apesar da diversidade e pluralidade desse movimento social, com a existência de diferentes organizações, emprega o termo “movimento negro” no singular, assim como defendido por Lélia Gonzalez e outras importantes lideranças do movimento negro. Pereira (2013, p. 111) explica que adotou em sua pesquisa o termo no singular por “respeito à forma como as próprias lideranças entrevistadas se reconhecem e também o respeito à sua perspectiva política de busca por alguma ‘unidade’ dentro da pluralidade que é o movimento.” Nesse sentido, também emprego nesse trabalho o termo movimento negro no singular apesar de identificar por meio da bibliografia disponível sobre o tema a diversidade de perspectivas políticas das várias organizações negras criadas ao longo do século XX, como será analisado nesse trabalho.

Outro objetivo desse artigo é perceber a luta pelo reconhecimento de direitos por parte do movimento negro e especialmente das mulheres negras. Nesse sentido, é necessário esclarecer o conceito de direito empregado no presente trabalho. A expressão “direito” é aqui utilizada em duas dimensões, assim como compreendido por Eric Hobsbawm (2000), ou seja, como prerrogativa prevista no direito positivo e prerrogativa moralmente aceita e defendida por determinados grupos sociais.

Ao se investigar o direito positivo tem-se como referência analítica a reflexão de E. Thompson sobre o direito positivado, a partir do estudo sobre a Lei Negra na Inglaterra do século XVIII. Para o autor as leis

cristalizam relações de poder, são a síntese da luta de classe. Nesse sentido, se a “Lei estava imbricada na base das relações de produção, que teriam sido inoperante sem elas.” (THOMPSON, 1997, p.352), garantindo, portanto, os interesses das classes dominantes, por outro lado, estas próprias leis representavam um limite ao arbítrio destes dominantes, colocavam “freios constitucionais ao poder” (THOMPSON, 1997, p.356). A lei na perspectiva do autor aparece como um de “campo de disputa” no processo de sua produção e interpretação do direito.

Esses referenciais teóricos serão a base da leitura sobre o movimento negro e a luta por direitos no período da redemocratização no final da década de 1970. Esse artigo está dividido em três partes, além dessa introdução e das considerações finais. A primeira parte apresenta a trajetória do movimento negro até o final da década de 1970, com a constituição do movimento negro contemporâneo. A segunda parte analisa a incidência do movimento negro nos debates na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/88 para produção do atual texto constitucional brasileiro. A terceira parte dá destaque para a insurgência do movimento quilombola na década de 1990.

1. O MOVIMENTO NEGRO NO SÉCULO XX

Ao longo do século XX, os negros no Brasil aprofundaram suas organizações políticas criando entidades e publicando jornais. Domingues (2007), que investigou a organização dos negros ao longo do século XX, descreve três fases do movimento negro: a primeira fase, vai da abolição da escravidão ao Estado Novo em 1937; a segunda fase, vai de meados da década de 1940 ao golpe empresarial-militar de 1964 e; a terceira, que se inicia na década de 1970 até os anos 2000, compreendida como do movimento negro contemporâneo.

Várias organizações negras foram fundadas nas primeiras décadas do século XX (DOMINGUES, 2007), dentre elas o Clube Treze de Maio em 1903, no Rio Grande do Sul, formado por um grupo de negros trabalhadores da rede ferroviária (DUTRA, 2007). Nepomuceno (2012, p. 397) destaca que “tanto as associações quanto os jornais negros sustenta-

vam padrões dominantes das relações de gênero da época, atribuindo valor unicamente ao papel de esposa e mãe que ‘cabia’ à mulher.”

Bebel Nepomuceno (2012) destaca que as mulheres negras também organizaram associações específicas já no início do século XX, como a Sociedade Brinco de Princesa (1925) organizada por cozinheiras, que promovia bailes e saraus; o Grêmio Recreativo Rainha Paulista em São Paulo e a Sociedade de Socorros Mútuos Princesa do Sul em Pelotas no Rio Grande do Sul (1908). Entretanto, essas organizações também não rompiam com o papel atribuído às mulheres da época.

A Frente Negra Brasileira (FNB) foi criada no início da década de 1930 em São Paulo e se expandiu também para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia. Domingues considera essa entidade como sucessora do Centro Cívico Palmares de 1926 e destaca que ambas foram “as primeiras organizações negras com reivindicações políticas mais deliberadas” (DOMINGUES, 2007, p. 106). O autor descreve que a entidade possuía “escola, grupo musical e teatral, departamento jurídico, além de oferecer serviço médico e odontológico, cursos de formação política, de artes e ofícios, assim como publicar o jornal ‘A Voz da Raça’.” (DOMINGUES, 2007, p. 106)

Florestan Fernandes descreveu a FNB como um “movimento social de tipo assimilacionista” que tinha como objetivo “desencadear comportamentos que acelerassem a integração do negro à sociedade de classes” (FERNANDES, 1965, p. 343-344). A entidade não tinha a proposta de modificar a ordem social vigente, mas de apenas incluir os negros na sociedade capitalista por meio de políticas educacionais, por exemplo. Florestan Fernandes defendia a mobilização dos negros no sentido de transformar o inconformismo do negro em uma “*força social construtiva*”, mas promovendo uma “*revolução dentro da ordem*” e uma “*revolução contra ordem*”. (FERNANDES, 2007). Nesse sentido, o autor entendia pela necessidade da auto-organização dos negros, não para a inclusão no sistema capitalista, mas para o questionamento do racismo e a exploração capitalista, buscando a transformação desse sistema.

Deve ser destacado o papel assumido pelas mulheres na FNB, Domingues (2007) relata que as mulheres assumiram vários papéis na entidade, especialmente em duas comissões femininas: Cruzada Feminina, que mobilizava as mulheres para trabalhos assistencialistas e; as Rosas Negras, que organizavam bailes e festivais artísticos. Nepomuceno (2012) destaca que as mulheres também escreviam no jornal “A Voz da Raça” e que nunca assumiram papéis decisórios na entidade. Segundo a autora

Embora essas militantes tratassem da ‘questão da mulher’, o que se destacava em seus discursos e materiais produzidos era o fato de propagarem os mesmos valores pregados às mulheres pela sociedade da época. Por outro lado, mesmo diante da reprodução de estereótipos de gênero, elas conseguiram, como mulheres, definir um lugar específico dentro de uma das mais importantes organizações negras da história do Brasil. (NEPOMUCENO, 2012, p. 398)

Em 1936, a entidade foi transformada em partido político e tinha como pretensão disputar as eleições e capitanear o voto da “população de cor”, segundo Domingues (2007, p. 107) o partido tinha um programa político ultranacionalista e autoritário. O autor destaca ainda que o jornal da entidade “A Voz da Raça” tinha o lema semelhante ao lema integralista da época “Deus, Pátria, Raça e Família”. Devido a essa linha política assumida pela entidade, alguns de seus fundadores romperam com a mesma fundando outras entidades, como a Frente Negra Socialista (PEREIRA, 2013), também fundada em São Paulo em 1932.

A entidade obteve algumas conquistas à época como o fim da proibição do ingresso de negros na guarda civil de São Paulo (DOMINGUES, 2007, p. 107). Com o Estado Novo em 1937, a FNB assim como as demais organizações políticas da época foi extinta.

Com o fim da Ditadura Vargas, o movimento negro volta a se articular. Em 1943, em Porto Alegre, é fundada a União dos Homens de Cor (UHC). Essa entidade se expandiu para 10 estados da federação e tinha como objetivo elevar o nível econômico e intelectual dos “homens de cor” para integrá-los na vida social e administrativa do país, como

definia seu estatuto (DOMINGUES, 2007, p. 108). Dutra completa afirmando que essa organização tinha a

finalidade de prestar assistência social a jovens estudantes negros, mantendo-os em cursos superiores, através do oferecimento de roupa, alimentação, livros para que pudessem concluir seus estudos. Outra meta do UHC era erradicar o analfabetismo, através de ampla campanha. Suas lideranças definiam o prazo de 10 anos, para “que não exista um único homem de cor que não saiba ler”. (DUTRA; 2007, p. 294)

Nesse mesmo período, foi criado o Teatro Popular Brasileiro (1943) em São Paulo e a Associação dos Negros Brasileiros (1945) também em São Paulo (PEREIRA, 2013), várias outras entidades foram criadas nesse período como destacado por Domingues (2007).

Outra entidade importante criada nesse período no Rio de Janeiro foi o Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado em 1944, que tinha como objetivo criar uma companhia de teatro composta apenas de atores negro. Aos poucos essa entidade passou a desenvolver outras atividades como a editar o jornal “Quilombo”, organizou o I Congresso do Negro Brasileiro, criou o Instituto Nacional do Negro e o Museu do Negro (DOMINGUES, 2007). Petrônio Domingues destaca que “defendendo os direitos civis dos negros na qualidade de direitos humanos, o TEN propugnava a criação de uma legislação antidiscriminatória para o país” (DOMINGUES, 2007, p. 109).

De acordo com Domingues em 1945 foi realizada a Convenção Nacional do Negro que elaborou como proposta para o texto constitucional de 1946 uma cláusula antidiscriminatória. Essa proposta foi apresentada pelo senador constituinte Hamilton Nogueira (UDN) na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. Essa proposta foi duramente rejeitada pelo Partido Comunista brasileiro (PCB) que considerava que a proposta iria restringir o conceito de democracia e, entendia ainda que a pauta do movimento negro dividia a classe trabalhadora⁷.

⁷ Esse debate ainda hoje encontra-se presente no campo marxista. Alguns autores marxistas foram importante para pensar a constituição da classe trabalhadora brasileira e o racismo, como Florestan Fernandes.

Esse debate só irá retornar ao Congresso Nacional em 1951, com a aprovação da Lei Afonso Arinos, após caso de racismo em hotel de São Paulo (DOMINGUES, 2007, p. 111).

O TEN possuía um departamento feminino e uma de suas participantes fundou o Conselho Nacional das Mulheres Negras em 1950, majoritariamente composto por empregadas domésticas. Esse órgão tinha como objetivo “integrar a mulher negra na vida social, pelo seu levantamento educacional, cultural e econômico” e promover cursos de artes culinárias, corte e costura, alfabetização, datilografia, admissão e ginásio, entre outros, a serem ministrados por professores voluntários.” (NEPOMUCENO, 2012, p. 398).

As mulheres nessas organizações negras ficaram fora dos espaços de decisão e propagavam os mesmos valores sobre o “ser mulher” da época e tinham o objetivo de inserir as mulheres negras na ordem vigente. Não havia um questionamento da condição da mulher. Esse debate só entrará na pauta entre as mulheres negras posteriormente com a articulação do movimento negro contemporâneo em meados da década de 1970.

Petrônio Domingues destaca que as organizações negras que se organizaram nesse período, assim como as demais organizações políticas existente à época, passam por forte processo de repressão e seus militantes são perseguidos, o autor destaca que

O golpe militar de 1964 representou uma derrota, ainda que temporária, para a luta política dos negros. Ele desarticulou uma coalizão de forças que palmilhava no enfrentamento do “preconceito de cor” no país. Como consequência, o movimento negro organizado entrou em refluxo. Seus militantes eram estigmatizados e acusados pelos militares de criar um problema que supostamente não existia, o racismo no Brasil.” (DOMINGUES, 2007, p.111)

Após 21 anos de Ditadura Empresarial-Militar, com a redemocratização do país, final da década de 1970 e início dos anos 1980, novos movimentos sociais começam a se organizar ganhando destaque na cena política e social brasileira, como de bairros, de mulheres, de

trabalhadores sem terra, dentre outros (SADER, 1988 e SOUZA JR, 2002). Nesse contexto, também começa a se rearticular o movimento negro contemporâneo. Alguns fatores contribuíram para a rearticulação dos negros e a criação do novo movimento.

Pereira (2013) destaca a importância do espaço universitário para o encontro entre negros que frequentam a universidade e o debate sobre a existência e o combate ao racismo.⁸ Segundo o autor “uma das principais estratégias de mobilização, nesse contexto, eram as reuniões de estudo, de leitura e discussão, e os seminários e palestras, que ocorriam em muitos locais como por exemplo no Centro de Estudos Afro-Asiáticos (CEAA), na atual Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, no início da década de 1970” (PEREIRA, 2013, p. 232). Nesse período outras entidades de estudo e pesquisa sobre a cultura afro-brasileira foram criadas como o Instituto de Pesquisa da Cultura Negra (IPCN), em 1975 e a Sociedade de intercâmbio Brasil-África (Sinba), em 1974.

Nesse processo também foi importante o papel desenvolvido pelo Núcleo Negro Socialista da Liga Operária⁹, organização política de matriz trotskista que, posteriormente, seria um dos grupos que formariam a Convergência Socialista em 1978. Pereira (2013, p. 250) destaca que Leon Trotsky colaborou estrategicamente com “C.L.R. James, um intelectual e ativista negro nascido em Trinidad em 1901, que vinha da tradição marxista e cuja imaginação política criou diversos movimentos pan-africanistas, anticolonialistas e do Poder Negro na África, no Caribe e nos Estados Unidos, até vir a falecer em 1989.” Pereira ainda destaca que Hanchard lembrou que “Trotsky manteve discussões com James a respeito da ligação entre a luta pela igualdade racial nos Estados Unidos e as preocupações do Partido Comunista, voltadas para os trabalhadores, durante à época em que esteve exilado no México, na década de 1930.” (*apud* PEREIRA, 2013, p. 250). Segundo Han-

chard (*apud* PEREIRA, 2013, p. 250) essas ideias que associavam raça e classe foram acolhidas pelos militantes negros ligados ao Núcleo Negro Socialista e influenciaram a formação política de parte da militância negra da época.

As principais lideranças do movimento negro no período da redemocratização acreditavam que o movimento deveria associar os temas de raça e classe (PEREIRA, 2013). Pereira (2013) entrevistou Sueli Carneiro, liderança negra de São Paulo que explicou que

Em 1978 nasceu o MNU, (...) que traz uma nova perspectiva para se pensar a questão racial do ponto de vista do ativismo, articulando os temas raça e classe. O MNU traz um nível de politização maior para o debate racial e situa o movimento negro em uma perspectiva mais de esquerda, que eu acho que foi a influência fundamental de toda a militância da minha geração. (PEREIRA, 2013, p.251)

Nesse contexto de debates e mobilização, surgem discussões sobre a necessidade da articulação de um movimento de combate ao racismo de abrangência nacional. Em 18 de junho de 1978 é realizada reunião na qual é criada o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial. Também é definida a convocação para o dia 07 de julho do mesmo ano de ato público contra o racismo em protesto à discriminação sofrida por quatro jovens negros impedidos de entrar em um clube da capital paulista e à morte de um trabalhador negro torturado e morto pela polícia.

A carta convocatória para o ato público contra o racismo que seria realizado em 7 de julho de 1978, destaca que o “Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial foi criado para que os direitos dos homens negros sejam respeitados.” (*apud* PEREIRA, 2013, p. 247)¹⁰. Interessante destacar que o referido documento aponta como sua fina-

8 Apesar do número ainda hoje reduzido de negros no ensino superior, na década de 1970, alguns negros passam a frequentar a universidade e passam a ter contato com professores que mantiveram contato com os debates sobre a questão racial nos Estados Unidos, África e em outros países da América Latina (PEREIRA, 2013).

9 A Liga Operária foi criada em 1973 por ex-militantes da Ação Popular, do Partido Comunista Revolucionário e o Movimento Nacionalista Revolucionário (PEREIRA, 2013).

10 Assinaram o documento de convocação do ato as seguintes organizações: Câmara de Comércio Afrobrasileiro, Centro de Cultura e Arte Negra, Associação Recreativa Brasil Jovem, Afro-latino América, Associação Casa de Arte e Cultura Afro-brasileira, Associação Cristã Beneficente do Brasil, Jornegro, Jornal Abertura, Jornal Capoeira, Company Soul, Zimbábwe Soul (PEREIRA, 2013, p.248, nota de rodapé 232).

lidade a defesa dos direitos dos homens negros e não faz menção às mulheres negras. Percebe-se que nesse momento de constituição do movimento a pauta das mulheres negras ainda não estava em destaque, ou em pé de igualdade aos direitos dos homens negros.

Esse ato público ocorre em frente ao Teatro Municipal de São Paulo em 7 de julho de 1978 e dela participaram mais de 2 mil pessoas, diversas entidades, intelectuais e representantes da causa negra.¹¹ Apesar da repressão prévia à organização do ato, no dia não ocorreu repressão e o ato fluiu normalmente, repercutindo nos meios de comunicação nacionais e internacionais. Segundo Pereira (2013), esse fato contribuiu para o fortalecimento do movimento negro contemporâneo.

Posteriormente ao ato, foi realizada uma reunião em 23 de julho de 1978 em São Paulo, nessa reunião foi decidido que o movimento apenas articulava organizações de negro, sendo incluído no nome do movimento a expressão negro passando a ser chamado de Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNUCDR) (PEREIRA, 2013)¹². Também foi criada uma comissão interestadual para a elaboração de uma proposta de estatuto e carta de princípio do movimento que foram apresentadas posteriormente na primeira Assembleia Nacional do MNUCDR, realizada em 9 de setembro de 1978, no Rio de Janeiro. Posteriormente, o movimento modifica seu nome mantendo apenas o nome de Movimento Negro Unificado (MNU), que propunha a conjunção de todos os movimentos de luta antirracista no país.

Quintans e Gay (2013) destacam que

desde então, o MNU teve participação ativa contra a Ditadura Brasileira, na Constituinte de 1987-1988 e em tantos outros embates almejando uma construção democrática da vida brasileira, a qual não se cumpre sem igualdade material entre negros e

11 Devido a repressão, ao final um número menor de entidades participaram do ato, sendo elas Afro-Latino-América, Decisão, Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas, Brasil Jovem, Capoeira, Atletas Negros e ACBB (Gonzales, 1982, p. 43-44 *apud* PEREIRA, 2013, p.248, nota de rodapé 232).

12 Alguns dos presentes na reunião defendiam que o movimento deveria ser uma frente ampla de discriminados e não apenas de negros (PEREIRA, 2013).

brancos e combate à violência e ao preconceito racial. Também no âmbito internacional, manifestou seu repúdio ao regime de segregação racial da África do Sul, o *apartheid*.

Suas estratégias de luta ultrapassaram os debates universitários e alcançaram uma postura essencialmente militante e efetiva no sentido da organização de atos, protestos, panfletagem, circulação de jornais, conferências, articulações com outros movimentos nacionais e internacionais, criação de núcleos organizados em diferentes setores da sociedade civil, produção de documentos e projetos propositivos. Expressão disso foi sua participação na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-1988 (...)

Nos anos que se seguiram a organização do MNU outras entidades do movimento negro foram criadas, assim como ao longo da década de 1980 foram realizados encontros estaduais de negros, encontros de negros do norte e nordeste, encontros de negros do sul e sudeste e encontros estaduais e nacionais de mulheres negras. Nesses encontros eram realizados “intercâmbios de informação e estratégias de ação” (PEREIRA, 2013, p. 276).

Nesse momento as mulheres negras passaram a disputar espaços relevantes nas organizações mistas do movimento negro, exigindo a inclusão pelo movimento da dimensão de gênero (NEPOMUCENO, 2012). Por outro lado, essas mulheres começaram a pautar nas organizações feministas as questões específicas das mulheres negras, Lélia Gonzales criticava o movimento feminista majoritariamente composto por mulheres brancas, que teriam alcançado a sua emancipação por meio da exploração do trabalho doméstico da mulher negra (BARRETO, 2005).

Em 1982, o governador de São Paulo criou o Conselho Estadual da Condição Feminina composto por 32 conselheiras, sendo todas brancas. As mulheres negras fizeram pressão para garantir a representatividade das mulheres negras nesse conselho e conseguiram duas cadeiras, uma como titular e outra como suplente. Em 1987, Sueli Carneiro, militante negra, foi convidada para coordenar o Programa Nacional da Mulher Negra, dentro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça (PEREIRA, 2013).

Esse processo ficou conhecido como o “enegrecimento do feminismo”, assim como analisado por Sueli Carneiro

Esse novo olhar feminista e antirracista, ao integrar em si tanto as tradições de luta do movimento negro como a tradição de luta do movimento de mulheres, afirma essa nova identidade política decorrente da condição específica do ser mulher negra. O atual movimento de mulheres negras, ao trazer para a cena política as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelos movimentos negro e de mulheres do país, enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro (CARNEIRO, s/d)

Durante a década de 1980 e início dos anos 1990, várias organizações de mulheres negras foram criadas em diferentes estados, como Luiza Mahin, Grupo de Mulheres Negras, Centro de Mulheres de Favela e Periferia (1986) e Criola (1992), no Rio de Janeiro; Grupo de Mulheres do Alto das Pombas de Salvador (1988); Comissão de Mulheres Negras de Campinas (1989); Grupo de Mulheres Negras da Baixada Santista (1986); Coletivo de Mulheres Negras em São Paulo (1983), Geledés – Instituto da Mulher Negra de São Paulo (1988) (NEPOMUCENO, 2012).

Em 1988, foi realizado o I Encontro de Mulheres Negras do Rio de Janeiro e o I Encontro Nacional de Mulheres Negras. Esses encontros, assim como a criação do Geledés¹³ – Instituto da Mulher Negra de São Paulo no mesmo ano, estimularam a organização de várias outras entidades de mulheres negras em outros lugares do Brasil. Pereira (2013, p. 309) explica que “além de fortalecer o nascente movimento de mulheres negras, a criação do Geledés também serviu de modelo para muitas outras organizações, no que diz respeito às suas formas

13 Geledés significa organizações religiosas femininas presentes nas sociedades tradicionais iorubas, dirigidas por mulheres, mas que os homens podem participar (PEREIRA, 2013).

de atuação, baseadas em programas e projetos financiados majoritariamente por instituições da chamada ‘cooperação internacional’”.

2. O MOVIMENTO NEGRO CONTEMPORÂNEO E A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (ANC) DE 1987/88

Na década de 1980, com a redemocratização, em julho de 1985, o então Presidente da República, José Sarney,¹⁴ enviou proposta de emenda constitucional ao Congresso Nacional para a instalação da ANC com a finalidade de elaborar o novo texto constitucional.

Para orientar os trabalhos da ANC, o presidente Sarney criou, no âmbito do Ministério da Justiça, no mesmo ano, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC), conhecida como Comissão Afonso Arinos, por ser presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco, ou ainda como Comissão de Notáveis. Ela funcionou até setembro de 1986 com a função de elaborar uma proposta de texto constitucional que servisse de base para os debates dos constituintes.¹⁵

Essa Comissão foi composta majoritariamente por conservadores, apesar da importante presença de juristas progressistas (SILVA, 1989 e CITTADINO, 2009). Hélio Santos, intelectual negro, foi nomeado para compor esta Comissão e teve papel importante em chamar atenção da

14 A Aliança Democrática, coligação formada pelas diferentes forças que se opunham ao regime militar, tinha assumido o compromisso de convocar uma assembleia nacional constituinte para a elaboração de um novo texto constitucional. Desde 1982, em meio à ascensão das lutas dos trabalhadores urbanos do ABC paulista e da multiplicação de lutas e organizações no campo, ganhou força uma campanha pelas eleições diretas para presidente, com a bandeira das “Diretas já!”. Apesar desta campanha e da intensa mobilização política em que vivia o país, ocorreram eleições indiretas para Presidente da República. Nestas eleições, a Aliança Democrática garantiu a eleição de Tancredo Neves para Presidente, que não chegou a assumir devido à sua morte, assumindo em seu lugar o vice, José Sarney.

15 Entretanto, Sarney acabou por não utilizar o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos como proposta do Executivo para a ANC. Este fato fez com que a ANC iniciasse seus debates sem nenhum roteiro prévio, diferentemente do que ocorreu nas Constituintes que produziram as Constituições de 1891, 1934 e 1946, o que, segundo Silva (1989), acarretou o acirramento dos debates.

militância negra para a importância da participação nos debates para a elaboração do texto constitucional (PEREIRA, 2013).

Em agosto de 1986, o MNU organizou a Convenção Nacional do Negro, aberta a todas as entidades negras mesmo aquelas que não eram filiadas ao MNU. Nesse congresso foi debatido o tema do “*Negro e a Constituinte*” e foram elencadas as demandas prioritárias que seriam levadas aos constituintes. Segundo Pires (2012), esse encontro contou com a participação de 63 entidades da sociedade civil, dentre movimentos negros, religiosos negros, grupos de “terras de pretos”, sindicatos dentre outros. As propostas levantadas no encontro foram sistematizadas no documento final reproduzido abaixo:

- 1) No âmbito dos direitos e garantias individuais: proteção do direito à igualdade; transformação do racismo em crime inafiançável e sujeito à pena de reclusão; proibição da pena de morte; respeito à integridade física e moral do detento do sistema prisional; criação de Tribunal Especial para julgamento de crimes de discriminação racial; tortura tratada como crime contra a humanidade;
- 2) Sobre atividade policial: unificação das polícias civil e militar, capacitada regularmente ao exercício da função com respeito à integridade física e moral do cidadão, independentemente de sua raça ou cor;
- 3) Condições de vida e saúde: extensão da licença maternidade para seis meses; estatização, socialização e unificação do sistema de saúde; assistência ao idoso, independentemente de contribuição previdenciária; estatização dos transportes públicos; garantia do direito à moradia;
- 4) Direitos da mulher: igualdade de direitos entre homem e mulher; proibição de imposição estatal de qualquer programa de controle de natalidade, bem como a descriminalização do aborto;
- 5) Direitos do menor: responsabilidade estatal pela educação da criança carente; proibição de Casas de detenção de menores;
- 6) Educação: ensino obrigatório de História da África e da História do negro no Brasil; educação gratuita em todos os níveis; ocupação da direção e coordenação das escolas públicas mediante eleição com a participação dos professores, alunos e pais de alunos;

7) Cultura: seja decretado feriado nacional no dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra; liberdade de culto religioso e manifestação cultural; reconhecimento expresso do caráter multi-racial da cultura brasileira;

8) Trabalho: jornada diária de seis horas; estabilidade no emprego; reconhecimento da profissão de empregada doméstica e diarista de acordo com a CLT; aposentadoria por tempo de serviço com salário integral; licença paternidade; direito de sindicalização para funcionários públicos; criação do ‘juizado de pequenas causas’ na área trabalhista;

9) Acesso à terra: garantia do direito de propriedade do solo urbano às populações pobres; garantia do título de propriedade da terra às Comunidades Negras remanescentes de quilombos, que no meio urbano ou rural; desapropriação de imóveis improdutivos;

10) Relações Internacionais: rompimento imediato de relações diplomáticas e/ou comerciais com Estados que tenham institucionalizado qualquer tipo de discriminação entre sua população. (PIRES, 2013: 109)

Milton Barbosa entrevistado por Pereira (2013) destacou as dificuldades em se alcançar consensos sobre as bandeiras dos negros dentro da Convenção, dois pontos considerados fundamentais e que foram mais consensuais foram a criminalização do racismo e o reconhecimento do direito às terras das comunidades quilombolas. Esse último tema, a regularização das “terras de preto”, já era muito debatido pelas entidades negras do nordeste, no mesmo ano o Centro de Cultura Negra (CCN) do Maranhão promoveu o I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, que teve como tema “O negro e a Constituição brasileira”. O Centro de Defesa do Negro do Pará (CEDENPA) também foi importante mobilizador das comunidades negras rurais (PEREIRA, 2013).

O documento apresenta um tópico específico para as reivindicações das mulheres negras, como a defesa da “igualdade de direitos entre homem e mulher; proibição de imposição estatal de qualquer programa de controle de natalidade, bem como a descriminalização do aborto”. Outros pontos também apresentaram reivindicações levantadas pelas mulheres como no ponto 3, relativo às “condições de

vida e saúde” ao prever a “extensão da licença maternidade para seis meses” e no ponto 8, relativo aos direitos trabalhistas, que defendeu a extensão dos direitos trabalhistas às empregada doméstica e diarista e a criação da licença paternidade. Essas bandeiras eram levantadas pelo movimento de mulheres em geral como pode ser verificado no levantamento feito por Oliveira (2012).

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1988 foi majoritariamente composta por constituintes (deputados e senadores) conservadores, homens e brancos. Sarmiento destaca que “naquele momento os negros (pretos e pardos) representavam aproximadamente 46% do contingente populacional pátrio, foram eleitos apenas 11 (onze) representantes negros, 114 do total de 559 membros, ou seja, 2% dos constituintes” (SARMENTO, 2009 *apud* PIRES, 2012).

A presença das mulheres na ANC também foi baixa, apenas 26 mulheres, representando 5,3% dos constituintes, dentre elas apenas uma mulher negra. Entretanto, apesar dessa baixa representatividade na ANC, a participação feminina foi a maior na história do poder legislativo brasileiro. Essas mulheres, apesar de divergências políticas conseguiram formar uma bancada feminina e articular mecanismos de pressão dentro e fora da ANC, como o conhecido *lobby* do batom, que promoveu incidência entre os demais constituintes (OLIVEIRA, 2012).

Os debates no âmbito na ANC apresentaram momentos de conflitos e consenso a respeito das reivindicações propostas pelo movimento negro, os constituintes negros tiveram papel fundamental em apresentar e defender as bandeiras negras, especialmente Benedita da Silva e Carlos Alberto Caó¹⁶. A pauta dos negros foi debatida especialmente em seminários temáticos organizados pela Subcomissão de Negros, Populações Indígenas e Pessoas Deficientes e Minorias (PIRES, 2013 e OLIVEIRA, 2012)¹⁷, esses debates contaram com a participação do

¹⁶Pereira (2013) identificou que nesse período vários militantes negros se filiaram a partidos políticos, como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o primeiro não tinha uma preocupação com a temática racial, estando presente mais no segundo partido.

¹⁷No âmbito na ANC, foram organizadas 24 subcomissões temáticas ligadas a 8 comissões temáticas. Essas subcomissões realizaram audiências públicas com representantes da

sociólogo e constituinte Florestan Fernandes e de militantes negras como Lélia Gonzales, também participaram das audiências a professora Helena Theodoro; Maria das Graças dos Santos, militante do Movimento Negro Unificado; Nair Jane, representante das empregadas domésticas além de representantes de outros grupos como homossexuais, indígenas, deficientes físicos dentre outros.¹⁸

Oliveira (2012) destaca que Lélia Gonzales, militante do movimento negro, participou da Convenção Nacional do Negro em 1986 e também dos debates feministas promovido pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher, que sistematizou um documento das propostas das mulheres para a ANC. Lélia Gonzales utilizou o documento apresentado pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher, a partir da compreensão das interseccionalidades com a questão negra, para sugerir em sua fala propostas a serem incorporadas ao texto constitucional.

Pires (2012) destaca que os militantes negros utilizaram como propostas apresentadas nas audiências públicas as reivindicações sistematizadas no documento final produzido pela Convenção Nacional do Negro.

Após a realização das audiências o relator apresentou o anteprojeto da subcomissão que foi discutido e votado pelos membros da mesma, alguns temas foram polêmicos, não relacionados diretamente com o objeto desse estudo, como a “não discriminação por orientação sexual”. O anteprojeto ficou dividido em seis itens: direitos e garantias, negros, populações indígenas, pessoas portadoras de deficiência, mi-

sociedade civil (PILATTI, 1988). Os anteprojetos elaborados pelas subcomissões seriam encaminhados as Comissões e depois para a Comissão de Sistematização, que organizaria o Projeto final a ser votado pelo plenário. Oliveira (2012) identificou que a questão de gênero foi tratada também nas Subcomissões dos Direitos e Garantias Individuais pertencente à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; nas três Subcomissões que compuseram a Comissão da Ordem Social (Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a segunda será a Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e, a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias) e; na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, pertencente à Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

¹⁸Segundo Costa (2009 *apud* PIRES; 2012), participaram das audiências públicas dessa subcomissão 63 expositores e mais de 100 pessoas da sociedade civil tiveram a palavra no plenário. 16 pessoas abordaram a questão negra, dentre intelectuais, militantes do movimento negro e de comunidades negras rurais.

norias e eficácia constitucional (OLIVEIRA, 2012). Dentre os direitos dos negros, o anteprojeto incorporou várias reivindicações formuladas pelo movimento negro nas audiências públicas como o princípio da não discriminação, o direito à terra das comunidades quilombolas, políticas compensatórias aos negros na saúde, educação, alimentação dentre outros, a proibição que o Brasil mantivesse relações diplomáticas com Estados que adotassem modelos de *apartheid* racial, a criminalização do racismo, a valorização da cultura negra dentre outros.

Entretanto, ao longo do processo constituinte a temática racial sofreu altos e baixos. Nesse processo, vários temas reivindicados pelo movimento negro não foram incorporados ao texto final da Constituição. Na Comissão de Sistematização¹⁹ ocorreram várias mudanças na temática negra, Pires (2012, p. 121-122) destaca que “a mais significativa foi a retirada de dispositivo impedindo que o Brasil mantivesse laços de qualquer natureza com países assumidamente racistas”, também foram excluídas do texto todas as medidas compensatórias e afirmativas defendidas pelo movimento negro. No entanto, alguns temas foram mantidos até o final do processo constituinte, alguns com uma série de mudanças e outros mantidos mas remetidos aos atos das disposições transitórias, como o direito à terra pelas comunidades quilombolas.

O texto final aprovado representou a cristalização das relações de poder existentes na sociedade brasileira e presentes na Assembleia Nacional Constituinte. Algumas bandeiras do movimento negro foram incorporadas²⁰ entre os princípios constitucionais do Estado brasileiro, nos direitos e garantias fundamentais, na ordem social e nos atos das disposições constitucionais transitórias (ADCT), foram eles: princípio da não discriminação por cor/raça (artigo 3º, IV); repúdio ao racismo na relações internacionais (artigo 4º); o princípio da igualdade (artigo

5º, caput); criminalização do racismo como crime inafiançável e imprescritível (artigo 5º, XLII); liberdade religiosa (artigo 5º, VI, VII, VIII); direitos dos trabalhadores com a proibição de diferença de salário por cor e sexo (artigo 7º, XXX); direitos educacionais e culturais foi previsto “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (artigo 242, § 1º); direitos culturais e territoriais dos quilombolas nos artigos 215 e 216 da CF/88 e artigo 68 do ADCT).

Também foram incorporados temas reivindicados pelas mulheres. Segundo Santos (2010), 80% das propostas das mulheres²¹ foram aprovadas e incorporadas ao texto constitucional, dentre esses temas alguns defendidos pelas mulheres negras, como a igualdade entre homens e mulheres (artigo 5º, I); a licença paternidade (artigo 7º); a licença maternidade de 6 meses não foi aprovada, sendo apenas aprovada a licença gestante de 4 meses. Na época também não foi aprovada a equiparação dos direitos trabalhistas às empregadas domésticas, esse direito apenas foi incorporado ao texto constitucional pela emenda constitucional nº 72 em 2013, dentre outros enumerados por Oliveira (2012).

3. A DÉCADA DE 1990 E O MOVIMENTO QUILOMBOLA

Nos anos seguintes à promulgação da Constituição Federal de 1988, o movimento negro se multiplicou e assumiu novas ramificações como o movimento quilombola. Esse movimento assume características específicas, entretanto, tem sua origem na mobilização feita pelas entidades negras na década de 1980, especialmente do Centro de Cultura Negra (CCN) do Maranhão e do Centro de Defesa do Negro do Pará (CEDENPA), como já destacado.

Durante a década de 1990, foram organizadas várias associações estaduais quilombolas e, em 1996, foi criado em âmbito nacional a

19 Essa comissão era composta por 93 constituintes, tendo como relator Bernardo Cabral. Ela deveria elaborar anteprojeto que seria colocado para votação em dois turnos no Plenário, esses anteprojeto ficaram conhecidos como Cabral I e Cabral II:

20 Pires (2012) analisa a incidência das reivindicações negras no processo constituinte de 1987/88. Oliveria (2012) pesquisou o debate sobre a questão de gênero na ANC, dedicando um tópico a interseccionalidade dos debates de gênero e raça. As reivindicações do movimento negro incorporadas ao texto constitucional foram sistematizadas em Quintans e Gay (2013).

21 Essas propostas foram sistematizadas pelo Conselho Nacional da Mulher no período anterior a ANC, na Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, que foi entregue ao presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães no início de seus trabalhos.

Coordenação Nacional Quilombola (Conaq), em Bom Jesus da Lapa/Bahia, um ano após a realização do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais, realizado em Brasília em 1995.

A CONAQ é uma organização de âmbito nacional que representa os quilombolas do Brasil, dela participam representantes de comunidades de 22 (vinte e dois) estados da federação, existindo várias associações de comunidades quilombolas e associações estaduais de remanescentes de quilombo ligadas a mesma.²²

Nesse contexto militantes do movimento negro, quilombolas e intelectuais debatiam a efetivação do artigo 68 do ADCT²³. Em 1994, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) na tentativa de orientar e auxiliar a aplicação do Artigo 68 do ADCT já havia divulgado um documento elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais em que define o termo “remanescente de quilombo”:

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar.

Em 2001, foi editado o Decreto 3.912/2001, regulamentando o direito quilombola, o conteúdo do decreto vinha na contramão do debate intelectual e da militância negra e quilombola da época. O referido decreto delimitava como marco temporal para a caracterização das comunidades como “remanescentes de quilombos” aquelas que ocupassem suas terras “desde o ano de 1888 até a data de 5 de outubro

22 Recentemente foi criada a Frente quilombola em virtude de críticas feitas por alguns quilombolas à postura da Conaq com relação ao governo federal.

23 Artigo 68, ADCT: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

de 1988”, tal decreto restringia o conceito de remanescente de quilombolas, aproximando apenas da concepção de local de negros fugidos.

Em 2003, com a mudança de governo e articulação do movimento quilombola, foi criado grupo de trabalho interministerial e com a participação do movimento quilombolas para a edição de novo decreto sobre a temática. Esse trabalho deu origem ao Decreto 4.887/2003 que, tendo como referência a Convenção 169 da OIT, estabeleceu as regras para o reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas.

O artigo 2º do decreto definiu como remanescentes das comunidades de quilombo “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.”

O artigo 17 estabeleceu que a titulação das comunidades quilombolas seria feita em “título coletivo e pró-indiviso” às associações legalmente constituídas das comunidades, com cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. Dessa forma, esse dispositivo legal cria a possibilidade de comercialização das terras quilombolas depois de tituladas, retirando as mesmas do mercado de terras. Essa é uma das possíveis razões pela qual o Decreto 4.887/2003 tem sido objeto de críticas e questionamentos judiciais pelos ruralistas e seus representantes políticos. Esse decreto teve sua constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Partido Democrata (DEM) na ADI nº 3239/2004, que tramita até hoje na Corte. Nessa ação

Estabeleceu-se então profunda controvérsia, menos por razões de ordem normativa ou dogmática, mas sobretudo porque o direito das populações quilombolas ao seu território legitima uma reivindicação fundiária que ofende a interesses de grupos hegemônicos, que têm buscado produzir na controvérsia a possibilidade de reduzir a efetividade da norma. (QUINTANS e SOUZA JR., 2011: 48)

A implementação da titulação de territórios quilombolas anda a passos lentos, segundo a Fundação Cultural Palmares (FCP), em 25 de

outubro de 2013, reivindicavam-se como remanescente de quilombo 2.408 comunidades, e, apenas 154 títulos foram emitidos, regularizando 1.007.827,8730 hectares em benefício de 127 territórios, 217 comunidades e 13.145 famílias quilombolas (Quintans e Gay, 2013). Muitos desses processos de titulação sofrem questionamentos judiciais ou administrativos, por parte de ruralistas e proprietários imobiliários que são contrários a emissão de títulos de propriedade.

Deve ser destacado que entre as organizações do movimento quilombola também existe um grande protagonismo das mulheres, algumas pesquisas monográficas têm chamado atenção para este fato, como as investigações promovidas por Emilia Viana (UFG) sobre o quilombo de Rio dos Macacos na Bahia e Antonia Gay (UFRJ) sobre Caiana das Criolas na Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo promoveu uma análise da trajetória do movimento negro ao longo do século XX por meio da consulta de fontes secundárias. Trata-se da primeira fase da pesquisa que venho desenvolvendo no último período. A pesquisa pretende ainda promover a investigação de documentos e entrevistas com as lideranças do movimento negro no período da redemocratização.

O movimento negro ao longo do século XX passou por profundas mudanças. As primeiras organizações apresentavam a preocupação de integrar o negro à sociedade de classes, sem uma crítica à exploração da sociedade capitalista. No mesmo sentido, as mulheres negras foram alijadas dos espaços de decisão dessas primeiras organizações e as entidades formadas apenas por mulheres negras também propagavam os mesmos valores sobre o “ser mulher” da época e tinham o objetivo de inserir as mulheres negras na ordem vigente. Não havia um questionamento da condição da mulher.

Na década de 1970, com a reorganização dos movimentos sociais, o movimento negro se reorganiza assumindo um papel mais crítico associando o combate ao racismo à luta anticapitalista. O MNU as-

socia em sua pauta as dimensões de raça e classe. Assim como as mulheres negras nesse momento passam a questionar as opressões de gênero, articuladas com as de raça e classe.

Esses debates chegam a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, por meio das disputas produzidas pelo movimento negro e de mulheres para a produção do texto constitucional. Apesar da pequena representação de negro e mulheres na ANC de 1987/88 algumas reivindicações desses movimentos foram incorporadas ao texto constitucional.

Nesse processo, o movimento articulou uma luta pela inclusão dos negros, promovendo uma luta “dentro da ordem” para utilizar as palavras de Florestan Fernandes (2007), associada com uma “luta contra ordem”. Por exemplo, a militância negra reivindicou não discriminação de raça e gênero no mercado de trabalho, exigindo, dessa forma, igualdade na exploração do trabalho. Reivindicou também políticas de ações afirmativas que permitissem o ingresso diferenciado dos negros na educação. Pautaram ainda o direito à terra das comunidade negras rurais, exigindo, portanto, reconhecimento do direito de propriedade. Entretanto, ao mesmo tempo houve questionamento do modelo de propriedade privada individual e, atualmente, os territórios quilombolas são titulados de forma coletiva e a terra, por não ser tratada como mercadoria, não pode ser comercializada.

Esse processo de reconhecimento de direitos conjugou a luta “dentro da ordem” com a “luta contra ordem” como defendido por Florestan Fernandes (2007). Pois, o modelo capitalista se apropria das opressões de gênero e raça para aumentar seu grau de exploração e, portanto, a emancipação humana só será possível com o fim do capitalismo como analisado por Saffioti (2013)..

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: *Raça: Perspectivas Antropológicas*. [org. Osmundo Pinho]. ABA / Ed. Unicamp / EDUFBA, 2008.

BARRETO, Raquel de Andrade. *Enegrecendo o feminismo ou Feminizando a Raça: narrativas de libertação em Angela Davis e Lélia González*. Dissertação de Mestrado. PUC-Rio, 2005.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. *O Anjo da história*. Lisboa: Assírio e Alvim, 2010. (Edição e tradução João Barrento)

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero (s/d). Disponível em <http://arquivo.geledes.org.br/em-debate/sueli-carneiro/17473-sueli-carneiro-enegrecer-o-feminismo-a-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-a-partir-de-uma-perspectiva-de-genero>, acessado em 21 de janeiro de 2015.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea, 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. In: *Tempo*, 2007.

DUTRA, Maria Rita Py. Movimento social negro in QUEVEDO Julio; IOKOI, Zilda Marcia Gricoli (orgs). *Movimentos Sociais na America latina: desafios teóricos em tempos de globalização*. Santa Maria: MILA, CCSH, Universidade de Santa Maria, 2007, pp 292-302.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. O legado da raça branca. Vol. 1. Ensaio de interpretação sociológica. 5ª edição. São Paulo Editora Globo, 2008.

_____. *O negro no mundo dos brancos*, 2ª edição revista. São Paulo: global, 2007.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas Clássicos e contemporâneos*, 9ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

_____. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*, 3ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

GONÇALVES, Renata. O pioneirismo de a mulher na sociedade de classes. In: SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, 3ª edição. São Paulo: editora Expressão Popular, 2013.

HOBBSAWN, Eric. O operariado e os Direitos Humanos. In: *Mundos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p.417- 439

LOPES, Aline e QUINTANS, Mariana Trotta. Participação social nas ações de constitucionalidade sobre as políticas de ação afirmativa para negros no Brasil. In: NEPOMUCENO, Bebel. *Mulheres Negras: Protagonismo Ignorado*. In: PINSKY, Carla B. e PEDRO, Joana M. (org.) Nova História das Mulheres. São Paulo: editora contexto, 2012.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *A Constituição da Mulher Brasileira*. Uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. PUC-Rio: Tese de doutorado, 2012.

PEREIRA, Amílcar Araujo. “O mundo negro”: relações raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil. Rio de Janeiro: editora Pallas: FAPPERJ, 2013.

PILATTI, Adriano. *A constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Editora da Puc-Rio e Lumen Juris, 2008.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do Racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os não reconhecidos*, 2012.

QUINTANS, Mariana Trotta e GAY, Antonia. *Movimento Negro e a luta por direitos: a participação na ANC e as conquistas na Constituição Federal brasileira*, 2014, (mimeo).

_____ e SOUZA JR., Hailton Pinheiro. O reconhecimento das populações remanescentes das comunidades de quilombos. *Revista de Direito da Unigranrio*, disponível em <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr>, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, 3ª edição. São Paulo: editora Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Cecília Macdowell (et ali). Da Delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89, 2010, p.153-170.

SILVA, José Gomes da. *Buraco Negro. A Reforma Agrária na Constituinte*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1989.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos sociais: um ensaio de interpretação sociológica*, 2ª edição. Florianópolis: editora UFSC, 1987.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores – A Origem da Lei Negra*, 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 348-361.

TOLEDO, Cecília. *Mulheres, o gênero nos une, a classe nos divide*, 2ª edição. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2003.

Artigo recebido e aceito em setembro de 2014.

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres,
resgatando Patrícia Galvão

- ◆ Alternatividade e direito:
o direito alternativo diante da teoria do direito
Óscar Correias
- ◆ Direitos humanos e ética da libertação:
pretensão política de justiça e a luta
pelo reconhecimento dos novos direitos
Enrique Dussel
- ◆ Sociologia jurídica militante hoje
Jesús Antonio de la Torre Rangel
- ◆ El pluralismo jurídico en América Latina y
la nueva fase del colonialismo jurídico en
los estados constitucionales
Rosember Ariza Santamaría

Alternatividade e Direito: o Direito Alternativo diante da Teoria do Direito¹

Alternativity and law: alternative law before the theory of law

Óscar Correas²

Resumo: Exploram-se distintas maneiras de falar do direito alternativo e do pluralismo jurídico. Propõem-se diferenças conceituais entre pluralismo jurídico, uso alternativo do direito, direito alternativo e direito subversivo. O trabalho explora conceitualmente o tema dos serviços legais alternativos e a atividades dos juízes e outros juristas alternativos.

Palavras-chave: Direito alternativo; teoria do direito; ideologia.

Abstract: *The paper explores some ways on alterantive Law and juridical pluralism. Differencies between alternative uses of Law, alternative Law and subversive Law are proposed. The paper explores conceptually on alternative legal services and the judges and other alternative lawyers' activities.*

Keywords: *Alternative Law; theory of Law; ideology.*

1. ALGUMAS DEFINIÇÕES

Na medida em que aos juristas críticos preocupa a diferença entre as normas e as outras mensagens que circulam com o direito, creio

1 Publicado originalmente por CORREAS, Óscar. "Alternatividade y derecho: el derecho alternativo frente a la teoría del derecho". Em: *Crítica Jurídica*. México, n. 13, p. 51-64, 1993. Tradução de Celso Luiz Ludwig. Revisão de Ricardo Prestes Pazello.

2 Jurista argentino-mexicano, professor da Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM).

que é muito difundida a tendência em considerar o direito como um discurso que contém normas, porém também outras mensagens. E isto é o que permite falar dos efeitos ou funções do direito tanto em termos de *condutas* como em termos de *criação de ideologia*. Ambos são efeitos ou produtos das *funções* do direito: condutas e ideologia.

Também é difundida a tendência em diferenciar o mais claramente possível entre os distintos discursos e níveis discursivos, porque não têm todos o mesmo efeito. Permitir-me-ei aqui expor brevemente as categorias que utilizo com o objetivo de falar do *direito alternativo*.

2. SENTIDO DEÔNTOLOGO DO DIREITO E SENTIDO IDEOLÓGICO DO DIREITO

No discurso do direito, ou simplesmente no “direito”, ou seja, o discurso prescritivo produzido por funcionários devidamente autorizados pelo próprio direito, podemos distinguir um sentido *deontológico* e um sentido *ideológico*.³

2.1. SENTIDO DEÔNTOLOGO DO DIREITO

Com a expressão “sentido deontológico do direito”, ou simplesmente “direito”, refiro-me às normas que são “extraídas” dos textos que, em virtude de certas convenções, chamamos de “jurídicos”. Isto nada mais é que uma maneira de dizer o que já sabemos: na realidade não existem as normas, mas o que alguém diz o que são as normas produzidas pelo poder. O jurista “científico” se defronta não com uma *norma*, mas com um *texto*, que desde o princípio, e em virtude de algumas convenções aprendidas na faculdade de direito, denomina-se “jurídico”. Por exemplo, porque foi publicado no Diário Oficial e se supõe – e isto é uma autêntica ficção – que tudo o que aí se publica é “direito”. Enfrentando esse *texto jurídico*, o “cientista” do direito, também em virtude de algumas conven-

3 Somente por razões de brevidade, me permitirei remeter-me a escritos anteriores; neste caso, CORREAS, Óscar. *Crítica de la ideología jurídica*. Ensayo sociosemiológico, México, UNAM, 1993.

ções aprendidas na faculdade, *interpreta*, lê o texto, e *extrai* dele o que chama de *normas*. Uma boa pergunta é: as normas já estavam no texto? Ou, literalmente, as *pôs* ali o jurista – o advogado, o juiz, o funcionário em geral – num ato de *criação* do direito? É certo que quase nunca os textos jurídicos apresentam as normas em sua forma canônica de “obrigatório *p*” ou “em caso de A deve ser B”. Não obstante os juristas as engenham – nós as engenhamos – para dizer que qualquer que seja a forma lingüística do texto, nele existe uma norma que diz “obrigatório *p*”. E com tal conclusão o jurista, o juiz, o funcionário, *atua*; isto é, realiza determinadas ações – que, por sua vez, podem constituir-se em *novos textos*.

Porém, não se pode perder de vista que também o cidadão *atua* conforme, em primeiro lugar, a leitura que faz dos textos, e, em segundo lugar, com um cálculo de “sociologia intuitiva”. Vale dizer, os funcionários e juristas não são os únicos *intérpretes* do direito, os únicos que realizam a atividade de encontrar ou produzir este *sentido deôntico*.

Por *sentido deôntico do discurso do direito*, então, me refiro às normas extraídas – ou postas – pelo intérprete do texto.

2.2. SENTIDO IDEOLÓGICO DO DISCURSO DO DIREITO

Com a expressão “sentido ideológico do discurso do direito” me refiro a todas as demais mensagens que circulam quando esse discurso é utilizado. Por exemplo, se existe um texto que diz que é obrigatório pagar o salário, podemos dizer que, quando é utilizado, põem-se em circulação pelos menos estes dois sentidos: uma norma, “obrigatório pagar uma soma de dinheiro”, e um conceito ou idéia de “salário” que remete a outros discursos não presentes, nos quais se define “salário”, por exemplo, como “contraprestação pelo trabalho”, o que é falso porque o salário é o preço da força de trabalho e não o equivalente ao valor entregue pelo trabalhador.

Podemos então dizer que ao utilizar esse discurso, *denota-se* o significado “salário”, porém se *conota* todo o discurso próprio da economia vulgar que pretende que o salário equivale ao valor produzido pelo

trabalhador em benefício do capital. Com o termo “conotação” quero dizer que quando esse discurso é usado, tanto na consciência do falante como na do receptor, “traz-se” esse outro discurso que, se está ausente explicitamente, se faz presente implicitamente.

Isto que dizer, simplesmente, que a produção, conservação e transmissão da ideologia, a *construção da consciência do dominado*, é outra das funções do direito; que os efeitos desse discurso se estendem além do simples controle social que se consegue com a promoção de condutas através de ameaças pela violência; que o controle social ou *dominação* inclui a formação da consciência do *sujeito de direito*.

Considero que esta distinção é frutífera para a *sociologia jurídica* quando, além de estudar as condutas que podem ser vistas como efeito do direito, se trata de estudar também seus efeitos ideológicos. E, por outra parte, considero que é fundadora do objeto próprio da *crítica jurídica* enquanto disciplina científica dedicada ao estudo dos sentidos que circulam na sociedade quando se utiliza do discurso do direito.

3. DISCURSO DO DIREITO E DISCURSO JURÍDICO

De outra parte, podemos distinguir entre *discurso do direito* e *discurso jurídico* para expressar com a primeira o discurso prescritivo produzido pelos funcionários autorizados, e com a segunda expressar os discursos que falam ou *usam* o primeiro. Isto sem prejuízo da distinção dos diferentes discursos jurídicos possíveis.

3.1. OS DISCURSOS DO DIREITO

Na realidade não existe o discurso do direito como o dá a entender a expressão “o direito”. O que em realidade existe é um *complexo* de discursos emitidos por distintos emissores ou *funcionários* ou *órgãos*, como se costuma dizer. E dependendo do prestígio ou lugar ocupado pelos funcionários, o direito tem efetividade e eficácia diversa. Por exemplo, podemos distinguir ultimamente o discurso produzido pelo executivo do produzido pelo parlamento. Como hipótese pode propor-

-se que em diversos países ambos os discursos, sendo todos eles “direito”, têm distinta efetividade e eficácia. Por exemplo, pelo desprestígio em que chegam a cair alguns deles. Faz pouco tempo, Fujimori conseguiu – segundo notícias divulgadas pela imprensa talvez não muito imparcial –, recolher os benefícios da impopularidade dos partidos representados no congresso do Peru. O inverso aconteceu no Brasil.

De maneira que a eficácia do sentido ideológico do direito pode variar conforme variam os produtores do direito.

3.2. OS DISCURSOS JURÍDICOS

Com a expressão “discurso jurídico” me refiro aos discursos nos quais se fala do, ou se acompanha o, discurso do direito. Por exemplo, o dos advogados, o dos professores e o dos cidadãos. Porém, também o dos próprios funcionários quando fundamentam, explicam, *usam* em muitos contextos, o direito.

Isto é útil na hora de pensar, por exemplo, no uso que do discurso sobre os direitos humanos fazem as distintas classes sociais e os diversos setores da população, e, portanto, nos diversos efeitos políticos desse uso.

4. IDEOLOGIA DO DIREITO E IDEOLOGIA JURÍDICA

Ambos os discursos, o do direito e o jurídico, os textos emanados dos funcionários públicos e os discursos acerca deles, transmitem, desde logo, ideologia. No entanto, pode ser útil distinguir entre a ideologia portada pelos textos estatais, da ideologia portada pelos discursos jurídicos que falam desses textos. Pode inclusive não ser a mesma. Pode acontecer, por exemplo, que a ideologia produzida pelo Estado, que existe em sentido ideológico do direito, seja tergiversada nos discursos jurídicos dos funcionários que usam esses discursos estatais. Por exemplo, receio que se pode levantar a hipótese de que os funcionários mexicanos tergiversaram a ideologia originária dos textos agrários da constituição que surgiu da revolução.

Portanto, podemos usar a expressão “ideologia do direito” para nos referirmos ao que existe nos textos estatais dos quais se extrai o sentido deontico, e a expressão “ideologia jurídica” para nos referirmos à que é produzida pelos que falam, *usam*, o direito.

5. PLURALISMO JURÍDICO, DIREITO ALTERNATIVO E USO ALTERNATIVO DO DIREITO

Também resta útil diferenciar os conceitos de “pluralismo jurídico”, “direito alternativo” e “uso alternativo do direito”, bem como aclarar o uso da expressão “costume” utilizada pelos antropólogos e advogados alternativos que trabalham em meios onde se encontram normas não escritas.

Proponho designar como “pluralismo jurídico” a coexistência de normas que reclamam obediência num mesmo território e que pertencem a sistemas distintos. Se aceitarmos – como creio ser pacífico na teoria geral do direito – que um sistema normativo o é porque está organizado em torno de uma norma de reconhecimento ou fundante – a *Grundnorm* de Kelsen –, então estamos frente a um fenômeno de “pluralismo jurídico” nos casos em que o direito indígena, não escrito, convive com as normas produzidas pelo estado hegemônico. Porém, também no caso do sistema normativo imposto pelo Sendero Luminoso no Peru ou as guerrilhas colombianas. Este conceito obrigaria a pensar no discurso jurídico estatal como discurso hegemônico sobre outros similares, e não numa “pirâmide” jurídica que poderia dar a idéia de que o direito é único e se identifica com o Estado: teríamos que dizer que o próprio Estado é hegemônico sobre outras formas que lhe disputam sua eficácia.

Por “direito alternativo” entenderemos aqui um sistema normativo cujas normas obrigam a produzir condutas que para o sistema hegemônico constituem delito ou formas menores de faltas. Vale dizer, trata-se de normas cuja *efetividade* constitui delito frente às normas do sistema hegemônico. Segundo o exposto, um sistema é “alternativo” em relação a outro dominante, quando a efetividade de suas normas, isto é, as condutas que motiva, são proibidas pelo sistema dominante, como delitos, faltas, contravenções e descumprimentos em geral. “Di-

reito alternativo” significa, portanto, a existência de um fenômeno de pluralidade jurídica, não sendo necessariamente verdadeiro o inverso: nem todo fenômeno de pluralismo constitui direito *alternativo*. Por exemplo, o direito indígena sói ser não contraditório em relação com o direito estatal dominante, sendo certo, pelo contrário, que se constitui em um meio barato de controle social das comunidades quando a única coisa a fazer é corromper ou cooptar, como funcionários do sistema dominante, os órgãos do sistema hegemônico.

“Uso alternativo do direito”, como já amplamente teorizado pelos juristas democráticos italianos e espanhóis, é a interpretação – “uso” – do sistema normativo hegemônico de maneira que se consiga a produção, por parte de certos funcionários públicos, de decisões – normas – favoráveis aos interesses de determinados setores sociais os quais o sistema normativo deseja na realidade desproteger. Devemos nos perguntar em que casos este *uso* do discurso do direito, este *discurso jurídico*, é alternativo em relação ao estado hegemônico.

Se introduzirmos estes conceitos na complicação que significam as diferenças entre sentido deontico e sentido ideológico do discurso do direito, e entre discurso do direito e discurso jurídico, temos um bom número de reflexões antes de contestar uma das perguntas que nutre a *sociologia jurídica* na América Latina: qual é a potencialidade transformadora do *direito alternativo*?

6. ALTERNATIVIDADE E DIREITO

A alternatividade, então, pode estar em distintos discursos.

6.1. ALTERNATIVIDADE DO DIREITO

Em primeiro lugar, nos textos que podem ser vistos como contendo normas que pertencem a sistemas jurídicos diversos do que é o hegemônico num território. Neste caso estamos frente a dois ou mais sistemas jurídicos. Inclusive, se é certo o que diz Kelsen, que direito e

estado são a mesma coisa, então estamos frente a dois ou mais estados, um dos quais é hegemônico em relação aos outros.

Por sua parte, o sistema alternativo disputa a hegemonia com o sistema dominante; pode dizer-se que entabula uma confrontação *contra-hegemônica*. Todo direito alternativo aspira suprimir ou debilitar a hegemonia do setor ou grupo social no poder. A eficácia do sistema dominante sinaliza a hegemonia do grupo dominante; precisamente este o é porque consegue tornar eficaz o sistema de normas que produz. Porém, também é certo que nenhum grupo detém todo o poder e é por isso que convém falar de maior ou menor hegemonia sobre os setores dominados. Neste jogo da hegemonia o direito alternativo que consegue ser efetivo, tem como eficácia precisamente a diminuição da hegemonia do grupo no poder. Daí que sua existência mesma é desde já alguma transformação social, e não desejada pelo poder.

Agora bem, como o direito dominante, o direito tem também seu *sentido ideológico*. E não é desprezível o potencial transformador do sentido ideológico do direito alternativo. Mesmo no caso em que suas normas – seu sentido deontico – sejam inefetivas, resta por analisar se a ideologia transmitida no uso dessas normas é ou não eficaz.⁴ Com efeito, as normas da organização popular podem talvez não se cumprir ou, simplesmente, cumprindo-se, serem *ineficazes*. Pode ocorrer, e ocorre mais freqüentemente do que desejamos, que a ação empreendida pelos membros do grupo não consegue seu objetivo final; não obstante o uso dessas normas pode desenvolver certa consciência, por exemplo do valor da ação coletiva, que permita dizer que o sentido ideológico de tais normas cumpre uma função subversiva e que, portanto, essas normas formam parte de um sistema alternativo.

4 Sobre a diferença entre “efetividade” e “eficácia”, veja-se JEAMMAUD, Antoine. “En torno al problema de la efectividad del derecho”, em *Crítica jurídica*, número 1; e CORREAS, Óscar. “Teoría sociológica del derecho y sociología jurídica”, em *Crítica jurídica*, número 7 e 8.

6.2. ALTERNATIVIDADE DO DISCURSO JURÍDICO

Também é possível que a alternatividade se encontre, não no direito, mas nos discursos que falam acerca dele. Estaríamos neste caso no que poderíamos chamar *contradiscorso* do poder. A *crítica jurídica*, enquanto discurso que fala do direito, é um discurso jurídico alternativo em relação ao oficial que é o que o sistema hegemônico difunde através de seus funcionários. O mais claro exemplo deste último é a faculdade de direito.

6.3. ALTERNATIVIDADE DO SENTIDO IDEOLÓGICO DO DIREITO

O próprio discurso do direito, em seu sentido ideológico, pode portar ideologias alternativas às do poder. Um bom exemplo me parecem algumas constituições, como a mexicana de 1917. Não se trata na realidade de um texto em que se encontrarão normas – sentido deontico – contraditórias com o desenvolvimento do capitalismo. Ao contrário: se trata de um texto que põe as bases do capitalismo no México. Inobstante isso, seu sentido ideológico, em muitas passagens, expressa ideologias francamente contraditórias acerca da ideologia que à burguesia convinha ver como hegemônica. E pode levantar-se a hipótese de que foi precisamente a presença desse sentido ideológico da constituição o que permitiu que setores populares e intelectuais progressistas cressem que também o sentido deontico da constituição era anticapitalista. Os juristas dedicados ao direito do trabalho e ao direito agrário contribuíram largamente no desenvolvimento desta crença.

7. ALTERNATIVIDADE E SUBVERSÃO

Entender a alternatividade nestes termos significa tanto como dizer que a alternatividade no direito é subversiva. E estas duas palavras não deveriam possuir valor por si mesmas. Em efeito, nem toda alternatividade é subversiva, nem toda subversão é necessariamente “boa”. Os sistemas normativos, impostos pelo narcotráfico em territórios latino-

-americanos de extensão não desprezível, não são subversivos enquanto sua eficácia não contém elementos de transformação social, mas de franco apoio ao sistema capitalista. E o sistema jurídico imposto pelo Sendero Luminoso, cujo caráter subversivo, e portanto alternativo, não pode ser negado, só é eticamente bom desde que se aceitem normas morais que dificilmente poderiam ser compartilhadas pelos defensores dos direitos humanos, da democracia e do socialismo.

Em resumo, podemos dizer que a alternatividade do direito, cujas potencialidades transformadoras – potencialidades de subverter a ordem injusta de nossas sociedades – nossa sociologia jurídica está interessada em estudar, consiste em condutas e ideologias renhidas com o sistema jurídico hegemônico. A eficácia desta alternatividade consistiria na subversão, primeiro dos valores que inspiram o sistema jurídico hegemônico, e depois na própria subversão de sua hegemonia. Interessa-me, neste momento, explorar alguns destes fenômenos.

8. AS ORGANIZAÇÕES POPULARES

Em diversos e às vezes amplos territórios latino-americanos, grupos de dimensão também diversa, se organizam para alcançar objetivos políticos determinados, tais como arrancar dos funcionários do sistema hegemônico resoluções que de outro modo não conseguiriam. Se se trata de “organizações” estamos, necessariamente, ante sistemas normativos, pois uma “ordem” ou “organização” não é outra coisa que um conjunto de normas. Em alguns casos, a efetividade das normas desse sistema inclui condutas que são delito conforme com o sistema normativo hegemônico. Tal é o caso das organizações populares cujo objetivo é a tomada de terras, de prédios vazios, ou inclusive de espaços públicos para desenvolver atividades comerciais. Estamos, em tais casos, em primeiro lugar, ante as normas que organizam as autoridades desses grupos e, em segundo lugar, frente a normas que o grupo estabelece para determinar as condutas a seguir, por exemplo, as normas que indicam as atividades a desenvolver para se apoderar desses bens. É óbvio que tais condutas são *delito* desde o ponto de vista do sistema jurídico hegemônico, e esse, proponho, é o dado

que permitirá falar de “direito alternativo” ou “alternatividade do direito” – de seu sentido deontológico. Por outra parte, a eficácia generalizada do sistema alternativo atenta contra a hegemonia do sistema estatal, vale dizer, contra a eficácia generalizada deste. E é precisamente este último o que explica a seriedade com que os funcionários do estado se dedicam, mais que reprimir os delitos, a cooptar os funcionários alternativos com o objetivo de destruir essa eficácia que é subversiva. Quando a cooptação tem resultado, a alternatividade deixa de ser subversiva, ou seja, de disputar a hegemonia com o sistema estatal.

9. OS DIREITOS HUMANOS

“A apropriação política e discursiva dos direitos humanos para convertê-los em sinônimo de direito alternativo”⁵ constitui outro fenômeno de alternatividade em que está interessada nossa sociologia jurídica. Como o discurso dos direitos humanos é o discurso político próprio do mundo moderno, sua utilização é ambivalente; por uma parte, o usuário do mesmo se instala no espaço ideológico hegemônico pelo sistema estatal; por outra parte, enquanto todas as aspirações populares que esse estado não quer satisfazer são vividas como direitos humanos pelos setores oprimidos, o uso desse discurso constitui-se numa prática contradiscursiva, contestatória, cuja eficácia atenta contra a hegemonia do direito estatal.⁶ Por uma parte, os direitos humanos, os direitos subjetivos, são o discurso próprio da atomização dos indivíduos frente ao estado que é, nem mais nem menos, uma criação do uso desse mesmo discurso que logo aparece como doador ou reconhecedor desses direitos. Por outra parte, precisamente por isso, os setores oprimidos não podem instalar-se em um espaço discursivo distinto do criado pelo direito moderno. De modo que sua utilização para exigir o

5 BERGALLI, Roberto. “Usos y riesgos de categorías conceptuales: ¿conviene seguir empleando la expresión ‘uso alternativo del derecho’?”, em *El otro derecho*, número 10, p. 25.

6 Permita-se-me remeter-me a CORREAS, Óscar. “Los derechos humanos en la democracia”, em GROISMAN, Enrique (compilador). *El derecho en la transición de la dictadura a la democracia: la experiencia en América Latina*, Buenos Aires, Centro de Editor de América Latina, 1990, p. 16 e seg.

que o estado não quer dar converte-se num contradiscurso cuja eficácia, ideológica, é subversiva. Desde o ponto de vista do sentido deontológico do discurso do direito hegemônico, pode dizer-se que tais direitos nem sequer existem, uma vez que não há normas que os consagrem, como o caso do direito à moradia; porém, desde o ponto de vista de seu sentido ontológico, a reivindicação da existência mesma do grupo como enfrentando o estado converte a este em inimigo a derrotar e nisso consiste seu caráter subversivo.

10. OS SERVIÇOS LEGAIS E JURISTAS ALTERNATIVOS

A atuação dos juristas constitui a efetividade das normas e a eficácia generalizada do sistema jurídico ao qual pertencem. À primeira vista a ciência jurídica tem por objetivo assinalar – “descrever” – as normas válidas. Porém, precisamente estas são válidas porque pertencem a um sistema globalmente eficaz que, por sua vez, o é porque seus funcionários são obedecidos. E um sistema começa a deixar de ser eficaz precisamente quando seus funcionários começam a deixar de ser obedecidos em setores amplos dos súditos e em proporções amplas do território. O caso salvadorenho, com um estado obrigado a pactuar a paz com os setores subversivos, representa um exemplo disso.

Agora bem, a efetividade das normas, que em conjunto constitui a eficácia geral do sistema, depende, entre outras coisas, de seu *reconhecimento*.⁷ Na realidade um enunciado prescritivo é uma norma jurídica só se alguém, as forças armadas por exemplo, o reconhecem como tal norma. E os funcionários que produzem cotidianamente esse reconhecimento são precisamente os juristas e sua ciência. Sem a ciência que “descreve” as normas estas não seriam efetivas: para que alguém as use para produzir resoluções, é necessário que primeiro reconheça-as como válidas. E essa é a tarefa da ciência – que se supõe “neutra”. Essa é a tarefa da ciência cotidiana dos juristas e a função

7 Permita-se-me remeter-me a CORREAS, Óscar. “El reconocimiento del derecho”, em *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, número 73, México, UNAM, 1992, p. 15 e seg.

política que o saber jurídico cumpre: a recriação cotidiana do estado. Quer dizer, o trabalho dos advogados, práticos e científicos, *constitui* a eficácia do sistema que supostamente só “descrevem”.

A função dos serviços legais alternativos é a mesma; ou, melhor, *pode* chegar a ser a mesma. Depende da classe de alternatividade.⁸

Em primeiro lugar os serviços legais alternativos, ao menos a maioria dos que existem na América Latina, desenvolvem um trabalho pedagógico que consiste precisamente no ensino e promoção da organização popular. Com isso, ainda quando não criam um direito alternativo eficaz – em alguns casos podem chegar a criá-lo –, contribuem sim na eficácia do sentido ideológico desse direito talvez inefetivo. A geração mesma da consciência das vantagens da organização constitui já uma alternativa ideológica que pouco agrada ao poder. Isto não quer dizer, por suposto, que derrotadas muitas experiências guerrilheiras, agora a revolução está nas mãos dos advogados alternativos...

Em segundo lugar, os juristas alternativos podem desenvolver a tarefa da *crítica jurídica*. Esta atividade, um discurso contra-hegemônico, contribui para subtrair legitimidade ao direito dominante. Esta legitimidade advém, entre outras coisas, da ideologia jurídica transmitida pelos funcionários do sistema que são os professores da faculdade. Pois bem, a disputa da legitimidade que produz a *crítica jurídica* contribui para subtrair hegemonia ao sistema dominante. E nesse sentido pode falar-se de “alternatividade” acerca desses serviços legais quando aparecem ligados também à universidade.

11. OS JUÍZES ALTERNATIVOS

A atividade de alguns juízes ou grupos de juízes, contrária às intenções do grupo no poder, tem sido designada freqüentemente como de “utilização alternativa do direito”. Em algum caso, um tanto excepcional na América Latina, tem-se tratado de uma autêntica “re-semantização”

do discurso do direito.⁹ Quer dizer, simplificando, têm-se, simplesmente – simplesmente? – outorgado outros significados a determinadas tramas do discurso do direito; na terminologia aqui proposta, o discurso jurídico tem produzido um novo discurso do direito. O discurso jurídico, “falando” do discurso do direito, tem conseguido fundamentar e produzir sentenças que outro discurso jurídico, sobre esse mesmo direito, consideraria “incorretas”, fruto de uma “má interpretação”, *subversivas* inclusive. E como tais sentenças são novo direito, e por tratar-se da Corte Suprema, de profundos efeitos na sucessiva produção de sentenças, o fenômeno não é desprezível por mais excepcional e localizado que tenha sido.

Por sua parte, no Brasil tem-se desenvolvido uma organização de juízes, autoqualificados de “alternativos”, organização cujos membros estão comprometidos – vale dizer, têm aceito cumprir certas normas – a julgar sempre, e unicamente, a favor dos setores sociais desprotegidos.

Devemos chamar esse fenômeno “direito alternativo”? À primeira vista, a resposta deve ser negativa porque a conduta desses juízes não está proibida pela ordem hegemônica, mas que a “re-semantização” e produção de sentenças sobre uma tal base está dentro de suas faculdades.

Não obstante, quando tal atividade dos juízes pode ver-se como a efetividade de normas que determinado grupo deles dá a seus membros, estamos frente a um fenômeno que, se não é delito, ao menos não é desejado pela ordem hegemônica. Com efeito, em boa parte dos países latino-americanos, sob a capa da independência política do poder judiciário, desenvolve-se a ideologia segundo a qual as associações de magistrados ou juízes constituem sérios obstáculos para a administração “correta” da justiça. Teria que se fazer uma estatística a respeito; porém, creio que é possível avançar a hipótese de que a maior parte de nossos juízes considera eticamente incorreto participar de organizações de claro teor político como seriam as agrupações de juízes democráticos ou “alternativos”. A existência mesma desta ide-

8 Veja-se JACQUES, Manuel. “Una concepción metodológica del uso alternativo del derecho”, em *El otro derecho*, número 1, p. 19 e seg.

9 Veja-se CÁRCOVA, Carlos; RUIZ, Alicia. “Derecho y transición democrática”, em GROISMAN, Enrique (compilador). *El derecho en la transición de la dictadura a la democracia: la experiencia en América Latina*, Buenos Aires, Centro de Editor de América Latina, 1990, p. 97 e seg.

ologia mostra que tais organizações são não-desejadas pelo poder, precisamente pelos perigos que encerra a “re-semantização”.

Portanto, quando um grupo de juízes constitui uma associação que estabelece como normas, por exemplo “é obrigatório para os membros julgar sempre a favor dos oprimidos” ou “sempre a favor dos trabalhadores”, estamos ante uma ordem que pode ser subversiva, e portanto alternativa; e quando a atitude de seus membros, refletida em suas sentenças, pode ver-se como a efetividade dessas normas que decidem acatar, existem maiores razões para nos interessarmos pelas potencialidades transformadoras dessas organizações.

12. ALTERNATIVIDADE E IDEOLOGIA

Nos casos anteriores, trata-se estritamente de *direito* e de seu sentido deontológico: trata-se de normas, sentenças que são normas, e efeitos dessas normas. Porém, o fenômeno jurídico não se reduz a normas, mas o discurso inclui o que aqui chamamos *sentido ideológico do direito*, expressão que nos serve para designar outras mensagens transmitidas *no próprio* discurso.

Quando estamos diante de textos que “concedem” direitos que em realidade o estado não quer conceder, como o direito à moradia ou o salário remunerador, estamos, não frente a normas, mas diante de ideologias que acompanham outras normas do mesmo discurso, por exemplo, o constitucional. A eficácia desses sentidos ideológicos do direito não é precisamente a alternatividade, mas todo o contrário: incluindo-os pelo conhecimento de que não se podem exigir pelas vias normais do direito, intenta-se o contrário da subversão, que é a submissão; o efeito perseguido é a produção da ideologia do dominado na conformidade com um estado “bom” que lhe promete casa e salário digno.

Não obstante, é necessário valorar a possibilidade de que esse sentido ideológico do direito, ao converter-se em discurso jurídico, isto é, discurso *que fala do direito*, pode mudar seu sentido político. Com efeito, se enquanto discurso do direito sua eficácia é a produção da consciência do dominado como tal, enquanto discurso jurídico pode converter-se na

produção de uma consciência contestatória na mesma medida em que exige precisamente algo que o estado não quer conceder.

Nestas linhas tratei de refletir sobre o fato de que a alternatividade pode não estar em certas normas, no direito mesmo, quer dizer, em seu sentido deontológico, mas em seu sentido ideológico e em outros discursos que “utilizam” o discurso do direito. Talvez aí esteja a potencialidade transformadora desta alternatividade. Ao menos me parece uma hipótese que a sociologia jurídica deve explorar.

BIBLIOGRAFIA

BERGALLI, Roberto. “Usos y riesgos de categorías conceptuales: conviene seguir empleando la expresión ‘uso alternativo del derecho’?”, em *El otro derecho*, número 10.

CÁRCOVA, Carlos; RUIZ, Alicia. “Derecho y transición democrática”, em GROISMAN, Enrique (compilador). *El derecho en la transición de la dictadura a la democracia: la experiencia en América Latina*, Buenos Aires, Centro de Editor de América Latina, 1990.

CORREAS, Óscar. “Alternatividad y derecho: el derecho alternativo frente a la teoría del derecho”. Em: *Crítica Jurídica*. México, n. 13, p. 51-64, 1993.

_____. *Crítica de la ideología jurídica*. Ensayo sociosemiológico, México, UNAM, 1993.

_____. “El reconocimiento del derecho”, em *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, número 73, México, UNAM, 1992, p. 15 e seg.

_____. “Los derechos humanos en la democracia”, em GROISMAN, Enrique (compilador). *El derecho en la transición de la dictadura a la democracia: la experiencia en América Latina*, Buenos Aires, Centro de Editor de América Latina, 1990, p. 16 e seg.

_____. “Teoría sociológica del derecho y sociología jurídica”, em *Crítica jurídica*, número 7 e 8.

JACQUES, Manuel. “Una concepción metodológica del uso alternativo del derecho”, em *El otro derecho*, número 1.

JEAMMAUD, Antoine. “En torno al problema de la efectividad del derecho”, em *Crítica jurídica*, número 1.

Artigo enviado e aceito em junho de 2015.

Direitos humanos e ética da libertação: Pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos¹

Human rights and ethics of liberation: justice policy claim and the struggle for recognition of new rights

Enrique Dussel²

Resumo: O presente ensaio, inserido em um horizonte de construção de uma ética da libertação e de uma filosofia política crítica, pretende analisar a historicidade dos direitos humanos e sua importância na seara das instituições políticas vigentes. A partir de uma pretensão política de justiça, toma-se em conta o sistema do direito em sua contínua tensão entre o vigente e não vigente, abrindo espaço para que os novos movimentos sociais, em suas reivindicações, conquistem novos direitos, superando sua exclusão no âmbito formal. Assim, configura-se uma luta por reconhecimento dos sem-direitos a partir da sociedade civil, modificando as estruturas estatais.

Palavras-chave: Direitos humanos; ética da libertação; justiça; novos direitos; novos movimentos sociais.

1 Este artigo tem sua origem na palestra apresentada no VII Seminário do Programa de Diálogo Norte-sul, em El Salvador, em julho de 1998, com a presença esperada de K. O. Apel, F. Hinkelammert e de muitos outros colegas. [Tradução de Ricardo Nery Falbo a partir da versão publicada em DUSSEL, Enrique Domingo. *Hacia una filosofía política crítica*. 2 ed. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2011, p. 145-157.]

2 Filósofo argentino-mexicano, professor da Universidade Nacional Autónoma do México (UNAM) e da Universidade Autónoma da Cidade do México (UACM).

Abstract: *This issue, inserted in a horizon of building an ethic of liberation and a critical political philosophy, aims to analyze the historicity of human rights and their importance in the sphere of political institutions i force. From a justice policy claim, it takes into account the system of rights in its continuing tension between legal and non-legal force, making room for new social movements, in their demands, conquer new rights, surpassing its exclusion from the formal framework. So there is a struggle for recognition of rights from civil society, modifying the state structures.*

Keywords: *Human rights; ethic of liberation; justice; new rights; new social movements.*

1. PRETENSÃO POLÍTICA DE JUSTIÇA

Pode parecer que a ética filosófica trata de atos “bons” ou “maus”. Não obstante isto, como pretenderemos demonstrar, não é este exatamente o propósito da ética, porque seria um objeto impossível de reflexão. De fato, a ética se ocupa das condições universais da norma, do ato, da micro - ou macro - estrutura social, da instituição ou do sistema de eticidade como totalidade³, considerados sob a perspectiva de sua “bondade” (ou “maldade”), num sentido por ora amplo. Porém, como a condição de possibilidade de ditos atos são as decisões ou as conseqüências a curto ou longo prazo, ninguém pode, em concreto, decidir com base numa “*deliberação perfeita*” nem tampouco pode pretender possuir uma predição certa, também *perfeita*, acerca das ditas conseqüências (especialmente se se tem em conta as conseqüências a longo prazo como efeito negativo não-intencional). Uma decisão prática perfeita ou uma predição perfeita, absolutas, são praticamente impossíveis para a condição humana finita – teria de pretender possuir uma inteligência infinita com velocidade infinita, tal como exige Popper, ao argumentar contra a planificação perfeita do historicismo extremo e utópico. Há, então, decisões e predições de efeitos aproximados, falseáveis, provisórios. Porém, neste caso, não

poderíamos dizer de maneira apodítica: “– Este ato é bom!”. A ética, parece, fica sem propósito. Todavia, não é assim.

Do fato de que os atos incluem um momento de indecisibilidade por falta de evidência prática absoluta e de imprevisibilidade perfeita, isto é, de que seja impossível ter uma certeza absoluta de seus efeitos, não decorre que a ética perca seu sentido. O que acontece é que o propósito da ética é outro.

Em primeiro lugar, a ética – como eu a entendo – estuda as condições universais da constituição do ato (norma, instituição, etc.) como “bom” (ou “mau”), e estas condições valem para todo ato concreto, contingente. A universalidade do nível dos princípios⁴ não nega, e sim fundamenta, a possibilidade de um ato concreto e contingente com a honesta “pretensão⁵ de bondade”. As condições universais (o momento material de verdade prática como mediação da reprodução da vida humana, o momento formal de validade consensual como exigência de participação simétrica do interessado, o momento de factibilidade da razão instrumental, que delimita o “possível” empírica e historicamente) são condições da “pretensão de bondade”. Um ato tem “pretensão

4 Que eu denomino “nível A” (analogicamente à *Teil A de Apel*).

5 A palavra “pretensão” (em alemão *Anspruch*, em inglês *claim*) abre um âmbito próprio entre a) o “necessário” (que não pode ser de outra maneira e, contudo, não é falseável, corrigível) e c) o puramente “contingente” (que é singular, único, irrepetível). É o âmbito b) entre b.1) um a priori no qual se tem *honestamente* procurado atender a todos os requisitos *possíveis* (possíveis para a finita condição humana, que não tem onisciência), e b.2) um a posteriori que manifesta um efeito contingente *negativo não-intencional*. A “não-intencionalidade” (em inglês *unintentional*, já proposta por Adam Smith para conotar os atos realizados no mercado) é constitutiva da “pretensão”, porque, ao ter consciência (da decisão inadequada ou da consciência negativa), o ato perde sua honesta (seria desonesta, hipócrita, encobridora) “pretensão de bondade”. Além disto, a “pretensão de bondade” (como aquela com a qual propomos a continuação: “pretensão política de justiça”) não pode ser confundida com a expressão apeliana-habermasiana “pretensão de validade” (*Gültigkeitsanspruch*), que só se situa no nível formal do consenso da razão discursiva. A “pretensão de bondade” que propomos (fruto de toda nossa obra *Ética da Libertação*, 1998) conta não somente com o consenso discursivo (momento formal), mas igualmente com a realização do momento material (a produção e reprodução da vida humana em comunidade), da factibilidade prática e empírica e do levar em conta os efeitos negativos não intencionais do ato (as vítimas) e tudo o que isto supõe praticamente (até serem responsáveis por sua libertação). A “pretensão de validade”, com a “pretensão de verdade” (material), a “pretensão de eficácia” (factibilidade) e a “pretensão ético-crítica” (do ter levado em conta as vítimas), constitui a complexa, e até o presente não estudada, “pretensão de bondade”.

3 Ver minha *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão*, Dussel, 1998.

de bondade⁶” quando honestamente satisfaz estes três componentes (material, formal e de factibilidade). Mas, isto não é suficiente.

Um ato com “pretensão de bondade” deve (e esta exigência deontológica é um dever em sentido estrito) assumir suas conseqüências (num sentido muito mais estrito e profundo que a mera “ética da responsabilidade” de Max Weber, e assim como a de Hans Jonas), em especial eticamente, quando são efeitos negativos não-intencionais, porém não menos objetivos, observáveis, descobríveis - como os dos Relatórios do PNUD das Nações Unidas, sob a orientação científica de um Amartya Sen, Prêmio Nobel de economia 1998⁷ - que os fatos empíricos das ciências “duras”. Para que o agente permaneça com “pretensão de bondade” deve corrigir seu ato (sua decisão, seus efeitos). O falseamento ou correção do ato não mostra que ele era “mau” e que teria agora de ser convertido em “bom”.

O ato não podia ser “mau” porque foi séria e honestamente produzido, tendo clara “pretensão de bondade” ou tendo, dentro da condição humana finita, cumprido seriamente as condições universais. O ato deve ser corrigido não porque foi “mau” (porque neste não poderá nunca tampouco ser “bom”, porque na realidade terá sempre de efetuar uma correção contínua, perfectiva, porém não perfeita), mas porque toda “pretensão de bondade” pressupõe a finitude do ato e inevitavelmente os *aspectos negativos* (porque a decisão da máxima não é perfeita, nem perfeita é a predição de suas conseqüências). *É inevitável que “o justo cometa sete pecados por dia”, diz um provérbio antigo. Não é por não cometer pecado que ele deixa de ser “justo”; deixaria de ser “justo” se não corrigisse os efeitos advindos de seus pecados. O agente com “pretensão de bondade” não pode deixar de cometer atos injustos, porém deve honestamente corrigi-los para seguir sendo “justo”, isto é, um agente com permanente “pretensão de bondade”. Desta maneira, a universalidade dos princípios não nega a contingência dos*

atos⁸ nem a necessidade das condições universais, a falibilidade, exigência de falseamento e correção dos atos éticos.

De sua parte, o ato político (igualmente a norma política, a micro- e macro- estrutura, a instituição e o sistema completo político) tem determinações específicas, próprias da esfera pública na qual se move, e, como agência que enfim participa de uma comunidade política com soberania popular, o político (que se subsume ao ético como suas condições de possibilidade e constituinte originário enquanto político) tem, como o ético, diversos níveis de generalidade.

O nível A⁹ é o das condições dos princípios universais da Política enquanto tal. A Política se ocupa: a) das condições ou princípios da produção e reprodução da vida da comunidade política (num nível ecológico-econômico, em sentido amplo, como nível dos conteúdos da razão política prático-material); b) das condições ou princípios dos procedimentos normativos de legitimidade consensual (no nível do Princípio Democrático em todos seus aspectos, como regulação da participação pública e simétrica dos interessados, âmbito da razão discursivo-política); c) das condições ou princípios da factibilidade política na realização dos meios e fins da ação concreta (princípios que regem a luta pela hegemonia e no exercício do poder político, nível da razão estratégico-instrumental propriamente dita).

O nível B é o das mediações sistêmicas. Aí se realizam institucionalmente as condições universais por meio de sistemas concretos. Em primeiro lugar, a) os sistemas materiais ecológico-econômicos; em segundo lugar, b) os sistemas formais procedimentais do exercício legítimo do poder político (onde, como veremos, entra todo o sistema do direito); e, por último, c) o sistema do Estado, como macro-instituição do exercício monopolístico do poder político em última instância, ao serviço dos aspectos já indicados (a e b).

6 Questões formuladas na primeira parte de minha *Ética da Libertação* (1998).

7 Cf. o capítulo VI “Princípios éticos e economia”, de meu livro *Hacia una filosofía política crítica*. 2 ed. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2011, p. 127-144.

8 Num nível C (seria uma inexistente Teil C em Apel). É justamente o nível da luta pela hegemonia honesta, contingente (como quer R Rorty e E. Laclau), mas com princípios universais (não fundacionalistas nem dogmáticos). Tudo isto desenvolveremos mais extensamente em *Uma Política de Libertação*, dentro do discurso da *Ética da Libertação*, em elaboração. Veja o capítulo X “Povo e hegemonia. Uma conversação com Ernesto Laclau”, neste livro.

9 Que um K.–O. Apel denominaria Teil A.

Há, todavia, um nível C, o da ação política concreta; é onde se expõe toda uma teoria da dita ação, da lógica da luta política pela hegemonia, da maneira do exercício do poder e do uso monopolístico da coação para fazer respeitar o “estado de direito”, tendo em vista o bem comum. É aqui onde a “pretensão de bondade” ética é subsumida¹⁰ na “pretensão política de justiça”. Denominarei “pretensão política de justiça” a determinação da norma, do ato, da micro - ou macro- estrutura, da instituição ou sistema políticos que tenham realizado de maneira honesta e séria as condições (ou princípios universais) antes enunciados. Aqui não posso estender-me sobre todas estas distinções, e, por isto, a análise que se ocupou de todas estas questões será objeto de uma obra em desenvolvimento (*Uma Política de Libertação*). De toda forma, a título de resumo, o ato político normativamente adequado é a “Política” com maiúscula, a do estadista que luta a longo prazo pela sobrevivência da humanidade e pela simetria democrática dos interessados (em especial das vítimas), e não a “política” com *minúscula*, a de M. Weber, do mero profissional para quem suas vítimas lhe são invisíveis, profissional do lucro, da fama ou do mero propósito estratégico schmittiano de vencer o “inimigo”.

Todo ato político obtém sua normatividade desta “pretensão política de justiça”. Ato político que deverá ser corrigido (a falibilidade da finitude da condição humano-política) em tudo aquilo em que mostre que as condições necessárias da dita “pretensão” não foram realizadas *hic et nunc*. Por isto, a ação política com “pretensão política de justiça” pode e deve ter toda a possível “sabedoria” política estratégica e instrumental necessária no horizonte do “possível” normativamente na luta pela hegemonia contra os antagonistas, como expõe E. Laclau, já que razão e eficácia política não estão unidas a longo prazo com a luta pela vida da comunidade (basicamente de toda a humanidade) nem com a luta para alcançar a simétrica participação democrática dos interessados (os dois momentos normativos fundamentais).

10 Uso o conceito “subsunção” da maneira como Marx indicava que o “trabalho vivo” é subsumido no capital como uma determinação interna. Neste caso, alienante, mas não é assim a ética na política. Na política ocorre uma *subsunção* includente não alienante.

2. O “SISTEMA DO DIREITO” E SUA INOVAÇÃO NA HISTÓRIA

Como temos indicado, no nível B ou das mediações sistêmicas da política, junto aos sistemas ecológico-econômicos (materiais, e estes que possibilitam a factibilidade do político enquanto tal (o sistema do Estado, no final das contas), e em referência ao âmbito que guarda certa autonomia (como é a esfera da opinião pública no âmbito da Sociedade Civil, que não deve ser confundida com o Estado, sociedade política para A. Gramsci), existe no sistema político como totalidade um aspecto formal, que garante a legitimidade procedimental, por meio da participação simétrica dos interessados e que pública e politicamente temos denominado “Princípio Democrático”. Este princípio determina por dentro a primeira institucionalidade da comunidade política originária, que, como soberania popular, é a que “se dá as normas” públicas e por isto se obriga a obedecê-las. A soberania política, então, deve ser entendida no sentido de que a mesma comunidade (e cada membro) se autoconstitui com o dever de cumprir a lei que ela autopromulgou democraticamente.

Assim surge um “sistema do direito”, que desempenha dentro do sistema político uma função específica que queremos determinar de maneira muito generalizada. A “pretensão política de justiça” tem no sistema de direito sua garantia procedimental formal de legitimidade. É uma “legítima pretensão” porque respeita a um marco de decisões institucionais que autorregulam sua ação pública, enquanto, em comum acordo (simétrico-democrático) com todos os demais afetados, produziu regras, normas, uma Constituição, leis que valem¹¹ para todos os cidadãos equitativamente.

Isto é, o “sistema do direito” desempenha dentro do sistema político uma função específica, a de constituir a referência formal ou a institucionalização dos deveres e direitos que devem cumprir todos os membros da comunidade política enquanto soberana. Trata-se da constituição de um “estado de direito” (*Rechtsstaat*). Como um corpo

11 Evidentemente, este é um problema de “validez” (Gültigkeit) formal, e não de “verdade” (*Warheit*) material (vejam estas questões em minha *Ética da Libertação*, 1998, caps. 1-3).

diferenciado onde os direitos fundamentais institucionalizados permitem promulgar uma “Constituição (em cumprimento do Princípio Democrático) como referência próxima do direito positivo em todos seus ramos. Estes ramos vão sendo promulgados até completar todos os órgãos requeridos para o exercício do indicado “estado de direito”.

O “sistema do direito vigente” rege as condutas dos cidadãos partícipes de uma comunidade política que chegou a institucionalizar historicamente o marco legítimo que permite que as ações sejam legais. É evidente que o “sistema do direito vigente” é fruto por institucionalização do exercício de um Poder comunicativo (diria Hannah Arendt) que teve de contar com a hegemonia sobre a Sociedade Política (e de alguma maneira também sobre a Sociedade Civil). O “estado de direito” é assim o momento em que os participantes com hegemonia *in actu* podem atuar legalmente e realizar seus fins (diria M. Weber com base na sua definição do “poder” como “dominação”). Este sistema tem, por definição, o monopólio do uso da coação legítima.

3. OS SEM-DIREITOS

A situação crítica que interessa à Ética (e esta, à Política) *da Liberação* se apresenta quando certos cidadãos são excluídos não-intencionalmente do exercício de novos direitos que o “Sistema do direito” não pode, todavia, incluir. Estes cidadãos com consciência de serem sujeitos de *novos direitos* se experimentam a si mesmos como vítimas¹², sofrendo inevitavelmente os efeitos negativos do corpo do direito ou de ações políticas, no melhor dos casos não-intencionais. São as gerações futuras diante dos crimes antiecológicos das gerações presentes; é o caso da mulher na sociedade machista, das raças não brancas na sociedade racista ocidental, dos homossexuais nas estruturas heterossexuais, dos marginais, das classes exploradas por uma economia do lucro, dos países pobres e periféricos, dos imigrantes e ainda dos Estados nacionais debilitados pela estratégia do capital global nas mãos de corporações transnacionais (às quais não se pode,

no momento, impor um marco legal internacional que exija um serviço para a humanidade, e no estado atual de autorreferencialidade total e de destruição ecológica ou social, como efeito de suas estratégias como aumento de pobreza no mundo).

As vítimas de um «sistema do direito *vigente*” são os “sem-direito” (ou os que não têm, todavia, direitos institucionalizados, reconhecidos, vigentes). Trata-se, então, da dialética de uma comunidade política com “estado de direito” em face de muitos grupos emergentes sem-direitos, vítimas de sistemas econômico, cultural, militar, etc., vigentes.

Os “direitos humanos” não podem ser contabilizados *a priori*, como pretendia um possível direito natural. Por natureza, os direitos humanos são históricos. Isto é, eles se estruturam historicamente como “direitos vigentes” e são considerados com base na consciência ético-política dos “novos” movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento de sua dignidade negada. Não pode haver *a priori*, no começo da história, uma “lista” dos direitos humanos. No final da história, quando tivesse lutado pelo reconhecimento de todos os direitos possíveis que o ser humano pudesse potencialmente descobrir em seu longo caminhar, poder-se-ia obter tal “lista”, mas seria então *a posteriori*. Contudo, esta lista final careceria completamente de sentido ao final da história; o direito já não interessaria; seria como pretender direitos no momento da morte. No tempo do decurso da história, nunca se podem descobrir listas de todos os direitos humanos, salvo apenas daqueles que historicamente foram sendo descobertos, reconhecidos e institucionalizados como “direitos vigentes” (nos “sistemas do direito” históricos) e foram sucessivamente repensados com base nos “novos” direitos de cujos conteúdos tomam consciência, em primeiro lugar e sempre, os “sem-direito”. Os movimentos dos “sem-direito-todavia” (com relação ao “direito vigente”) começam uma luta pela *inclusão* dos “novos” direitos na “lista” histórica dos direitos já aceitos, institucionalizados, vigentes. A dialética não se estabelece então entre: “direito natural *a priori* versus direito positivo *a posteriori*”, sendo o direito natural a instância crítica *a priori* do direito positivo, reformável, cambiável, e sim entre: “direito vigente *a priori* versus novo direito *a posteriori*, sendo o

12 Veja o cap. 4 de minha referida *Ética da Liberação* (1998).

novo direito a instância crítica *a posteriori* (isto é, histórica), e o direito vigente, o momento positivo, reformável, cambiável.

Neste caso, o “estado de direito” é uma condição histórica e o meio (*umwelt*) evolutivo na história, que se manifesta como a tradição crescente do mundo do direito de uma comunidade política que conta com a macro-institucionalidade do Estado. Os “sem-direito-todavia”, quando lutam pelo reconhecimento de um novo direito, são o momento criador histórico, inovador, do corpo do direito humano. Não caímos assim no dogmatismo do direito natural (solução fundacionalista metafísica e inaceitável), nem tampouco no relativismo (todo direito vale por ter-se imposto pela força numa época), ou no mero contingencialismo (não há princípios universais), e sim na conciliação de um universalismo não-fundacionalista, que mostra que os “novos” direitos são aqueles exigidos universalmente (seja em uma cultura, seja para toda a humanidade, segundo o grau de consciência histórica correspondente) para a comunidade política *no estado de sua evolução e crescimento histórico*. Não era factível (pelas condições históricas concretas) o movimento feminista na Idade Média (embora tenha havido heróicas antecipações), como tampouco era possível o ecologismo antes da revolução industrial, quando o Planeta parecia, todavia, uma fonte inacabada de recursos, e os efeitos negativos sobre a reprodução da vida eram quase não mensuráveis.

4. LUTA PELO RECONHECIMENTO DOS NOVOS DIREITOS DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL

A incorporação de “novos” direitos ao “sistema do direito”, ou a explosão do “sistema do direito” vigente, que agora se transforma em “antigo”, por *um novo sistema do direito*, é fruto não tanto da explicitação de um direito natural, contudo não descoberto, e sim da institucionalização de um «novo» direito descoberto pelas vítimas «sem-direito», fruto da maturidade histórica própria ao desenvolvimento da realidade humana (e da consciência política), do processo civilizatório

da comunidade política particular ou da humanidade em geral. Dito «descobrimto» não é fruto nem de um estudo teórico nem de um voluntarismo de certos movimentos messiânicos. É fruto da consciência crítico-política dos grupos que sofrem em sua dor os efeitos negativos do estado-de-não-direito de uma dimensão humana que a maturidade histórica desenvolveu, mas que o direito não incluiu, contudo, como exigências que requerem institucionalidade pública. A negatividade material (a miséria, a dor, a humilhação, a violência sofrida, etc.) indica para o «sem-direito» como um «vazio» negro dentro do «sistema do direito». É a dor, fruto da violência familiar e da humilhação do patriarcalismo em face de seus próprios filhos, da própria corporalidade sofrente da mulher oprimida pela cultura machista (no nível sexual, social, econômico cultural, religioso, etc.), que permite subjetiva e publicamente «descobrir» sua inexistência no «sistema do direito vigente». A luta das sufragistas inglesas (que supunha a maturidade histórico política de dar o direito ao voto a cidadãos - inexistente nas monarquias medievais -, e depois de estender primeiro o voto aos varões não letrados e não proprietários) pelo “novo” direito à participação da mulher nas votações da democracia moderna é fruto, em primeiro lugar, da mulher mesma, da mulher sofrente (a “negatividade material” que nos recorda M. Horkheimer) que toma consciência de ser um “sujeito-sem-direito”. A luta pelo reconhecimento do dito descoberto “em-negativo” é a origem histórica dos novos direitos do novo corpo de direito que se agregara à “lista” dos direitos humanos. É, evidentemente, um descobrimto histórico *a posteriori*; não é um direito natural *a priori*, nem é tampouco um direito positivo. É, simplesmente, a consciência de um “novo” direito descoberto na maturidade do processo histórico (este direito e não qualquer outro, longe de todo relativismo), mas não-institucionalizado, não-positivizado. A dialética, como temos indicado, não é a do “direito natural - direito positivo”, e sim entre “direito vigente - novos direitos históricos”.

Por outro lado, o “novo” direito pode encontrar-se: a) num estado de “constituição originária” na consciência política dos novos movimentos sociais como um “direito pelo qual se luta para que seja reconhecido” (isto é, um direito existente na consciência do novo ator histórico, mas

não objetivamente existente como “sistema do direito vigente¹³”); b) num estado “positivamente” institucionalizado como direito futuro vigente (que é o objetivo das lutas pelo reconhecimento dos direitos dos novos movimentos sociais).

É evidente que no “tempo *intermédio*”, isto é, entre o tempo a) da auto-referência “fechada” sobre si mesma do “sistema do direito vigente” que nega (e lança toda a violência monopolística do Estado contra os novos atores sociais)¹⁴ o tempo e b) do “novo” direito institucionalizado, se produz, como já temos indicado, um triplo processo: 1) por um lado, de “deslegitimação” do direito vigente que começa a transformar-se em direito “antigo”; 2) por outro, de “legitimação” do novo direito que, a partir de uma posição de não-vigência e não-legítimo, passará lentamente a uma situação de legitimidade triunfante; 3) por último, produzir-se-á a derrogação de certos aspectos do direito antigo claramente contraditórios com o novo direito. O processo de deslegitimação é simultâneo e contrário ao da legitimação do novo direito. Isto é, o processo de legitimação originário parte inevitavelmente da ilegalidade ilegítima, assim como o processo de deslegitimação deverá ir reconhecendo, diante da luta pelo reconhecimento dos sem-direitos, a ilegalidade crescente de sua antiga legalidade.

13 Não é, então, um direito natural *a priori*, e sim que é historicamente descoberto e institucionalizado.

14 Trata-se agora de “violência” e não de mera “coação”. O Estado tem o monopólio da coação legítima contra os cidadãos e para salvaguardar o “estado de direito” contra os membros do corpo político que, *aceitando o sistema do direito*, realizam atos contrários ao dito sistema (o ladrão, por exemplo). Porém, quando o feminismo se opõe ao patriarcalismo do sistema do direito já não é um simples ladrão, porque ele se opõe ao sistema do direito enquanto paternalismo. O sistema do direito paternalista deixou de ser legítimo para as feministas. Seu “crime” não é opor-se a uma lei que se afirma como legítima, e sim que é um opor-se a uma lei que perdeu para elas legitimidade em sua totalidade. Neste caso, quando a coação se usa contra atores sociais que têm clara consciência de haver descoberto novos direitos, e por isto de encontrar-se num momento de legitimação do novo direito (e por isto de deslegitimação do sistema do direito vigente, então patriarcalista), a coação (exercício da força com base no direito legítimo) se transforma em violência (exercício da força contra o direito “nascente” do outro e por isto num processo de deslegitimação da ordem legal com base no qual se exercia a coação: agora por isto mesmo: violência). Tudo isto foi tratado no S 6.4 da *Ética da Libertação* (1998).

Esquema 5		
Processos de deslegitimações e novas legitimações		
Sistema do direito vigente (legitimação 1)	Processo de deslegitimação	Ilegítimo 2 (sistema do direito antigo)
Os sem-direitos (ilegítimo 1)	Processo de legitimação	Legítimo 2 (Novo sistema do direito)

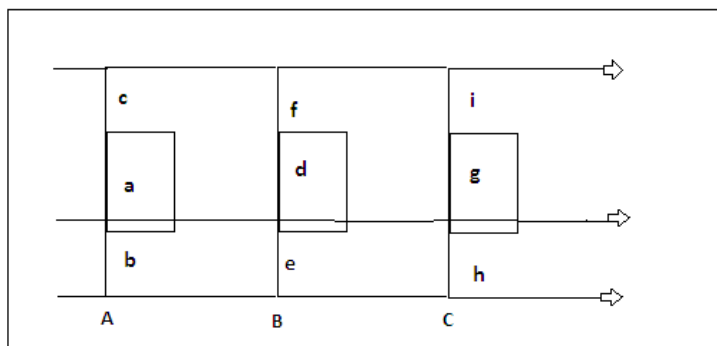
O novo direito vigente (legítimo 2) subsume todos os direitos anteriores (legítimo1) que não perderam vigência diante do processo de legitimação dos “sem-direitos”, como movimentos de libertação. Mas, ao mesmo tempo, muitos momentos legítimos do antigo direito tornaram-se ilegítimos (ilegítimo 2). Desta maneira, é preservada a bipolaridade necessária para tornar possível o momento crítico do direito, mas sem referência a uma ordem natural a - histórica, e, não obstante isto, não se cai no relativismo historicista nem no universalismo abstrato. Há universalidade e contingência. A bipolaridade do direito vigente antigo e do novo direito vigente tem a vantagem sobre a bipolaridade antiga (direito natural – direito positivo), embora ambos sejam históricos, no que diz respeito, sem embargo, ao fato de o novo direito vigente ter sido o fruto de um processo crítico-criador dos movimentos que lutaram pelo reconhecimento destes novos direitos, antes não institucionalizados.

Desta maneira, a “pretensão política de justiça”, que honesta e seriamente satisfazia no passado o direito vigente antigo, pode agora, com base nas vítimas (os sem-direitos que lutando institucionalizaram novos direitos), vítimas de ações injustas (justas, legais e legítimas com base no direito antigo; injustas, ilegais e ilegítimas com base no novo direito), corrigir os erros próprios da autorreferencialidade do direito antigo, correção que supõe ações diferentes com base no ponto de vista do novo direito. O honesto político de antes, com “pretensão política de justiça”, prossegue tendo no presente, por correção, a mesma “pretensão”.

No tempo, na tradição da história do direito, há ao menos três níveis:

Esquema 6

Derrogação, permanência e inovação no corpo do direito



(Esclarecimento do esquema 6: **A** Direito antigo; **a** aspecto inovador do direito antigo; **b** aspecto do direito antigo que será derogado; **c** aspecto do direito antigo que será subsumido no novo direito. **E** Novo direito; **d** aspecto inovador do novo direito; **e** aspecto que será derogado; **f** aspecto do novo direito que será subsumido no direito futuro. (a continuidade do direito se expressa na sequência **c-f-i**, e o progresso, em **A<E<C**¹⁵). **C**. Direito futuro.

Na realidade, a passagem do direito antigo (A) para o novo direito (B) já futuro (C) não é um mero processo mecânico, senão de uma total reconstrução do sentido do direito. O direito romano (A) foi com relação ao direito germânico-latino medieval (B) não somente a per-

manência de alguns elementos (de **c** a **f**), mas também a concepção totalmente nova de todos os direitos, porque o mundo da vida romana era realmente distinto do mundo cristão, tanto pelo sujeito de direito, por sua origem, por seu sentido, pelo significado da propriedade, da falta contra o direito, do castigo, etc. O mesmo acontecerá com relação ao direito burguês (C) ou a sua futura superação (que estaria antecipado pela “terceira” geração de direitos, **não mais** políticos nem sociais, e sim ecológicos, feministas, etc.)

Tudo isto nos indica, ademais, que, no corpo do direito e das instituições do Estado, deveria haver como um momento “crítico” por excelência que deixaria a porta aberta aos “novos direitos” que não teriam de ser impulsionados somente por lutas cruentas, difíceis, violentas dos novos atores sociais sem-direitos. Deveria haver na Constituição um artigo que indicasse a necessidade de poder incluir novos direitos não explicitados na Constituição (isto é, direitos assim não-constitucionais) e institucionalizar um Tribunal que não somente julgasse a constitucionalidade de uma lei ou ação, mas também a necessidade de uma reforma da Constituição para a inclusão de novos direitos. Seria um Tribunal supra-constitucional que permitiria à mesma Constituição produzir sua própria auto-reconstrução crítica no tempo. A Libertação dos sem-direitos poderia recorrer a este momento crítico do sistema do direito, onde se garantisse a legitimidade das lutas pelo reconhecimento de novos direitos não promulgados ao lado dos Direitos Humanos fundamentais da Constituição, nem regulados por lei alguma, necessariamente inexistente, por tratar-se de *novos* direitos dos quais não se teria tido conhecimento no passado.

Eis todo um capítulo da filosofia do direito que a *Ética* e a *Política da Libertação* têm por responsabilidade desenvolver teoricamente, para que o cidadão, o governante, as instituições e, em especial, o sistema do direito e seus órgãos de adjudicação possam ter sempre uma honesta e séria “pretensão política de justiça” em todas suas ações, normas, subsistemas, instituições ou na ordem política em geral, do âmbito nacional até o internacional. Desta maneira, a normatividade da luta pelo reconhecimento como libertação teria legitimidade antecipada, e o processo de deslegitimação do que deve derogar perde sua

15 Com o signo “<” queremos indicar que A é subsumido (em parte negado e em parte integrado) em B, significando este último um momento mais desenvolvido da consciência dos direitos humanos. Do direito romano ao medieval ou o moderno europeu há um processo de desenvolvimento. Na atualidade, há um salto na criatividade do direito, como a de uma época auroral que prenuncia a origem de uma nova época do direito pós-burguês, direitos alternativos. Além disto, todo o problema dos direitos amadurecidos em toda cultura, a nahuatl, a maia ou a inca, a bantu, seja a da Índia ou a da China, o direito muçulmano, etc., nos fala do mesmo problema. No diálogo entre direitos haverá continuidades, haverá diferenças, haverá criatividade e também haverá aspectos que serão derogados definitivamente como pertencentes ao passado; porém, o diálogo entre diversos direitos, de igual maneira, negará a total incomensurabilidade ou a superioridade universal de um direito (por exemplo, o ocidental moderno) sobre os outros (os do mundo pós-colonial), para ter o projeto futuro e mais rico de um direito dos povos que, fortalecendo os Estados, possa regular internacionalmente as estratégias destrutivas das corporações transnacionais, com suas burocracias tecnocráticas privadas e economicistas, que estão colocando a humanidade no início de uma final destruição.

angustiosa aparência e se torna um momento já antecipado também na necessária impossibilidade de uma legalidade perfeita ou legitimidade perfeita, impossibilidade exigida pela condição humana.

REFERÊNCIAS

DUSSEL, Enrique Domingo. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Tradução de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. *Hacia una filosofía política crítica*. 2 ed. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2011, p. 145-157.

Artigo enviado e aceito em abril de 2015.

Sociologia jurídica militante hoje: O Direito como arma de libertação na América Latina, 30 anos depois¹

Militant sociology of law today: law as liberation gun in Latin America,
30 years later

Jesús Antonio de la Torre Rangel²

Resumo: Há trinta anos, por meio do livro *O Direito como arma de libertação na América Latina*, se fazia a proposta do resgate da juridicidade para apoiar as causas populares no reclamo por justiça. Hoje, em condições sociais análogas, o enfoque e a proposta continuam sendo consideradas vigentes. O texto remonta à idéia original e nos mostra como segue sendo atual.

Palavras-chave: Sociologia jurídica militante; direito insurgente; movimento indígena.

1 Conferência realizada pelo autor na Universidade Federal do Paraná, a 6 de agosto de 2014, organizada pelo Núcleo de Estudos Filosóficos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR (NEFIL/PPGD/UFPR). Tradução de Ricardo Prestes Pazello.

2 Jesús Antonio de la Torre Rangel nasceu em Aguascalientes (México) a 8 de abril de 1952. É advogado egresso da Escola Livre de Direito, mestre em Direito pela Universidade Iberoamericana (México) e doutor em filosofia pela Universidade Nacional Autónoma do México. Professor-investigador da Universidade Autónoma de Aguascalientes e de pós-graduação das Universidades Autónoma de San Luis Potosí e Iberoamericana, campus León. Investigador Nacional nível II. Combinou a filosofia do direito com a história do direito, teorizando sobre o iusnaturalismo histórico analógico, a tradição iberoamericana de direitos humanos, o pluralismo jurídico e o uso alternativo do direito. Publicou entre outros livros: *El derecho como arma de liberación en América Latina* (1984 e 2006); *El derecho que nace del pueblo* (1986, 2004 e 2005); e *El uso alternativo del derecho por Bartolomé de Las Casas* (1991 e 1996); *Iusnaturalismo Histórico Analógico* (2012) e *Tradición Iberoamericana de Derechos Humanos* (2014). Participou como professor e conferencista convidado em universidades do Brasil, Espanha, Colômbia, Bolívia e Porto Rico. Participa como assessor jurídico no Enlace de Agentes de Pastoral Indígena (EAPI). É diretor do projeto de educação jurídica popular do Centro de Estudos Jurídicos e Sociais Mispát (CENEJUS).

Abstract: *Thirty years ago, through the book *The law as a weapon of liberation in Latin America*, it was the proposed of rescue of legality to support popular causes when they claim for justice. Today, under similar social conditions, the focus and the proposal are still considered valid. The text goes back to the original idea and shows us how remains current.*

Keywords: *Juridical militant sociology; insurgent Law; indigenous movement.*

INTRODUÇÃO

Com este texto pretendo atender ao convite de refletir sobre um livro publicado há trinta anos, no qual se propõe, a partir de uma crítica ao Direito, o uso da juridicidade a favor dos oprimidos. Trata-se de um dos livros pioneiros nesse sentido em nossa América; refiro-me a *O direito como arma de libertação na América Latina (El Derecho como arma de liberación en América Latina)*.³

As reflexões são sobre o livro em si mesmo; mas também acerca da viabilidade de sua proposta, tanto naquele momento – faz 30 anos; no transcorrer desse tempo; e hoje, 30 anos depois. Falar dessa operatividade prática que se propõe, implica confrontar as teorias que sustentam a proposta com a realidade social mutante, ontem e hoje.

Intentemos, então, nessa dupla vertente, falar de *O direito como arma de libertação na América Latina*.

1. O LIVRO

É necessário começar dizendo que o livro tem como antecedente um artigo publicado em 1978 por José Amado Bravo e por mim, intitulado “Possibilidade e sentido do uso do Direito a serviço do povo”.⁴ O

3 Ed. Centro de Estudios Ecuménicos, México, 1984.

4 *Christus* N° 516, México, noviembre de 1978, Págs. 10-26. Este artigo impulsionou na Bolívia vários jovens advogados a comprometer-se na assessoria jurídica popular: Cfr. Carlos Derpic Salazar, *El derecho del poder contra el poder. Alternativas para afrontar los vicios de la (in)justicia en Bolivia*, Ed. Investigación Social y Asesoramiento Legal Potosí (ISALP), Potosí 2012 p. 17. No México o editou em 2013 o Centro de Estudos Jurídicos

título deste artigo indica muito bem a pretensão do mesmo e o propósito do livro que nos ocupa, que foi desenvolvendo muito mais a idéia original; o explicitarei deste modo:

...me proponho a fazer um esboço e dar alguns elementos de reflexão a respeito da possibilidade histórico-social de que o Direito seja uma ferramenta de mudança social na América Latina... Em outras palavras, este ensaio pretende ser só uma primeira aproximação reflexiva sobre a possibilidade de que o Direito possa ser usado em benefício do povo, assim como o sentido que teria a aplicación do Direito nesta perspectiva na América Latina.⁵

Hoje, relendo o livro, me dou conta de que alguns dos pressupostos teóricos básicos estão tomados pelo jurista argentino Carlos María Vilas, ao este sustentar que “o tratamento do Direito deve levar-se a cabo, em todo momento, referindo-o à estrutura socioeconômica da qual as normas são em última instância expressão”.⁶ Constatando duas realidades interrelacionadas: a injustiça social, enquanto – como diz Dussel – é “legalidade da injustiça”,⁷ produto esta, em boa medida, do direito normativo como expressão da classe dominante. Mas apesar disto, sustentávamos, seguindo Vilas, que “posto a serviço do povo, o Direito pode chegar a ser uma efetiva ferramenta de libertação”.⁸

Entre a escrita do artigo (1978) e a redação do livro (1983), tive a oportunidade de viajar pela primeira vez ao Brasil, em fins de 1978. Graças à líder operária nordestina, Angelina de Oliveira, radicada então no Rio de Janeiro, tive a oportunidade de conhecer o trabalho de assessoria jurídica para camponeses que levava a cabo o advogado Vanderley Caixe,

e Sociais Mispat (CENEJUS), a Universidade Autónoma de San Luis Potosí e Educação para as Ciências em Chiapas.

5 Jesús Antonio de la Torre Rangel, *El Derecho como arma de liberación en América Latina*, *Op. Cit.* p. 14.

6 Carlos María Vilas, *Derecho y Estado en una economía dependiente*, Ed. Guadalupe, 1974, p.1. (Citado en el texto).

7 Enrique Dussel, *Para una ética de la liberación latinoamericana*, T. II, Ed. Siglo XXI, Buenos Aires, 1973, p. 66. (Citado en el texto).

8 Vilas, *Op. Cit.* P. 5 (Citado no texto).

em João Pessoa, auspiciado pelo bispo José Maria Pires, arcebispo da diocese da Paraíba. Assim me relacionei com o trabalho de assessoria jurídica popular e a crítica jurídica brasileira, e fui tendo acesso a materiais como textos impressos em mimeógrafo e folhetos. Esse contato com Vanderley Caixe me levou depois a conhecer Miguel Pressburger e, por esse mesmo fio condutor, anos depois Carlos Marés. Sen embargo, o livro de 1984 não reflete ainda estas influências, mesmo que sim a marca da viagem, pois para construir o conceito de justiça utilizei um livro de Paulo Freire,⁹ e para descrever os regimes de segurança nacional, me baseio em um livro clássico sobre o tema de Joseph Comblin,¹⁰ que adquiri nessa viagem. Não está, pois, ainda no livro a influência explícita da produção, teórica e prática, brasileira; mas está sim implícito o *saber que a proposta do uso do Direito nas causas do povo é possível*. Em 1986 a influência brasileira em minhas reflexões já é totalmente explícita ao publicar dois textos traduzidos por mim no livro *O Direito que nasce do povo (El Derecho que nace del pueblo)*, onde incluí um trabalho de Vanderley Caixe e outro de Pressburger.¹¹

A influência de teoria jurídica mais importante para construir o livro de 1984 é, sem dúvida, *O estado e os juristas*¹² de Pietro Barcellona e Giuseppe Cotturri, que, com Ferrajoli e outros, propunham o *uso alternativo do Direito*, desde a judicatura; isto é, os juízes interpretando as normas favorecendo os interesses dos trabalhadores e as práticas democráticas. Anos depois, esta idéia fixou-se na América Latina; e mais concretamente no Brasil com a experiência dos chamados “juízes gaúchos”, sobressaindo a teoria, a prática e a liderança de Amilton

Bueno de Carvalho.¹³ No livro desdubro o *uso alternativo do direito* desde a prática da advocacia na assessoria jurídica popular e no litígio em favor das causas populares. Assim eu o havia visto no Brasil e essa era nossa experiência na prática como advogados.¹⁴

Nessa edição de 1984 aparece já a influência muito importante da obra de Tigar e Levy, *O direito e a ascensão do capitalismo*;¹⁵ e se esboçavam algumas idéias de juristas franceses ligados à *Critique du Droit* – a Crítica do Direito¹⁶ –, Gleizal e Miaille.

O livro tem uma inspiração, um alento ético-religioso que o anima em sua totalidade e que parte da *Teologia da Libertação*. Cito o jesuíta espanhol-salvadorenho Jon Sobrino¹⁷ e o prólogo o escreve o irmão Arturo Paoli.¹⁸

Posteriormente, em 1997, publiquei *Sociologia jurídica e uso alternativo do Direito (Sociología Jurídica y uso alternativo del Derecho)*,¹⁹ que constituía o produto de uma investigação auspiciada pela Universidade Autônoma de Aguascalientes, que se desenvolveu originalmen-

13 Cfr. Amilton Bueno de Carvalho, *Magistratura e Direito Alternativo*, Ed. Lumen Juris e Instituto de Direito, Rio de Janeiro, 2003; *Teoria e Prática do Direito Alternativo*, Ed. Sintese, Porto Alegre, 1998; e *Direito Alternativo en Movimiento*, Ed. Luam, Rio de Janeiro, 1997.

14 Várias de nossas experiências como advogados, por aqueles anos, com José Bravo y Miguel Sarre, estão contadas em meu livro *Conflictos y uso del Derecho. (Caso Aguascalientes 1977-1988)*, Ed. Jus y Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutierrez, México, 1988.

15 Michael Tigar y Madelaine Levy, *El Derecho y el ascenso del Capitalismo*, Ed. Siglo XXI, México, 1978.

16 Jean-Jaques Gleizal, “L’enseignement du droit”, en *Por une critique du droit*, Ed. Maspero, Paris, 1978; Michael Mialle, *Une Introduction critique au Droit*, Ed. Maspero, Paris, 1976.

17 Cfr. Jon Sobrino, *Cristologia desde América Latina (esbozo)*, Ed. Centro de Reflexión Teológica, México, 1976. Sobrino é o único sobrevivente do grupo de jesuítas da comunidade acadêmica da Universidade Centroamericana Simeón Cañas, de San Salvador, El Salvador, assassinados por um comando paramilitar a 16 de noviembre de 1989.

18 O primeiro livro de Teologia da Libertação é de Paoli, denominado *Dialogo Della Liberazione*, publicado na Itália, em 1969. Paoli estava radicado, então, na Argentina, onde a Editora Carlos Lohlé faz a primeira edição em espanhol em 1970, em Buenos Aires. A primeira obra sistemática sobre o tema é de Gustavo Gutiérrez, *Teología de la Liberación*, publicado em Lima em 1971.

19 Instituto Cultural de Aguascalientes, Aguascalientes, 1997.

9 Paulo Freire, *Concientización*, Ed. Asociación de Publicaciones Educativas, Bogotá, 1974.

10 Joseph Comblin, *A ideología da Segurança Nacional. O poder militar na América Latina*, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.

11 Cfr. Jesús Antonio de la Torre Rangel, *El Derecho que nace del pueblo*, Ed. Centro de Investigaciones Regionales de Aguascalientes y Fideicomiso Profesor Enrique Olivares Santana, México, 1986. O texto de Vanderley Caixe se intitula “Consideraciones del trabajo del abogado junto a los campesinos” e o de Miguel Pressburger, “El abogado como agente de educación”.

12 Ed. Fontanella, Barcelona, 1976.

te como um projeto de trabalho sobre “Sociologia jurídica militante na América Latina”. Na redação final se utilizou como base, precisamente, *O Direito como arma de libertação na América Latina*. Na realidade se trata de uma segunda versão do livro de 1984; mutilado em alguns aspectos éticos, mas enriquecido no suporte sociológico e teórico jurídico; já com o aporte dos brasileiros Pressburger, Luiz Edson Fachin, Antonio Carlos Wolkmer e José de Souza Martins e do argentino-mexicano Oscar Correias.

E em 2006, de novo, publicamos a obra, voltando ao título original e deixando como subtítulo o de *Sociología jurídica e uso alternativo do Direito*. Não é uma reimpressão do segundo pondo o título do primeiro, senão que se trata de uma obra mais rica e complexa. Em primeiro lugar, o enriquecimento que supôs a nova obra, assim como su estrutura, se conservam. Em segundo lugar, se recuperam da obra original: o Prólogo, escrito pelo religioso da Congregação da Fraternidade do Evangelho, inspirada em Charles de Foucauld, nosso amigo Arturo Pali; a parte denominada originalmente “Introdução e Objetivo”, que aqui só leva o nome de “Objetivo”; e o Capítulo VII “Necesidade de profissionais do Direito com ética histórica”. Em terceiro lugar, se acrescenta o Capítulo VI, totalmente novo, que denominamos “Hermêutica analógica, justiça e uso alternativo do Direito”. E em quarto lugar, manifestamos que corrigimos e na medida do possível atualizamos a obra.

Nesta nova versão adotamos como o sujeito do Direito Alternativo o *pobre*,²⁰ como categoria sociológica, que entende como tal os empobrecidos em seus direitos e organizados em movimentos sociais, para fazê-los valer. E a categoria teórico-jurídica chave é precisamente *Direito Alternativo*, entendido em três vertentes como ensinam Amilton Bueno de Carvalho e Lédio Rosa de Andrade:²¹ positivismo de combate, uso alternativo do Direito e pluralismo jurídico. Aceitando a segunda categoria como exercício hermenêutico, não só dos juizes, mas, e sobretudo, dos advogados litigantes das causas populares.

20 Cfr. José de Souza Martins, *A militarização da Questão Agrária do Brasil*, Ed. Vozes, Petrópolis, 1985.

21 Cfr. Lédio Rosa de Andrade, *O que é direito alternativo?*, Ed. Obra Jurídica, Florianópolis, 1998, págs. 46-48.

2. POSSIBILIDADE OU VIABILIDADE: A TEORIA E OS BONS PROPÓSITOS FRENTE À REALIDADE

Um exercício do Direito, abordado como ferramenta ou arma de libertação, só tem sentido desde situações sociais reais concretas. Como um quefazer teórico desligado da realidade, não serve para nada. A possibilidade de un *Direito Insurgente* –se me permita aqui o uso deste termo que não utilizei muito, mas cada vez me convenço que é o mais próprio; a possibilidade do Direito Insurgente, dizia, está nas condições sociais mesmas.

Em 1984, na América Latina predominavam dois tipos de Estado: os chamados de “compromisso” ou estados sociais de Direito, que se moviam entre a democracia formal e o autoritarismo; e os de Segurança Nacional, ditaduras políticas criminais exercidas pelas Forças Armadas como instituição, com políticas econômicas neoliberais.

Já em 1997 e com mais força em 2006, as democracias formais eleitorais predominavam em quase toda América Latina, porém os estados sociais de Direito estavam praticamente liquidados pelas políticas econômicas neoliberais expressas normativamente.

Em umas e em outras condições sociais, é possível o uso do Direito pelo povo e a seu serviço, dizemos agora.

Podemos afirmar que este *Direito Insurgente* tem diversas expressões e vai se adequar, precisamente, às realidades sociais.

3. O DIREITO COMO ARMA DE LIBERTAÇÃO: É POSSÍVEL HOJE, 30 ANOS DEPOIS?

Esta pergunta a quero responder ancorado na realidade mexicana de hoje.

No México, o Estado Social de Direito, versão populista, produto da Revolução das primeiras décadas do século XX, foi praticamente liquidado. O neoliberalismo econômico, político e jurídico começou a se implementar desde meados dos anos oitenta do século passado. E

desde fins de 2013 e nestes meses que correram de 2014, se produziu um pacote legislativo que leva ao extremo a economia e política neoliberal, sobretudo com a chamada “reforma energética”. Não apenas não há mais legislação nem política social, senão que agora se põem as bases jurídicas para deixar mais fácil o despojo dos ricos para com os pobres. O petróleo – agora explorado por empresas privadas –, o gás, diversos projetos de mineração, obras energéticas com água etc.; os terrenos onde se encontram estes recursos são ideais para implementar estes projetos, e podem ser ocupados pelo Capital (as grandes empresas), para sua exploração; “ocupação temporal”, como “servidão legal de hidrocarbonetos” se diz; e se prevê acordo para um suposto pagamento. Ante isto: o que será de povos e comunidades? A propriedade é um direito sagrado, se o exercem os ricos; mas nada vale, se por acaso a têm os pobres.

Vêm à mente algumas reflexões de São Zenão de Verona (século IV) que escreveu:

À avareza se deve que os celeiros de uns poucos estejam cheios de trigo e o estômago de muitos vazio e que a elevação dos preços seja pior que a falta de produto. Por ela, a fraude, a rapina, os litígios e a guerra; todos os dias busca o lucro a custo dos gemidos alheios; e se converteu o confisco dos bens em uma indústria; o apetite dos bens alheios urge com argumentos apaixonados, sob pretexto de defesa própria, *para que o que tenha algum indefeso ou inocente o perca segundo as leis, o que é pior que toda violência, porque aquele que se arrebatou pela força alguma vez pode recobrar-se, mas o que se tira com amparo da lei não pode sê-lo*. Vanglorie-se quem quiser desta injustiça; sem embargo, saiba que é o mais miserável dos homens quem se enriquece com a miséria alheia.

Ante esse despojo jurídico é necessário opor o Direito Insurgente, como resistência.

Por onde iria hoje, no México, o Direito como arma de libertação?

3.1. MENÇÃO DE ALGUMAS NORMAS, PARA UM POSITIVISMO DE COMBATE

No México, mesmo que limitados, os direitos dos povos indígenas estão reconhecidos pelo Artigo 2º da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos. O Estado Mexicano, ademais, aceitou e ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, que aumenta para o interior do México os direitos dos povos e comunidades, já que, por sua ratificação, constitui parte do direito interno. É o caso, por exemplo, da Constituição que reconhece o direito à terra, mas não ao território dos povos, e, nesse sentido, a Convenção 169 é mais ampla na aceitação desse direito vital (Artigos 13, 14, 15 e 16); também a Convenção da OIT estabelece o direito dos povos a serem consultados quando se possam afetar seus interesses e direitos, e este direito não o estabelece a Constituição Mexicana de maneira explícita.

A 10 de junho de 2011 se reformou o Artigo 1 da Constituição Mexicana, estabelecendo que todas as pessoas gozarão dos direitos humanos reconhecidos pela própria Constituição e os Tratados Internacionais dos quais o Estado Mexicano seja parte, assim como das garantias para sua proteção; agrega a reforma que as normas relativas aos direitos humanos se interpretarão conforme a própria Constituição e os Tratados “favorecendo a todo tempo as pessoas com a proteção mais ampla”; e acresce que todas as autoridades, no âmbito de suas competências, têm a obrigação de promover, respeitar, proteger e garantir os direitos humanos em conformidade com os princípios de universalidade, interdependência, indivisibilidade e progressividade.

Alguns de nós temos comentado que esta reforma estabelece um novo paradigma constitucional, já que implica uma nova visão do Direito, com repercussões ontológicas e hermenêuticas, isto é, quanto ao ser e à interpretação do Direito. Assim, aparece como o prioritário do Direito os direitos humanos e não a Lei, e a chave interpretativa são os próprios direitos.

Vista assim a reforma constitucional ajudará muito na defesa dos direitos dos povos e das comunidades. Um dos campos de luta, portanto, será no Poder Judiciário; lugar de confrontação em que se ganha e se perde.

A Suprema Corte de Justiça da Nação, ao resolver a Contradição de Tese 293/2011, fixou o critério de interpretação para definir a posição hierárquica dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos em relação à Constituição, estabelecendo-se que têm hierarquia constitucional os Direitos Humanos reconhecidos nos tratados internacionais mas em caso de antinomias imperarão as restrições previstas na Constituição.²²

Outro ejemplo do conservadorismo da Corte, e em concreto em relação a direitos dos povos, é o seguinte. O Povo Yaqui de Vicam, Estado de Sonora, solicitou amparo contra a resolução em matéria de Impacto Ambiental, de 23 de febrero de 2011, que contém a autorização para a construção do projeto denominado “Aqueduto Independência”. Em sua demanda consideraram que ditas atuações da autoridade violavam seus direitos ao fluxo do Rio Yaqui, pois não foram chamados a fazer valer seus direitos, violando-se a garantia de audiência e o direito de consulta, entre outros direitos.

Obtêm os yaquis o amparo e proteção da justiça federal. Sem embargo, por questões técnicas, a resolución chega à Corte para esclarecer a sentença, e esta suprema autoridade judicial restringe o alcance da sentença ao grau que faz ineficazes os direitos do Povo Yaqui, continuando-se a obra hidráulica que despoja os Yaquis de seu direito à água, e estabelece um precedente grave “con o que se debilitam os incentivos para que as autoridades realizem no futuro consultas de maneira prévia, informada e de boa fé, tal como o indicam os delineamentos contidos na própria sentença de amparo”.²³

22 Cfr. José Luis Macías Alonso, “Derechos Humanos Heterarquicos”, em sua coluna “Sin Jiribilla”, de *El Heraldito*, Aguascalientes, 7 de septiembre de 2013.

23 José Ramón Cossío Díaz, Raul M. Mejía Garza, Laura Patricia Rojas Zamudio, Carmen Vergara López y Luz Helena Orozo y Villa, “Derecho al agua y el conflicto Yaqui”, em *Derecho Ambiental y Ecología*. N°57, México, Octubre-Noviembre 2013, pág. 11. José Ramón Cossío é ministro da Corte e foi o único que votou contra esta resolução violadora de Direitos.

Sem embargo, como boa notícia para as lutas judiciais, temos o fato recente de que o Julgado Primeiro do Distrito de Mérida, no Estado de Yucatán, anulou uma permissão que outorgou a Secretaria de Agricultura, Pecuária (*Ganadería*), Desenvolvimento Rural, Pesca e Alimentação (SAGARPA), à empresa Monsanto para que cultivasse soja transgênica em Yucatán, o que prejudicaria milhares de produtores de mel. A decisão judicial é por resolver um pedido de amparo que apicultores maias fizeram contra a resolução da SAGARPA. O tribunal argumentou que a permissão concedida pela Secretaria à Monsanto, punha em risco a produção de mel mexicana em Campeche, Quintana Roo y Yucatán.²⁴

O direito à autodeterminação, exercido como autonomia, é fundamental para a defesa e exercício de todos os outros direitos; para a resistência ante as agressões do Estado e do Capital. Este direito à autonomia se constrói com a força que dá a unidade da comunidade e se expressa nas decisões fundamentais das assembléias. A assembléia é a máxima autoridade de comunidades indígenas e de *ejidos* (agrupação camponesa); formam-na todos os *comuneros* ou *ejidatarios*, conforme o caso. Na vontade das assembléias residem as decisões mais importantes, como a aprovação de contratos e convênios que tenham por objeto o uso ou disfrute por terceros das terras de uso comum (Arts. 22, 23 e 107 da Lei Agrária).

É muito importante, então, fazer valer a força, a autonomia das comunidades de indígenas e camponeses, por meio das decisões da assembléia.

3.2. OS ACORDOS DE SAN ANDRÉS COMO DIREITO INSURGENTE, O VERDADEIRO DIREITO DE POVOS E COMUNIDADES

Por conta do levante do EZLN, e com fundamento na *Lei para o Diálogo, a Conciliação e a Paz Digna em Chiapas*, que tem por objeto precisamente o que enuncia seu título, começaram a se desenvolver

24 Cfr. *La Jornada*, miércoles 23 de Julio de 2014, p. 27. Nota de Luis A. Bonfil Gómez, com informação de Carolina Gómez Mera.

as mesas de diálogo de San Andrés *Sacamch'en* entre o Ejército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) e o Governo Federal. E se logo o diálogo se interrompeu, a primeira mesa, sobre Direitos e Cultura Indígena, sim, se concluiu e produziu vários documentos assinados a 16 de febrero de 1996.

O primeiro documento acordado, aceito pelas partes, é o *Pronunciamento conjunto que o Governo Federal e o EZLN enviarão às instâncias de debate e decisão nacional*. Sua primeira parte se denomina “Contexto da nova relação”; na mesma se reconhece “aos povos indígenas como novos sujeitos de direito”,²⁵ baseando-se em sua origem histórica, em suas demandas, na natureza pluricultural da nação mexicana e no exigido pela *Convenção 169* da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinado e ratificado pelo Estado Mexicano, e portanto normatividade obrigatória de acordo com o exigido pelo artigo 133 constitucional. Este acordo é muito importante por seus alcances jurídicos, pois como assinala Cossío: “O sujeito histórico, social e político das reivindicações indígenas passou de ser um ente individual a um coletivo e, por fim, a partir do último é como devem entender-se as negociações de San Andrés, seus resultados e as soluções jurídicas”.²⁶

A segunda parte deste documento se intitula “Compromissos do Governo Federal com os Povos Indígenas”, e começa dizendo que “As responsabilidades que o Governo federal assume como compromissos que o Estado Mexicano deve cumprir com os povos indígenas em sua nueva relação são”, e a continuação enuncia e estabelece o claro conteúdo dessas obrigações governamentais. São em número de oito e estão constituídas do seguinte teor:

1. *Reconhecer os povos indígenas na Constituição Geral*. Trata-se de um compromisso que implica que “O Estado deve promover o reconhecimento, como garantia constitucional, do direito à livre determinação dos povos indígenas”, o qual “se exercerá

25 Cfr. *Acuerdos sobre derechos y cultura indígena*, Ed. Frente Zapatista de Liberación Nacional, México, marzo de 1997, págs. 5.

26 José Ramón Cossío D., “Análisis Jurídico de los Acuerdos de San Andrés Larráinzar”, en *Folios de Este País, Este País. Tendencias y Opiniones* N° 86, México, mayo, 1998, p. 5.

em um marco constitucional de autonomia assegurando a unidade nacional. Poderão, em conseqüência, decidir sua forma de governo interna y suas maneiras de organizar-se política, social, econômica e culturalmente”.²⁷

2. *Ampliar participação e representação políticas*. O Estado cumprirá com esta obrigação impulsionando “mudanças jurídicas e legislativas que ampliem a participação e representação políticas local e nacional dos povos indígenas” e isto, entre outras coisas, deve levar “ao reconhecimento de direitos políticos, econômicos, sociais e culturais dos povos indígenas...”²⁸

O compromisso 3, o reproduzimos por completo, por se tratar de uma matéria estritamente jurídica:

3. *Garantir acesso pleno à justiça*. O Estado deve garantir o acesso pleno dos povos à jurisdição do estado Mexicano, com reconhecimento e respeito a especificidades culturais e a seus sistemas normativos internos, garantindo o pleno respeito aos direitos humanos. Promoverá que o direito positivo mexicano reconheça as autoridades, normas e procedimentos de resolução de conflitos internos aos povos e comunidades indígenas, para aplicar justiça sobre a base de seus sistemas normativos internos, e que mediante procedimentos simples, seus juízos e decisões sejam convalidados pelas autoridades jurisdicionais do Estado.²⁹

Dos cinco compromissos restantes estabelecemos os enunciados somente: 4. *Promover as manifestações culturais dos povos indígenas*; 5. *Assegurar educação e capacitação*; 6. *Garantir a satisfação de necessidades básicas*; 7. *Impulsionar a produção e o emprego*; e 8. *Proteger os indígenas migrantes*.

La Comisión de Concórdia e Pacificação (COCOPA), criada pela própria *Lei para o Diálogo, a Conciliação e a Paz Digna em Chiapas*,

27 *Acuerdos*, Op. Cit. p. 6.

28 *Ibidem*

29 *Ibidem*

integrada por membros do Congresso da União, apresentou até fins de 1996 para a consideração do Executivo um projeto de reformas à *Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos*, em que se traduziam legalmente os acordos que sobre a autonomia dos povos indígenas se havia chegado na primeira mesa de San Andrés. Foi até princípios de dezembro de 2000, que o Presidente da República Vicente Fox Quesada, submeteu ao Constituinte Permanente a postergada Iniciativa de Reforma Constitucional da COCOPA; mas se aprovaram algumas reformas à Constituição em matéria indígena, distintas das da proposta. A Reforma constitucional se publicou no *Diário Oficial* em sua edição de 14 de agosto de 2001.

Os porta-vozes e assessores do EZLN e do Congresso Nacional Indígena repudiaram a Reforma Constitucional por considerá-la não só insuficiente, mas também, em alguns aspectos, contrária aos interesses dos povos indígenas.

Ante isto: o que houve com os *Acordos de San Andrés* Larráinzar ou *Sacamch'en*? Na atualidade os *Acordos de San Andrés* constituem letra morta? São simples referência anedótica que fez parte de um processo político? Vêm a ser apenas parte do grande acúmulo de frustrações dos povos indígenas mexicanos?

Os *Acordos de San Andrés* estão vivos, mais vivos que nunca, e em certo sentido constituem juridicidade, são Direito. Não pertencem ao passado; são atuais na vida dos povos e comunidades indígenas.

Vejamos de que modo estão presentes e como é que são Direito. Refiro-me a fatos concretos. Em outubro de 2005, em Pueblo Hidalgo, Estado de Guerrero, se celebrou o décimo aniversário da Polícia Comunitária – primeiro organismo da Experiência Comunitária de Segurança e Justiça da Montaña e Costa Chica de Guerrero –, e com esse motivo, os povos Me Phaa, Na Savi, Nahuatl y Ñomdaa, junto com a Coordenadoria Regional de Autoridades Comunitárias e o Comitê Executivo da Polícia Comunitária, fizeram pública a *Declaração*, a qual, entre outras coisas, diz:

Necessita-se enriquecer as experiências comunitárias orientadas para conhecer e pôr em prática os *Acordos de San Andrés*.

Nosso sistema é produto de exercer a livre determinação dos povos e se fundamenta nos *Acordos de San Andrés*; os quais devemos seguir considerando nossa região e ampliá-los a partir de nossas próprias experiências, luta e resistência.³⁰

Como se não bastasse, uma das mesas de trabalho e reflexão que se celebraram nesse evento, do décimo aniversário da Polícia Comunitária, tratou dos *Acordos de San Andrés*. E nessa Mesa 1, respondendo à pergunta “como pode crescer a justiça e segurança comunitária sem reconhecimento constitucional ao direitos dos povos?”, entre outras coisas se respondeu: “É importante aplicar os *Acordos de San Andrés* pela via dos fatos e isso seria a melhor maneira de respeitá-los... É fundamental dar a conhecer os *Acordos de San Andrés* através das próprias línguas maternas das comunidades, realizar oficinas para dar-lhes a conhecer e que seus integrantes se apropriem deles...”

Outro fato contundente. O XVI Encontro de Enlace de Agentes de Pastoral Indígena (EAPI), celebrado de 13 a 16 de fevereiro de 2006, na Huasteca Potosina, na Paróquia de “San Miguel Arcángel” de Tancanhuitz (cana de flores amarelas), San Luis Potosí, com a participação de membros dos seguintes povos: Nahuatl, Me'pha (Tlapanaco), Txeltal, Chol, Zoque, Chontal, Purepecha, Hñahñu, Nñathró, Ñnu'hei, Ñuh Sabi (Mixteco), Cuicateco, Mazahua, Queqchi, Ay', Ukjäyë (Mixe), Tenec, Ni'nguiva (Popoluca), Totonaco, Matlazinca, Amuzgo, Cha't', Ña'n (Chatino), Mazateco, Chinanteco, Xi'iuy (Pame), O'dame (Tepehuan) y Kaqchiquel (de Guatemala), teve como objetivo a tomada de consciência dos direitos que correspondem aos povos indígenas. Em sua *Mensagem Final* se diz:

Muito nos alegra saber que os *Acordos de San Andrés*, mesmo que não se tenham feito lei, expressam sim de maneira substancial o que é nosso, por isso mesmo os assumimos como norma fundamental de nossa vida comunitária, pois nossos direitos são mais que o que está escrito nas leis.³¹

30 *Declaración del 10 Aniversario del Sistema de Seguridad, Justicia y Proceso de Reeducación Comunitaria*, Pueblo Hidalgo, Guerrero a 15 de octubre de 2005.

31 XVI Encuentro E.A.P.I., *Mensaje Final*, Tancanhuitz, 16 de febrero de 2006.

Esta afirmação é produto do trabalhado e dito nas distintas mesas. Os *Acordos de San Andrés* constituem a base das relações jurídicas de povos e comunidades, de seu Direito. Tive oportunidade de participar dos trabalhos do EAPI-2006, de tal modo que, como advogado e estudioso do Direito, fiquei impressionado com a presença tão forte dos *Acordos de San Andrés* na juridicidade viva, objetiva, real, dos povos e comunidades indígenas.

Outro exemplo mais da vigência dos *Acordos de San Andrés* o constitui o *Manifesto de Ostula*, sem dúvida o documento mais importante produzido em 2009 pela luta dos povos indígenas mexicanos. O *Manifesto de Ostula* é fruto da XXV Assembléia plenária do Congresso Nacional Indígena, Região Centro-Pacífico, realizada em território indígena da costa Nahua de Michoacán; deu-se a 14 de junho de 2009 na Comunidade de Santa María de Ostula, Aquila; os e as representantes dos povos Nahua, Wixárika, Purepecha, Binniza, Hñahñuu, Coca, Tzeltal, Ñu Sabi y Rarámuri, expressaram: “Reafirmamos nosso reconhecimento aos Acordos de San Andrés, como Lei Suprema e Constituição dos Povos Indígenas do México”.³²

Talvez a melhor explicação deste fato, desta realidade jurídica de *Direito que nasce do povo*, a encontremos em alguns conceitos convertidos na *V Declaração da Selva Lacandona* do Exército Zapatista de Libertação Nacional, de 17 de julho de 1998, que considera que na reunião de San Andrés “a vontade de todos os povos índios... se fez coletiva...”³³

De tal modo que os *Acordos de San Andrés* estão vivos na memória histórico-jurídica dos povos indígenas como uma “vontade coletiva” participante na reivindicação de sua autonomia, e também como recordação de uma traição, a das autoridades do Estado.

Ademais, esses *Acordos* estão presentes como as normas básicas de sua organização interna e como critérios jurídicos inspiradores de sua juridicidade; são direito fundamental de povos e comunidades.

32 *Manifesto de Ostula*, em *Rebeldía* 66, 2009, págs. 46-48.

33 EZLN, *Documentos y Comunicados*4, Ed. Era, México, 2003, pág. 229.

3.3. É POSSÍVEL: DIREITO QUE NASCE DO POVO, COMO DIREITO INSURGENTE (TRÊS EXEMPLOS)

3.3.1. MUNICÍPIOS AUTÔNOMOS E JUNTAS DE BOM GOVERNO ZAPATISTAS

Depois da Reforma Constitucional emitida pelo Congresso da União atuando como órgão revisor da Constituição e da confirmação implícita da Reforma pela Suprema Corte de Justiça, os povos indígenas mexicanos não se deram por vencidos. Como diz López Bárcenas, “os zapatistas e grande parte do movimento indígena... regressaram para suas comunidades para exercer nos fatos o que o Estado lhes havia negado reconhecer em suas leis: o direito à autonomia.”³⁴

Na zona de influência zapatista funcionam municípios autônomos rebeldes conduzidos pelas próprias comunidades. Nestas experiências próprias de autogoverno, o EZLN não intervém. Delimita-se o campo político administrativo que corresponde às autoridades municipais e o campo militar; os mandos militares do EZLN não podem ocupar cargos de autoridade nem em comunidades nem em municípios.

Em agosto de 2003 as comunidades zapatistas anunciam a instauração das Juntas de Bom Governo “criadas con o fim de compensar o desequilíbrio no desenvolvimento dos municípios autônomos e das comunidades; para mediar nos conflitos que pudessem apresentar-se entre municípios autônomos e entre municípios governamentais; para atender as denúncias contra os Conselhos Autônomos por violações aos direitos humanos, protestos e inconformidades”,³⁵ e para outras tarefas de apoio e coordenação em relação aos próprios municípios autônomos.

34 Francisco López Bárcenas, “El largo camino de las autonomías indígenas”, em *La Jornada*, México, 13 de agosto de 2003.

35 Gloria Muñoz Ramírez, *EZLN: 20 y 10 el fuego y la palabra*, Ed. Revista *Rebeldía* y Jornada Ediciones, México, 2003, págs. 247 y 248.

As Juntas de Bom Governo estão constituídas por agrupações de municípios autônomos; suas autoridades são designadas pelos próprios municípios, entre os municípios eleitos pelas comunidades de base.³⁶

Com as Juntas de Bom Governo nascem os *Caracóis* (*Caracoles*) como espaços de encontro político e cultural.

Com a data de 26 de fevereiro de 1994, o Ejército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) deu um comunicado que se conhece como *mandar obedecendo*, onde estabelece suas linhas fundamentais de filosofia política, sua concepção do exercício do poder e seu modo de entender a democracia.³⁷

Os municípios autônomos rebeldes e as Juntas de Bom Governo têm essa filosofia política como base. Sua tendência, ao exercer o governo, é a de *mandar obedecendo*. Produzem *outro direito*, um direito alternativo, com uma racionalidade jurídica distinta da do direito dominante.³⁸

3.3.2. EXPERIÊNCIA COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA, ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA E REEDUCAÇÃO DA MONTAÑA Y COSTA CHICA DE GUERRERO E OS PERIGOS DOS MEGAPROJETOS

Uma experiência muito valiosa da autonomia indígena, nos últimos anos, se produziu na montanha de Guerrero, participando comunidades pertencentes a vários povos: Tlapaneco, Mixteco, Nahua e Amuzgo.

A organização comunitária começa desenvolvendo diversos projetos econômicos, sociais e culturais; logrando-se, também, maior consciência política e participação.

36 Cfr. Oscar Correias, *Derecho Indígena Mexicano II*, Ed. Coyoacan y Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, UNAM, México, 2009, p. 235.

37 *EZLN Documentos y Comunicados* 1, Ed. Era, México, 1995, págs. 175 y 176.

38 Veja-se uma interessante crítica do zapatismo às leis e ao “Estado no capitalismo”: Subcomandante Insurgente Marcos, “Luchamos, lucharemos, venceremos”, em *Rebeldía* 43, junio, 2006, págs. 3-7.

Ante um clima enorme de insegurança nesta zona, em outubro de 1995, alguns municípios conformados por várias comunidades destes povos, decidiram estabelecer o que derivou em um Sistema Comunitário de Segurança, Administração de Justiça e Reeducação.

Estabelecendo um sistema normativo inspirado em seus usos e costumes, essas comunidades indígenas criaram uma Polícia Comunitária que persegue os delitos e procura justiça e um organismo que administra justiça, julgando e impondo sanções que têm por objeto não o castigo, mas sim a reeducação e a reparação do dano.

Nestas ações de segurança, justiça e reeducação se resgata o aspecto sapiencial do Direito; a juridicidade retorna a seu sentido original como *jurisprudência*, já que a norma se estabelece e se aplica prudencialmente, buscando equilíbrio e equidade. Por outro lado, neste sistema de segurança, justiça e reeducação, sempre se busca respeitar os direitos humanos que reconheceu a comunidade internacional.³⁹

Se bem esta experiência de autonomia indígena produziu um sistema exemplar de segurança e administração de justiça, não se fixou nisso e continua em seu desenvolvimento de organização e consciência política e de projetos econômicos. Portanto faz denúncias das violações a seus direitos, tanto atuais como potenciais, derivadas da implementação de diversos megaprojetos. Estas são algumas considerações:

- As mineradoras vão trazer conseqüências nefastas e que não devemos permitir que se instalem. Devemos lutar pela conservação da natureza para as futuras gerações.
- Parece que as mineradoras já são um fato porque já têm concessões e já estão iniciando seus trabalhos de exploração, como em Paraje Montero.
- Falta-nos informação e por isso somos vulneráveis. Precisamos fortalecer a informação para os povos.

39 Cfr. Jesús Antonio de la Torre Rangel, “A justiça comunitária como expressão do pluralismo jurídico no México”, em *Pluralismo Jurídico. Os novos caminhos da contemporaneidade*, Organizadores Antonio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras Neto e Ivone M. Lixa, Ed. Saraiva, São Paulo, 2010, págs. 301-319.

- Somos donos das terras nosso território, as leis nos amparam. Podemos impedir o aceso das mineradoras através das assembléias nos núcleos agrários, de maneira formal, conforme as leis e procedimentos agrários.
- Devemos evitar e estar vigilantes contra a divisão nos núcleos agrários, assim como ante a possibilidade de que os representantes agrários sejam facilmente corrompidos.
- Informa-se que no dia de hoje e amanhã se está desenvolvendo o Congresso Nacional Indígena, no estado de Jalisco, no qual está participando uma comissão da CRAC dando informação sobre o problema das mineradoras em nosso território.
- Não devemos dar lugar para que nos dividam com as estratégias do governo, os programas de apoio, a repressão aos dirigentes. Faz-se um convite para que se integre as reuniões aos filhos, às crianças e jovens, que são os que vão dar seguimento à defesa da montanha.
- A CETEG se solidariza com a luta dos povos contra as mineradoras. Está-se levando a cabo o Congresso Social em Cuernavaca, para informar-se e analisar sobre os problemas do país. Recomenda-se aos dirigentes e lutadores sociais muito cuidado, já que é um dos pontos débeis dos movimientos, a repressão. Devemos atuar de maneira coordenada entre todas as organizações sociais, unificar-nos para fortalecer-nos entre todos, na luta por nossas demandas gremiais ou específicas, mas todos pelas demandas ou necessidades gerais do povo de nosso estado e do país.
- O CECOP expõe que dos povos depende que se façam ou não se façam os projetos capitalistas. As empresas mineradoras não vão passar. Devemos fortalecer a articulação con as outras lutas contra as mineradoras em outros estados e países; articular-nos com as lutas de afetados ambientais.

- Os projetos capitalistas e a presença das empresas estão em toda a Sierra Madre del Sur, desde Jalisco a Oaxaca, nos territórios dos povos originários.
- A decisão está nos povos. Com base no artigo 39 constitucional, temos respaldo para exigir que se consulte o povo e fazer com que se respeite a soberanoa do povo.
- O Centro de Estudos Políticos da Seção 22 del SNTE-OAXACA se solidariza com a luta dos povos da Montaña y Costa Chica contra as mineradoras e se põe à disposição para difundir os acordos desta assembléia e seguir na coordenação.⁴⁰

O Estado está empenhado em dividir, por diversos meios, as comunidades. A luta política e jurídica se trava em várias frentes.

3.3.3 CHERÁN: POLÍCIA COMUNITÁRIA E ELEIÇÕES CONTÍGUAS COM A DEMOCRACIA RADICAL

Em San Francisco Cherán, no planalto purépecha, madeireiros ilegais (*talamontes*) como parte do crime organizado ou apoiados por este, “devastaram aproximadamente 20 mil hectares de bosque em sinal inequívoco de que o Estado com seus três poderes e em seus três níveis, foi omisso, para dizer o menos, em ofertar segurança frente à pilhagem de um recurso tão valioso”.⁴¹

Ante semelhante despojo e ausência de Estado, sobrecarregados pela delinqüência, os membros da comunidade de Cherán decidiram tomar o controle da segurança e dos acesos a seu território; a partir de 15 de abril de 2011.⁴² Organizaram uma polícia comunal, como grupo de autodefesa, suplantando a polícia municipal.

40 Ata da Assembléia de Autoridades Comunitárias, celebrada a 5 de fevereiro de 2011, no auditório da comunidade Colombia de Guadalupe, Municipio de Malinatepec, Gro., Territorio Comunitario.

41 Magdalena Gómez, “Cherán: opacidad del Estado y razón de comunidad”, en *La Jornada*, México, 24 de mayo de 2011.

42 “Arman en Cherán ‘ejercito’ de civiles”, nota de Adán García, en *Reforma*, 4 de mayo de 2011.

Trata-se, também, de um exercício de autonomia de produção jurídica. No caso de Cherán, além de organizar normalmente la autodefesa, já que participa toda la comunidad, estabeleceram-se normas contra o alcoolismo. Essas políticas e essa normatividade renderam frutos, pois diminui consideravelmente a delinquência interna, o desmatamento e o consumo de álcool.

Esse exercício de autonomia, com a autodefesa, fortaleceu os laços comunitários; fez crescer as solidariedades. Escutei testemunhos manifestando que a gente se fortalece juntando-se na rua a rezar e a comer. “Entre as pedras que servem de retenção – diz uma reportagem – os residentes de Cherán levantaram uma bandeira mexicana. As mulheres fazem tortilhas, cozinham feijões, arroz, *corundas* e *ta-males*.⁴³ Jorge Atilano González escreve:

Comer e rezar juntos na rua foi a estratégia de resistência que criou a comunidade de Cherán. Atualmente são duzentos altares e cozinhas repartidas em toda a comunidade que a partir das oito da noite se ativam para fechar as ruas e criar altares vivos de esperança e comunhão. O organizar-se para comer e rezar juntos na rua foi recuperar a pertença à comunidade, para além de deter o não a madeira ilegal das árvores, Cherán soube empreender as ações que permitem criar vida a partir da dor e da injustiça. Quem decidiu empreender o caminho da corrupção são pessoas que se desvincularam da comunidade. Tanto individualismo os conduziu a sentirem-se separados dos outros. Ao contrário, a população de Cherán tomou força para retirar o crime organizado quando reativou seus laços comunitários por meio das fogueiras, comendo e rezando juntos.⁴⁴

A comunidade de Cherán decide reafirmar e ampliar sua autonomia nos fatos: rechaça participar nas eleições gerais que se celebraram em 2011 no Estado de Michoacán, para renovar o Legislativo e o Executivo

43 “En Cherán, a punto de gritar ¿a las armas?”, nota de Francisco Castellanos y José Gil Olmos, en *Proceso*, 1803, México, 22 de mayo de 2011, p. 24.

44 Jorge Atilano González, S.J., “Cherán, México: Unidad frente al crimen organizado”, en *Mensaje* No. 608, Santiago de Chile, mayo de 2012, p. 49.

assim como as autoridades municipais, e decide eleger suas autoridades por meio de seus usos e costumes, rechaçando o sistema de partidos políticos. E assim, a 22 de janeiro de 2012, realizaram suas eleições.

Estas eleições puderam celebrar-se e plenamente validar-se graças a uma histórica sentença do Tribunal Eleitoral do Poder Judicial da Federação; nesta resolução os magistrados eleitorais sim se basearam nos princípios constitucionais. Com data de 2 de novembro de 2011, resolveram revogar um acordo do Congresso Geral do Instituto Eleitoral de Michoacán pelo que respondia negativamente a petição da Comunidade Indígena de Cherán para celebrar suas eleições sob seus usos e costumes, e determinaram “que os integrantes da Comunidade Indígena de Cherán têm direito a solicitar a eleição de suas próprias autoridades, seguindo para isso suas normas, procedimentos e práticas tradicionais, com pleno respeito aos direitos humanos.”

O TEPJF baseou sua sentença no fato de que a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos

reconhece e garante o direito dos povos e comunidades indígenas à libre determinação e conseqüentemente à autonomia para, entre outras coisas... eleger de acordo com suas normas, procedimentos e práticas tradicionais, as autoridades ou representantes para o exercício de suas formas próprias de governo interno, garantindo a participação das mulheres em condições de equidade frente aos varões, em um marco que respeite o pacto federal e a soberania dos estados.

O Tribunal Eleitoral cita ademais, em apoio a sua resolução, a *Convenção 169* da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e critérios anteriores sustentados pelo próprio TEPJF.

Orlando Aragón, advogado da Comunidade de San Francisco Cherán no processo judicial eleitoral que mencionamos, escreve:

O legado principal... que nos oferece a comunidade de Cherán a todos os michoacanos e mexicanos é acima de tudo o convite

a seguir seus passos, a construir uma sociedade em que a interculturalidade não se limite a um ato folclórico, a outorgar iniciativa política aos povos indígenas, a aprender com eles; mas, sobretudo, a desafiar o que por todos os meios se nos repete que é “impossível”, a não nos conformarmos com a miséria política na qual vivemos, a reinventá-la para nosso bem.⁴⁵

Podemos dizer com Adela Damián: “Obrigada, Cherán, por defender a vida de todos nós, por defender a *Nana Echeri* (Mãe Terra), por defender os bosques, por defender a água, por defender a vida.⁴⁶

CONCLUSIÓN

Hoje, como faz trinta anos, desgraçadamente, a opressão e a injustiça a padecem muitos milhões de latino-americanos. Mas, también, hoje como faz três décadas, *a justiça é reclamada* por várias organizações e movimentos populares. Portanto, segue sendo válido falar do Direito como arma de libertação, como de Direito Insurgente.

Curitiba, PR, 6 de agosto de 2014.

BIBLIOGRAFIA

Acuerdos sobre derechos y cultura indígena, Ed. Frente Zapatista de Liberación Nacional, México, marzo de 1997.

ANDRADE, Ledio Rosa de, *O que é direito alternativo?* Ed. Obra Jurídica, Florianópolis, 1998.

ARAGÓN ANDRADE, Orlando, “Cherán o la esperanza de la política en México”, en *La Jornada Michoacán*, 23 de enero de 2012 (<http://www.lajornadamichoacan.com.mx/author/edicionimpresa/>).

45 Orlando Aragón Andrade, “Cherán o la esperanza de la política en México”, en *La Jornada Michoacán*, 23 de enero de 2012. (<http://www.lajornadamichoacan.com.mx/author/edicionimpresa/>)

46 Adela Damián Barajas (*Janintzarani*), *Reflexiones* (Dedicado a la heroica lucha de Cherán) en *Christus* No. 789, México, marzo-abril, 2012, na contracapa.

ATILANO GONZÁLEZ, Jorge, S.J., “Cherán, México: Unidad frente al crimen organizado”, en *Mensaje* No. 608, Santiago de Chile, mayo de 2012.

BARCELLONA, Pietro; COTTURRI, Giuseppe. *El Estado y los Juristas*, Ed. Fontanella, Barcelona, 1976.

CARVALHO, Amilton Bueno de, *Direito Alternativo en Movimiento*, Ed. Luam, Rio de Janeiro, 1997.

_____, *Magistratura e Direito Alternativo*, Ed. Lumen Juris e Instituto de Direito, Rio de Janeiro, 2003.

_____, *Teoria e Prática do Direito Alternativo*, Ed. Sintese, Porto Alegre, 1998.

COMBLIN, Joseph, *A ideología da Segurança Nacional. O poder militar na América Latina*, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.

CORREAS, Oscar, *Derecho Indígena Mexicano II*, Ed. Coyoacan y Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, UNAM, México, 2009.

COSSÍO DÍAZ, José Ramón, “Análisis Jurídico de los Acuerdos de San Andrés Larráinzar”, en *Folios de Este País, Este País. Tendencias y Opiniones* N° 86, México, mayo, 1998.

_____; Mejía Garza, Raul M.; Rojas Zamudio, Laura Patricia; Vergara López, Carmen; Orozo y Villa, Luz Helena, “Derecho al agua y el conflicto Yaqui”, en *Derecho Ambiental y Ecología*. N°57, México, Octubre-Noviembre 2013.

DAMIÁN BARAJAS, Adela (*Janintzarani*), *Reflexiones* (Dedicado a la heroica lucha de Cherán) en *Christus* No. 789, México, marzo-abril, 2012, en la contraportada.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio, “A justiça comunitária como expressão do pluralismo jurídico no México”, en *Pluralismo Jurídico. Os novos caminhos da contemporaneidade*, Organizadores Antonio Carlos Wolkmer, Francisco Q. Veras Neto e Ivone M. Lixa, Ed. Saraiva, São Paulo, 2010, págs. 301-319.

_____, *Conflictos y uso del Derecho. (Caso Aguascalientes 1977-1988)*, Ed. Jus y Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutierrez, México, 1988.

_____, *El Derecho que nace del pueblo*, Ed. Centro de Investigaciones Regionales de Aguascalientes y Fideicomiso Profesor Enrique Olivares Santana, México, 1986.

_____, *Sociología Jurídica y uso alternativo del Derecho*, Instituto Cultural de Aguascalientes, Aguascalientes, 1997.

_____, *El Derecho como arma de liberación en América Latina*, Ed. Centro de Estudios Ecuménicos, México, 1984.

_____; BRAVO, José Amado. “Posibilidad y sentido del uso del Derecho al servicio del pueblo” *Christus* N° 516, México, noviembre de 1978, Págs. 10-26.

Declaración del 10 Aniversario del Sistema de Seguridad, Justicia y Proceso de Reeducción Comunitaria, Pueblo Hidalgo, Guerrero a 15 de octubre de 2005.

DERPIC SALAZAR, Carlos, *El derecho del poder contra el poder. Alternativas para afrontar los vicios de la (in)justicia en Bolivia*, Ed. Investigación Social y Asesoramiento Legal Potosí (ISALP), Potosí, 2012.

_____, *El derecho del poder contra el poder. Alternativas para afrontar los vicios de la (in)justicia en Bolivia*, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat (CENEJUS), Universidad Autónoma de San Luis Potosí y Educación para las Ciencias en Chiapas, 2013.

DUSSEL, Enrique, *Para una ética de la liberación latinoamericana*, T. II, Ed. Siglo XXI, Buenos Aires, 1973.

EZLN, *Documentos y Comunicados 1*, Ed. Era, México, 1995.

EZLN, *Documentos y Comunicados4*, Ed. Era, México, 2003.

CASTELLANOS, Francisco; OLMOS, José Gil, “En Cherán, a punto de gritar ¿a las armas?”, en *Proceso*, 1803, México, 22 de mayo de 2011,

FREIRE, Paulo, *Concientización*, Ed. Asociación de Publicaciones Educativas, Bogotá, 1974.

GARCÍA, Adán, “Arman en Cherán ‘ejercito’ de civiles”, en *Reforma*, 4 de mayo de 2011

GLEIZAL, Jean-Jaques, “L’enseignement du droit”, en *Por une critique du droit*, Ed. Maspero, París, 1978.

GÓMEZ, Magdalena, “Cherán: opacidad del Estado y razón de comunidad”, en *La Jornada*, México, 24 de mayo de 2011,

GUTIÉRREZ, Gustavo, *Teología de la Liberación*, Lima, 1971.

LÓPEZ BÁRCENAS, Francisco, “El largo camino de las autonomías indígenas”, en *La Jornada*, México, 13 de agosto de 2003,

MACÍAS ALONSO, José Luis, “Derechos Humanos Heterarquicos”, en *El Heraldo*, Aguascalientes, 7 de septiembre de 2013,

Manifiesto de Ostula, en *Rebeldía* 66, 2009,

MARCOS (Subcomandante Insurgente), “Luchamos, lucharemos, venceremos”, en *Rebeldía* 43, junio, 2006, págs. 3-7.

MARTINS, José de Souza, *A militarização da Questão Agrária do Brasil*, Ed. Vozes, Petrópolis, 1985.

MIAILLE, Michael, *Une Introduction critique au Droit*, Ed. Maspero, París, 1976.

MUÑOZ RAMÍREZ, Gloria, *EZLN: 20 y 10 el fuego y la palabra*, Ed. Revista *Rebeldía* y Jornada Ediciones, México, 2003.

PAOLI, Arturo, *Diálogo de la liberación*, Editorial Carlos Lohlé, 1970.

SOBRINO, Jon, *Cristología desde América Latina (esbozo)*, Ed. Centro de Reflexión Teológica, México, 1976.

TIGAR, Michael; LEVY, Madelaine, *El Derecho y el ascenso del Capitalismo*, Ed. Siglo XXI, México, 1978.

VILAS, Carlos María, *Derecho y Estado en una economía dependiente*, Ed. Guadalupe, 1974.

XVI Encuentro E.A.P.I., *Mensaje Final*, Tancanhuitz, 16 de febrero de 2006.

Artigo enviado e aceito em junho de 2015.

El pluralismo jurídico en América Latina y la nueva fase del colonialismo jurídico en los estados constitucionales

Legal pluralism in Latin America and the new phase of legal colonialism in constitutional states

Rosembert Ariza Santamaría¹

Resumen: En Latinoamérica en las últimas tres décadas el tema del pluralismo jurídico se revitalizó a partir de múltiples reformas constitucionales y de diferentes procesos constitucionales. Sin desconocer este contexto y a partir de algunas reflexiones teóricas de gran acogida en América Latina, se ausculta este tema de crucial importancia para el derecho contemporáneo intentando revisar el alcance de estas propuestas en los Estados latinoamericanos en sus diferentes procesos de desarrollo constitucional y en segundo lugar mirar para dónde va el pluralismo y en esa mirada interpelar a los doctrinantes, juristas y operadores judiciales que en América Latina proponen caminos para este tema.

Palabras claves: Pluralismo, colonialismo jurídico, descolonización, Estados constitucionales, Estados en transición

Abstract: *In the last three decades, in Latin America, the topic of legal pluralism is revitalized from multiple different constitutional reforms and constitutional processes. Without ignoring this context and from some theoretical reflections of great success in Latin America, this issue of crucial importance for the contemporary law is heard trying to revise*

¹ Abogado, Doctor en sociología jurídica, docente investigador Universidad Nacional de Colombia, miembro del grupo de investigación Estado, sociedad y pluralismos, miembro de Prujula, Relaju y de la red de constitucionalismo democrático de Latinoamérica.

the scope of these proposals in Latin American states in their different processes of constitutional development and secondly, to know where pluralism is going and, from there, interpellate the authors, lawyers and judicial operators in Latin America that propose ways for this.

Keywords: *Pluralism, Legal colonialism, decolonization, constitutional states, states in transition*

Considero que el pluralismo jurídico intercultural es la capacidad de comprensión sin pretensión de fusión entre sistemas jurídicos, prácticas jurídicas y formas de convivencia regladas, sin orden jerárquico ni sometimiento racional de unos a otros.

Tal vez parto de un falso dilema al asumir que estoy en posición de una idea de pluralismo progresista, o lo hago solo para señalar que existe un pluralismo conservador o un pluralismo que es parte del monismo clásico legal positivista como lo señala acertadamente el profesor Brasileño Antonio Carlos Wolkmer.

Asumo que mi noción de pluralismo es más amplia y “progresista” por deslindarme de los herederos de Savigny lo que el profesor Portugués Antonio Manuel Hespahna llama los nietos de Savigny, y desde su bucólica interpretación de la historia del derecho demuestra que el debate monismo pluralismo es un viejo debate de la edad media aun sin concluir y destaca el profesor que el monismo no es tan prestigioso como se presume ni siquiera en los Estados más absolutos, pues siempre se ha reconocido otros ordenes legales (2010, p. 142); igual Tamanaha no duda en aseverar que “parecería que los pluralistas jurídicos han creado un oponente temible y hegemónico – el monismo jurídico – para inflar la importancia de su concepción del pluralismo jurídico” (2007, p. 227).

Pero tampoco se puede pecar de optimismo crónico para creer que el pluralismo jurídico es la receta para la consolidación de un derecho democrático e incluyente capaz de producir transformaciones sociales en pro de los excluidos de siempre.

Un pluralismo jurídico que logre la integración entre distintos ordenes normativos de sociedades plurales es una quimera pero su inte-

gración sin fusión es el paso inicial de un Estado plurinacional, una tarea de construcción que requiere replantear toda la base conceptual y racional del propio derecho, en esta tarea se encuentra la unidad de descolonización del tribunal constitucional plurinacional de Bolivia, quienes silenciosamente en los dos últimos años trabajan para encontrar claves que les permitan materializar esta idea ajena al derecho racional que solo admite la subordinación como regla de comprensión frente a distintos y diferenciados ordenes normativas o sociales.

Pretender prácticas jurídicas y formas de convivencia regladas, sin orden jerárquico ni sometimiento racional de unos a otros es un ejercicio hermenéutico profundamente complejo que requiere despojarse de la prepotencia racional legal y de la supremacía jurídica a los detentadores del discurso formal del derecho occidental.

Esta línea de pluralismo es señalada textualmente por la Constitución Boliviana: *Art.179.II. La jurisdicción ordinaria y la jurisdicción indígena originario campesina gozarán de igual jerarquía.*

El Tribunal Constitucional Plurinacional en cumplimiento de esta tarea ha dado pasos adelante y atrás con el derecho que les asiste de equivocarse, pues aquí la igualdad predicada no es la de la tradición jurídica occidental sino la de la comprensión andina.

El gobierno boliviano se equivocó con la inaplicada ley de deslinde jurisdiccional y el Tribunal Constitucional Plurinacional se equivocó con el caso del Tipnis, pero hay múltiples aciertos que señalan el camino a los sueños de un pluralismo jurídico descolonizador.

Frente al Pluralismo jurídico colonial del Estado constitucional este tiene una línea histórica de olvidos que según define *Idón Moisés Chivi Vargas* es: la amnesia del derecho moderno que estriba en un olvido histórico, en el olvido de su origen. Y es que el Estado y el Derecho “modernos” le deben su existencia a un acto colonial y terriblemente dramático: El genocidio de las indias ayer y hoy. El genocidio primero, el del colonialismo español encuentra su envase normativo en una pieza de arqueología jurídica: la Recopilación de las Leyes de Indias. El genocidio segundo: el liberal vino ya con envase de derechos, vino en Constitución y Códigos y... se quedó. Evadiendo e ignorando el geno-

cidio primero, la globalización del derecho ha tratado de poner frenos a los procesos emancipatorios que hoy se abren por toda América Latina.

Sigue señalando Idón Chivi que en América Latina, después de 30 años de reforma jurídica y judicial, ponen en evidencia el gran problema de nuestros sistemas judiciales: su pesada herencia colonial. Una herencia, que no debe ser entendida ni confundida con la reproducción simple de mecanismos coloniales, sean estos institucionales y organizacionales, que para el caso da lo mismo, sino más bien como dispositivos excesivamente complejos y que encubren la colonialidad (CHIVI, 2009).

El professor brasileño Antônio Carlos Wolkemer señala de manera muy pertinente en el debate académico:

A hipótese nuclear da proposta é a de que a ineficácia do modelo de legalidade liberal-individualista favorece, na atualidade, toda uma ampla discussão para se repensar os fundamentos, o objeto e as fontes de produção jurídica. Ademais, a condição primeira para a materialidade efetiva de um processo de mudança, em sociedades emergentes, instáveis e conflituosas implica, necessariamente, a reorganização democrática da sociedade civil, a transformação do Estado Nacional e a redefinição de uma ordem normativa identificada com as carências e as necessidades cotidianas de novos sujeitos coletivos. Para além das formas jurídicas, positivas e dogmáticamente instituídas, herdadas do processo de colonização, torna-se imperioso reconhecer a existência de outras manifestações normativas informais, não derivadas dos canais estatais, mas emergentes de lutas, conflitos e das flutuações de um processo histórico-social participativo em constante reafirmação. (2006, p. 72)

El presente análisis pretende repensarse los fundamentos de la producción jurídica por fuera de la matriz eurocéntrica del colonialismo jurídico occidental, y constatar los alcances del modelo transicional del Estado plurinacional Boliviano, junto a las referencias anteriores muchos son los estudiosos del pluralismo que proponen un pluralismo intercultural, sin superar las simples disquisiciones teóricas, sin dejarlas de lado miraremos si en la actual fase del llamado Estado constitucional se sigue reproduciendo el llamado colonialismo jurídico o es posible un ejercicio descolonizador en el campo constitucional.

1. LA RECONFIGURACIÓN DEL ESTADO

Asistimos a trasmutaciones y cambios de las nociones clásicas de Estado Nación, del llamado Estado de derecho y a la propuesta del Estado constitucional, en tiempos del Estado plurinacional, en últimas a la reconfiguración del Estado. El pluralismo y la plurinacionalidad son elementos determinantes en tales transformaciones que como ya se dijo en las últimas décadas determinan condiciones de posibilidad de un modelo de Estado más ajustado a las realidades nacionales.

La noción de Estado constitucional que nos referimos es la formulada por el profesor Rubén Martínez Dalmau, quien señala una indisoluble asimilación entre pueblo, poder constituyente y soberanía, que conforman los cimientos de la Constitución democrática; al mismo tiempo, el texto constitucional consagra los elementos de la garantía y desarrollo del gobierno democrático, lo que da paso al Estado constitucional. La elección y el control efectivo de los gobernantes por parte del soberano y su autolimitación a través del Derecho constituyen, de esta manera, el elemento primordial para la entrada en vigor del principio democrático y, con ello, la aparición de la Constitución material -democrática-, principal característica del Estado constitucional (2012, p. 8).

Esta constitución material democrática es impensable sin unos desarrollos en materia de pluralismo y pluralismos, el punto es cuánto de esto encuadra en lo que asumiríamos como colonialismo jurídico en particular la autolimitación a través del Derecho, pues si hay un dispositivo de carácter colonial es el derecho mismo, y darle este lugar no permite ninguna transformación real del modelo de Estado y de la posibilidad de otro modo jurídico que supere la idea occidental de lo legal frente a lo legítimo.

De otro lado el Boliviano Raúl Prada lee el tema desde la eterna crisis del Estado: Se puede decir que los Estado-nación se mueven en un intervalo de opciones que se circunscriben a administrar la crisis. La salida a la crisis estructural del capitalismo sólo se puede dar a escala mundial, esta superación de la crisis del capitalismo solo se puede dar ingresando a un nuevo horizonte histórico y cultural, un horizonte que se sitúa en otro espacio-tiempo, que se encuentra más allá

del mundo capitalista, más allá del mundo moderno. Mientras tanto, en este encaminarse, en la transición a un postcapitalismo, se hace necesario preparar el terreno, crear las condiciones para la superación del capitalismo. Para el transcurso de esta transición transformadora es menester la imaginación y lo imaginario radicales, su potencia creativa, además de la fuerza instituyente. (2010, p. 80)

Esta perspectiva nos fija un horizonte más allá de lo que pretende clásicamente un estado convencional, establece un proyecto de sociedad sin capitalismo tan pertinente cuanto necesario es una sociedad sin colonialismo.

El propio Prada recuerda -algo que se dijo durante la Asamblea Constituyente- se requiere un nuevo mapa institucional, pero también se requiere un nuevo imaginario social. Ambos ámbitos, lo imaginario y lo institucional, requieren de una conexión simbólica. En resumen, estos tres ámbitos, lo imaginario, lo simbólico y lo institucional hacen al horizonte histórico cultural; en ese sentido, un nuevo horizonte histórico y cultural se abre cuando se dan transformaciones imaginarias, transformaciones simbólicas y transformaciones institucionales. (2010, p. 80)

Estas transformaciones institucionales las encarna el propio Tribunal Constitucional Plurinacional de Bolivia y su Unidad de descolonización que apuestan a imaginar posibles interculturales que desafían al derecho hegemónico permanentemente y que suscita airadas conspiraciones por los juristas del modelo colonial.

El Pluralismo en el Derecho demuestra que el poder estatal no es la fuente única y exclusiva de todo el Derecho, abriendo espacio para una producción y aplicación normativa, centrada en la fuerza y la legitimidad de un complejo y difuso sistema de poderes, emanados dialécticamente de la sociedad, de sus diversos sujetos, grupos sociales, colectividades o cuerpos intermedios, como la afirma el profesor Wolkmer.

Sin entrar en una discusión sobre las variantes del Pluralismo jurídico, ya sea sobre el paradigma “desde arriba”, transnacional y globalizado o del modelo “desde abajo”, de las prácticas sociales emancipadoras y de los movimientos sociales, es importante subrayar la proposición de un constitucionalismo pluralista y emancipador. A partir

de ahí, aparece la aproximación e integración entre la constitución y el Pluralismo democrático, proyectando la perspectiva de un nuevo Estado de Derecho, y una constitución que consagre y reafirme al Pluralismo como uno de sus principios fundamentales, determinando no sólo un modelo de Estado Pluridimensional, sino que específicamente, un proyecto para una sociedad intercultural.

Desde este planteamiento sugerente del profesor Antonio Carlos podemos preguntarnos si es posible “otro” Estado de derecho o un nuevo Estado que garantice una sociedad intercultural, cuando la matriz jurídico política del Estado de derecho es mono cultural, monista y por construcción política excluyente y de clara estirpe colonial.

Nos queda recogerlos en el horizonte del Estado plurinacional Boliviano como materialización de una constitución democrática que responde a un proyecto intercultural que en el actual momento se predica en transición y cuya apuesta central es la descolonización de la sociedad. Lograr tal cometido implica décadas de trabajo y un profundo cambio de las instituciones políticas, sociales y sobre todo de las jurídicas.

En la investigación sobre Justicia Indígena, Plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador y Bolivia el profesor Baovera sostiene que el multiculturalismo liberal reconoce la presencia en la sociedad de culturas no eurocéntricas en la medida en que operen únicamente en las comunidades que las adoptan y no interfieran en la cultura dominante en el resto de la sociedad. No es este el multiculturalismo consagrado en las constituciones de Bolivia y Ecuador. El nuevo Estado plurinacional emergente y su componente intercultural no exige simplemente un reconocimiento de la diversidad, sino más bien la celebración de la diversidad cultural y el enriquecimiento recíproco entre las varias culturas en presencia (2012, p. 22).

Sin embargo este si es el multiculturalismo vigente en países como Colombia que lograron llevar el multiculturalismo a toda su plenitud, con el agravante que Colombia es el ejemplo a seguir en la mayor parte de Estados latinoamericanos.

Según el profesor Baovera la dificultad de reconocer y valorar la diversidad intercultural tiene un nombre viejo pero igualmente válido:

se llama colonialismo. El colonialismo es todo sistema de naturalización de las relaciones de dominación y de subordinación basadas en diferencias étnicas o raciales. El Estado moderno es monocultural y es colonial en ese sentido, porque sus instituciones siempre han vivido a partir de una norma, que es una norma eurocéntrica que no celebra sino, al contrario, oculta la diversidad.

Coincidiendo con este planteamiento el Estado o los Estados en Latinoamérica avanzan hasta la diversidad y hacen de ella el nicho de desarrollo del juricidismo y las prácticas modernas del derecho. Trae importantes réditos tal “inclusión” gramatical en la retórica jurídica que no pone en entre dicho el “contrato” ni la seguridad jurídica.

El colonialismo jurídico sigue permeando las reformas constitucionales y las pretensiones de cambio de los Estados y por muy profundo que sean los cambios constitucionales el derecho no muta solo se reconfigura en otra nueva forma en la nueva fase y cambia simplemente su nomenclatura de Estado de Derecho a Estado constitucional, sin resolver los problemas históricos y las deudas pendientes en materia de sociedades y nacionalidades excluidas del poder.

En una reciente investigación comparativa México-Guatemala las profesoras María Teresa Sierra, Rosalva Hernandez y Rachel Sieder indagan las justicias indígenas el Estado y las violencias contemporáneas y plantean tres direcciones del tema, a) La transformación del campo jurídico y las nuevas configuraciones del Estado neoliberal b) la disputa por la justicia indígena y comunitaria desde los márgenes del Estado; c) la politización de las identidades y el reclamo de los derechos.

En palabras de las profesoras la reforma constitucional mexicana del año 2001 acerca de los derechos indígenas no reconoció territorios ni jurisdicciones indígenas. Y en Guatemala, los compromisos del Estado para reconocer los derechos indígenas nunca se tradujeron en una reforma a la constitución de 1985 (2013, p. 23-24) y ellas aclaran que al decretar la atención específica a los pueblos indígenas, las políticas y los programas multiculturales impulsados después de la guerra en Guatemala significaron una ruptura con el pasado. Cosa que contrasta con México, donde de alguna forma, hubo cierta continuidad en

las políticas indigenistas o “neoindigenistas” después de la reforma constitucional de 2001.

En México, los lineamientos constitucionales de 2001 delimitaron el alcance de las reformas en materia de justicia, que se redujeron a reconocer los sistemas normativos internos de las comunidades indígenas y a establecer ciertas garantías para el acceso a la justicia del Estado, como reconocer costumbres y especificidades culturales en el proceso judicial, así como el derecho a intérpretes y traductores, agregan las investigadoras del cieras.

Y como ya fue dicho en el caso de Guatemala poco se hizo desde el Estado y le correspondió a la cooperación internacional el papel de impulsar estas otras justicias, llegando a un modelo híbrido de “juzgados de paz comunitarios” sin reconocer de manera concreta las demandas de reconocimiento legal y autonomía jurisdiccional de los pueblos indígenas.

Las autoras además logran constatar una transición del Estado multicultural neoliberal a un Estado penal, que es el caso de México en los últimos años y en paralelo revisan el Estado como efecto donde revisan la construcción discursiva, los imaginarios y las representaciones de distintas regiones donde en efecto se dan distintos encuentros y desencuentros entre los pueblos indígenas con sus prácticas materiales y discursivas. Encuentran además que un rasgo distintivo de las experiencias analizadas y subordinadas al Estado en las que se pone en juego el modelo de justicias alternativas, es justamente el proceso de oficialización de la justicia indígena y su impacto en la construcción y el significado de la autoridad y el derecho indígena. Dichos proceso responden según las autoras citando a Hale, a la doble lógica del multiculturalismo neoliberal, por un lado está el reconocimiento acotado de derechos culturales, y por el otro, se encuentra el impacto sobre las categorías étnicas y sus efectos diferenciadores en la autoridad indígena.

Con esta investigación se prueba como las reformas multiculturales de nuevo cuño logran transformar el concepto “indígena” y llevarlo de lo analítico legal a la idea de auto adscripción haciendo nuevas rupturas en las identidades indígenas no sin intención.

Estamos sin duda en un momento de fortalecimiento del multiculturalismo y no en un “después del multiculturalismo” las diferentes reformas que otros Estados diferentes al Mexicano y Guatemalteco han caminado en esta última década nos permite entrever como se consolida este modelo en los Estados latinoamericanos, y en las reformas constitucionales que están por venir en Chile, Brasil, Perú y la propia Colombia tiene como techo este modelo que el mundo jurídico encuentra políticamente correcto y que los juristas constitucionalistas conservadores ven como el más pertinente.

2. UN DERECHO COLONIAL, UN DERECHO PROPIO, UN NUEVO DERECHO: EL PLURALISMO DE SIEMPRE

Un referente común es el derecho europeo como derecho dominante en América Latina, sin desconocer que el derecho norteamericano se constituye en el derecho global hegemónico y ellos en simultáneo operan en un continente multiétnico, multicultural y plurilingüe que con cinco siglos de colonialismo hoy reconoce derechos específicos a los pueblos indígenas y afrodescendientes, herederos de civilizaciones que existían previamente a la colonización europea que definió el rumbo de nuestra historia moderna. Así mismo, en diferentes etapas históricas de nuestros países se han venido reconociendo un conjunto de derechos civiles, políticos, económicos, sociales, ambientales y culturales que reflejan demandas y aspiraciones de equidad, buen vivir, vida buena y una mejor convivencia de estas sociedades plurales.

Salvo Bolivia ningún Estado reconoce el pluralismo jurídico igualitario real, los Estados a distintos ritmos conforme a sus propias precariedades legales avanzan muy poco en esta materia, revisando el conjunto de países se podría asegurar prima fase que estamos en el pluralismo de siempre, el de la colonia con nuevos ropajes y nuevos profetas que reivindican una noción de civilización moderna sin percatarse de la pluridiversidad y de la existencia de sociedades diferentes en su Estados.

El reconocer sociedades que tienen órdenes sociales y jurídicos diferentes al sistema jurídico hegemónico dentro de un Estado es una de las expresiones del pluralismo, sin embargo se circunscribe en la mayor parte de los casos solo a eso a “reconocerlos” sin mayor garantía que la garantía de su reconocimiento.

En el modelo de garantismo jurídico que cobija gran parte de los sistemas jurídicos de los Estados latinoamericanos que se denominan constitucionales, el pluralismo es desarrollado en el entendido de dicho modelo que pretende ser un nuevo derecho cuya base es el mismo positivismo jurídico.

Manuel Jacques convoca a preguntarse dónde se sitúan los “teatros de conflictividad jurídica” en que se desenvuelve la nueva normatividad, quiénes se confrontan en ellos y cómo lo hacen, y cuál es el carácter de esa confrontación, que está dada precisamente

por estos escenarios de constelaciones jurídicas que están interactuando: una constelación de carácter supraestatal –con discurso regulatorio, con espacios de construcciones normativizadas, pero también de prácticas comerciales que han determinado un nuevo orden económico y social– y también esta constelación de prácticas socio comunitarias que reclaman su propio proceso de afirmación de identidades (GTZ, 2010).

La inclusión de las sociedades, pueblos y nacionalidades excluidas históricamente en Latinoamérica solo es parte del problema y no es todo, pues la retórica legal liberal en parte resolvió este tema con los discursos multiculturales, repertorio que se agotó en sí mismo en el actual modelo de Estado, queda avanzar a una interculturalidad real que inicia con la superación del colonialismo jurídico.

3. MULTICULTURALISMOS/INTERCULTURALIDAD CONSTITUCIONAL

El multiculturalismo se encarna en América Latina a comienzos de los noventa en gran parte de los Estados con una fórmula común, la

del denominado “reconocimiento”, de este primer momento a la idea actual de interculturalización se ha fijado diferentes comprensiones acerca de la diversidad, la diferencia, lo racial y lo étnico.

Pero el modelo que más desarrollo tiene en los Estados latinoamericanos en materia de multiculturalismo es sin duda el Colombiano al punto que su constitucionalismo es reconocido por la propia Corte Constitucional y la doctrina como el constitucionalismo multicultural

En el desarrollo de este constitucionalismo se dan tres etapas, la primera del multiculturalismo limitante donde es evidente la ausencia de diálogo “multicultural”. Esta perspectiva es revisada un estudio de varias sentencias de la Corte Constitucional, el profesor Ariza crítica los bandazos que se observan en este primer momento del constitucionalismo, producto quizás del desconocimiento de dichas culturas que se evidencia de manera notoria, tanto que incluso llega a un campo en que limita, antes que establecer límites de actuación:

En este análisis vale la pena entonces analizar cómo lo realizado por la corte en una primera etapa es un desborde de los límites y si ésta cae irremediamente en las llamadas limitaciones, que, por el contrario del límite, no derivan ni son consecuencia directa de la naturaleza y estructura de los derechos fundamentales sino de la regulación concreta que se haga de los mismos (2010, p. 98).

Por ello, este autor se inclina por sostener que las reglas de juego sobre el funcionamiento de la justicia indígena no sean establecidas desde las instituciones, sino desde un diálogo intercultural que involucre las consultas debidas a los pueblos concernidos (2010, p. 107).

Otro autor colombiano en la misma línea señala que esta tensión se encuentra también, en las sentencias de la Corte Constitucional, especialmente las que buscan resolver la tensión entre unidad y diversidad cultural en casos que afectan comunidades indígenas. Sin que existan posiciones definidas, por ello Daniel Bonilla ilustra sobre tres tipos de sentencias distintas adoptadas por la Corte (las de tipo liberal propiamente, las multiculturales e incluso algunas de tipo intercultural, que

dan prelación a la protección de los valores liberales), la justificación que se esgrime para la protección de la diversidad propia sigue siendo inconsistente y, por ende, insatisfactoria

Pero la pluralidad de valores y estilos de vida resulta un lugar común. Y aquí es donde aparece el valor del multiculturalismo, que exigiría que todas las comunidades constitutivas de una sociedad se toleren entre sí. Pero este valor no está dado por la cultura en sí, sino por el tinte de las sociedades liberales:

Finalmente, el argumento anterior ha revelado el elemento dialéctico más fundamental en el multiculturalismo liberal. Aunque respeta una variedad de culturas, se niega a tomarlas en la estimación que ellas mismas se atribuyen. Tiene sus propias razones para respetar las culturas... En particular, el multiculturalismo insta al respeto por las culturas que no son en sí mismas culturas liberales (muy pocas lo son). Lo hace al mismo tiempo que impone la protección liberal de la libertad individual en tales culturas. Esto en sí mismo conlleva un conflicto con las mismas culturas que insta al gobierno a respetar. El conflicto es inevitable porque el multiculturalismo liberal reconoce y respeta aquellas culturas debido a que están al servicio de valores verdaderos, y en la medida en que lo hagan. Dado que su respeto por las culturas está condicionado y basado desde un punto de vista exterior a muchas de ellas, no resulta muy sorprendente que se encuentre en una difícil alianza con quienes apoyan dichas culturas, en ocasiones uniéndoseles en un frente común mientras que en otras se vuelven contra ellos para imponer ideales de tolerancia y de respeto mutuo, o para proteger a los miembros de las mismas culturas contra la opresión por parte de su propio grupo... (Raz, 2001, p. 198).

Con estas y otras discusiones sin zanjar se llega a un segundo momento del constitucionalismo multicultural que se abre a los aportes de distintos niveles y se configura y fortalece en temas centrales del debate nacional e internacional en particular en el tema de mayor trascendencia aportado por este constitucionalismo el del sujeto colectivo de derechos.

Este modelo judicial polifónico o dialógico puede ser relevante para enfrentar las tensiones entre la defensa del universalismo de los derechos humanos y el reconocimiento del pluralismo cultural, ya que muestra que la unidad de los derechos humanos no debe ser concebida como un apriori lógico ligado a nociones metafísicas, como dios o la naturaleza humana, sino que debe ser fruto de un reconocimiento y diálogo entre las culturas. Por ello es que podría hablarse de la “uni-diver-salidad” de los derechos humanos, precisamente para defender la idea de que ellos deben ser pensados como un resultado progresivo de una comunicabilidad entre las diversas culturas, a través de la puesta en perspectiva y la relativización de las mismas, pero sin que ello implique el abandono de la posibilidad de la comprensión crítica de las mismas. La apertura hacia otras civilizaciones, para luego de oír y comprender sus razones y motivos, criticar algunos de sus elementos, no excluye sino que por el contrario es el presupuesto mismo para buscar acuerdos relativos con respecto a asuntos comunes (Uprimny, 1998, pág. 106).

El tercer momento el actual se podría identificar como el multiculturalismo con influencia andina derivado de las constituciones de los noventas y que pretende entronizarse en los avances institucionales y jurídicos del reciente debate latinoamericano de la interculturalidad en el siglo XXI.

Se destaca de esta tercera etapa la influencia del constitucionalismo colombiano en la región y en particular en Bolivia, prueba de ello es el Tribunal Constitucional Plurinacional de Bolivia TCPB donde en un ejercicio hermenéutico realizado recientemente afirma: el TCPB en el ejercicio del control plural de constitucionalidad, deberán analizarse en el marco de los siguientes parámetros de axiomaticidad proporcional y razonable propios del paradigma del vivir bien: a) armonía axiomática; b) decisión acorde con cosmovisión propia; c) ritualismos armónicos con procedimientos, normas tradicionalmente utilizados de acuerdo a la cosmovisión propia de cada nación y pueblo indígena originario campesina; y, d) Proporcionalidad y necesidad estricta. (Resolución 1422 de 2012 Tribunal Constitucional Plurinacional de Bolivia)

Estos parámetros de axiomaticidad son propios del constitucionalismo colombiano, de hecho el Tribunal Plurinacional va más lejos pero ello son desarrollos del diálogo de tribunales y sus mutuas interinfluencias.

Sin embargo avanzar a un constitucionalismo común en Latinoamérica pasa por una transformación epistémica y sobre todo asumir un tránsito a la interculturalidad en ello coincidimos con Walsh en su conceptualización acerca de la interculturalidad:

Entender la interculturalidad como proceso y proyecto dirigido hacia la construcción de modos “otros” del poder, saber, ser y vivir, permite ir mucho más allá de los supuestos y manifestaciones actuales de la educación intercultural, la educación intercultural bilingüe o inclusive la filosofía intercultural. No es argumentar a partir de la simple relación entre grupos, prácticas o pensamientos culturales, por la incorporación de los tradicionalmente excluidos dentro de las estructuras (educativas, disciplinares o de pensamiento) existentes, o solamente a partir de la creación de programas “especiales” que permiten que la educación “normal” y “universal” siga perpetuando prácticas y pensamientos racializados y excluyentes. Es señalar la necesidad a visibilizar, enfrentar y transformar las estructuras e instituciones que diferencialmente posicionan grupos, prácticas y pensamientos dentro de un orden y lógica que, a la vez y todavía, es racial, moderno-occidental y colonial... (2009, p. 138).

La propia autora hace una diferenciación entre lo multi y lo pluri:

De hecho, los términos multi, pluri e interculturalidad tienen genealogías y significados diferentes. Lo pluricultural y multicultural son términos descriptivos que sirven para caracterizar la situación diversa e indicar la existencia de múltiples culturas en un determinado lugar planteando así su reconocimiento, tolerancia y respeto. El «multi» tiene sus raíces en países occidentales, en un relativismo cultural que obvia la dimensión relacional y oculta la permanencia de desigualdades e inequidades sociales. Actualmente es de mayor uso global, orientando políticas estatales y transnacionales de inclusión dentro de un modelo de corte neoliberal que busca inclusión dentro del mercado. El «pluri», en

cambio, es término de mayor uso en América del Sur; refleja la particularidad y realidad de la región donde pueblos indígenas y negros han convivido por siglos con blanco-mestizos y donde el mestizaje y la mezcla racial han jugado un papel significativo. (2008, p. 141).

Y es concluyente la autora al señalar que la interculturalidad no existe, este es un proyecto a construir:

La interculturalidad, en cambio, aún no existe. Es algo por construir. Va mucho más allá del respeto, la tolerancia y el reconocimiento de la diversidad; señala y alienta, más bien, un proceso y proyecto social político dirigido a la construcción de sociedades, relaciones y condiciones de vida nueva y distintas. Aquí me refiero no sólo a las condiciones económicas sino también a aquellas que tienen que ver con la cosmología de la vida en general, incluyendo los conocimientos y saberes, la memoria ancestral, y la relación con la madre naturaleza y la espiritualidad, entre otras. Por sí, parte del problema de las relaciones y condiciones históricas y actuales, de la dominación, exclusión, desigualdad e inequidad como también de la conflictividad que estas relaciones y condiciones engendran, es decir la «colonialidad»... (2008.141).

En el camino de consolidar una perspectiva multicultural se encuentran la mayor parte de los Estados y los sistemas jurídicos poco hacen para avanzar a una interculturalidad, en el siguiente aparte se revisan algunas de las tendencias del constitucionalismo en materia de pluralismo que corroboran que salvo la excepción mencionada los avances son poco alentadores en Latinoamérica.

4. CONSTITUCIONALISMO Y PLURALISMO(S)

En la perspectiva neo constitucional cabe plenamente el multiculturalismo como respuesta a los desafíos de la diversidad, los canonistas de este enfoque teórico reducen su mirada a la consagración “retórica” de derechos colectivos y a la incorporación de los tratados relevantes en el respectivo bloque constitucional. Los nuevos constitucionalismos

avanzan sin socavar la hegemonía colonial del monismo y del fetiche legal, pero aportan elementos democráticos y valores comunitarios desconocidos por la tradición liberal, pero las dos perspectivas son insuficientes todavía para responder a las realidades culturales contemporáneas y a sus múltiples expresiones en Latinoamérica.

Lo que es evidente hoy son tres expresiones del pluralismo legal que podemos analizar, ellos son a saber: el pluralismo desconstitucionalizador, el pluralismo flexible y el pluralismo descolonizante.

5. EL PLURALISMO DESCONSTITUCIONALIZADOR

Este pluralismo es el realizado por todos los doctrinantes y teóricos que consideran vigente y pertinente el pensamiento europeo y norteamericano para resolver los problemas de las sociedades latinoamericanas desconociendo los aportes de la región en dicha materia, pero además niegan otras culturas y sociedades dentro del Estado, sin dejar de mencionar que todo lo logrado por las minorías es visto como una concesión del sistema hegemónico liberal dominante y no como una conquista después de años de lucha. Ven en perspectiva multicultural y niegan la posibilidad de una interpretación diferente sin tomar en cuenta las naciones o pueblos que piden otras comprensiones más cercanas a sus cosmovisiones.

El chileno José Aylwin expresa claramente la situación de su país que da cuenta en buena parte de este fenómeno:

“Los sectores conservadores niegan la pluralidad y están claramente representados en el pensamiento del Tribunal Constitucional, que ha interpretado en dos sentencias, en 2000 y 2008, de manera altamente restrictiva las disposiciones del Convenio, por ejemplo al disponer que la consulta de los pueblos indígenas no es vinculante y al establecer que los derechos de participación de los pueblos indígenas en los planes de desarrollo son incompatibles con las formas de participación previstas en la Constitución o que los derechos al pluralismo jurídico o al derecho consuetudinario no son aplicables porque no son compatibles con la Carta Magna y que las normas correspondien-

tes al derecho de propiedad de tierras y recursos tampoco son autoejecutables y requieren de reformas legales que, dada la naturaleza binominal del Congreso chileno, requerirían de otras dos décadas para viabilizarse.”

Esta posición chilena es del monismo más recalcitrante y no puede ubicarse en nada distinto a lo ya señalado como negación de la pluralidad, existe un segundo fenómeno desconstitucionalizante y es realizado por los neoconstitucionalistas que quieren preservar un lugar en la tradición liberal pero que pretenden llenar de contenido categorías nuevas propuestas por los nuevos constitucionalismos sin dejar de expresar sus preocupaciones por lo universal de ciertos derechos, la seguridad jurídica y los necesarios límites y subordinación de los otros sistemas normativos en el entendido de mantener el “orden” jurídico.

Son varios los neoconstitucionalistas que con la gramática nueva esconden su velo conservador/liberal y pretenden relegitimar el clásico modelo de monismo jurídico, ellos tiene un común denominador y es justificar todo su discurso monista en la protección de los derechos humanos y en la pretensión inequívoca del universalismo de estos, analizaremos un texto de reciente publicación en materia de pluralismo que nos permiten constatar los trazos de un discurso desconstitucionalizador (BAZÁN; NASH ROJAS, 2014).

Dentro del libro referenciado, el texto se denomina “Los pueblos indígenas originarios en el nuevo sistema constitucional boliviano” de Rivera S, señala

El primer reto que tiene la Jurisdicción Constitucional es el de preservar y resguardar los mandatos de la Constitución y del bloque de constitucionalidad, para materializar la integración de los pueblos indígenas originarios a la estructura social, económica, jurídica y política del Estado; en especial de aquellos mandatos que constituyen obligaciones positivas que deben ser cumplidas estrictamente por el Estado.

E insiste en la misma página 18 el autor “Sin duda alguna, la Constitución promulgada el 7 de febrero de 2009 presenta un buen diseño constitucional para lograr la integración material de los pueblos indí-

genas originarios al sistema constitucional del Estado boliviano”. Lo común en los dos párrafos del texto es nuestro subrayado, la categoría integración, que es efectivamente la acepción de incorporados subordinados al nuevo “derecho mayor” el del Estado constitucional.

Y continua su análisis:

Como una garantía de esa integración el Estado asegura a las naciones y pueblos indígenas originarios su libre determinación en el marco de la unidad nacional, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a la Constitución y las leyes; así lo dispone expresamente el artículo 2° de la Constitución.

Y además agrega el autor “Como manifestación de su integración plena a la estructura social del Estado, el artículo 3° de la Constitución proclama que ‘la nación boliviana está conformada por la totalidad de las bolivianas y los bolivianos, las naciones y pueblos indígena originario campesinos y las comunidades interculturales y afrobolivianas que en conjunto constituyen el pueblo boliviano’”. Y como si fuera poco hace el siguiente comentario de matiz profundamente mono cultural: “Más allá de lo redundante que pueda suponer el texto de la norma constitucional referida, implica que las naciones y pueblos indígenas originarios forman parte de la estructura social boliviana”.

Se necesitó esta reforma constitucional para integrarlos y además para que por fin formaran parte de la estructura social boliviana, pero el siguiente aparte es mucho más contundente en señalar el corte monocultural y monolegal del texto.

Remata con la siguiente referencia en la misma página 9:

De otro lado, el Estado boliviano reconoce y declara como sus idiomas oficiales los de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, pues por mandato del artículo 5° de la Ley Fundamental constituyen idiomas oficiales del Estado los 36 idiomas nombrados por la norma constitucional; aunque habrá de señalarse que muchos de ellos no componen propiamente un idioma sino un dialecto.

Desafortunadamente el autor no aclara porque categoriza entre los 36 idiomas que algunos tienen la categoría de dialectos a la vieja usanza o si efectivamente es su carácter desconstitucionalizante.

Lo que no referenció en su texto José Antonio Rivera es la nueva forma interpretación constitucional que adopta el Tribunal constitucional y sus alcances en materia de pluralismo

El texto refleja su desconocimiento del tema del pluralismo indistintamente de sus carencias teóricas y de su poca revisión bibliográfica, el autor es muy evidente en su preocupación por mantener un estado de cosas (in) constitucional bajo presupuestos que aduce de pluralistas cuando sus reflexiones no alcanzan el modelo de pluralismo clásico bastante superado por la doctrina legal.

6. EL PLURALISMO FLEXIBLE “PLURIPRIVACIDAD”

Una tendencia que es muy fuerte en diferentes Estados es la de la privatización de la justicia y esto conlleva a una versión del pluralismo que para el presente análisis denominamos pluralismo flexible, pues se acomoda a las necesidades del mercado y es ofertado por particulares que fungen en calidad de ciudadanos que coadyuvan en la administración de justicia

Existe la pregunta de hasta qué punto el reconocimiento estatal del pluralismo legal encaja dentro de las tendencias generalizadas del Estado neoliberal de privatizar la ley y la justicia. En aquellos países donde el derecho consuetudinario indígena ha sido formalmente reconocido, en efecto se percibe a las prácticas legales indígenas como una forma alternativa de resolución de conflictos (ADR por sus siglas en inglés). Se puede argumentar que de esa manera el Estado neoliberal se desentiende de su responsabilidad central de garantizar el pacto de ciudadanía. En este escenario, el pluralismo legal se convierte en una decisión deliberada del Estado de abandonar ciertos espacios sociales y actores: en otras palabras, de deshacerse de las funciones tradicionales del Estado de coerción y protección que sostiene el pacto de una ciudadanía común. Esto permite que actores sociales particulares asuman estas funciones (SIEDER).

Sea cual sea su denominación el pluralismo flexible se expresa de maneras diferentes conforme a las políticas públicas que más representen los intereses en juego como formas de justicia informal, masc, o formas de justicia comunitaria. Por virtud de la cooperación internacional la justicia indígena en las últimas décadas tiene importantes recursos en lógica de acomodarla al Estado de derecho y al discurso internacional de los derechos humanos.

Una expresión clara del pluralismo jurídico flexible, se encuentra en la justicia comunitaria, la cual está constituida por una serie de mecanismos tales como la conciliación en equidad y los jueces de paz, los cuales se originan en diversas comunidades que componen nuestros Estados y aunque en algunos casos se han ido integrando en el poder judicial del Estado, tienen la finalidad de ser alternativas más próximas al ciudadano, para que éste pueda resolver de manera más rápida sus conflictos. Coincidiendo con las lógicas del mercado y de la eficiencia y eficacia social tan importante al modelo de justicia privatista.

La segunda línea de pluralismo flexible es llevada al terreno de los derechos. Prácticamente todos estos temas entrañan problemas que se pueden traducir al lenguaje de derechos: derecho a administrar justicia, derecho a la autonomía, derecho al territorio, derecho a la consulta, derecho a la equidad de género, derecho a la salud, a la educación, a la seguridad, derechos de la infancia, derechos sexuales y reproductivos, etc. Y en ese marco el multiculturalismo como expresión suprema de este tipo de pluralismo agota la posibilidad de avanzar a la interculturalidad frente a los cánones incuestionables de los derechos liberales fundamentales o incluso fundamentalísimos.

7. PLURALISMO INTERCULTURAL DESCOLONIZANTE

El camino para consolidar un pluralismo fuerte empieza por la realización de un Bloque Intercultural Jurídico (BIJ), la traducción intercultural y el informe propio de justicia propia.

El BIJ es entendido como una armonización entre las normas internacionales, la constitución y los órdenes propios de los pueblos, comunidades indígenas y afrodescendientes. Es un apoyo intercultural descolonizador entendido como un conjunto de normas legislativas que permite una doble entrada para determinar la competencia de la Jurisdicción Especial Indígena: el auto-reconocimiento de los indígenas, y en segundo lugar la potestad de los pueblos de impartir justicia, con ello se brinda una integralidad básica para consolidar el respeto y protección de los derechos colectivos de los pueblos indígenas, el respeto y protección de los derechos individuales de las personas indígenas. Con ello la persona indígena puede acceder a la jurisdicción con tranquilidad con el fin de obtener pronta, específica y cumplida justicia.²

El fundamento se halla en la necesidad de los pueblos indígenas de que su derecho no sea vulnerado, y del sistema judicial en general de que no se paralice el servicio de justicia, por lo que la protección de la jurisdicción indígena protege el interés general y las normas internacionales junto con las de derecho propio ajustadas en armonía con la idea de descolonización jurídica y no subordinación de un orden jurídico a otro orden.

El BIJ contempla entonces un ejercicio de-construcción de los tratados internacionales, la Constitución vigente, la legislación nacional e indígena y por supuesto la ley de origen o el llamado derecho propio.

La forma de materializar el BIJ es sin duda la traducción intercultural, que se hará caso a caso, como la entiende Boaventura (2012, p. 147), un mecanismo de traducción intercultural que permite interpretar la Constitución y el Derecho Internacional de los Derechos Humanos en términos interculturales. En otros términos, los propios derechos fundamentales deben ser sometidos a interpretación intercultural. Los valores plasmados en esos derechos deben ser respetados, pero las actuaciones concretas que los respetan o que los violan, no siendo éticamente neutras, pueden ser objeto de interpretaciones opuestas conforme a las normas culturales de las que se parta

Y el informe de justicia propia, al estilo de los realizados por la Unidad de descolonización del Tribunal Constitucional Plurinacional de Bolivia, con una conformación intercultural y el procedimiento que en estos dos años realiza esta unidad.

Lo desarrollado por la Unidad de Descolonización, aporta tres elementos novedosos, el primero es que el peritaje intercultural no lo hacen los científicos o cientistas sociales sino un grupo de sabedores y expertos de los diferentes sistemas de derecho, segundo que en dicho proceso participa la comunidad étnica involucrada y tercero que su validez no depende del método jurídico sino de la legitimidad socio cultural.

El alcance de este proceder de la Unidad de descolonización lo podemos auscultar en el Informe de la: comunidad indígena chiquitana altamira - la porfia, (municipio de concepción, provincia Ñuflo de Chavez, departamento de Santa Cruz) de noviembre de 2013.

El numeral uno del informe da cuenta de lo siguiente: Si efectivamente la referida comunidad cuenta con un sistema de administración de Justicia Indígena. Si la respuesta es afirmativa, se debe indagar sobre el modo de organización de su sistema de administración de Justicia Indígena.

El numeral dos de este informe se titula: Informen si el ejercicio de jurisdicción por parte de las naciones y pueblos indígenas originarios campesinos les resulta obligatoria, si se dan los supuestos del Art. 191.II de la C.P.E., o si la misma puede ser renunciable y en su caso precisar en qué situaciones, resulta igual para el presente análisis observar el numeral tres: De manera general y teórica informen cómo perciben el inter-relacionamiento y diálogo entre los sistemas de justicia en el Estado Plurinacional de Bolivia.

Respecto al numeral dos esto es lo que el informe señala: En la comunidad indígena originaria de Altamira, el ejercicio de la jurisdicción indígena originario campesino se aplica dentro de la jurisdicción territorial, en ámbitos de vigencia personal, material y territorial, conforme establece el Art. 191. II de la C. P. E. y la Ley No. 073 de Deslinde Jurisdiccional. Para las autoridades y comunarios de Altamira, la aplicación de la Justicia Indígena Originaria Campesina, no es obligatoria; en

² Ver MARTÍNEZ; STEINER; URIBE; MASELLI (2012).

otros términos, no significa una obligación para los comunarios cumplir lo que establece el artículo mencionado. Ya que siempre las comunidades han practicado y aplicado desde sus ancestros las formas de resolución de conflictos. Por lo cual, las normas mencionadas no es una opción aparte, sino más bien está relacionado conforme a sus usos y costumbres, en relación señalan lo siguiente: *“nosotros siempre hemos resuelto nuestros problemas en función de los usos y costumbres, para nosotros aunque no conocemos mucho lo que señala la Ley del deslinde en parte es lo que nosotros hacemos y siempre hemos resuelto nuestros problemas en función de los usos y costumbres”*.³ Por lo cual, la comunidad de Altamira antes de las reformas estructurales que ha cambiado la relación Estado – pueblos indígenas, en Altamira las familias han mantenido sus formas de resolución de conflictos basados en su cosmovisión propia.

En relación al numeral tres se dice lo siguiente: En relación al inter-relacionamiento y diálogo entre la Justicia Indígena Originaria Campesina y la Justicia Ordinaria, dentro del Estado Plurinacional de Bolivia; se advierte que los habitantes de Altamira no ven una relación ni mecanismos de cooperación y coordinación entre ambas justicias. Contrariamente, desconocen las funciones y atribuciones de la Justicia Ordinaria, consideran como una instancia superior a su propia justicia. Según las autoridades y comunarios de Altamira señalan; *“... Nosotros como autoridades de Altamira casi no acudimos a las autoridades de la justicia ordinaria, (...) sólo por los conflictos que tenemos con la familia del señor Carlos Bailaba, más antes no hemos tenido un conflicto similar...”*⁴ En varios pasajes de la intervención de las autoridades de Altamira señalan que su sistema de justicia no está en condiciones de resolver los conflictos mayores.

Las razones por las que acudieron a la Justicia Constitucional, según las autoridades y comunarios de Altamira, es con el fin de lograr paralizar los constantes abusos y atropellos de Carlos Bailaba y su familia

en contra de la comunidad de Altamira, quienes han protagonizado una serie de agresiones de carácter verbal, o de inasistencia a reuniones, rechazo a las autoridades en perjuicio de toda la comunidad. El proyecto de desarrollo apoya por el programa Pro Tierra, es uno de los factores del conflicto que confrontó entre los comunarios de Altamira y la familia de Carlos Bailaba Mangarí. Los intentos de solución que se dieron en la propia comunidad no tuvieron un alcance favorable a una solución del conflicto, situación por el cual, o ante el fracaso de una solución en la propia comunidad, las autoridades y comunarios de Altamira acuden a la Justicia Constitucional para encontrar una solución favorable a la comunidad, a todos las familias que forman parte de la comunidad de Altamira. (Informe Unidad de descolonización página 35).

En las conclusiones el informe deja establecido lo siguiente: Cómo se ha indicado en los contenidos del presente documento, la comunidad sólo tienen conocimiento de la forma como sus autoridades imparten justicia, ya que también, la propia comunidad es responsable de las sanciones que se determinan en una asamblea comunitaria; en ese sentido, existe una percepción positiva de las bases o comunarios sobre el rol de sus autoridades, siempre y cuando son asuntos que incumben a su competencia; en ese caso, deciden en una asamblea comunitaria. La comunidad de Altamira tiene dos tipos de reunión, una asamblea comunitaria ordinaria que lleva adelante una vez al mes, otra asamblea comunitaria extra-ordinaria que se convoca en momentos de emergencia. En relación a la fiscalía, justicia ordinaria, constitucional, son entidades que la propia comunidad desconoce su rol o función; por tanto, desconocen si éstas son eficaces o ineficaces, (en varios pasajes de la reunión se han referido sólo a la fiscalía, que llegaron a conocer por el conflicto que tienen con la familia de José Bailaba).

Este informe coadyuva a la decisión que el Tribunal Constitucional Plurinacional toma respecto a esta materia puesto a su conocimiento, y sin duda avanza en lo que el modelo jurídico conocía a la fecha como peritaje cultural.

Los elementos aportadas por la propia comunidad adquieren relevancia en un sistema que procura avanzar a la interculturalidad y no quedarse en el mero “formalismo”.

3 Testimonio del señor corregidor Patricio Hurtado, corregidor de la comunidad de Altamira, 17/10/2013.

4 Testimonio de la Presidenta de la OTB, Maruja Hurtado de Soreque, 17/11/2013.

8. CAMINOS Y POSIBILIDADES DEL PLURALISMO INTERCULTURAL

En común en América Latina tenemos un alto déficit pluralista ello conlleva a distintos desarrollos de la pluralidad jurídica en los países de la región.

Las diferencias actuales saltan a la luz, Chile aparece como el caso paradigmático del lento avance formal y del débil reconocimiento constitucional del pluralismo. En cambio, en Ecuador y Bolivia las nuevas Constituciones parecerían garantizar los derechos que se han incluido en ellas como efecto de la emergencia de un “pluralismo desde abajo” que ha resultado efectivo en términos del reconocimiento de los derechos de los sectores marginados y excluidos, notoriamente los pueblos indígenas. Aquí la cuestión central es el desafío de cómo articular eficazmente el mandato constitucional con el ordenamiento jurídico vigente o por reconfigurarse (GTZ, 2010).

Una doctrina orientada a sistemas jurídicos plurales debe caminar la ruta que propone el constitucionalismo boliviano el de la interculturalidad, en esta propuesta hay varios aportes que revisar para lograr un avance común en este momento primordial en Latinoamérica.

...a partir de la concepción del pluralismo como elemento fundante del Estado, el modelo de Estado, se estructura sobre la base de derechos individuales y también derechos con incidencia colectiva, pero además, la concepción del pluralismo y la interculturalidad, configuran un diseño de valores plurales rectores destinados a consolidar el vivir bien, en ese orden y al abrigo de la estructura axiomática plasmada en el Preámbulo de la Constitución la interculturalidad, asegura que los valores plurales supremos, se complementen en una sociedad plural e irradien de contenido todos los actos de la vida social, incluidos aquellos procedimientos o decisiones emanadas de los pueblos y naciones indígenas originarios campesinos. (Resolución 1422 de 2012 Tribunal Constitucional Plurinacional de Bolivia).

Pero nuevamente el Tribunal Constitucional Plurinacional va más allá que cualquier Estado en Latinoamérica al señalar de manera taxativa lo siguiente:

...es imperante establecer que el pluralismo jurídico, genera como efecto en el modelo de Estado, la consagración de un pluralismo de fuentes jurídicas, aspecto que implica la superación del Estado Monista; en este orden, en mérito a este aspecto, se tiene que el orden jurídico imperante en el Estado Plurinacional de Bolivia está conformado por dos elementos esenciales: 1) La Constitución como primera fuente directa de derecho; y, 2) las normas y procedimientos de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, también como fuente directa de derecho. (Resolución 1422 de 2012 Tribunal Constitucional Plurinacional de Bolivia)

Sin duda alguna esta es la ruptura más protuberante que hace el Tribunal Plurinacional retomada de la constitución Boliviana y hace que efectivamente se posibilite un pluralismo intercultural dado por el numeral dos que reconoce explícitamente como fuente de derecho las normas y procedimientos de las naciones y pueblos originarios campesinos, en términos concretos esto es lo mas avanzado en materia de pluralismo que se ha logrado en Latinoamérica en muchos Estado están lejos de comprender que un ejercicio de interculturalidad obliga a romper la clásica idea de la fuentes del derecho e incluir otros sistemas jurídicos.

Y en esta misma resolución 1422 concluye el Tribunal Boliviano:

...del test del paradigma del vivir bien, utilizará el método jurídico de la ponderación intercultural, a cuyo efecto, a la luz de los valores plurales supremos antes descritos, deberá cotejar los fines perseguidos por la decisión en relación a los medios empleados, para luego verificar la armonía de los fines y medios utilizados en la decisión con los valores plurales supremos descritos precedentemente, evitando así una discordancia con los postulados de la Constitución axiomática.

La Constitución boliviana además de la ya señalado ha diseñado un sistema de control de constitucionalidad plural, pues no solamente se

ejerce el control sobre normas formales, sino también sobre las normas de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, además de conocer los conflictos de competencias entre las diferentes jurisdicciones y de revisar las resoluciones pronunciadas por la jurisdicción indígena originaria campesina cuando se considere que estas normas son lesivas a los derechos fundamentales y garantías constitucionales.

Estas facultades fueron introducidas en la actual Constitución Política del Estado, en mérito al reconocimiento expreso a los derechos de los pueblos indígenas originario campesinos, a la igualdad jerárquica de sistemas jurídicos y jurisdicciones; pero además debe considerarse que la Ley Fundamental fue el resultado de un proceso dialógico en el que intervinieron los diferentes sectores de la población boliviana y, claro está, también las naciones y pueblos indígena originario campesinos, que tuvieron un rol protagónico para la consolidación del Estado Plurinacional

Y no se puede dejar de mencionar la constitucionalidad del primer estatuto autonómico que se hizo en la declaración constitucional plurinacional 0009/2013 Sucre, 27 de junio de 2013, en ella en el numeral III.2. de la Naturaleza, alcances y acceso a la autonomía indígena el Tribunal señala: La autonomía indígena originario campesina adquiere características singulares y propias, puesto que es la manifestación institucional de una realidad indígena por largo tiempo postergada y alejada del acceso al poder político formal, adquiriendo por esta razón un carácter emancipatorio y liberador.

Agrega el Tribunal: Se constituye, como reza el preámbulo constitucional, en un componente sustancial del proceso de construcción de una nueva estatalidad basada en la pluralidad "...económica, social, jurídica, política y cultural de los habitantes de esta tierra" y en la libre determinación de las naciones y pueblos indígena originario campesinos como una forma de reconocimiento a su existencia precolonial y el dominio ancestral sobre sus territorios, reconociéndosele, en el marco de la unidad del Estado, su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley, como se expresa textualmente en el art. 2 constitucional.

Este reconocimiento demuestra el alcance de la pluralidad en Bolivia y su materialización con lo señalado hasta aquí es posible pensar que otro derecho es posible y que el camino de la descolonización jurídica está en marcha.

BIBLIOGRAFÍA

ARIZA SANTAMARÍA, Rosembert (2010) *El derecho Profano y de otras maneras de realizar lo justo*, Universidad Externado de Colombia.

BAZÁN, Víctor; NASH ROJAS, Claudio (2014) *Justicia constitucional y derechos fundamentales*. N° 4. Pluralismo jurídico, Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, Facultad de Jurisprudencia, 2014. (Colección Textos de Jurisprudencia).

CHIVI, Vargas, Idón Moisés (2009). *Los caminos de la descolonización por América Latina: Jurisdicción Indígena Originaria Campesina y el Igualitarismo Plurinacional Comunitario* en: https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/articulos/a_20090505_01.pdf

GARCÍA LINERA, Álvaro; Prada Raúl, Tapia Luis, Vega Oscar (2010). *El Estado*. Campo de lucha, La muela del Diablo, La Paz, Bolivia.

GTZ (2010). *La transformación de la juridicidad en los estados latino-americanos: efectos del pluralismo jurídico desde arriba y desde abajo sobre el Estado de derecho*. Bogotá: Arko. Ver en: <http://www2.gtz.de/dokumente/bib-2010/gtz2010-0372es-efectos-pluralismo-juridico.pdf>

MARTÍNEZ, Juan Carlos; STEINER, Christian; URIBE, Patricia; MASELLI, Claudia (coords.) (2012). *Elementos y técnicas de pluralismo jurídico: manual para operadores de justicia*. Grupo por el Pluralismo Jurídico Prujula y KAS.

SOUSA SANTOS, Boaventura (2012). Cuando lo excluidos tienen derecho. En Justicia indígena Plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador Fundación Rosa Luxemburg, Aby Ayala, Quito Ecuador.

SIEDER, Rachel. *Pluralismo legal y globalización jurídica: retos Del Multiculturalismo En América Latina*. Ver en :<http://www.ibcperu.org/doc/isis/12997.pdf>

SIERRA, Marie Teresa; HERNANDEZ, Rosalva; SIEDER, Rachel (2013). *Justicias indígenas y Estado, violencias contemporáneas*, FL-CASO; CIESAS, México.

WOLKMER, Antonio Carlos; CORREAS, Oscar (Org.) (2013). *Crítica Jurídica na América Latina*. Aguascalientes: CENEJUS, México.

Artigo enviado e aceito em fevereiro de 2015.

TEMAS GERADORES

Seção de verbetes, resgatando Paulo Freire

◆ Movimentos feministas

Naiara Andreoli Bittencourt

Movimentos Feministas

Naiara Andreoli Bittencourt¹

1. AS “ONDAS” DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS E O EUROCENTRISMO DA HISTÓRIA

“Em nenhum país do mundo pode-se falar em feminismo no singular”. Saffioti (1986, p. 105), uma das principais feministas expoentes do marxismo brasileiro, alerta para a multiplicidade de organizações e posicionamentos teóricos dos movimentos feministas ao longo da história da organização de mulheres. Dessa forma, é falsa a afirmação de que há um histórico do movimento feminista, mas sim uma síntese hegemônica de determinado período que caracteriza o enfoque dos diversos movimentos feministas, em que cada um assume uma posição política demarcada e delinea determinada estratégia.

Assim, apesar de não haver um único posicionamento do movimento feminista, é possível identificar certos paradigmas ou ideologias predominantes que se revelam em reivindicações e pautas de determinada época (SAFFIOTI, 1986, p. 105). Por isso, este verbete iniciará com uma síntese histórica do movimento feminista hegemônico, principalmente com os recortes temporais e espaciais da Europa e Estados Unidos, para problematizar as grandes transformações e marcos do movimento, para posteriormente traçar as vicissitudes dos movimentos feministas nos países periféricos do capitalismo. Também

procurar-se-á situar seus principais nomes e suas principais reivindicações, simultaneamente com o ascenso e descenso dos movimentos sociais em geral nesses períodos e nas reais conquistas e avanços que foram obtidas pela luta das mulheres.

Identifica-se, portanto, pelo menos dois grandes marcos na história do movimento feminista (RODRIGUES, 2001) que culminam na heterogeneidade do movimento atual. Há autoras que se referem a três “ondas” expressivas de organização de mulheres, em que a terceira onda traria o momento atual do feminismo e sua representação e atuação como continuidades da segunda onda após a década de 1990.

Inicialmente deve-se frisar que as respostas das mulheres à opressão estrutural do patriarcado e à dominação masculina sempre ecoaram no silêncio da história e foram apagadas e esquecidas pela voz grave dos dominantes. Possíveis registros e representações das lutas das mulheres foram neutralizados, de forma que não é possível afirmar certamente sobre a existência de grupos organizados de mulheres que se opunham à desigualdade, apenas personalidades e ataques de forma individualizada, mascarando seu aspecto de gênero (SAFFIOTI, 1986, p. 105).

Por isso, as primeiras organizações feministas são datadas do final do século XVIII, com o advento da Revolução Francesa, que se estendem até as primeiras décadas do século XX e caracterizam a primeira onda feminista, conhecida como “sufragista”. Nesta fase há a solidificação de correntes políticas entre os movimentos, como: a liberal, a anarquista, a socialista e a conservadora (cristã) (RODRIGUES, 2001).

A primeira onda, impulsionada pelo paradigma do liberalismo, funda-se na ideologia burguesa e na busca por um conceito ampliado de cidadania (MATOS, 2010, p. 68), incluindo as mulheres, os homens negros e parte das camadas populares. Segundo Saffioti (1986, p. 107), a proposta fundamental era “ampliar o que se entende por democracia, tornando iguais perante a lei os crescentes contingentes humanos das sociedades competitivas. Nesta concepção, cabe reivindicar para as mulheres igualdade de direitos com relação aos homens no plano *de jure*”.

As principais lutas concretas referem-se, portanto, a formação profissional e a representação política, reivindicando o acesso à educa-

¹ Mestranda em Direito pela UFPR, membro da coordenação do projeto de Projeto de Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região, membro do NEFIL – Núcleo de Estudos Filosóficos do Programa de Pós-Graduação da UFPR.

ção formal, ao trabalho remunerado e ao voto. Tal fase é caracterizada como ligada “ao interesse das mulheres brancas de classe média” por apresentar pautas generalizadas de igualdade formal inclusiva que em pouco ferem a estrutura patriarcal historicamente edificada. Mesmo assim, travam uma importância imensurável, ao ser um movimento extremamente massivo, sendo que milhares de mulheres ocuparam as ruas da Inglaterra e Estados Unidos, sofrendo graves represálias penais e sociais (PINTO, 2010). Ou seja, mesmo restringindo-se às conquistas “formais”, o impacto na ordem patriarcal era inegável.

Há também inúmeros levantes feministas, principalmente dos partidos comunistas europeus e russo que travam o recorte classista e a necessidade de um rompimento brusco com a estrutura econômica capitalista e suas multifacetadas explorações, como é o caso de Clara Zetkin, Alexandra Kollontai e Rosa Luxemburgo, oriundas da vertente marxista e Emma Goldman do anarquismo.

Entretanto, sempre que o movimento restringe-se a pautas isoladas, sem observar a estrutura de dominação e exploração que antecede a discriminação pontual, conquistados os direitos formais – civis e políticos –, a luta de massas está fadada a arrefecer. Isto é, as décadas de 1930 e 1940 revelam o descenso feminista, pois as mulheres poderiam votar e ser votadas, frequentar universidades e escolas e ingressar no mercado de trabalho: direitos adquiridos pelo período de grandes guerras mundiais e pelos postos vagos dos homens operários que foram impelidos aos campos de batalha. Marcam-se também as ideologias nazistas e fascistas deste período que culminavam num maior controle feminino e na tentativa de reforçar os papéis sociais como inerentes e naturais e marcaram o arrefecimento das mobilizações populares como um todo (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 49-50).

Com o término das guerras mundiais houve a retomada masculina do mercado industrial e, visto que no capitalismo não existe pleno emprego e há necessidade da formação do exército de reserva, este novamente se torna essencialmente feminino. O papel estatal e midiático teve fundamental influência no retorno da mulher ao espaço doméstico e domesticado. As propagandas neste período exaltam a figura da

dona-de-casa servil ao marido, do papel de esposa e mãe e do fomento à indústria de beleza e estética (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 50).

Assim, diversas teóricas feministas começam a questionar o reforço de tais papéis culturais e sociais e procuram retomar certas conquistas atingidas pelo ingresso no mercado do trabalho, como: o espaço público (ainda que precarizado e desvalorizado); o ingresso nas universidades; e a conquista de democracia representativa, de forma a romper os entraves das reivindicações formais da primeira onda feminista.

O cenário mundial também é marcado por uma intensa efervescência, como o movimento *hippie* nos EUA, a Guerra do Vietnã, o maio de 1968 em Paris, o lançamento da pílula anticoncepcional e os levantes populares (PINTO, 2010), o que fomenta também o retorno das organizações políticas de mulheres.

A segunda onda, portanto, compreende o período entre as décadas de 1960 e 1980 num avanço de percepção e análise do movimento como um todo, incorporando diversas frentes de luta e denunciando o patriarcado como forma de expressão do poder político exercido através da dominação masculina e inferiorização das mulheres que ultrapassa o campo do privado, invade todos os espaços da sociedade e representa uma estrutura de poder baseada tanto na violência quanto na ideologia (SAFFIOTI, 2004, p. 53-58).

A partir de então, o próprio movimento feminista, também influenciado por outras organizações políticas e movimentos sociais, critica seu caráter burguês-liberal de outrora, fazendo recortes de classe e raça, relações de poder e transversalidade de opressões estruturais para além do gênero. Assim, elevam-se as vozes das mulheres negras e pobres subjulgadas dentro do movimento.

Inclusive, é nesse período em que se formulam as problematizações acerca das diferenças entre gênero, sexo e orientação sexual, desmitificando a naturalização de papéis sociais que seriam inerentes a homens ou mulheres. Ainda há a importante contribuição do questionamento da dicotomia artificial dos espaços públicos e privados, ressaltando que o “pessoal” ou o privado são espaços políticos e que devem ser desvelados.

Neste segundo momento marcante dos movimentos feministas destacam-se várias autoras como Gloria Jean Watkins, Heleieth Iara Saffioti, Joan Scott, Betty Friedan, Nancy Fraser, Juliet Mitchell, etc.

Contudo, o grande baque neoliberal das décadas de 1980 e 1990 alavancaram o poder do mercado globalizado transnacional, de flexibilizações trabalhistas e do descenso geral dos movimentos sociais que encontravam um panorama repressivo, ideológico e econômico completamente desfavorável aos impulsos populares. Com o movimento feminista não foi diferente e, a partir de então, há divergências teóricas fundamentais sobre a real existência e fundamentação de uma terceira onda do movimento, guiada por autoras e ativistas da segunda onda e impulsionada pela produção acadêmica e a reorganização dos movimentos combativos ou reivindicatórios para a institucionalidade ou para as universidades.

É chamada por diversos nomes que remetem à convergência teórica e política proclamada como o pós-modernismo, inclusive reafirmando-se como “pós-feminismo” ou “feminismo da diferença”, criticando a segunda onda por seu suposto caráter monolítico, universal e generalizante, sem perceber as implicações individuais ou subjetivas das mulheres. Elabora, por isso, uma teoria fluída, particular e flexibilizada, rechaçando o estruturalismo e focando-se principalmente no micropoder e na micropolítica. Em geral, o pós-feminismo “têm por objetivo desconstruir/desestabilizar o gênero enquanto categoria fixa e imutável” (MACEDO, 2006).

Tais posicionamentos acabam por trazer uma agenda individual ou liberal, desligando as organizações coletivas como pressuposto da transformação política, e principalmente da transformação estrutural da sociedade patriarcal. Entretanto, diversas autoras, ainda que tragam o viés da instabilidade e multiplicidade da subjetividade, afirmam que o pós-feminismo não se trata de anti-feminismo ou “backlash”, mas de reafirmação das lutas feministas já conquistadas através de um feminismo “plural”, como uma recusa da hegemonia de um tipo de feminismo sobre outro (MACEDO, 2006). Neste aspecto, as autoras Susan Bordo, Elizabeth Grosz, Judith Butler e Donna Haraway destacam-se na produção intelectual, formulando novas categorias de aná-

lise à dominação masculina na atualidade e propõem a resignificação dos gêneros numa perspectiva pós-identitária, como a Teoria Queer.

Em que pese as inúmeras contribuições da denominada terceira onda para o feminismo - tais como o questionamento do enclausuramento cerrado do conceito de gênero, da contestação expressiva à heteronormatividade, a construção dos corpos, o transfeminismo e a sexualidade - a expressão “pós-feminismo” e a ideologia apregoada a ela da negação de uma revolução estrutural permite a interpretação de que não há mais uma razão política do lutar coletivo feminista, vez que a igualdade formal estaria satisfeita e bastaria a mulher, individualmente, buscar a satisfação de sua liberdade plena, correntemente focada na sexualidade ou simplesmente no poder de consumo.

Neste panorama, alguns avanços fundamentais da segunda parecem olvidados, como a percepção dos recortes de classe e raça e o avanço do feminismo para além das mulheres brancas e de classe média, abandonando as relações estruturais imbricadas que o patriarcado e o machismo assumem com o racismo e com a exploração capitalista. Esquece-se que a libertação jamais ocorre de maneira individual e fechada, mas prescinde da organização e da superação de qualquer forma de violência e inferiorização de todas as mulheres e não apenas àquelas que “decidem” ou “querem” ser livres no plano estritamente pessoal.

2. A CONSTRUÇÃO DOS FEMINISMOS NA AMÉRICA LATINA: BREVES ELEMENTOS

Como afirmado anteriormente, a historicidade hegemônica feminista é somente um modo de ler e interpretar a construção do feminismo e das mulheres em âmbito global. A hegemonia das críticas feministas, em geral, limita-se à Europa e Estados Unidos e trazem uma concepção de “mulher” branca, ocidental e burguesa em suas análises, desconsiderando as especificidades das margens capitalistas, como a América Latina, a Ásia e a África em sua quase totalidade, onde há uma colonização imposta de tal modelo ocidental de poder de forma a

possibilitar a exploração ainda mais intensa das trabalhadoras e ampliar o controle sobre seus corpos, sua sexualidade e sua organização política – os espaços públicos de poder.

Destarte, o feminismo latino-americano de modo algum pode equiparar-se ao feminismo eurocêntrico ou norte-americano, derivado de condições externas à realidade das colônias e dos países de capitalismo dependente. Deve-se pensar numa real descolonização do feminismo, para atingir as camadas populares de mulheres nas margens do sistema-mundo, reconhecendo as transversalidades de gênero, raça e classe. A centralidade das perspectivas de um feminismo descolonial, que parta de *nuestra América*, pretende concatenar uma estreita relação com o debate racial, da exterioridade das mulheres negras, indígenas e mestiças, questionando também uma colonização “embranquecedora” do próprio feminismo e das teorias críticas.

Desta forma, a grande questão a ser tratada na América Latina são os frutos de uma sociedade colonizada, escravocrata e dominada pelas potências europeias a fim de impulsionar o capitalismo mercantil. Neste processo, as mulheres indígenas, negras e mestiças protagonizaram o sofrimento da violência, dominação e exploração, constituindo a força motriz imposta da formação das nações que aqui se edificaram. Ademais, representaram as maiores composições da resistência feminina contra a opressão, ainda que tais práticas fossem abafadas pela “história dos vencedores”.

O feminismo tradicional do século XX concentrou suas teorias a respeito de uma caracterização das mulheres como frágeis, débeis, reclusas no espaço privado e passivas. Entretanto, tais caracterizações excluem completamente o recorte de raça, vez que as mulheres “não brancas” eram consideradas seres “sem gênero”, marcadas sexualmente como fêmeas, sem as características da feminilidade, passíveis de violações e perversões sexuais, essencialmente erotizadas e suficientemente fortes para empreender trabalhos forçados no espaço público e privado e a própria escravização (LUGONES, 2008).

Por isso, a imprescindibilidade de se considerar diversos fatores que implicam em um feminismo pouco equiparável aos países de capita-

lismo central. Um desses fatores é a divisão sexual, social e internacional do trabalho, que conjugadas permitem uma maior intensidade do ritmo produtivo às mulheres; a menor remuneração; a ocupação em postos marginalizados ou subempregos; a separação das esferas pública e privada; legitima a dupla jornada de trabalho e delega às mulheres as funções que deveriam ser prestadas pelo Estado Social (creches, educação, cuidados, lavanderias, restaurantes) – especialmente no cenário neoliberal ainda vigente. Este diagnóstico ainda se amplia se verificadas as condições das mulheres negras e indígenas, ainda mais exteriores à totalidade posta.

O imperialismo político, bélico e econômico global dos países hegemônicos, além de atribuir a divisão do trabalho internacional e a exploração dos países do Sul, acentua as desigualdades e a dominação principalmente entre as mulheres, dividindo-as em consumidoras e produtoras, em que a possibilidade de libertação (ainda que na lógica de mercado, pois a discriminação e a opressão se manifestam de diversas formas) para algumas mulheres dos países centrais depende da superexploração das mulheres latinas, africanas e asiáticas, intensificando sua jornada, reduzindo seus direitos trabalhistas, sexuais e reprodutivos e criando mecanismos ideológicos que perpetuem a manutenção do patriarcado e da submissão feminina, não somente em uma lógica familiar, mas no âmbito dos Estados-Nações, das políticas governamentais e do mercado internacional.

Outro fator que deve ser considerado é o longo período ditatorial militar neste continente, marcado pelo alinhamento político às grandes potências hegemônicas imperialistas. No início dos anos 1960 as crises econômicas agravaram-se, e os diversos movimentos de transformação que surgiram em nações americanas foram atacados pelo interesse das burguesias nacionais com o respaldo norte-americano.

A ação do movimento feminista articulou-se em um contexto de ditaduras e integrou o processo de luta pela redemocratização, no qual o feminismo construiu relações com outros movimentos sociais, havendo uma interseção com uma visão socialista e classista, voltada às mulheres do meio popular. Entretanto, tais lutas dentro da esquerda ainda eram nascentes, vez que os partidos e movimentos sociais “mistos” por

vezes não reconheciam a importância do feminismo, considerando-o liberal, da classe média ou da pequena burguesia (FARIA, 2005, p. 12).

Tudo isso determinou que na América Latina a formação de movimentos feministas em sua essência tenha sido tímida e incipiente, não representando de fato uma organização massiva e popular, sendo que os espaços feministas normalmente acabam sendo ocupados por mulheres organizadas em outros movimentos sociais e partidos políticos ou mesmo mulheres estudantes que se aproximam pelo debate acadêmico, hoje em voga nas universidades.

A principal trajetória de passagem do plano estritamente privado ao público na América Latina, como afirma Céli Regina Pinto (1992), é a inserção de mulheres e a criação de “departamentos femininos”, ao que preferimos de chamar de grupos internos auto-organizados dentro dos próprios partidos ou movimentos sociais populares. Estes espaços possibilitam uma visibilidade política importantíssima para as mulheres: primeiro pela possibilidade de seu empoderamento para a disputa real política dentro e fora do partido, superando uma questão formal de vagas ou cotas; segundo pela sistematização e luta por pautas exclusivas das mulheres, normalmente inferiorizadas ou secundarizadas dentro das organizações mistas. Contudo, é importante destacar que a fragilidade ou imaturidade dos movimentos autônomos de mulheres leva a uma percepção secundária da luta feminista, sempre atrelada a outras organizações “maiores”, representando, também, a força reduzida das movimentações feministas na América Latina.

3. E HOJE? QUAL É O PANORAMA?

Os movimentos feministas reafirmam sua pluralidade e multiplicidade. Percebe-se, com as diversas perspectivas da globalização e do neoliberalismo diferentes posicionamentos e organizações conforme a conjuntura dos países e sua localização geopolítica, em que inúmeros desafios se colocam como prioridade nas lutas das mulheres.

Nos países europeus e norte-americanos as principais pautas giram em torno da sexualidade feminina e da livre disposição do corpo

pela própria mulher, assumindo total autonomia sobre suas decisões. Eclodem movimentos que lutam contra a sexualização excessiva dos corpos e de sua mercantilização, trazendo também o debate da culpabilização feminina em casos das diversas formas de violência contra a mulher, como é o caso da SlutWalk no Canadá, Marcha das Galdérias em Portugal e o Femen iniciado na Ucrânia.

Observa-se, entretanto, nos últimos anos uma nova politização dos movimentos feministas europeus, principalmente dos partidos de esquerda, quanto à flexibilização aos direitos trabalhistas frente à crise econômica mundial, em que se ampliam as desigualdades entre os sexos e as mulheres que já ocupavam os postos de trabalho mais precarizados tendem a sofrer mais com a retirada de serviços essenciais do Estado.

Importante situar, ainda de que forma superficial, a diferença de reivindicações das mulheres progressistas nos países asiáticos, principalmente nos de religião islâmica, as quais se situam nos primeiros passos de liberdade de expressão, deslocamento, disposição de atos civis, como o divórcio e a guarda dos filhos, a recusa aos casamentos arranjados e as relações sexuais forçadas com maridos, a exposição mínima do corpo, a educação formal e o ingresso nas universidades, a remuneração e reconhecimento no mercado de trabalho e principalmente o fim das mutilações genitais ou sexuais das mulheres e crianças, além das penas de apedrejamento e morte ao adultério, por exemplo.

No cenário latino-americano, como destrinchado em ponto anterior, há especificidades que não podem ser desconsideradas no enfrentamento dos movimentos feministas à ordem patriarcal, racista e capitalista dependente. É evidente, ainda, a predominância de feminismos extremamente colonizados, brancos, eurocêntricos e heteronormativos, que trazem como paradigma um “ideal” de mulher distante da realidade epistêmica do sul global, dos povos periféricos ou marginalizados.

A redemocratização na maioria dos países latino-americanos, já em tempos neoliberais, trouxe várias mudanças na agenda feminista e muitas vezes os setores dos movimentos feministas passaram a privilegiar a atuação no interior dos governos, exemplificado pela eclosão de ONGs e instituições voltadas à promoção de políticas públicas.

Sem, obstante, travar grandes enfrentamentos nas ruas e movimentar massivamente as mulheres e questionar abruptamente as estruturas do Estado vigente.

Mesmo assim, várias iniciativas têm se edificado ao longo das duas últimas décadas que procuram tematizar as transversalidades de opressões e o reconhecimento das sujeitas protagonistas de sua transformação a partir de uma identidade comum, como é o caso no Brasil das mulheres negras (Rede de Mulheres Negras), lésbicas (Articulação Brasileira de Lésbicas – ABL), transexuais (transfeminismo), camponesas (Movimento de Mulheres Camponesas – MMC), da Marcha Mundial de Mulheres que debate a relação entre classe e Gênero, etc. Tais movimentos organizam-se principalmente em redes que se descentralizam nas regiões e focam principalmente na reivindicação de políticas públicas com os recortes específicos.

Deve-se lembrar também que em nosso país, a grande impulsão das organizações feministas num partido e de grandes quadros da militância de mulheres teve o auge na formação dos Partidos dos Trabalhadores, nas décadas de 80/90, o que trouxe um acúmulo considerável ao partido e ao recorte classista das reivindicações partidárias, transformando em alguma medida a questão “corporativa” em questão de interesse geral.

Contudo, com a chegada do partido no poder político, há uma alteração significativa no que concerne à institucionalização formal e a mudança das reivindicações com o enfoque na concretização de planos e programas de políticas públicas para mulheres, através das eleições em grande escala pelo partido nos postos legislativos e executivos do país. Os principais quadros feministas são absorvidos ao Estado e a tensão entre movimento e governo parece apaziguar-se com o não enfrentamento e a mudança de posição de reivindicatória para responsável de execução pelas feministas.

Essa conjuntura mostra, entretanto, um abalo nos últimos anos com a retomada de organizações de mulheres e com o ascenso dos movimentos feministas e LGBT frente à expansiva onda conservadora religiosa que ameaça violentamente as conquistas travadas até então.

O governo é chamado a assumir uma postura ativa, condizente com seu discurso e os planos do passado, mas em grande parte exime-se de aprovar projetos e ações importantes a esses movimentos, acentuando a tensão entre partido, movimentos populares e Estado e ressaltando as diferenças essenciais entre eles.

Nesse sentido, esperamos que uma nova era de lutas e avanços às massas de mulheres latino-americanas edifique-se com a particularidade de um feminismo descolonial e combativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jacqueline. **O que é Feminismo?** São Paulo: Ed. Abril cultural; Brasiliense, 1985.

FARIA, Nalu. **O feminismo latino-americano e caribenho: perspectivas diante do neoliberalismo.** Em: FARIA, Nalu; POULIN, Richard. Desafios do livre mercado para o feminismo. São Paulo: SOF, 2005. .

LUGONES, María; JIMÉNEZ-LUCENA, Isabel; MIGNOLO, Walter (comp). **Gênero y descolonialidad.** Buenos Aires: Del Signo, 2008.

MACEDO, Ana Gabriela. **Pós-feminismo.** Rev. Estud. Fem. Florianópolis, vol.14, no. 3. Set./Dec., 2006.

MATOS, Marlise. **Movimento e Teoria Feminista: É possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul Global?** Em: Revista de Sociologia e Política, v. 18, nº 36: 67-92, jun. 2010, p. 67-92.

NAVÁZ, Liliana Suárez. **Colonialismo, Gobernabilidad y Feminismos Poscoloniales.** En: Liliana Suárez Navaz y Aída Hernández (editoras): Descolonizando el Feminismo: Teorías y Prácticas desde los Márgenes. Madrid: ed. Cátedra, 2008.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder.** Rev. Sociol. Polit. Curitiba, vol.18, no.36, June 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político.** Em: COSTA, Albertina

de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (orgs). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 127-151

RAGO, Margareth. **Adeus ao Feminismo? Feminismo e (Pós) Modernidade no Brasil.** Cadernos AEL, n. 3/4, 1995/1999.

RODRIGUES, Almira. **Práticas Sociais, Modelos de Sociedade e Questões Éticas: Perspectivas Feministas.** Em: SUSIN, Luiz Carlos (org). Terra Prometida - Movimento social, engajamento cristão e teologia. Rio de Janeiro: Vozes, 2001. p. 131-142.

SAFFIOTI, Heleieth B. **Feminismos e seus frutos no Brasil.** In: SADER, Emir (Org.). Movimentos sociais na transição democrática. São Paulo: Cortez, 1986.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos movimentos sociais, resgatando Enrique Dussel

- ◆ Sexta Declaración de la Selva Lacandona, EZLN (2005)
Ejercito Zapatista de Liberación Nacional (EZLN)
- ◆ As linhas políticas do MTST:
resolução final do I Encontro Nacional (2011)
Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto
- ◆ Programa agrário do MST:
natureza, fundamentos, proposta e lema de luta (2013)
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
- ◆ Declaración de la Habana:
VI Encuentro Sindical Nuestra América, ESNA (2014)
Encuentro Sindical Nuestra América
- ◆ Carta de Santa Cruz, EMMP (2015)
Encuentro Mundial de los Movimientos Populares (EMMP)

Sexta declaración de la Selva Lacandona (2005)

Ejército Zapatista De Liberación Nacional (EZLN)

Ésta es nuestra palabra sencilla que busca tocar el corazón de la gente humilde y simple como nosotros, pero, también como nosotros, digna y rebelde. Ésta es nuestra palabra sencilla para contar de lo que ha sido nuestro paso y en donde estamos ahora, para explicar cómo vemos el mundo y nuestro país, para decir lo que pensamos hacer y cómo pensamos hacerlo, y para invitar a otras personas a que se caminan con nosotros en algo muy grande que se llama México y algo más grande que se llama mundo. Esta es nuestra palabra sencilla para dar cuenta a todos los corazones que son honestos y nobles, de lo que queremos en México y el mundo. Ésta es nuestra palabra sencilla, porque es nuestra idea el llamar a quienes son como nosotros y unirnos a ellos, en todas partes donde viven y luchan.

I. DE LO QUE SOMOS

Nosotros somos los zapatistas del EZLN, aunque también nos dicen “neo zapatistas”. Bueno, pues nosotros los zapatistas del EZLN nos levantamos en armas en enero de 1994 porque vimos que ya está bueno de tantas maldades que hacen los poderosos, que sólo nos humillan, nos roban, nos encarcelan y nos matan, y nada que nadie dice ni hace nada. Por eso nosotros dijimos que “¡Ya Basta!”, o sea que ya no vamos a permitir que nos hacen menos y nos traten peor que como animales. Y entonces, también dijimos que queremos la democracia, la libertad y la justicia para todos los mexicanos, aunque más bien nos concentramos en los pueblos indios. Porque resulta que nosotros del EZLN somos casi todos puros indígenas de acá de Chiapas, pero no

queremos luchar sólo por su bien de nosotros o sólo por el bien de los indígenas de Chiapas, o sólo por los pueblos indios de México, sino que queremos luchar junto con todos los que son gente humilde y simple como nosotros y que tienen gran necesidad y que sufren la explotación y los robos de los ricos y sus malos gobiernos aquí en nuestro México y en otros países del mundo.

Y entonces nuestra pequeña historia es que nos cansamos de la explotación que nos hacían los poderosos y pues nos organizamos para defendernos y para luchar por la justicia. Al principio no somos muchos, apenas unos cuantos andamos de un lado a otro, hablando y escuchando a otras personas como nosotros. Eso hicimos muchos años y lo hicimos en secreto, o sea sin hacer bulla. O sea que juntamos nuestra fuerza en silencio. Tardamos como 10 años así, y ya luego pues nos crecimos y pues ya éramos muchos miles. Entonces nos preparamos bien con la política y las armas y de repente, cuando los ricos están echando fiesta de año nuevo, pues les caímos en sus ciudades y ahí nomás las tomamos, y les dejamos dicho a todos que aquí estamos, que nos tienen que tomar en cuenta. Y entonces pues que los ricos se dieron su buena espantada y nos mandaron a sus grandes ejércitos para acabarnos, como de por sí hacen siempre que los explotados se rebelan, que los mandan acabar a todos. Pero nada que nos acabaron, porque nosotros nos preparamos muy bien antes de la guerra y nos hicimos fuertes en nuestras montañas. Y ahí andaban los ejércitos buscándonos y echándonos sus bombas y balas, y ya estaban haciendo sus planes de que de una vez matan a todos los indígenas porque bien no saben quién es zapatista y quién no es. Y nosotros corriendo y combatiendo, combatiendo y corriendo, como de por sí hicieron nuestros antepasados. Sin entregarnos, sin rendimos, sin derrotarnos.

Y entonces que la gente de las ciudades se sale a las calles y empieza con su gritadera de que se pare la guerra. Y entonces pues nos paramos nuestra guerra y lo escuchamos a esos hermanos y hermanas de la ciudad, que nos dicen que tratemos de llegar a un arreglo, o sea un acuerdo con los malos gobiernos para que se soluciona el problema sin matazón. Y pues nosotros lo hicimos caso a la gente, porque

esa gente es como decimos “el pueblo”, o sea el pueblo mexicano. Así que hicimos a un lado el fuego y sacamos la palabra.

Y resulta que los gobiernos dijeron que sí se van a estar bien portados y van a dialogar y van a hacer acuerdos y los van a cumplir. Y nosotros dijimos que está bueno, pero también pensamos que está bueno que conocemos a esa gente que se salió a las calles para parar la guerra. Entonces, mientras estamos dialogando con los malos gobiernos, pues también lo hablamos a esas personas y vimos que la mayoría era gente humilde y sencilla como nosotros, y ambos entendemos bien por qué luchamos, o sea ellos y nosotros. Y a esa gente la llamamos “sociedad civil” porque la mayoría no era de los partidos políticos, sino que era gente así común y corriente, como nosotros, gente sencilla y humilde.

Pero resulta que los malos gobiernos no querían un buen arreglo, sino que nomás era su maña de que vamos a hablar y hacer acuerdo, y estaban preparando sus ataques para eliminarnos de una vez. Y entonces pues varias veces nos atacaron, pero no nos vencieron porque nos resistimos bien y mucha gente en todo el mundo se movilizó. Y entonces los malos gobiernos se pensaron que el problema es que mucha gente está viendo lo que pasa con el EZLN, y empezó su plan de hacer como si no pasa nada. Y mientras, pues bien que nos rodea, o sea que nos pone un cerco, y espera que, como de por sí nuestras montañas están retiradas, pues la gente se olvide porque está lejos la tierra zapatista. Y cada tanto los malos gobiernos prueban y nos tratan de engañar o nos atacan, como en febrero de 1995 que nos aventó una gran cantidad de ejércitos pero no nos derrotó. Porque, como luego dicen, no estábamos solos y mucha gente nos apoyó y nos resistimos bien.

Y pues ya los malos gobiernos tuvieron que hacer acuerdos con el EZLN y esos acuerdos se llaman “Acuerdos de San Andrés” porque “San Andrés” se llama el municipio donde se firmaron esos acuerdos. Y en esos diálogos no estábamos solitos nosotros hablando con los del mal gobierno, sino que invitamos a mucha gente y organizaciones que estaban o están en la lucha por los pueblos indios de México, y todos decían su palabra y todos sacábamos acuerdo de cómo vamos a decir con los malos gobiernos. Y así fue ese diálogo, que no sólo

estaban los zapatistas por un lado y los gobiernos por el otro, sino que con los zapatistas estaban los pueblos indios de México y los que los apoyan. Y entonces en esos acuerdos los malos gobiernos dijeron que sí van a reconocer los derechos de los pueblos indios de México y van a respetar su cultura, y todo lo van a hacer ley en la Constitución. Pero, ya luego que firmaron, los malos gobiernos se hicieron como que se les olvida y pasan muchos años y nada que se cumplen esos acuerdos. Al contrario, el gobierno atacó a los indígenas para hacerlos que se echan para atrás en la lucha, como el 22 de diciembre de 1997, fecha en la que el Zedillo mandó matar a 45 hombres, mujeres, ancianos y niños en el poblado de Chiapas que se llama ACTEAL. Este gran crimen no se olvida tan fácil y es una muestra de cómo los malos gobiernos no se tientan el corazón para atacar y asesinar a los que se rebelan contra las injusticias. Y mientras pasa todo eso, pues los zapatistas estamos dale y dale que se cumplan los acuerdos, y resistiendo en las montañas del sureste mexicano.

Y entonces empezamos a hablarnos con otros pueblos indios de México y sus organizaciones que tienen y lo hicimos un acuerdo con ellos que vamos a luchar juntos por lo mismo, o sea por el reconocimiento de los derechos y la cultura indígenas. Y bueno, pues también nos apoyó mucha gente de todo el mundo y personas que son muy respetadas y que su palabra es muy grande porque son grandes intelectuales, artistas y científicos de México y de todo el mundo. Y también hicimos encuentros internacionales, o sea que nos juntamos a platicar con personas de América y de Asia y de Europa y de África y de Oceanía, y conocimos sus luchas y sus modos, y dijimos que son encuentros “intergalácticos” nomás por hacernos los chistositos y porque invitamos también a los de otros planetas pero parece que no llegaron, o tal vez sí llegaron pero no lo dijeron claro.

Pero como quiera los malos gobiernos no cumplían, y entonces pues hicimos un plan de hablar con muchos mexicanos para que nos apoyan. Y entonces pues primero hicimos, en 1997, una marcha a la Ciudad de México que se llamó “de los 1,111” porque iban un compañero o compañera por cada pueblo zapatista, pero el gobierno no hizo caso. Y luego, en 1999, hicimos una consulta en todo el país y ahí se miró que la

mayoría sí está de acuerdo con las demandas de los pueblos indios, pero los malos gobiernos tampoco hicieron caso. Y ya por último, en 2001, hicimos la que se llamó la “marcha por la dignidad indígena” que tuvo mucho apoyo de millones de mexicanos y de otros países, y llegó hasta donde están los diputados y senadores, o sea el Congreso de la Unión, para exigir el reconocimiento de los indígenas mexicanos.

Pero resulta que no, que los políticos que son del partido PRI, el partido PAN y el partido PRD se pusieron de acuerdo entre ellos y nomás no reconocieron los derechos y la cultura indígenas. Eso fue en abril del 2001 y ahí los políticos demostraron claro que no tienen nada de decencia y son unos sinvergüenzas que sólo piensan en ganar sus buenos dineros como malos gobernantes que son. Esto hay que recordarlo porque ya van a ver ustedes que ahora van a decir que sí van a reconocer los derechos indígenas, pero es una mentira que echan para que votemos por ellos, pero ya tuvieron su oportunidad y no cumplieron.

Y entonces pues ahí lo vimos claro que de balde fueron el diálogo y la negociación con los malos gobiernos de México. O sea que no tiene caso que estamos hablando con los políticos porque ni su corazón ni su palabra están derechos, sino que están chuecos y echan mentiras de que sí cumplen, pero no. O sea que ese día que los políticos del PRI, PAN y PRD aprobaron una ley que no sirve, pues lo mataron de una vez al diálogo y claro dijeron que no importa lo que acuerdan y firman porque no tienen palabra. Y pues ya no hicimos ningún contacto con los poderes federales, porque entendimos que el diálogo y la negociación se habían fracasado por causa de esos partidos políticos. Vimos que no les importaron la sangre, la muerte, el sufrimiento, las movilizaciones, las consultas, los esfuerzos, los pronunciamientos nacionales e internacionales, los encuentros, los acuerdos, las firmas, los compromisos. Así que la clase política no sólo cerró, una vez más, la puerta a los pueblos indios; también le dio un golpe mortal a la solución pacífica, dialogada y negociada de la guerra. Y también ya no se puede creer que cumpla los acuerdos a los que llegue con cualquiera. Ahí lo vean para que saquen experiencia de lo que nos pasó.

Y entonces pues nosotros lo vimos todo eso y nos pensamos en nuestros corazones que qué vamos a hacer.

Y lo primero que vimos es que nuestro corazón ya no es igual que antes, cuando empezamos nuestra lucha, sino que es más grande porque ya tocamos el corazón de mucha gente buena. Y también vimos que nuestro corazón está como más lastimado, que sea más herido. Y no es que está herido por el engaño que nos hicieron los malos gobiernos, sino porque cuando tocamos los corazones de otros pues tocamos también sus dolores. O sea que como que nos vimos en un espejo.

II. DE DONDE ESTAMOS AHORA

Entonces, como zapatistas que somos, pensamos que no bastaba con dejar de dialogar con el gobierno, sino que era necesario seguir adelante en la lucha a pesar de esos parásitos haraganes de los políticos. El EZLN decidió entonces el cumplimiento, solo y por su lado (o sea que se dice “unilateral” porque sólo un lado), de los Acuerdos de San Andrés en lo de los derechos y la cultura indígenas. Durante 4 años, desde mediando el 2001 hasta mediando el 2005, nos hemos dedicado a esto, y a otras cosas que ya les vamos a decir.

Bueno, pues empezamos entonces a echarle ganas a los municipios autónomos rebeldes zapatistas, que es como se organizaron los pueblos para gobernar y gobernarse, para hacerlos más fuertes. Este modo de gobierno autónomo no es inventado así nomás por el EZLN, sino que viene de varios siglos de resistencia indígena y de la propia experiencia zapatista, y es como el autogobierno de las comunidades. O sea que no es que viene alguien de afuera a gobernar, sino que los mismos pueblos deciden, de entre ellos, quién y cómo gobierna, y si no obedece pues lo quitan. O sea que si el que manda no obedece al pueblo, lo corretean, se sale de autoridad y entra otro.

Pero entonces vimos que los municipios autónomos no estaban parejos, sino que había unos que estaban más avanzados y tenían más apoyos de la sociedad civil, y otros estaban más abandonados. O sea que faltaba organizar para que fuera más parejo. Y también vimos que el EZLN con su parte político-militar se estaba metiendo en las decisiones que le tocaban a las autoridades democráticas, como quien dice “civiles”. Y aquí el problema es que la parte político-militar del EZLN no

es democrática, porque es un ejército, y vimos que no está bien eso de que está arriba lo militar y abajo lo democrático, porque no debe de ser que lo que es democrático se decida militarmente, sino que debe ser al revés: o sea que arriba lo político democrático mandando y abajo lo militar obedeciendo. O tal vez es mejor que nada abajo sino que puro planito todo, sin militar, y por eso los zapatistas son soldados para que no haya soldados. Bueno, pero entonces, de este problema, lo que hicimos fue empezar a separar lo que es político-militar de lo que son las formas de organización autónomas y democráticas de las comunidades zapatistas. Y así, acciones y decisiones que antes hacía y tomaba el EZLN, pues se fueron pasando poco a poco a las autoridades elegidas democráticamente en los pueblos. Claro que se dice fácil, pero en la práctica cuesta mucho, porque son muchos años, primero de la preparación de la guerra y ya luego mero de la guerra, y se va haciendo costumbre de lo político-militar. Pero como quiera lo hicimos porque es nuestro modo que lo que decimos pues lo hacemos, porque si no, pues entonces para qué vamos a andar diciendo si luego no hacemos.

Así fue como se nacieron las Juntas de Buen Gobierno, en agosto de 2003, y con ellas se continuó con el autoaprendizaje y ejercicio del “mandar obedeciendo”.

Desde entonces y hasta la mitad de 2005, la dirección del EZLN ya no se metió a dar órdenes en los asuntos civiles, pero acompañó y apoyó a las autoridades elegidas democráticamente por los pueblos, y, además, vigiló que se informara bien a los pueblos y a la sociedad civil nacional e internacional de los apoyos recibidos y en qué se utilizaron. Y ahora estamos pasando el trabajo de vigilancia del buen gobierno a las bases de apoyo zapatistas, con cargos temporales que se rotan, de modo que todos y todas aprendan y realicen esa labor. Porque nosotros pensamos que un pueblo que no vigila a sus gobernantes, está condenado a ser esclavo, y nosotros peleamos por ser libres, no por cambiar de amo cada seis años.

El EZLN, durante estos 4 años, también le pasó a las Juntas de Buen Gobierno y a los Municipios Autónomos, los apoyos y contactos que, en todo México y el mundo, se lograron en estos años de guerra y resistencia. Además, en ese tiempo, el EZLN fue construyendo un

apoyo económico y político que les permita a las comunidades zapatistas avanzar con menos dificultades en la construcción de su autonomía y en mejorar sus condiciones de vida. No es mucho, pero es muy superior a lo que se tenía antes del inicio del alzamiento, en enero de 1994. Si usted mira uno de esos estudios que hacen los gobiernos, va a ver que las únicas comunidades indígenas que mejoraron sus condiciones de vida, o sea su salud, educación, alimentación, vivienda, fueron las que están en territorio zapatista, que es como le decimos nosotros a donde están nuestros pueblos. Y todo eso ha sido posible por el avance de los pueblos zapatistas y el apoyo muy grande que se ha recibido de personas buenas y nobles, que les decimos “sociedades civiles”, y de sus organizaciones de todo el mundo. Como si todas esas personas hubieran hecho realidad eso de que “otro mundo es posible”, pero en los hechos, no en la pura habladera.

Y entonces los pueblos han tenido buenos avances. Ahora hay más compañeros y compañeras que están aprendiendo a ser gobierno. Y, aunque poco a poco, ya más mujeres se están entrando en estos trabajos, pero todavía sigue faltando respeto a las compañeras y que ellas participen más en los trabajos de la lucha. Y luego, también con las Juntas de Buen Gobierno, ha mejorado la coordinación entre los municipios autónomos y la solución de problemas con otras organizaciones y con las autoridades oficialistas. Y también se mejoró mucho en los proyectos en las comunidades, y es más parejo el reparto de proyectos y apoyos que da la sociedad civil de todo el mundo: se ha mejorado la salud y la educación aunque todavía falta un buen tanto para ser lo que debe de ser, igual con la vivienda y la alimentación, y en algunas zonas se ha mejorado mucho el problema de la tierra porque se repartieron las tierras recuperadas a los finqueros, pero hay zonas que siguen sufriendo por falta de tierras para cultivar. Y luego pues se mejoró mucho el apoyo de la sociedad civil nacional e internacional, porque antes cada quien iba para donde más le latía, y ahora las Juntas de Buen Gobierno las orientan a donde es más necesario. Y, por lo mismo, en todas partes hay más compañeros y compañeras que están aprendiendo a relacionarse con las personas de otras partes de México y del mundo, están aprendiendo a respetar y a exigir respeto, están

aprendiendo que hay muchos mundos y que todos tienen su lugar, su tiempo y su modo, y así hay que respetarse mutuamente entre todos.

Bueno, pues nosotros los zapatistas del EZLN nos dedicamos ese tiempo a nuestra fuerza principal, o sea a los pueblos que nos apoyan. Y pues algo sí se ha mejorado la situación, o sea que no hay quien diga que de balde fue la organización y la lucha zapatistas, sino que, aunque nos acaben completamente, nuestra lucha sí sirvió de algo.

Pero no sólo se crecieron los pueblos zapatistas, sino que también se creció el EZLN. Porque lo que pasó en este tiempo es que nuevas generaciones renovaron toda nuestra organización. O sea que como que le metieron nueva fuerza. Los comandantes y comandantas, quienes estaban en su madurez en el inicio del alzamiento en 1994, tienen ahora la sabiduría de lo aprendido en la guerra y en el diálogo de 12 años con miles de hombres y mujeres de todo el mundo. Los miembros del CCRI, la dirección político-organizativa zapatista, ahora aconsejan y orientan a los nuevos que van entrando en nuestra lucha, y a los que van ocupando cargos de dirección. Ya tiene tiempo que los “comités” (que es como les decimos nosotros) han estado preparando toda una nueva generación de comandantes y comandantas que, después de un período de instrucción y prueba, empiezan a conocer los trabajos de mando organizativo y a desempeñarlos. Y pasa también que nuestros insurgentes, insurgentas, milicianos, milicianas, responsables locales y regionales, así como las bases de apoyo, que eran jóvenes en el inicio del alzamiento, son ya hombres y mujeres maduros, veteranos combatientes y líderes naturales en sus unidades y comunidades. Y quienes eran niños en aquel enero de 94, son ya jóvenes que han crecido en la resistencia, y han sido formados en la digna rebeldía levantada por sus mayores en estos 12 años de guerra. Estos jóvenes tienen una formación política, técnica y cultural que no teníamos quienes iniciamos el movimiento zapatista. Esta juventud alimenta ahora, cada vez más, tanto nuestras tropas como los puestos de dirección en la organización. Y, bueno, todos nosotros hemos visto los engaños de la clase política mexicana y la destrucción que sus acciones provocan en nuestra patria. Y hemos visto las grandes injusticias y matanzas que hace la globalización neoliberal en todo el mundo. Pero de eso les decimos más luego.

Así el EZLN ha resistido 12 años de guerra, de ataques militares, políticos, ideológicos y económicos, de cerco, de hostigamiento, de persecución, y no nos han vencido, no nos hemos vendido ni rendido, y hemos avanzado. Más compañeros de muchas partes se han entrado en la lucha, así que, en lugar de que nos hacemos más débiles después de tantos años, nos hacemos más fuertes. Claro que hay problemas que se pueden resolver separando más lo político-militar de lo civil-democrático. Pero hay cosas, las más importantes, como son nuestras demandas por las que luchamos, que no se han logrado cabalmente.

Según nuestro pensamiento y lo que vemos en nuestro corazón, hemos llegado a un punto en que no podemos ir más allá y, además, es posible que perdamos todo lo que tenemos, si nos quedamos como estamos y no hacemos nada más para avanzar. O sea que llegó la hora de arriesgarse otra vez y dar un paso peligroso pero que vale la pena. Porque tal vez unidos con otros sectores sociales que tienen las mismas carencias que nosotros, será posible conseguir lo que necesitamos y merecemos. Un nuevo paso adelante en la lucha indígena sólo es posible si el indígena se junta con obreros, campesinos, estudiantes, maestros, empleados... o sea los trabajadores de la ciudad y el campo.

III. DE CÓMO VEMOS EL MUNDO

Ahora vamos a explicarles cómo es que vemos nosotros los zapatistas lo que pasa en el mundo. Pues vemos que el capitalismo es el que está más fuerte ahorita. El capitalismo es un sistema social, o sea una forma como en una sociedad están organizadas las cosas y las personas, y quien tiene y quien no tiene, y quien manda y quien obedece. En el capitalismo hay unos que tienen dinero o sea capital y fábricas y tiendas y campos y muchas cosas, y hay otros que no tienen nada sino que sólo tienen su fuerza y su conocimiento para trabajar; y en el capitalismo mandan los que tienen el dinero y las cosas, y obedecen los que nomás tienen su capacidad de trabajo.

Y entonces el capitalismo quiere decir que hay unos pocos que tienen grandes riquezas, pero no es que se sacaron un premio, o que se encontraron un tesoro, o que heredaron de un pariente, sino que esas

riquezas las obtienen de explotar el trabajo de muchos. O sea que el capitalismo se basa en la explotación de los trabajadores, que quiere decir que como que exprimen a los trabajadores y les sacan todo lo que pueden de ganancias. Esto se hace con injusticias porque al trabajador no le pagan cabal lo que es su trabajo, sino que apenas le dan un salario para que coma un poco y se descansa un tantito, y al otro día vuelta a trabajar en el explotadero, que sea en el campo o en la ciudad.

Y también el capitalismo hace su riqueza con despojo, o sea con robo, porque les quita a otros lo que ambiciona, por ejemplo tierras y riquezas naturales. O sea que el capitalismo es un sistema donde los robadores están libres y son admirados y puestos como ejemplo.

Y, además de explotar y despojar, el capitalismo reprime porque encarcela y mata a los que se rebelan contra la injusticia.

Al capitalismo lo que más le interesa son las mercancías, porque cuando se compran y se venden dan ganancias. Y entonces el capitalismo todo lo convierte en mercancías, hace mercancías a las personas, a la naturaleza, a la cultura, a la historia, a la conciencia. Según el capitalismo, todo se tiene que poder comprar y vender. Y todo lo esconde detrás de las mercancías para que no vemos la explotación que hace. Y entonces las mercancías se compran y se venden en un mercado. Y resulta que el mercado, además de servir para comprar y vender, también sirve para esconder la explotación de los trabajadores. Por ejemplo, en el mercado vemos el café ya empaquetado, en su bolsita o frasco muy bonitillo, pero no vemos al campesino que sufrió para cosechar el café, y no vemos al coyote que le pagó muy barato su trabajo, y no vemos a los trabajadores en la gran empresa dale y dale para empaquetar el café. O vemos un aparato para escuchar música como cumbias, rancheras o corridos o según cada quien, y lo vemos que está muy bueno porque tiene buen sonido, pero no vemos a la obrera de la maquiladora que batalló muchas horas para pegar los cables y las partes del aparato, y apenas le pagaron una miseria de dinero, y ella vive retirado del trabajo y gasta un buen en el pasaje, y además corre peligro que la secuestran, la violan y la matan como pasa en Ciudad Juárez, en México.

O sea que en el mercado vemos mercancías, pero no vemos la explotación con las que se hicieron. Y entonces el capitalismo necesita muchos mercados... o un mercado muy grande, un mercado mundial.

Y entonces resulta que el capitalismo de ahora no es igual que antes, que están los ricos contentos explotando a los trabajadores en sus países, sino que ahora está en un paso que se llama Globalización Neoliberal. Esta globalización quiere decir que ya no sólo en un país dominan a los trabajadores o en varios, sino que los capitalistas tratan de dominar todo en todo el mundo. Y entonces al mundo, o sea al planeta Tierra, también se le dice que es el “globo terráqueo” y por eso se dice “globalización” o sea todo el mundo.

Y el neoliberalismo pues es la idea de que el capitalismo está libre para dominar todo el mundo y ni modos, pues hay que resignarse y conformarse y no hacer bulla, o sea no rebelarse. O sea que el neoliberalismo es como la teoría, el plan pues, de la globalización capitalista. Y el neoliberalismo tiene sus planes económicos, políticos, militares y culturales. En todos esos planes de lo que se trata es de dominar a todos, y el que no obedece pues lo reprimen o lo apartan para que no pasa sus ideas de rebelión a otros.

Entonces, en la globalización neoliberal, los grandes capitalistas que viven en los países que son poderosos, como Estados Unidos, quieren que todo el mundo se hace como una gran empresa donde se producen mercancías y como un gran mercado. Un mercado mundial, un mercado para comprar y vender todo lo del mundo y para esconder toda la explotación de todo el mundo. Entonces los capitalistas globalizados se meten a todos lados, o sea a todos los países, para hacer sus grandes negocios o sea sus grandes explotaciones. Y entonces no respetan nada y se meten como quiera. O sea que como que hacen una conquista de otros países. Por eso los zapatistas decimos que la globalización neoliberal es una guerra de conquista de todo el mundo, una guerra mundial, una guerra que hace el capitalismo para dominar mundialmente. Y entonces esa conquista a veces es con ejércitos que invaden un país y a la fuerza lo conquistan. Pero a veces es con la economía, o sea que los grandes capitalistas meten su dinero en otro país o le prestan dinero, pero con la condición de que obedezca lo que ellos dicen. Y también se

meten con sus ideas, o sea con la cultura capitalista que es la cultura de la mercancía, de la ganancia, del mercado.

Entonces el que hace la conquista, el capitalismo, hace como quiere, o sea que destruye y cambia lo que no le gusta y elimina lo que le estorba. Por ejemplo le estorban los que no producen ni compran ni venden las mercancías de la modernidad, o los que se rebelan a ese orden. Y a esos que no le sirven, pues los desprecia. Por eso los indígenas estorban a la globalización neoliberal y por eso los desprecian y los quieren eliminar. Y el capitalismo neoliberal también quita las leyes que no lo dejan hacer muchas explotaciones y tener muchas ganancias. Por ejemplo imponen que todo se pueda comprar y vender, y como el capitalismo tiene el dinero, pues lo compra todo. Entonces como que el capitalismo destruye a los países que conquista con la globalización neoliberal, pero también como que quiere volver a acomodar todo o hacerlo de nuevo pero a su modo, o sea de modo que lo beneficie y sin lo que le estorba. Entonces la globalización neoliberal, o sea la capitalista, destruye lo que hay en esos países, destruye su cultura, su idioma, su sistema económico, su sistema político, y también destruye los modos en que se relacionan los que viven en ese país. O sea que queda destruido todo lo que hace que un país sea un país.

Entonces la globalización neoliberal quiere destruir a las Naciones del mundo y que sólo queda una sola Nación o país, o sea el país del dinero, del capital. Y el capitalismo quiere entonces que todo sea como él quiere, o sea según su modo, y lo que es diferente pues no le gusta, y lo persigue, y lo ataca, o lo aparta en un rincón y hace como que no existe.

Entonces, como quien dice que resumiendo, el capitalismo de la globalización neoliberal se basa en la explotación, el despojo, el desprecio y la represión a los que no se dejan. O sea igual que antes, pero ahora globalizado, mundial.

Pero no es tan fácil para la globalización neoliberal, porque los explotados de cada país pues no se conforman y no dicen que ya ni modo, sino que se rebelan; y los que sobran y estorban pues se resisten y no se dejan ser eliminados. Y entonces por eso vemos que en todo el mundo los que están jodidos se hacen resistencias para no

dejarse, o sea que se rebelan, y no sólo en un país sino que donde quiera abundan, o sea que, así como hay una globalización neoliberal, hay una globalización de la rebeldía.

Y en esta globalización de la rebeldía no sólo aparecen los trabajadores del campo y de la ciudad, sino que también aparecen otros y otras que mucho los persiguen y desprecian por lo mismo de que no se dejan dominar, como son las mujeres, los jóvenes, los indígenas, los homosexuales, lesbianas, transexuales, los migrantes, y muchos otros grupos que de por sí hay en todo el mundo pero que no vemos hasta que gritan que ya basta de que los desprecien, y se levantan, y pues ya los vemos, y los oímos, y los aprendemos.

Y entonces nosotros vemos que todos esos grupos de gente están luchando contra el neoliberalismo, o sea contra el plan de la globalización capitalista, y están luchando por la humanidad.

Y todo esto que vemos nos produce gran asombro por ver la estupidez de los neoliberalistas que quieren destruir toda la humanidad con sus guerras y explotaciones, pero también nos produce gran contento ver que donde quiera salen resistencias y rebeldías, así como la nuestra que es un poco pequeña pero aquí estamos. Y vemos todo esto en todo mundo y ya nuestro corazón aprende que no estamos solos.

IV. DE CÓMO VEMOS A NUESTRO PAÍS QUE ES MÉXICO

Ahora les platicamos cómo vemos lo que está pasando en nuestro México. Bueno, pues lo que vemos es que nuestro país está gobernado por los neoliberalistas. O sea que, como ya explicamos, los gobernantes que tenemos están destruyendo lo que es nuestra Nación, nuestra Patria mexicana. Y su trabajo de estos malos gobernantes no es mirar por el bienestar del pueblo, sino que sólo están pendientes del bienestar de los capitalistas. Por ejemplo, hacen leyes como las del Tratado de Libre Comercio, que pasan a dejar en la miseria a muchos mexicanos, tanto campesinos y pequeños productores, porque son “comidos” por las grandes empresas agroindustriales; tanto como

los obreros y pequeños empresarios porque no pueden competir con las grandes trasnacionales que se meten sin que nadie les diga nada y hasta les dan gracias, y ponen sus bajos salarios y sus altos precios. O sea que, como quien dice, algunas de las bases económicas de nuestro México, que eran el campo y la industria y el comercio nacionales, están bien destruidas y apenas quedan unos pocos escombros que seguro también van a vender.

Y éstas son grandes desgracias para nuestra Patria. Porque pues en el campo ya no se producen los alimentos, sino sólo lo que venden los grandes capitalistas, y las buenas tierras son robadas con mañas y con el apoyo de los políticos. O sea que en el campo está pasando igual que cuando el Porfirismo, nomás que, en lugar de hacendados, ahora son unas empresas extranjeras las que tienen al campesino bien jodido. Y donde antes había créditos y precios de protección, ahora sólo hay limosnas, ..y a veces ni eso.

En su lado del trabajador de la ciudad pues las fábricas cierran y se quedan sin trabajo, o se abren las que se llaman maquiladoras, que son del extranjero y que pagan una miseria por muchas horas de trabajo. Y entonces no importa el precio de los productos que necesita el pueblo porque, aunque está caro o barato, pues no hay la paga. Y si alguien se trabajaba en una pequeña o mediana empresa, pues ya no, porque se cerró y la compró una gran trasnacional. Y si alguien tenía un pequeño negocio, pues también se desapareció o se puso a trabajar clandestinamente para las grandes empresas que los explotan una barbaridad, y hasta ponen a trabajar a los niños y niñas. Y si el trabajador estaba en un su sindicato para demandar sus derechos legalmente, pues no, que ahora el mismo sindicato le dice que hay que apechugar que bajan el salario o la jornada de trabajo o quitan prestaciones, porque si no pues la empresa cierra y se va para otro país. Y luego pues está eso del “microchangarro”, que es como el programa económico del gobierno para que todos los trabajadores de la ciudad se pongan a vender chicles o tarjetas de teléfono en las esquinas. O sea que pura destrucción económica también en las ciudades.

Y entonces lo que pasa es que, como la economía del pueblo está bien jodida tanto en el campo como en la ciudad, pues muchos mexicanos y

mexicanas tienen que dejar su Patria, o sea la tierra mexicana, e irse a buscar trabajo en otro país que es Estados Unidos y ahí no los tratan bien, sino que los explotan, los persiguen y los desprecian y hasta los matan.

Entonces en el neoliberalismo que nos imponen los malos gobiernos pues no ha mejorado la economía, al contrario, el campo está muy necesitado y en las ciudades no hay trabajo. Y lo que está pasando es que México se está convirtiendo nomás en donde nacen y un rato, y otro rato se mueren, los que trabajan para la riqueza de los extranjeros principalmente de los gringos ricos. Por eso decimos que México está dominado por Estados Unidos.

Bueno, pero no sólo pasa esto, sino que también el neoliberalismo cambió a la clase política de México, o sea a los políticos, porque los hizo como que son empleados de una tienda, que tienen que hacer todo lo posible por vender todo y bien barato. Ya ven que cambiaron las leyes para quitar el artículo 27 de la Constitución y se pudieran vender las tierras ejidales y comunales. Eso fue el Salinas de Gortari, y él y sus bandas dijeron que es por bien del campo y del campesino, y que así va a prosperar y a vivir mejor. ¿Acaso ha sido así? El campo mexicano está peor que nunca y los campesinos más jodidos que cuando Porfirio Díaz. Y también dijeron que van a privatizar, o sea a vender a los extranjeros, las empresas que tenía el Estado para apoyar el bienestar del pueblo. Que porque no funcionan bien y les falta modernizarse, y que mejor venderlas. Pero, en lugar de mejorar, los derechos sociales que se conquistaron en la revolución de 1910 son ahora como para dar lástima... y coraje. Y también dijeron que hay que abrir las fronteras para que entre todo el capital extranjero, que así se van a apurar los empresarios mexicanos y a hacer mejor las cosas. Pero ahora vemos que ya ni hay empresas nacionales, todo se lo comieron los extranjeros, y lo que venden está peor que lo que se hacía en México.

Y bueno, pues ahora también los políticos mexicanos lo quieren vender PEMEX o sea el petróleo que es de los mexicanos, y la única diferencia es que unos dicen que se vende todo y otros dicen que sólo se vende una parte. Y también quieren privatizar el seguro social, y la electricidad, y el agua, y los bosques, y todo, hasta que no quede nada de México y nuestro país sólo sea como un terreno baldío o un

lugar para su diversión de los ricos de todo el mundo, y los mexicanos y mexicanas estemos como sus sirvientes, pendientes de qué se les ofrece, mal viviendo, sin raíces, sin cultura, sin Patria pues.

O sea que los neoliberalistas lo quieren matar a México, a nuestra patria mexicana. Y los partidos políticos electorales no nada más no defienden, sino que primero que nadie son los que se ponen al servicio de los extranjeros, principalmente de los de Estados Unidos, y son los que se encargan de engañarnos, haciéndonos que miramos para otro lado mientras venden todo y se quedan ellos con la paga. Todos los partidos políticos electorales que hay ahorita, no nomás unos. Piensen ustedes si algo han hecho bien y verán que no, que puras robaderas y transas. Y vean como los políticos electorales siempre tienen sus buenas casas y sus buenos carros y sus lujos. Y todavía quieren que les damos las gracias y que otra vuelta votamos por ellos. Y es que de plano, como luego dicen, no tienen madre. Y no la tienen porque de por sí no tienen Patria, sólo tienen cuentas bancarias.

Y también vemos que crece mucho el narcotráfico y los crímenes. Y a veces pensamos que los criminales son como los presentan en los corridos o las películas, y tal vez algunos son así, pero no son los meros jefes. Los meros jefes andan bien vestidos, tienen estudios en el extranjero, son elegantes, no se andan escondiendo sino que comen en buenos restaurantes y salen en los periódicos muy bonitos y bien vestidos en sus fiestas, o sea que, como luego se dice, son “gente bien”, y algunos hasta son gobernantes, diputados, senadores, secretarios de estado, empresarios prósperos, jefes de policía, generales.

¿Estamos diciendo que la política no sirve? No, lo que queremos decir es que ESA política no sirve. Y no sirve porque no toma en cuenta al pueblo, no lo escucha, no le hace caso, nomás se le acerca cuando hay elecciones, y ya ni siquiera quieren votos, ya basta con las encuestas para decir quien gana. Y entonces pues puras promesas de que van a hacer esto y van a hacer lo otro, y ya luego, pues anda-vete y no los vuelves a ver, mas que cuando sale en las noticias que ya se robaron mucho dinero y no les van a hacer nada porque la ley, que esos mismos políticos hicieron, los protege.

Porque ése es otro problema, y es que la Constitución ya está toda manoseada y cambiada. Ya no es la que tenía los derechos y las libertades del pueblo trabajador, sino que ahora están los derechos y las libertades de los neoliberalistas para tener sus grandes ganancias. Y los jueces están para servir a esos neoliberalistas, porque siempre dan su palabra a favor de ellos, y a los que no son ricos pues les tocan las injusticias, las cárceles, los cementerios.

Bueno, pues aún con todo este desbarajuste que están haciendo los neoliberalistas, hay mexicanos y mexicanas que se organizan y hacen lucha de resistencia.

Y así nos enteramos que hay indígenas, que sus tierras están retiradas de aquí de Chiapas, y que hacen su autonomía y defienden su cultura y cuidan la tierra, los bosques, el agua.

Y hay trabajadores del campo, o sea campesinos, que se organizan y hacen sus marchas y movilizaciones para exigir créditos y apoyos al campo.

Y hay trabajadores de la ciudad que no se dejan que les quiten sus derechos o que privaticen sus trabajos, sino que protestan y se manifiestan para que no les quiten lo poco que tienen y para que no le quiten al país lo que es suyo de por sí, como la electricidad, el petróleo, la seguridad social, la educación.

Y hay estudiantes que no dejan que se privatice la educación y luchan porque sea gratuita y popular y científica, o sea que no cobren, que toda la gente pueda aprender, y que en las escuelas no enseñen tarugadas.

Y hay mujeres que no dejan que las traten como adorno o que las humillen y desprecien nomás por mujeres, sino que se organizan y luchan por el respeto que merecen como mujeres que son.

Y hay jóvenes que no aceptan que los embrutecen con las drogas o que los persiguen por sus modos de ser, sino que se hacen conscientes con su música y su cultura, su rebeldía pues.

Y hay homosexuales, lesbianas, transexuales y muchos modos, que no se conforman con que los burlan, y los desprecian, y los maltratan,

y hasta los matan porque tienen otro modo que es diferente, y los tratan de anormales o delincuentes, sino que hacen sus organizaciones para defender su derecho a la diferencia.

Y hay sacerdotes y monjas y los que se llaman seglares, que no están con los ricos ni resignados en la rezadera, sino que se organizan para acompañar las luchas del pueblo.

Y hay los que se llaman luchadores sociales, que son hombres y mujeres que toda su vida se la han pasado luchando por el pueblo explotado, y son los mismos que participaron en las grandes huelgas y acciones obreras, en las grandes movilizaciones ciudadanas, en los grandes movimientos campesinos, y que sufrieron las grandes represiones, y como quiera, aunque algunos ya tienen edad, siguen sin rendirse, y ahí andan de un lado a otro buscando la lucha, buscando la organización, buscando la justicia, y se hacen organizaciones de izquierda, organizaciones no gubernamentales, organizaciones de derechos humanos, organizaciones de defensa de presos políticos y de aparición de los desaparecidos, publicaciones de izquierda, organizaciones de maestros o estudiantes, o sea lucha social, y hasta organizaciones político-militares, y nomás no se están quietos y mucho saben porque mucho han visto y oído y vivido y luchado.

Y así en general, nosotros vemos que en nuestro país, que se llama México, hay mucha gente que no se deja, que no se rinde, que no se vende. O sea que es digna. Y eso nos da mucho contento y alegría porque con toda esa gente pues no tan fácil van a ganar los neoliberales y tal vez si se logra salvar a nuestra Patria de los grandes robos y destrucción que le hacen. Y pensamos que ojalá nuestro “nosotros” incluyera todas esas rebeldías...

V. DE LO QUE QUEREMOS HACER

Bueno, pues ahora les vamos a decir lo que queremos hacer en el mundo y en México, porque no podemos ver todo lo que pasa en nuestro planeta y quedarnos nomás callados, como si sólo nosotros estamos donde estamos.

Pues en el mundo lo que queremos es decirle a todos los que resisten y luchan con sus modos y en sus países, que no están solos, que nosotros los zapatistas, aunque somos muy pequeños, los apoyamos y vamos a ver el modo de ayudarlos en sus luchas y de hablar con ustedes para aprender, porque de por sí lo que hemos aprendido es a aprender.

Y queremos decirle a los pueblos latinoamericanos que es para nosotros un orgullo ser una parte de ustedes, aunque sea pequeña. Que bien que nos acordamos cuando hace años también se iluminaba el continente y una luz se llamaba Che Guevara, como antes se llamó Bolívar, porque a veces los pueblos agarran un nombre para decir que agarran una bandera.

Y queremos decirle al pueblo de Cuba, que ya lleva muchos años resistiendo en su camino, que no está solo y que no estamos de acuerdo con el bloqueo que les hacen y que vamos a ver el modo de mandarles algo, aunque sea maíz, para su resistencia. Y queremos decirle al pueblo norteamericano, que nosotros no revolvemos y sabemos que una cosa son los malos gobiernos que tienen y que pasan a perjudicar a todo el mundo, y otra muy diferente los norteamericanos que luchan en su país y se solidarizan con las luchas de otros pueblos. Y queremos decirle a los hermanos y hermanas Mapuche, en Chile, que vemos y aprendemos de sus luchas. Y a los venezolanos que bien que miramos cómo defienden su soberanía o sea el derecho de su Nación a decidir para dónde va. Y a los hermanos y hermanas indígenas del Ecuador y Bolivia les decimos que nos están dando una buena lección de historia a toda Latinoamérica porque ahora sí que le están poniendo un alto a la globalización neoliberal. Y a los piqueteros y a los jóvenes de Argentina les queremos decir eso, que los queremos. Y a los que en Uruguay se quieren un mejor país que los admiramos. Y a los que están sin tierra en Brasil que los respetamos. Y a todos los jóvenes de Latinoamérica que está bueno lo que están haciendo y que nos da una gran esperanza.

Y queremos decirles a los hermanos y hermanas de la Europa Social, o sea la que es digna y rebelde, que no están solos. Que nos alegran mucho sus grandes movimientos contra las guerras neoliberales. Que miramos con atención sus formas de organización y sus modos de luchar para que tal vez algo aprendemos. Que estamos

viendo el modo de apoyarlos en sus luchas y que no les vamos a mandar euros porque luego se devalúan por lo del relajo de la Unión Europea, pero tal vez les vamos a mandar artesanías y café para que lo comercializan y algo se ayudan en sus trabajos para la lucha. Y tal vez también les mandamos pozol que da mucha fuerza en la resistencia, pero quien sabe si les mandamos porque el pozol es más bien de nuestro modo y qué tal que les perjudica la panza y se debilitan sus luchas y los derrotan los neoliberalistas.

Y queremos decirles a los hermanos y hermanas de África, Asia y Oceanía que sabemos que también se están luchando y que queremos conocer más de sus ideas y sus prácticas.

Y queremos decirle al mundo que lo queremos hacer grande, tan grande que quepan todos los mundos que resisten porque los quieren destruir los neoliberalistas y porque no se dejan así nomás sino que luchan por la humanidad.

Bueno, pues en México lo que queremos hacer es un acuerdo con personas y organizaciones mero de izquierda, porque pensamos que es en la izquierda política donde mero está la idea de resistirse contra la globalización neoliberal, y de hacer un país donde haya, para todos, justicia, democracia y libertad. No como ahorita que sólo hay justicia para los ricos, sólo hay libertad para sus grandes negocios y sólo hay democracia para pintar las bardas con propaganda electoral. Y porque nosotros pensamos que sólo de la izquierda puede salir un plan de lucha para que nuestra Patria, que es México, no se muere.

Y entonces, lo que pensamos es que, con estas personas y organizaciones de izquierda, hacemos un plan para ir a todas las partes de México donde hay gente humilde y sencilla como nosotros.

Y no es que vamos a decirles qué deben hacer o sea a darles orden.

Tampoco es que vamos a pedirles que voten por un candidato, que ya sabemos que los que hay son neoliberalistas.

Tampoco es que les vamos a decir que hagan igual a nosotros, ni que se levanten en armas.

Lo que vamos a hacer es preguntarles cómo es su vida, su lucha, su pensamiento de cómo está nuestro país y de cómo hacemos para que no nos derroten.

Lo que vamos a hacer es tomar su pensamiento de la gente sencilla y humilde y tal vez encontramos en ella el mismo amor que sentimos nosotros por nuestra patria.

Y tal vez encontramos un acuerdo entre los que somos sencillos y humildes y, juntos, nos organizamos en todo el país y ponemos de acuerdo nuestras luchas que ahorita están solas, apartadas unas de otras, y encontramos algo así como un programa que tenga lo que queremos todos, y un plan de cómo vamos a conseguir que ese programa, que se llama “programa nacional de lucha”, se cumpla.

Y entonces, según el acuerdo de la mayoría de esa gente que vamos a escuchar, pues hacemos una lucha con todos, con indígenas, obreros, campesinos, estudiantes, maestros, empleados, mujeres, niños, ancianos, hombres, y con todo aquel que tenga bueno su corazón y tenga la gana de luchar para que no se acabe de destruir y vender nuestra patria que se llama “México” y que viene quedando entre el río Bravo y el río Suchiate, y de un lado tiene el océano pacífico y del otro el océano atlántico.

VI. DE COMO LO VAMOS A HACER

Y entonces ésta es nuestra palabra sencilla que va dirigida a la gente humilde y simple de México y el mundo, y a ésta nuestra palabra de ahora la llamamos:

SEXTA DECLARACIÓN DE LA SELVA LACANDONA.

Y aquí estamos para decir, con nuestra palabra sencilla, que...

El EZLN mantiene su compromiso de cese al fuego ofensivo y no hará ataque alguno contra fuerzas gubernamentales ni movimientos militares ofensivos.

El EZLN mantiene todavía su compromiso de insistir en la vía de la lucha política con esta iniciativa pacífica que ahora hacemos. Por lo tanto, el EZLN seguirá en su pensamiento de no hacer ningún tipo de relación secreta con organizaciones político-militares nacionales o de otros países.

El EZLN refrenda su compromiso de defender, apoyar y obedecer a las comunidades indígenas zapatistas que lo forman y son su mando supremo, y, sin interferir en sus procesos democráticos internos y en la medida de sus posibilidades, contribuir al fortalecimiento de su autonomía, buen gobierno y mejora de sus condiciones de vida. O sea que lo que vamos a hacer en México y el mundo, lo vamos a hacer sin armas, con un movimiento civil y pacífico, y sin descuidar ni dejar de apoyar a nuestras comunidades.

Por lo tanto...

EN EL MUNDO...

1. Haremos más relaciones de respeto y apoyos mutuos con personas y organizaciones que resisten y luchan contra el neoliberalismo y la humanidad.

2. En la medida de nuestras posibilidades mandaremos apoyos materiales como alimentos artesanías para los hermanos y hermanas que luchan en todo el mundo.

Para empezar, vamos a pedir prestado a la Junta de Buen Gobierno de La Realidad, el Camión que se llama “Chompiras” y le caben parece que 8 toneladas, y lo vamos a llenar de maíz y tal vez dos tambos de 200 litros cada uno con gasolina o petróleo, según qué les conviene, y los vamos a entregar en la embajada de Cuba en México para que lo mandan en su pueblo cubano como un apoyo de los zapatistas para su resistencia contra el bloqueo norteamericano. O tal vez hay un lugar más acá para entregar porque siempre está retirado hasta la Ciudad de México y qué tal que se descomponen el “Chompiras” y vamos a quedar mal. Y eso pues hasta que sale la cosecha que ahorita está verdeando en la milpa y si no nos atacan, porque si mandamos

en estos meses que vienen pues puro elote mandamos y no llega bien ni en tamales, mejor en noviembre o diciembre, según.

Y también vamos a hacer acuerdo con las cooperativas de mujeres de las artesanías para mandar un buen tanto de bordados a las Europas que tal vez ya no son Unión, y también tal vez mandamos café orgánico de las cooperativas zapatistas, para que lo vendan y saquen un poco de paga para su lucha. Y si no se vende pues siempre pueden echar un cafecito y platicar de la lucha antineoliberal, y si hace un poco de frío pues se tapan con los bordados zapatistas que sí resisten bien hasta los lavados a mano y piedra y, además, no despintan.

Y a los hermanos y hermanas indígenas de Bolivia y Ecuador también les vamos a mandar un poco de maíz no-transgénico y nomás que no sabemos donde mero entregar para que llegue cabal pero sí estamos dispuestos para dar esta pequeña ayuda.

3. Y a todos y todas que resisten en todo el mundo les decimos que hay que hacer otros encuentros intercontinentales, aunque sea otro uno. Tal vez diciembre de este año o enero próximo, hay que pensar. No queremos decir mero cuándo, porque se trata de que hacemos acuerdo parejo en todo, de dónde, de cuando, de cómo, de quién. Pero que no sea de templete donde unos pocos hablan y todos los demás escuchan, sino que sin templete, puro plano y todos hablan, pero en orden porque si no pues pura bulla y no se entiende la palabra, y con buena organización todos escuchan, y así apuntan en sus cuadernos las palabras de resistencia de otros para que luego cada quien lo platica a sus compañeros y compañeras en sus mundos. Y nosotros pensamos que sea en un lugar que tenga una cárcel muy grande, porque qué tal que nos reprimen y nos encarcelan, y para no estar todos amontonados sino que presos pero, eso sí, bien organizados, y ahí en la cárcel le seguimos el encuentro intercontinental por la humanidad y contra el neoliberalismo. Entonces ahí luego les decimos cómo hacemos para ponernos de acuerdo en cómo nos vamos a poner de acuerdo. Bueno pues así es como pensamos hacer lo que queremos hacer en el mundo. Ahora sigue...

EN MÉXICO...

1. Vamos a seguir luchando por los pueblos indios de México, pero ya no sólo por ellos ni sólo con ellos, sino que por todos los explotados y desposeídos de México, con todos ellos y en todo el país. Y cuando decimos que todos los explotados de México también estamos hablando de los hermanos y hermanas que se han tenido que ir a Estados Unidos a buscar trabajo para poder sobrevivir.

2. Vamos a ir a escuchar y hablar directamente, sin intermediarios ni mediaciones, con la gente sencilla y humilde del pueblo mexicano y, según lo que vamos escuchando y aprendiendo, vamos a ir construyendo, junto con esa gente que es como nosotros, humilde y sencilla, un programa nacional de lucha, pero un programa que sea claramente de izquierda o sea anticapitalista o sea antineoliberal, o sea por la justicia, la democracia y la libertad para el pueblo mexicano.

3. Vamos a tratar de construir o reconstruir otra forma de hacer política, una que otra vuelta tenga el espíritu de servir a los demás, sin intereses materiales, con sacrificio, con dedicación, con honestidad, que cumpla la palabra, que la única paga sea la satisfacción del deber cumplido, o sea como antes hacían los militantes de izquierda que no paraban ni con golpes, cárcel o muerte, mucho menos con billetes de dólar.

4. También vamos a ir viendo de levantar; una lucha para demandar que hacemos una nueva Constitución o sea nuevas leyes que tomen en cuenta las demandas del pueblo mexicano como son: techo, tierra, trabajo, alimento, salud, educación, información, cultura, independencia, democracia, justicia, libertad y paz. Una nueva Constitución que reconozca los derechos y libertades del pueblo, y defienda al débil frente al poderoso.

PARA ESTO....

El EZLN enviará una delegación de su dirección para hacer este trabajo en todo el territorio nacional y por tiempo indefinido. Esta delegación zapatista, junto con las organizaciones y personas de izquierda

que se sumen a esta Sexta Declaración de la Selva Lacandona, irá a los lugares a donde nos inviten expresamente.

También avisamos que el EZLN establecerá una política de alianzas con organizaciones y movimientos no electorales que se definan, en teoría y práctica, como de izquierda, de acuerdo a las siguientes condiciones:

No a hacer acuerdos arriba para imponer abajo, sino a hacer acuerdos para ir juntos a escuchar y a organizar la indignación; no a levantar movimientos que sean después negociados a espaldas de quienes los hacen, sino a tomar en cuenta siempre la opinión de quienes participan; no a buscar regalitos, posiciones, ventajas, puestos públicos, del Poder o de quien aspira a él, sino a ir más lejos de los calendarios electorales; no a tratar de resolver desde arriba los problemas de nuestra Nación, sino a construir DESDE ABAJO Y POR ABAJO una alternativa a la destrucción neoliberal, una alternativa de izquierda para México.

Sí al respeto recíproco a la autonomía e independencia de organizaciones, a sus formas de lucha, a su modo de organizarse, a sus procesos internos de toma de decisiones, a sus representaciones legítimas, a sus aspiraciones y demandas; y sí a un compromiso claro de defensa conjunta y coordinada de la soberanía nacional, con la oposición intransigente a los intentos de privatización de la energía eléctrica, el petróleo, el agua y los recursos naturales.

O sea que, como quien dice, invitamos a las organizaciones políticas y sociales de izquierda que no tengan registro, y a las personas que se reivindiquen de izquierda que no pertenezcan a los partidos políticos con registro, a reunimos en tiempo, lugar y modo que les propondremos en su oportunidad, para organizar una campaña nacional, visitando todos los rincones posibles de nuestra patria, para escuchar y organizar la palabra de nuestro pueblo. Entonces es como una campaña, pero muy otra porque no es electoral.

Hermanos y hermanas:

Ésta es nuestra palabra que declaramos:

En el mundo vamos a hermanarnos más con las luchas de resistencia contra el neoliberalismo y por la humanidad.

Y vamos a apoyar, aunque sea un poco, a esas luchas.

Y vamos, con respeto mutuo, a intercambiar experiencias, historias, ideas, sueños.

En México, vamos a caminar por todo el país, por las ruinas que ha dejado la guerra neoliberal y por las resistencias que, atrincheradas, en él florecen.

Vamos a buscar, y a encontrar, a alguien que quiera a estos suelos y a estos cielos siquiera tanto como nosotros.

Vamos a buscar, desde La Realidad hasta Tijuana, a quien quiera organizarse, luchar, construir acaso la última esperanza de que esta Nación, que lleva andando al menos desde el tiempo en que un águila se posó sobre un nopal para devorar una serpiente, no muera.

Vamos por democracia, libertad y justicia para quienes nos son negadas.

Vamos con otra política, por un programa de izquierda y por una nueva constitución.

Invitamos a los indígenas, obreros, campesinos, maestros, estudiantes, amas de casa, colonos, pequeños propietarios, pequeños comerciantes, micro empresarios, jubilados, discapacitados, religiosos y religiosas, científicos, artistas, intelectuales, jóvenes, mujeres, ancianos, homosexuales y lesbianas, niños y niñas, para que, de manera individual o colectiva participen directamente con los zapatistas en esta CAMPAÑA NACIONAL para la construcción de otra forma de hacer política, de un programa de lucha nacional y de izquierda, y por una nueva Constitución.

Y pues ésta es nuestra palabra de lo que vamos a hacer y de cómo lo vamos a hacer. Ahí lo vean si es que le quieren entrar.

Y les decimos a los hombres y mujeres que tengan bueno su pensamiento en su corazón, que estén de acuerdo con esta palabra que sacamos y que no tengan miedo, o que tengan miedo pero que lo controlen, pues que digan públicamente si están de acuerdo con esta idea que estamos declarando y pues así vamos viendo de una vez quién y cómo y en dónde y cuándo es que se hace este nuevo paso en la lucha.

Por mientras lo piensan, les decimos que, hoy, en el sexto mes del año de 2005, los hombres, mujeres, niños y ancianos del Ejército Zapatista de Liberación Nacional ya nos decidimos y ya suscribimos esta Sexta Declaración de la Selva Lacandona, y firmaron los que saben y los que no lo pusieron su huella, pero ya son menos los que no saben porque ya se avanzó la educación aquí en este territorio en rebeldía por la humanidad y contra el neoliberalismo, o sea en cielo y tierra zapatistas.

Y ésta fue nuestra sencilla palabra dirigida a los corazones nobles de la gente simple y humilde que resiste y se rebela contra las injusticias en todo el mundo.

¡DEMOCRACIA!

¡LIBERTAD!

¡JUSTICIA!

Desde las montañas del Sureste Mexicano.

Comité Clandestino Revolucionario Indígena Comandancia General del Ejército Zapatista de Liberación Nacional. México, en el mes sexto, o sea en junio, del año del 2005.

As linhas políticas do MTST:

Resolução final do I Encontro Nacional (2011)

Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto

QUEM SOMOS?

O MTST é um movimento que organiza trabalhadores urbanos a partir do local em que vivem: os bairros periféricos. É um movimento de trabalhadores sem-teto que luta por moradia e por uma Reforma Urbana popular e classista. Mas o MTST não é um movimento de moradia. Lutamos por moradia, mas entendemos que esta luta é parte de uma luta maior por condições de vida dignas. Não é nem nunca foi uma escolha dos trabalhadores morarem nas periferias; ao contrário, o modelo de cidade capitalista é que joga os mais pobres em regiões cada vez mais distantes. Mas isso criou as condições para que os trabalhadores se organizem nos territórios periféricos por uma série de reivindicações comuns. Criou identidades coletivas dos trabalhadores entorno destas reivindicações e de suas lutas. Ao mesmo tempo, a organização sindical, no espaço de trabalho, tem tido enormes dificuldades em organizar um segmento crescente de trabalhadores (desempregados, temporários, terceirizados, trabalhadores por conta própria, etc.), a partir de transformações ocorridas no próprio processo produtivo, que tornaram as relações trabalhistas mais complexas e diversificadas. Assim, o espaço em que milhões de trabalhadores no Brasil e em outros países tem se organizado e lutado é o território. É aí que o MTST se localiza: Somos um movimento territorial dos trabalhadores.

NOSSOS OBJETIVOS

O MTST tem como seu maior objetivo a luta contra o capital e o Estado que representa os interesses capitalistas. Sabemos que na atual forma de organização social não há espaço para a realização dos interesses da maioria, os trabalhadores. Tudo é transformado em mercadoria, inclusive nós próprios e nossos direitos. Apenas uma minoria tem acesso a condições dignas de vida. E o Estado atende exatamente a esta minoria. Por isso nossa luta é muito mais ampla do que a conquista de moradia ou por melhorias na qualidade dos serviços e infra-estrutura urbana (abastecimento, esgoto, energia, asfalto, transporte, serviços de saúde, cultura, lazer e educação, etc). Acreditamos que estas melhorias são fundamentais e lutamos cotidianamente por elas, mas estão longe de ser suficientes. Queremos ajudar a construir uma nova sociedade, uma sociedade socialista, na qual não existam nem explorados nem exploradores e onde todos possam ter acesso ao que é produzido. Mas é preciso um intenso e longo acúmulo de forças para atingirmos nossos objetivos principais. Todas nossas ações devem estar voltadas para fortalecer nosso caminho rumo a estes objetivos. Isso significa ampliar nossa referência nas periferias urbanas, nosso número de militantes, nossas conquistas, nossa capacidade de mobilização, dentre muitos outros fatores. Podemos resumir esta meta na seguinte idéia: construção de poder popular. Ou seja, a realização efetiva do princípio de que só os trabalhadores podem resolver os problemas dos trabalhadores. Na prática, isso significa estimular e valorizar as iniciativas autônomas, construir formas de organização e de decisão coletivas, lutar por nossas reivindicações e direitos; enfim, não esperar nada de ninguém a não ser de nós mesmos. Assim, podemos dizer que nosso objetivo maior é a construção do poder popular, contra o capital e seu Estado.

NOSSAS BANDEIRAS DE LUTA

O direito à moradia digna é uma bandeira central do nosso movimento. Mas não é única: o trabalhador que não tem acesso ao direito de morar dignamente - o sem teto - também não tem o direito à educa-

ção, ao atendimento de saúde, ao transporte coletivo, à infra-estrutura básica em seu bairro e a muitas outras necessidades. É aqui que entra nossa proposta de uma Reforma Urbana. Defendemos uma transformação profunda no modo como as cidades estão organizadas. Hoje as cidades servem para dar lucro e são gerenciadas como uma empresa pelos governantes. Há gente que ganha bilhões com a expulsão dos trabalhadores para as periferias e com a precariedade dos serviços públicos. Expulsando os mais pobres do centro, os especuladores de terra e empreiteiros vêem seus condomínios de luxo, prédios de escritório e outras obras se valorizarem cada vez mais. Mantendo a saúde pública precária, ganham as empresas de planos de saúde; mantendo a educação pública precária, ganham os donos de escolas particulares; mantendo transporte público precário, ganham as grandes empresas de produção de automóveis; e assim por diante. Assim, a bandeira de uma Reforma Urbana popular e classista torna-se uma luta fundamental contra os interesses do capital.

NOSSAS FORMAS DE AÇÃO

As formas de atuação do MTST estão centradas na luta direta contra nossos inimigos. Isto é importante porque nos diferencia da maioria dos movimentos urbanos, que optaram por focar suas ações na participação institucional: negociações de projetos com o Estado, participação em Conselhos (conselho de habitação, das cidades, orçamento participativo, etc.) e parcerias com os governos. Embora, o MTST também saiba negociar, para nós esta parte do processo está sempre em função das mobilizações e ações diretas de pressão. Nossa forma de ação mais importante são as ocupações de terras urbanas. Com elas pressionamos diretamente os proprietários e o Estado, denunciando o problema social da moradia e construimos um processo de organização autônoma dos trabalhadores. As ocupações são sempre acompanhadas de uma pressão focada nos órgãos do Estado, com marchas e ocupações de prédios públicos. Entendemos também que as ocupações de terrenos nas periferias devem ser potencializadas como uma porta para o trabalho comunitário nos bairros próximos. Não podem

ser uma ilha de lutadores; mas devem avançar para uma integração com as demandas dos trabalhadores que não participam diretamente dos acampamentos, ampliando nossa referência. Por fim, uma forma de ação que é estratégica para o MTST são os bloqueios de rodovias e avenidas importantes. Por essas vias circulam as mercadorias das fábricas até os locais de venda, o que faz com que nossos bloqueios representem para o capital algo parecido a uma greve: não conseguem vender suas mercadorias. Estas ações, por isso, afetam duramente o sistema, gerando enormes prejuízos aos ricos e fazendo com que nossas reivindicações ganhem uma importância maior.

NOSSAS ALIANÇAS

Nossos objetivos são muito grandes, mas nossas forças nem tanto. Por isso temos o desafio de acumular forças. E um ponto importante deste desafio é estabelecer alianças com outras organizações dos trabalhadores. Por mais que o MTST cresça, sozinhos nunca conseguiremos chegar aos objetivos que queremos. Precisamos, em primeiro lugar, construir alianças com outros movimentos de trabalhadores do campo popular e classista. Não só da cidade, mas também do campo. No caso dos movimentos urbanos, estamos decididamente engajados na construção da Resistência Urbana - Frente Nacional de Movimentos, assim como na aproximação com outros movimentos populares combativos. É fundamental para nós ampliar nossa aliança para o âmbito dos sindicatos, que organizam trabalhadores nas fábricas e empresas. Muitos dos sem-teto estão também em alguma base sindical. Desenvolver a luta conjunta é decisivo para o acúmulo de forças que pretendemos. Neste sentido, o MTST constrói ativamente a CSP-Conlutas (Central Sindical e Popular) e, ao mesmo tempo, atua decididamente na reconstrução da unidade com a Intersindical e outros sindicatos combativos, com os quais continuamos mantendo relações políticas. Além disso, mantendo nossa autonomia, devemos buscar alianças com outras organizações que defendam os mesmos objetivos que os nossos, sejam partidos políticos, igrejas, grupos culturais, etc. Nas alianças com os partidos políticos temos muito claro que o MTST

não atua no campo eleitoral e não aceita a participação de seus militantes, especialmente dirigentes, neste processo muitas vezes vicioso. Isto, porém, não significa um posicionamento a favor da abstenção. O Movimento pode apoiar candidatos que reconheça como efetivamente comprometidos com as lutas populares, que contribuam para a construção do MTST e de outros movimentos combativos. A questão fundamental é preservar nossa autonomia política e opção pela luta direta. Assim, somamos mais e mais para as lutas contra nossos inimigos.

Programa agrário do MST:

Natureza, fundamentos, proposta e lema de luta (2013)¹

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra

A NATUREZA DA LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA: CONTEXTO HISTÓRICO E DESAFIOS ATUAIS

1. O capitalismo, em distintos períodos históricos, deu ênfase a diferentes programas de reforma agrária. Aqui faremos um breve resgate histórico do enfoque dado à reforma agrária, no cenário nacional e internacional, durante os processos de desenvolvimento e consolidação das sociedades capitalistas. Ao final do capítulo, relatamos os desafios que o MST e as lutas pela reforma agrária enfrentam no momento atual, em nosso país.

2. Na transição do feudalismo europeu – e até mesmo do modo de produção asiático e das sociedades pré-capitalistas em geral - para o capitalismo comercial, os camponeses lutaram pela direito ao acesso a terra, contra as oligarquias rurais e senhores feudais. Essas lutas, restritas às demandas dos próprios camponeses, ainda não se caracterizavam como lutas pela reforma agrária.

3. Somente a partir do desenvolvimento do capitalismo industrial no século 18, a expressão “reforma agrária” começou a ser utilizada. Neste período, a Reforma Agrária passou a ser uma política de governo e de Estado para mudar a estrutura de propriedade e de produção agrícola de um país e, conseqüentemente, atender as demandas das nascentes sociedades urbano-industriais.

1 Partes II a V do *Programa agrário do MST* (2013).

4. A mudança na estrutura fundiária atendia os interesses imediatos dos camponeses que lutavam pela posse da terra e contra a espoliação dos grandes proprietários. Mas ia além, era uma exigência para impulsionar os processos de industrialização e para criar e consolidar o mercado interno das sociedades capitalistas.

5. No processo de desenvolvimento do capitalismo industrial, o desafio de desenvolver o mercado interno para suas fábricas confrontou-se com a enorme concentração da propriedade da terra e o fato de que a maioria da população vivia no campo e sem terra e sem renda, estava excluída desse mercado. Para resolver essa contradição, as burguesias industriais, que controlavam as estruturas do Estado, impuseram contra os interesses das oligarquias rurais a Reforma Agrária. A democratização da propriedade da terra aos camponeses.

6. Ao democratizar a propriedade da terra, desapropriando os senhores das terras e superando os resquícios do feudalismo, o Estado burguês visava transformar os camponeses em produtores de mercadorias para a indústria e de alimentos para a população urbana e, com isso, obter renda para serem compradores/consumidores das mercadorias de origem industrial.

7. Esse tipo de Reforma Agrária, iniciado nos países da Europa ocidental e nos Estados Unidos, a partir de 1870, estendeu-se pelos países de todo hemisfério norte até a década de 1950, com a guerra da Coreia. Todas elas, nos diferentes países e tempos históricos, serviram de apoio aos processos de desenvolvimento industrial implantado pela burguesia.

8. Essas mudanças nas estruturas fundiárias, feitas pelo Estado burguês, são as chamadas reformas agrárias clássicas burguesas ou, simplesmente, reformas agrárias burguesas. Em comum, elas têm as seguintes características básicas: eram realizadas pelas burguesias industriais; potencializavam o mercado interno através da democratização da propriedade da terra; e, buscaram transformar os camponeses em produtores e consumidores de mercadoria.

9. Dessa matriz de reforma agrária clássica burguesa, surgiram inúmeras outras propostas em países periféricos adequadas à suas

realidades, aos desafios que se propunha superar e, sobretudo, à correlação das forças políticas do período histórico em que foram implantadas. Aqui na América Latina, o governo John Kennedy chegou a promover uma reunião continental em Punta del Este (1961) para estimular que os governos fizessem reforma agrárias burguesas, como forma de desenvolver o mercado interno e impedir que os camponeses se radicalizassem como havia acontecido na revolução cubana. E os economistas da CEPAL (organismo das nações unidas para América Latina) difundiram essa tese como forma de enfrentar o subdesenvolvimento durante toda década de 60.

10. Houve também as reformas agrárias dos chamados governos nacionalistas, como por exemplo, a do General Cárdenas (1939-46) no México. Do general Juan Velasco Alvarado (1968-75), no Peru e a do guatemalteco Jacob Árbenz (1951-54). E do Coronel Nasser, no Egito que distribuiu todas as terras férteis ao longo do rio Nilo aos camponeses na década de 60. No Brasil, a inclusão da Reforma Agrária nas Reformas de Base do governo João Goulart, pode ser vista como uma tentativa desse tipo de reforma agrária, dentro de um projeto de desenvolvimento nacional capitalista.

11. Há, também, as reformas agrárias anticoloniais, que representavam a distribuição de terras aos camponeses crioulos, que as tomavam dos capitalistas colonizadores. E que nem se chamavam de reforma agrária, mas apenas o direito à terra de quem nelas trabalhasse e morasse. Assim se consolidou a distribuição de terras a camponeses, na revolução social do Haiti (1804) por Dessalines, e na década de 1810, no Uruguai (Governo Artigas) e Paraguai (Governo França) e de certa forma a distribuição de terras feita durante a revolução mexicana de 1910-20).

12. Por outro lado, houve o impulso das lutas de liberação nacional, após a Segunda Guerra Mundial (1939-45), no continente asiático e africano. As forças que promoveram as lutas pela Independência dos seus países expropriaram as terras dos colonos europeus e as entregaram aos camponeses. Foram reformas agrárias que buscaram, sobretudo, consolidar a soberania política do país. Países como Moçambique, Angola, Guiné Bissau, Tanzânia, Zimbawe, Argélia. Líbia... se enquadram nesse exemplo de reforma agrária.

13. Há também as Reformas Agrárias de governos populares que, em distintos processos históricos, se propunham a fazer uma transição do capitalismo para uma sociedade socialista. As Reformas Agrárias ocorridas em Cuba, com a Revolução de 1959, Vietnam, a partir da vitória sobre os Estados Unidos em 1973, e a da Nicarágua Sandinista, em 1979, são alguns desses exemplos.

14. Por último, há as reformas agrárias propostas pelas revoluções populares que ousaram superar as formas de organização capitalista. São as Reformas Agrárias socialistas. Estas nacionalizaram a propriedade da terra, como um bem de toda nação, socializaram a propriedade dos meios de produção e coletivizaram, de diferentes formas, o trabalho agrícola. Foram reformas agrárias realizadas dentro de um conjunto de políticas adotadas por governos resultantes de revoluções sociais e que se propunham construir o socialismo. Portanto, estavam subordinadas às mudanças radicais no modo de produção geral da sociedade. Podemos citar como exemplos desse tipo de Reforma Agrária as que ocorreram resultantes das revoluções russa (1917), iugoslava (1945) chinesa (1949) e da Coreia do Norte (1956).

15. No Brasil, ao longo da nossa história, tivemos diversas propostas e tentativas de realizar uma reforma agrária dentro dos marcos do desenvolvimento do capitalismo nacional. Alguns abolicionistas, como Joaquim Nabuco (1849-1910), defenderam com ênfase que a liberdade do povo negro deveria ser acompanhada de um processo de distribuição de terras. Foram derrotados pela oligarquia rural, escravocrata e controladora do poder político, os chamados coronéis das terras.

16. Ainda na transição – da plantation (grandes fazendas de monocultivo que utilizavam trabalho escravo e se dedicavam a exportação) do capitalismo comercial escravocrata para o capitalismo industrial, surgiram os primeiros movimentos camponeses e houve muita luta e disputa pela terra, em todo território. As comunidades camponesas lideradas por líderes religiosos – como a de Canudos/BA (1894-96), Contestado/SC (1912-16) e Caldeirão/CE (1926-37) – exemplificam esse tipo de luta pela terra. Buscavam garantir a sobrevivência, o trabalho e a reprodução camponesa, em condições naturais e políticas

extremamente desfavoráveis. Nem sequer foram chamadas de reforma agrária por esses lutadores camponeses.

17. Somente após a Segunda Guerra Mundial, surge a expressão e a luta pela Reforma Agrária no Brasil. Com o reascenso das mobilizações populares, cresceu a luta pela Reforma Agrária, protagonizada por movimentos camponeses – Ligas Camponesas, Ultabs (União de lavradores e trabalhadores agrícolas do Brasil) e o Master (Movimento dos agricultores sem terra) – que, pela primeira vez logram se constituir como organizações nacionais e empunharam a partir de 1961 o lema: “Reforma Agrária na Lei ou na Marra!”. Os programas de Reforma Agrária defendidos pelos movimentos camponeses da época, e pelo então governo popular de João Goulart, já mencionado anteriormente, estavam inseridos no objetivo de desenvolver o mercado interno para a indústria nacional, aos moldes de uma reforma agrária clássica burguesa.

18. Durante toda a década de 1950, até o Golpe Militar de 1964, prevaleceu o debate se o desenvolvimento da agricultura brasileira – atrasadíssima nas relações sociais no campo e pouco produtiva por causa dos quatro séculos do modelo agroexportador – deveria ser feito através de uma reforma agrária burguesa ou através de um pacto entre burguesia industrial e oligarquia rural para assegurar inalterada a estrutura fundiária.

19. O governo ditatorial dos militares impôs a “modernização sem reformas” e reprimiu duramente o movimento camponês. Assim, aqui a burguesia industrial, ao contrário da burguesia europeia do século 18, se aliou à oligarquia rural para desenvolver o capitalismo nacional, dependente dos países centrais.

20. Há muitas teses e interpretações de porque a burguesia industrial brasileira não defendeu a necessidade de uma reforma agrária para industrializar o país. Entre as principais pode-se citar: a burguesia industrial brasileira nunca se constituiu como uma burguesia nacionalista, que queria desenvolver a nação; a indústria brasileira já nasceu dependente (do capital estrangeiro e de um mercado não de massas; a burguesia precisava ter ganhos com a superexploração da mão de obra fabril, e para isso era preciso ter um enorme exercito industrial

de reserva, formado pelos camponeses que migravam todos os anos para as cidades e pressionam os salários para baixo. Até hoje, a média salarial da indústria brasileira é um dos mais baixos do mundo.

21. No período de 1964-84, com a imposição da ditadura militar, o projeto desenvolvido pela burguesia na agricultura, foi de uma modernização conservadora e dolorosa para os camponeses. Do ponto de vista político eles massacraram fisicamente todas as formas de organização camponesa. E com a sociedade calada e reprimida, impuseram sua hegemonia em toda sociedade e na agricultura. Foi o período de consolidação da agricultura capitalista voltada para o mercado externo, baseada em grandes extensões de terra, na mecanização agrícola, adoção dos agrotóxicos, e na expulsão dos camponeses. A única saída para os camponeses era migrar para cidade ou para a fronteira agrícola, ir amansar as terras na região amazônica. O resultado foi a adoção da “revolução verde” como pacote tecnológico para aumentar a exploração e a produtividade do trabalho, a maior migração de camponeses de toda história, e elevada concentração da propriedade da terra.

22. Na década de 1980, com a redemocratização política, a crise cíclica do capitalismo e o ressurgimento da luta pela terra com novos movimentos camponeses levantou-se novamente a bandeira da reforma agrária. As Lutas e reivindicações se inseriam, no entanto, nos objetivos de uma reforma agrária clássica burguesa: democratizar a propriedade da terra, como uma forma de reprodução dos camponeses, de integrá-los ao mercado interno e de aumentar sua renda, para poder melhorar as condições de vida de suas famílias. Nesse cenário político-histórico, nasceu o MST.

23. O programa do MST, por sua elaboração teórica e pelas condições históricas daquele período, se inseria nos pressupostos de uma reforma agrária burguesa. É bem verdade que o protagonismo dos camponeses, a radicalidade das lutas, a reação contrária dos latifundiários e do Estado burguês e a explicitação de bandeiras de lutas progressistas e revolucionárias – que mesclavam a Luta pela Terra com o direito pelo trabalho, a Luta pela Reforma Agrária com a democratização ampliada da propriedade fundiária e a Luta por uma sociedade mais justa e igualitária com os ideais do socialismo – ajudaram o MST

a ocupar um espaço destacado nas lutas populares do nosso país e a politizar a luta pela reforma agrária.

24. Assim, nos primeiros anos, de 1979 a 1984, a atuação dos camponeses que depois resultaria em MST restringiu-se à promoção da luta pela terra. Depois, de 1984 a 1992, com a expansão do MST no território nacional, o Movimento soube impor a luta pela Reforma Agrária e aproveitar as contradições internas dentro do bloco dominante: os conflitos existentes entre os interesses específicos da burguesia industrial e os das oligarquias rurais. Interessava à burguesia industrial incorporar a massa de camponeses sem terras às terras ociosas, mantidas sob o domínio do latifúndio.

25. Novamente, o objetivo da burguesia industrial era o de promover o desenvolvimento das forças produtivas no campo e de sua integração ao mercado capitalista. Do outro lado, as oligarquias reagiam frente à possibilidade de perder o domínio sobre as terras e, sobretudo, perder sua influência política sobre as populações rurais. Esse conflito era remetido para dentro do Estado aonde os latifundiários, mesmo sendo a fração social subalterna dentro do bloco dominante, mantêm indiscutível poder e influência. Poder esse, suficiente para impedir, sistematicamente, a implantação da Reforma Agrária. Mesmo que esta fosse uma possibilidade – e uma necessidade – provocada pelo desenvolvimento do capitalismo industrial.

26. O poder do latifúndio atrasado se manifestava ainda com maior contundência no enfrentamento com os camponeses e suas lutas. A repressão sobre o MST, e sobre a luta pela terra em geral, era organizada pelas oligarquias rurais nas suas formas mais arcaicas de pistolagem, controle sobre as polícias e sobre o poder judiciário local. Além de contar com a conivência dos governos estaduais, majoritariamente conservadores e, não raras vezes, com origens no próprio latifúndio. Essa violência, produzida pelo setor mais retrógrado e pouco produtivo da economia brasileira, recebeu destaque no cenário nacional e internacional e acabou sendo mais um elemento que provocou uma onda de simpatia e apoio à luta pela Reforma Agrária.

27. Na segunda metade da década de 1980, essas forças conservadoras do latifúndio se reorganizaram – em 1986 criaram a União Democrática Ruralista (UDR) – aglutinaram forças na Assembleia Constituinte – formaram o centrão – e desencadearam uma onda de violência seletiva contra os camponeses e suas organizações. Os assassinatos do Pe. Josimo, no Maranhão, em 1986; do Chico Mendes, no Acre, em 1988, atestam essa prática criminosa dos latifundiários. A Constituição Federal de 1988, mesmo sendo considerada progressista, teve na questão da reforma agrária seu aspecto mais conservador.

28. A burguesia brasileira, enquanto classe hegemônica, se durante a década de 80 enfrentou as mobilizações populares pela democratização do país e o reascenso das lutas sindicais, populares e estudantis, obteve uma importante vitória em 1989, na primeira eleição presidencial pelo voto direto, pós-ditadura militar (1964-85). Aquela vitória eleitoral serviu para a burguesia, primeiro com o governo de Fernando Collor de Melo (1990-91) e depois com o de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), para aglutinar e dar unidade político-ideológica aos setores mais conservadores do país. Essas forças, político-econômicas, auxiliadas pelo aparato de informação e ideológico da mídia burguesa, implementaram um novo modelo de desenvolvimento econômico: o neoliberalismo.

29. Fortalecidos pelas vitórias eleitorais, o neoliberalismo impôs suas políticas de: a) abertura do mercado, assegurando mobilidade irrestrita ao capital e mercadorias estrangeiras; b) corte nos gastos sociais; c) privatização e desnacionalização de setores estratégicos para o desenvolvimento econômico do país; d) facilidades para o capital internacional se apoderar das riquezas naturais – minérios, energia, biodiversidade e agricultura; e) ofensivas sobre a legislação social e trabalhista, provocando derrotas e retrocessos à classe trabalhadora.

30. A essas políticas neoliberais somaram-se as transformações no modo do capitalismo estruturar a produção e o trabalho – inovações tecnológicas, descentralização e terceirização – e a ofensiva do capital internacional, denominada de globalização. A classe trabalhadora, assim, sofreu duras derrotas pelo neoliberalismo e, desde então, entrou num período de refluxo do movimento de massas, de organização e de elaboração e disputas de proposta política. Em outras palavras, a

década neoliberal de 1990 logrou consolidar um cenário de consenso e coerção da burguesia sobre a classe trabalhadora.

31. Essa ofensiva neoliberal sobre as riquezas nacionais demorou um tempo maior para chegar até a agricultura brasileira. Primeiro, o capitalismo internacional priorizou os setores mais dinâmicos da economia urbana. Depois, no segundo mandato do governo de FHC, o capital internacional, associado com as empresas transnacionais que atuam na agricultura e os grandes proprietários rurais, direcionaram seus interesses para agricultura brasileira. Com isso, durante toda a década de 1990 o MST pode promover uma ofensiva na luta pela terra, impondo a agenda da Reforma Agrária ao governo FHC. E, assim, a luta pela Reforma Agrária aglutinou a simpatia da sociedade e o apoio dos segmentos sociais que se opunham às políticas neoliberais. É o período em que o MST assume um papel importante nas lutas populares do país e de protagonista na luta pela Reforma Agrária.

32. A ofensiva neoliberal sobre a agricultura brasileira, iniciada no governo FHC, se consolidou na década de 2000, implantando um novo modelo de agricultura, não mais para atender prioritariamente as demandas do modelo de desenvolvimento de uma indústria nacional (1930-80) e da necessidade do mercado interno. É um novo modelo de dominação do capital no campo, para atender as demandas do mercado externo. Agora, é um modelo dos fazendeiros capitalistas em aliança com o capital internacional e financeiro, que passa a acumular a riqueza do campo. (Conforme descrevemos no capítulo I: O desenvolvimento do capitalismo no campo págs.2-8).

33. Esse novo modelo de agricultura capitalista foi definido por uma divisão mundial da produção e do trabalho, estabelecida ainda nos anos 90. Ali, os países centrais do capitalismo reservaram aos países do hemisfério sul o papel de serem os fornecedores de matérias primas agrícolas, celulose, fontes de energia e minérios para o mercado externo. O modelo do agro- negócio é resultante da hegemonia do capital internacional e financeiro sobre o mundo e a produção.

34. Com esse modelo, a burguesia, o Estado e os governos assumem plenamente a posição política de que não é mais necessária uma

reforma agrária burguesa para o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura brasileira. As terras improdutivas dos latifúndios, antes destinadas à Reforma Agrária após a pressão dos camponeses, agora também são pretendidas, e disputadas, pelo agronegócio. Há claramente uma disputa de modelos de agricultura, o dos camponeses versus o do agronegócio, incompatíveis entre si. Restabeleceu-se um conflito já existente no período hegemônico pelas oligarquias rurais (1889-1930): as terras agrícolas devem ser destinadas à produção de alimentos pelos camponeses ou à produção destinada para agroexportação, como defende o agronegócio? Este passa, então, a combater a reforma agrária, mesmo a de versão clássica burguesa e os movimentos populares do campo que lutam por terra. Ou seja, do ponto de vista do capital, considera-se que a questão agrária no Brasil está resolvida.

35. Esse modelo agrícola do agronegócio subordinado ao capital internacional foi ainda mais potencializado a partir da crise mundial de 2008, pois um enorme volume de capital fictício, especulativo veio ao Brasil se proteger e aplicaram em terras e recursos naturais. Por outro lado, aplicaram nas bolsas de mercadorias agrícolas e especularam com estoques. Isso tudo elevou os preços médios das mercadorias agrícolas, aumentou a renda da terra e o preço da terra, e se constituiu numa barreira a mais, para o processo de democratização da propriedade da terra. Ao contrário da visão de que a questão agrária está resolvida, estamos assistindo na última década, a uma concentração ainda maior da propriedade e um processo célere de desnacionalização da propriedade da terra.

36. Esse novo modelo de agricultura altera a correlação de forças no campo. Os grandes proprietários rurais – capitalizados e modernizados -, aliados/subordinados ao capital financeiro e as empresas transnacionais, hegemônicas o atual modelo de agricultura, concentrando terras, políticas públicas e o apoio da sociedade. O grande proprietário de terras improdutivas, violento e atrasado, é visto pelo agronegócio como uma fração de sua classe social que deverá se modernizar e capitalizar. Caso contrário, perderá suas terras, não por uma reforma agrária burguesa e sim por acabar sendo absorvido pela economia agroexportadora.

37. Há, no entanto, em diferentes regiões do território nacional, muitas áreas geográficas em que os latifundiários mantêm o controle da terra e exercem um poder político local. Dados do governo e de pesquisas acadêmicas atestam a existência de, aproximadamente, 30 mil grandes proprietários rurais, latifundiários atrasados, do ponto de vista do capital. Mas, no caso dos camponeses ocuparem um desses latifúndios, terão como principal adversário o agronegócio, por três razões básicas:

- a) a terra ocupada também é pretendida pelo agronegócio;
- b) há uma identidade de classe entre os grandes proprietários rurais capitalizados e os latifundiários atrasados;
- c) o agronegócio tem claro que há uma disputa de diferentes e incompatíveis modelos agrícolas. E, mesmo não havendo a ocupação do latifúndio pelos camponeses, o agronegócio visa, através da compra ou do arrendamento, se apossar dessas terras e, com os mesmos objetivos, avançar sobre as terras públicas. Promove uma permanente ofensiva de conquistas e domínio de territórios. Essa ofensiva do agronegócio conta sempre com o apoio e conivência dos governos estaduais e federal.

38. Da mesma forma, o agronegócio considera um atraso a manutenção das áreas pertencentes às comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas. Assim como as regras restritivas do código florestal para expansão de suas lavouras. E por isso a classe dominante colou na pauta de suas prioridades o enfrentamento e a precarização dos direitos dessas populações e as mudanças nas regras do código florestal.

39. Na atualidade, a luta pela terra e pela Reforma Agrária mudou de natureza, frente ao modelo de desenvolvimento econômico vigente no país. Não há mais espaço para uma reforma agrária clássica burguesa, apoiada pela burguesia industrial ou por forças nacionalistas. Mas do ponto de vista dos camponeses e de um projeto popular de desenvolvimento do país, a Reforma agrária é cada vez mais urgente e necessária.

40. Agora, a luta pela reforma Agrária se transformou numa luta de classes, contra o modelo do capital para a agricultura para brasileira. Isso significa que a luta dos camponeses pelas terras agrícolas e por um novo modelo de agricultura, irá enfrentar uma outra correlação de forças – com poderes de coerção e de consenso mais fortes do que os

dos latifundiários tradicionais – e com novos atores em cena: os grandes proprietários rurais, o capital financeiro e as empresas transnacionais.

41. Por outro lado, o aparato administrativo do Estado brasileiro que havia sido montado para atender uma agricultura camponesa, como o INCRA, Embrapa, sistema Emater e Funai estão marginalizados e sucateadas porque foram criadas e instrumentalizadas para atender as demandas dentro do modelo de uma reforma agrária burguesa. Não percebem que os assentamentos da reforma agrária de hoje são gestores de um novo modelo de agricultura. Assim, tornam-se incapazes de formular políticas públicas que atendam as demandas dos camponeses, tornando obsoletos, dispensáveis ou, pior ainda, cooptados pelos agronegócio.

42. E essa mudança da natureza, exige novas posturas dos movimentos sociais e do MST como um todo:

a) Precisamos defender agora um novo projeto de reforma agrária, que seja popular. Não basta ser uma reforma agrária clássica, que apenas divida a propriedade da terra e integre os camponeses como fornecedores de matérias-primas e alimentos para sociedade urbano-industrial.

b) Frente ao poderio do agronegócio, é necessário construir alianças entre todos os movimentos camponeses, com a classe trabalhadora urbana e com outros setores sociais interessados em mudanças estruturais, de caráter popular.

c) A luta pela reforma agrária se insere agora na luta contra o modelo do capital. É um estágio da nossa luta, com desafios mais elevados e complexos, diferente do período do desenvolvimento industrial (1930-80), quando os assentamentos da reforma agrária em áreas improdutivas, para a produção de alimentos, somavam-se com a agricultura patronal voltada, prioritariamente, para a agroexportação.

d) Os enfrentamentos com o capital, e seu modelo de agricultura, partem das disputas das terras e do território. Mas, se ampliam para as disputas sobre o controle das sementes, da agroindústria, da tecnologia, dos bens da natureza, da biodiversidade, das águas e das florestas.

43. O programa de Reforma Agrária Popular não é um programa socialista – embora os objetivos estratégicos da nossa luta sejam os

de construir uma sociedade com formas superiores de socialização da produção, dos bens da natureza e um estágio das relações sociais na sociedade brasileira. Uma Reforma Agrária socialista, que tem como alicerce a socialização das terras, exige a execução de políticas de um Estado socialista e será resultante de um longo processo de politização, organização e transformações culturais junto aos camponeses, ou seja de uma revolução social. Condições objetivas e subjetivas que não estão na ordem do dia desse período histórico.

44. Assim, a nossa luta e o nosso programa de Reforma Agrária Popular visa contribuir ativamente com as mudanças estruturais necessárias e, ao mesmo tempo, é dialeticamente dependente dessas transformações. Um novo projeto de país que precisa ser construído com todas as forças populares, volta-do para atender os interesses e necessidades do povo brasileiro. E, buscamos assim, com a luta pela reforma agrária popular, acumular forças, obter conquistas para os camponeses e derrotas para as oligarquias rurais, organizar e politizar nossa base social, ampliar e consolidar o apoio da sociedade à nossa luta. É dessa forma que iremos construir nossa participação nas lutas de toda a classe trabalhadora para construir um processo revolucionário, que organize a sociedade e um novo modo de produção, sob os ideais do socialismo.

45. Nosso projeto se insere na luta da classe trabalhadora pela construção de relações sociais de produção que eliminem a exploração, a concentração da propriedade privada, a injustiça e as desigualdades. O nosso horizonte é, pois, o da superação do modo de produção capitalista. – Os objetivos de criação do MST continuam valendo e são alicerces da Reforma Agrária Popular. O conceito “popular” busca identificar a ruptura com a ideia de uma reforma agrária clássica feita nos limites do desenvolvimento capitalista e indica o desafio de um novo patamar de forças produtivas e de relações sociais de produção, necessárias para outro padrão de uso e de posse da terra. Trata-se de uma luta e de uma construção que estão sendo feitas desde já, como resistência ao avanço do modelo de agricultura capitalista e como forma de reinserir a Reforma Agrária na agenda de luta dos trabalhadores.

46. A reforma agrária integra relações amplas entre o ser humano e a natureza, que envolve diferentes processos que representam a rea-

propriação social da natureza, como negação da apropriação privada da natureza realizada pelos capitalistas. Implica em um novo modelo de produção e desenvolvimento tecnológico que se fundamente numa relação de co-produção homem e natureza, na diversificação produtiva capaz de revigorar e promover a biodiversidade e em uma nova compreensão política do convívio e do aproveitamento social da natureza.

47. Os camponeses, trabalhadores/as do campo e povos tradicionais (indígenas, extrativistas, quilombolas) têm sido protagonistas de práticas de um modo de fazer agricultura que representa um contraponto à agricultura capitalista e se constituem na resistência e nas lutas de enfrentamento direto ao capital. Portanto pode protagonizar um novo modelo de produção agrícola sob controle dos trabalhadores e voltado a suprir necessidades e direitos de todo o povo.

48. A construção da Reforma Agrária Popular só pode ser conquistada por um amplo leque de forças populares representadas pelo conjunto dos trabalhadores do campo e da cidade. E assume também uma perspectiva necessariamente internacionalista porque a luta dos trabalhadores contra a ordem do capital é internacional no atual estágio de hegemonia do capital financeiro e das empresas transnacionais que atuam em todo mundo. O modelo de agricultura popular e camponesa tem sido também a construção a partir das experiências dos trabalhadores de muitos países, culturas, organizações e lutas.

49. Essa nova natureza da luta pela reforma agrária, coloca novos desafios, como:

- a) A reforma agrária popular deve resolver os problemas concretos de toda população que vive no campo;
- b) A reforma agrária tem como base a democratização da terra, mas busca produzir alimentos saudáveis para toda população; objetivo que o modelo do capital não consegue alcançar;
- c) O acúmulo de forças para esse tipo de reforma agrária depende agora de uma aliança consolidada dos camponeses com todos os trabalhadores urbanos. Sozinhos os sem terra não conseguirão a reforma agrária popular.

d) Ela representa um acúmulo de forças para os camponeses e toda classe trabalhadora na construção de uma nova sociedade.

FUNDAMENTOS DE NOSSO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA POPULAR

Nosso programa agrário busca mudanças estruturais na forma de usar os bens da natureza, que pertencem a toda sociedade, na organização da produção e nas relações sociais no campo. Queremos contribuir de forma permanente na construção de uma sociedade justa, igualitária e fraterna. Para tanto, propomos os seguintes objetivos:

1. TERRA

A terra e todos os bens da natureza, em nosso território nacional, devem estar sob controle social e destinados ao benefício de todo povo brasileiro e das gerações futuras. Para isso devemos lutar para:

- a) Democratizar o acesso à terra, às águas, à biodiversidade (florestas, fauna e flora), minérios e fontes de energia.
- b) Impedir a concentração da propriedade privada;
- c) Estabelecer o tamanho máximo de propriedade da terra;
- d) Eliminar o latifúndio;
- e) Garantir a função social do uso, posse e propriedade da terra; f) Assegurar a devolução para o povo de todas as terras, territórios, minérios e biodiversidade hoje apropriados por empresas estrangeiras.
- g) Demarcar e respeitar todas as áreas dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, de pescadores artesanais e tradicionais.

2. BENS DA NATUREZA

A água e as florestas nativas são bens da natureza e eles devem ser tratados como um direito de todos os trabalhadores. Eles não podem ser tratados como mercadorias e nem ser objeto de apropriação privada.

- a) Assegurar e preservar as águas e florestas como um bem público, acessível a todos/as;
- b) Combater o desmatamento e o comércio clandestino e ilegal das madeiras;
- c) Reflorestar as áreas degradadas com ampla biodiversidade de árvores nativas e frutíferas, assegurando a preservação ambiental.

3. SEMENTES

As sementes são um patrimônio dos povos a serviço da humanidade e não pode haver sobre elas propriedade privada ou qualquer tipo de controle econômico:

- a) Preservar, multiplicar e socializar as sementes crioulas, sejam tradicionais ou melhoradas, de acordo com a biodiversidade dos nossos biomas regionais, para que todo campesinato possa usá-las
- b) Defender a soberania nacional sobre produção e multiplicação de todas sementes e mudas;

4. PRODUÇÃO

Toda produção será desenvolvida com o controle dos trabalhadores sobre o resultado de seu trabalho. As relações sociais de produção devem abolir a exploração, a opressão e a alienação.

- a) Assegurar que a prioridade seja a produção de alimentos

saudáveis, em condições ambientalmente sustentáveis, para todo povo brasileiro e para as necessidades de outros povos.

- b) Considerar que os alimentos são um direito humano, de todos os cidadãos e não podem estar submetidos a lógica do lucro.
- c) Utilizar técnicas agroecológicas, abolindo o uso de agrotóxicos e sementes transgênicas.
- d) Usar máquinas agrícolas apropriadas e adaptadas a cada contexto socioambiental, visando o aumento da produtividade das áreas agrícolas, do trabalho e da renda, em equilíbrio com a natureza.
- e) Promover as diversas formas de cooperação agrícola, para desenvolver as forças produtivas e as relações sociais.
- f) Instalar agroindústrias no campo sob controle dos camponeses e demais trabalhadores, gerando alternativas de trabalho e renda, em especial para a juventude e as mulheres.

5. ENERGIA

- a) Devemos construir formas para que se desenvolva a soberania popular sobre a energia em cada comunidade e em todos os municípios brasileiros.
- b) Desenvolver de forma cooperativada a produção de energia a nível local, com as mais deferentes fontes de recursos renováveis para atender as necessidades de todo povo brasileiro.

6. EDUCAÇÃO E CULTURA

O conhecimento deve ser um processo de conscientização, libertação e de permanente elevação cultural de todos e todas que vivem no campo.

- a) Garantir à população que vive no campo, o acesso aos bens culturais e o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, em todos os níveis;
- b) Incentivar, promover e difundir a identidade cultural e social da população camponesa;
- c) Assegurar o acesso, a produção e controle dos mais diferentes meios de comunicação social no campo;
- d) Desenvolver a formação técnico-científica e política, de forma permanente, para todos que vivem no campo;
- e) Combater, permanentemente, todas as formas de preconceito social, para que não ocorra a discriminação de gênero, idade, etnia, religião, orientação sexual, etc.

7. DIREITOS SOCIAIS

- a) Os trabalhadores/as rurais sob regime de assalariamento devem ter todos os direitos sociais, previdenciários e trabalhistas garantidos e equivalentes aos trabalhadores urbanos e as relações de trabalho devem ser construídas sobre a base da cooperação, gestão social e de combate a alienação.
- b) Assegurar que remuneração seja compatível com a renda e a riqueza gerada.
- c) Garantir condições dignas e jornadas adequadas de trabalho.
- d) Combater de forma permanente e intransigente o trabalho análogo à escravidão, expropriando de todas as fazendas e empresas que fazem uso dessa prática.
- e) Combater todas as formas de violência contra as mulheres e crianças, penalizando exemplarmente a seus praticantes.

8. CONDIÇÕES DE VIDA PARA TODOS E TODAS

O campo deve se constituir num local bom de viver. Onde as pessoas tenham direitos, oportunidades e condições de vida dignas.

PROPOSTA DE UM PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA POPULAR

Nossa proposta de programa de Reforma Agrária Popular reúne medidas amplas, abrangentes, que representam e sintetizam as principais ideias sobre o modelo de agricultura que defendemos para o país e pelo qual lutamos.

Esse programa sintetiza uma estratégia de resistência ao modelo de agricultura capitalista do agronegócio e propõem um processo de acúmulo de forças, tendo como objetivo a construção de um novo modelo de agricultura, voltado para as necessidades de todo povo brasileiro. Para isso precisaremos lutar e fortalecer nossa organização e a qualificação das nossas lutas para promovermos, junto com toda a classe trabalhadora, as mudanças estruturais da sociedade capitalista.

Este programa deve também orientar o nosso Movimento, nas pautas de reivindicações, negociações, nas lutas, na qualificação interna da nossa organização e nas ações práticas nos próximos anos.

O programa de Reforma Agrária, discutido amplamente com nossa militância e nossa base social, representa os desafios e as perspectivas dos camponeses no atual estágio da luta de classes em que se realiza o VI Congresso Nacional do MST. O programa é um importante instrumento na definição das alianças políticas e nas mobilizações unitárias junto às organizações populares e sindicais da classe trabalhadora, do campo e da cidade.

Ele serve como canal de comunicação com toda sociedade e com os setores da classe trabalhadora, para explicitar nossos objetivos e bandeiras de luta, a necessidade de democratizar as terras, garantir sua função social e priorizar a produção de alimentos saudáveis.

A partir do programa e de acordo com a correlação de forças na luta de classes concreta e dos espaços que se abrem na conjuntura política, o Movimento definirá suas pautas reivindicações e de lutas, detalhadas e específicas, correspondentes às necessidades da nossa base social e da classe trabalhadora, em geral. Portanto, as propostas detalhadas do que queremos para a agricultura, características de pautas e agendas de negociação serão definidas conjuntamente, nos espaços da luta de classes e na aplicação das nossas táticas de luta.

Assim, através do nosso programa de Reforma Agrária

Popular, defendemos:

1. A DEMOCRATIZAÇÃO DA TERRA

1.1. Democratizar o acesso à terra, aos bens da natureza e aos meios de produção na agricultura, a todos os camponeses.

1.2. Assegurar que a democratização do uso, posse e propriedade da terra e dos bens da natureza, esteja vinculada aos interesses e necessidades sociais, econômicas, culturais e políticas da população camponesa, especificamente, e, de modo geral, de toda a população brasileira.

1.3. Garantir a todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiros o direito de ter acesso a terra para morar e/ou trabalhar.

1.4. Garantir o direito a posse e uso da terra a todos os povos indígenas e quilombolas, ribeirinhas, pescadores e comunidades tradicionais.

1.5. Priorizar o processo de desapropriação das terras das maiores fazendas, das propriedades de empresas estrangeiras e das empresas do setor secundário (indústrias) e terciário (serviços, bancos e comércio).

1.6. Desapropriar, imediatamente, para fins de Reforma Agrária, todas as terras que não cumprem a sua função social, relativa ao uso produtivo, às condições sociais e trabalhistas dos trabalhadores e trabalhadoras e a preservação do meio ambiente, como estabelece a Constituição Federal de 1988.

1.7. Estabelecer um limite máximo ao tamanho da propriedade das terras agrícolas.

1.8. Combater e eliminar todas as formas de cobrança de renda da terra e/ou arrendamento de áreas rurais.

1.9. Lutar para que os governos desburocratizem, e criem as condições favoráveis ao acesso à terra pelas famílias sem-terra acampadas e/ou já inscritas como beneficiários do programa de reforma agrária.

1.10. Expropriar imediatamente todas as fazendas que se utilizam de trabalho escravo, narcotráfico e contrabando de mercadorias. E, destiná-las ao programa de reforma agrária.

1.11. Exigir a devolução de todas as terras públicas que foram griladas por fazendeiros e empresas, e destiná-las a reforma agrária.

1.12. Exigir que os governos consultem a todas as famílias atingidas por obras públicas, para que os projetos tenham o menor impacto social e ambiental possível. E se houver necessidade da obra, lhes seja assegurado o direito de terra por terra, nas mesmas condições em que viviam e indenização por perdas e danos, de forma justa, pelo seu trabalho e benfeitorias construídas

1.13. Impedir que as áreas nas zonas de fronteira do país, sejam entregues para grandes empresas, sobretudo de capital estrangeiro. Utilizá-las para assentamento de famílias camponesas e para a regularização dos camponeses posseiros já residentes nessas áreas.

1.14. Todas as famílias beneficiadas da reforma agrária receberão apenas títulos de concessão de uso, com direito a herança familiar, com dupla titularidade incluindo a mulher, estando proibida a venda das parcelas de terra de reforma agrária.

1.15. Não será permitido desenvolver projetos de extração mineral por parte de empresas nas áreas de assentamento. Os minérios devem ser utilizados de forma sustentável, em benefício da comunidade e de todo o povo.

2. ÁGUA: UM BEM DA NATUREZA EM BENEFÍCIO DA HUMANIDADE

2.1 A água é um bem da natureza e deve ser utilizada em benefício de toda humanidade. Exigir que a posse e o uso da água estejam subordinados aos interesses e às necessidades de toda população.

2.2. Lutar para que a água não seja uma mercadoria, portanto, não pode ter propriedade privada. Deve-se garantir seu acesso a todas as pessoas da sociedade. Todos os reservatórios de água, barragens, açudes e inclusive subterrâneos devem ser de domínio público.

2.3. Exigir do Estado uma política específica de proteção dos aquífero, em especial o do Guarani, e das nascentes de todas as bacias hidrográficas, especialmente as do cerrado (das 12 importantes bacias hidrográficas do Brasil, oito têm as nascentes no cerrado).

2.4. Garantir o abastecimento de água potável, promovido pelo Estado e suas empresas públicas, em todas as comunidades rurais e nas cidades.

2.5. Exigir que o Estado adote políticas que garantam aos camponeses as condições para o acesso e uso adequado das águas, sobretudo dos reservatórios públicos como barragens, represas, lagos, projetos de irrigação, etc para consumo e irrigação produtiva. Que se adotem políticas de proteção e manejo das fontes e mananciais, promovendo o reflorestamento de árvores nativas nas margens de córregos, lagoas e rios.

2.6. Implementar um amplo programa de manejo sustentado da água, que viabilize a sua conservação natural e a infraestrutura de captação e uso sustentável.

2.7. Lutar pela promoção de um desenvolvimento sustentável adaptado as especificidades de cada um dos seis biomas do território brasileiro, a saber: Amazônia, caatinga, mata atlântica, cerrado, pantanal e pampas.

2.8. Implementar e garantir, junto ao Estado, políticas de sustentabilidade e de convivência dos camponeses no semiárido, nos períodos de seca.

2.9. Implementar programas de aproveitamento da água da chuva, para abastecimento das moradias, agricultura, comunidades e agroindústria.

3. A ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

3.1. Priorizar a produção de alimentos saudáveis para todo o povo brasileiro, garantindo o princípio da soberania alimentar, livres de agrotóxicos e de sementes transgênicos.

3.2. Organizar a produção e comercialização com base em todas as formas de cooperação agrícola, como mutirões, formas tradicionais de organização comunitária, associações, cooperativas, empresas públicas e empresas sociais.

3.3. Organizar agroindústrias próximas ao local de camponeses e dos trabalhadores das agroindústrias.

3.4. Desenvolver programas de soberania energética em todas as comunidades rurais do país, com base em fontes alternativas renováveis, como vegetais não alimentícios, energia solar, hídrica e eólica.

3.5. Exigir do Estado políticas próprias que assegurem a produção, distribuição e uso de energia para a população do meio rural.

3.6. Implementar programas de irrigação acessível a todos camponeses, para produção de alimentos.

3.7. O Estado deve garantir através da empresa pública de abastecimento (Conab) a compra de todos os produtos alimentícios da agricultura camponesa.

4. UMA NOVA MATRIZ TECNOLÓGICA QUE MUDE O MODO DE PRODUZIR E DISTRIBUIR A RIQUEZA NA AGRICULTURA

4.1. Exigir do Estado políticas de créditos, financiamentos subsidiados, pesquisas e aprendizados tecnológicos voltados para a produção agrícola de matriz agroecológica e com o incentivo à adoção de técnicas que aumentem a produtividade do trabalho e das áreas, em equilíbrio com a natureza.

4.2. Exigir do Estado políticas de incentivos e produção de máquinas, equipamentos e ferramentas agrícolas adequadas às necessida-

des e ao bem-estar dos camponeses e dos trabalhadores rurais, de acordo com as realidades regionais e preservação ambiental.

4.3. Desenvolver, através do Estado, programas de produção, multiplicação, armazenagem e distribuição de sementes crioulas e agroecológicas, dos alimentos da cultura brasileira, para atender as necessidades de produção dos camponeses, inseridos no princípio da soberania alimentar do país.

4.5. Desenvolver um programa nacional de reflorestamento, com árvores nativas e frutíferas e de manejo florestal nas áreas de assentamentos, da agricultura camponesa, áreas degradadas pelo agronegócio e nas áreas controladas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais.

4.6. Combater a propriedade privada intelectual e de patentes de sementes, animais, recursos naturais, biodiversidade ou sistemas de produção.

4.7. Exigir do Estado a organização, fomento e a instalação de empresas públicas e cooperativas de camponeses para produção de insumos agroecológicos, armazenar e distribuir para todos os camponeses. Instalar unidades de transformação de resíduos orgânicos das cidades em adubação orgânica e distribuí-los gratuitamente a todos camponeses.

4.8. Exigir do Estado o combate à produção e comercialização de agrotóxicos e de sementes transgênicas.

5. A INDUSTRIALIZAÇÃO

5.1. O programa de Reforma Agrária popular deverá ser um instrumento para levar a industrialização ao interior do país para:

- a) promover um desenvolvimento equilibrado entre as regiões;
- b) incentivar a qualificação técnica e oportunidades de trabalho no campo;
- c) gerar maior renda para a população camponesa;
- d) eliminar as desigualdades socioeconômicas existentes entre a vida no campo e na cidade.
- e) fortalecer e incentivar a organização e a cooperação agrícola entre os camponeses.

5.2. Desenvolver um programa de agroindústrias, cooperativadas e sob o controle dos camponeses, nos assentamentos rurais da Reforma Agrária.

5.3. Instalação de empresas públicas de serviços, com a participação dos camponeses, para garantir preços, armazenamento e a distribuição da produção de alimentos dos camponeses.

5.4. Criar linhas de crédito e financiamento, desburocratizada, dirigida exclusivamente para a industrialização da produção camponesa.

5.5. Desenvolver Centros de pesquisas, qualificação técnica e intercâmbio de conhecimentos, voltados para as atividades das agroindústrias e a preservação ambiental.

6. POLÍTICA AGRÍCOLA

6.1. Exigir do Estado o uso de todos os instrumentos de política agrícola – garantia de preços rentáveis para o agricultor, compra antecipada de toda produção de alimentos dos camponeses, crédito rural adequado, seguro rural, assistência tecnológica, armazenagem – para incentivar e qualificar a agricultura camponesa e agroecológica na produção de alimentos saudáveis.

6.2. Garantir, através de políticas públicas, que todos os camponeses tenham acesso aos meios de produção – máquinas, equipamentos, insumos – necessários para as atividades agrícolas e preservação ambiental.

6.3. Exigir do Estado a reorganização e a reestruturação da pesquisa agropecuária, dirigida prioritariamente para a agroecologia, na produção de alimentos, substituição dos agrotóxicos e as melhorias genéticas em equilíbrio com a natureza e em consonância com as necessidades da agricultura camponesa.

6.4. Assegurar que a assistência técnica, a transferência de tecnologias, o fomento e extensão rural tenham como orientação política os princípios da democratização dos conhecimentos, o favorecimento de intercâmbios e o estímulo à criatividade dos camponeses.

6.5. Exigir do Estado a organização de instituições para facilitar a certificação dos produtos orgânicos da agricultura camponesa.

6.6. Reivindicar do Estado atuação para ampliar o maior número possível de cursos técnicos e superiores de agroecologia em todas as regiões do país.

6.7. Exigir que os camponeses/as e trabalhadores/as assalariados/as tenham participação ativa na formulação de todas as políticas públicas para a agricultura.

7. A EDUCAÇÃO DO CAMPO

A educação é um direito fundamental de todas as pessoas e deve ser atendido no próprio lugar onde elas vivem e respeitando o conjunto de suas necessidades humanas e sociais. E o acesso à educação pelos trabalhadores é uma das condições básicas da construção do projeto de Reforma Agrária Popular.

Priorizamos a luta pelo acesso à educação escolar porque esse acesso ainda não é garantido para todo o povo em nosso país, especialmente às pessoas que trabalham no campo.

Mas, para nós a educação não acontece apenas no espaço e tempo que o educando e educanda frequentam a escola. O direito à educação se relaciona, também, ao acesso a diferentes tipos de conhecimento e de bens culturais; à formação para o trabalho e para a participação política; ao jeito de produzir e de se organizar; à aprender a se alimentar de modo saudável; e à prática dos valores humanistas e socialistas que defendemos. Lutamos por escolas públicas e gratuitas para que o Estado cumpra seu papel de garantir a todos os trabalhadores e trabalhadoras, do campo e da cidade, uma escola com as condições materiais necessárias à realização de sua tarefa educativa. Ao mesmo tempo lutamos contra a tutela política e pedagógica do Estado burguês, sejam quais forem os governos em exercício. Cabe ao povo ser sujeito de sua educação.

É essa autonomia que nos pode permitir:

a) fortalecer o vínculo entre escolas, assentamentos e acampamentos e entre escolas e o MST;

b) discutir e atender às novas demandas formativas postas pelos desafios da construção do projeto de Reforma Agrária Popular.

No plano das políticas públicas de educação do campo são nossas prioridades de luta:

7.1. Implementar um programa massivo de alfabetização de todos os jovens e adultos do campo.

7.2. Universalizar o acesso à educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio) pública, gratuita e de qualidade social pela garantia de:

a) construção e manutenção de escolas em todas as áreas de Reforma Agrária;

b) transporte intracampo que garanta o fluxo de estudantes entre escolas das próprias comunidades do campo;

c) estrutura física adequada nas escolas incluindo bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, acesso à internet, equipamentos para experimentos agrícolas, materiais para trabalho com as diferentes linguagens artísticas.

d) atendimento especializado aos portadores de necessidades educativas especiais no próprio campo;

e) concursos específicos para atuação dos professores em escolas do campo, garantindo permanência de 40h do professor em uma mesma escola e condições de transporte e moradia;

f) processos de formação continuada para os educadores.

7.3. Ampliar o acesso de jovens e adultos à educação profissional de nível médio e superior, com prioridade a cursos relacionados às demandas do projeto de Reforma Agrária Popular e de desenvolvimento do conjunto das comunidades camponesas.

7.4. Ampliar o acesso de jovens e adultos camponeses/as à educação superior em diferentes áreas, incluindo cursos de graduação e pós-graduação, garantindo, quando necessário, o regime de alternân-

cia, com hospedagem e alimentação viabilizada por recursos públicos. E com a expansão da rede universitária e dos institutos federais dentro das áreas e regiões da reforma agrária.

7.5. Implementar programas de formação e projetos de experimentação/pesquisa em agroecologia, vinculados a escolas de educação básica, a cursos de educação profissional e superior e a centros de formação existentes nos assentamentos.

7.6. Promover programas de bolsas de estudo para jovens camponeses realizarem intercâmbio internacional em outros países com experiência de produção camponesa e agroecológica.

7.7. Apoiar as redes de pesquisadores que priorizem investigações e projetos de extensão universitária voltados a melhorias dos processos educativos desenvolvidos em áreas de Reforma Agrária.

8. O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL NAS COMUNIDADES RURAIS E CAMPONESAS

8.1. Desenvolver um amplo programa de construção e melhoria das moradias no campo, respeitando as especificidades da cultura camponesa em cada região, conjugado com acesso à energia elétrica de fontes alternativas, à água potável, saneamento básico, transporte e acesso às estradas trafegáveis.

8.2. Estimular formas de sociabilidades, com moradias dignas, organizadas em povoados, comunidades, núcleos de moradias ou agrovilas, de acordo as culturas regionais.

8.3. Implantar a organização de bibliotecas, serviços de informática, espaços culturais e de lazer em todas as áreas de assentamentos, voltados para o acesso, difusão, produção e intercâmbios esportivos, artísticos e culturais.

8.4. Assegurar o transporte público e estradas vicinais em condições descentes e seguro, para a população das áreas rurais.

8.5. Garantir o acesso aos serviços de saúde pública, de qualidade e gratuita, para toda a população do campo. E, assegurar a construção de centros de saúde nos assentamentos e a criação e cultivo de ervas e plantas medicinais.

8.6. Assegurar que toda a população camponesa tenha acesso aos benefícios da previdência social.

8.7. Promover a democratização dos meios de comunicação de massas, dando condições para que as comunidades rurais tenham rádios comunitárias e acesso à produção das TVs comunitárias e de todas as outras formas de comunicação digital e impressa.

9. MUDANÇAS NA NATUREZA DO ESTADO E EM SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

9.1. A realização do programa de Reforma Agrária Popular exige mudanças democráticas na forma de organização e funcionamento atual do Estado burguês. Levando em consideração a natureza antidemocrática do Estado burguês e sua burocracia que impedem políticas públicas favoráveis à classe trabalhadora em geral, o avanço das nossas conquistas para beneficiar os camponeses/as e a imensa maioria da população do campo, somente se dará se enfrentarmos a natureza do Estado burguês.

9.2. E, ao mesmo tempo, realizarmos lutas e pressões sociais pela democratização dos serviços, órgãos de fiscalização e do funcionamento de todas as esferas dos governos federal, estadual e municipal. Assim como as esferas dos poderes judiciário, legislativo e executivo.

9.3. A realização deste programa de transição de modelo na organização dos bens da natureza e da agricultura brasileira, somente será possível num contexto histórico de existência e de aliança entre um governo realmente popular, que controle o Estado a serviço das maiorias, com um vigoroso movimento de massas, que coloque os trabalhadores como sujeitos políticos permanentes dessas mudanças.

9.4. Somente assim, poderá haver uma centralidade das políticas públicas do Estado e governos a favor de uma reforma agrária de cunho po-

pular, expressa nesse programa. organizadas em povoados, comunidades, núcleos de moradias ou agrovilas, de acordo as culturas regionais.

NOSSO LEMA: LUTAR, CONSTRUIR REFORMA AGRÁRIA POPULAR!

O processo de escolha do lema percorreu a mesma metodologia da construção do programa. E nos últimos doze meses consultamos a todos/as militantes. Recebemos dezenas de sugestões e opiniões de militantes, professores e amigos/as.

Em agosto de 2013, na reunião da coordenação nacional concentramos o debate em torno das principais sugestões que refletissem o programa agrário. E por ampla maioria decidiu-se pelo lema acima enunciado.

1. OBJETIVO A CUMPRIR:

A palavra de ordem de um congresso deve representar o momento político que a organização esta vivendo e ao mesmo tempo apresentar os principais desafios para o próximo período. No caso do MST, por tradição, sempre transformamos o LEMA dos congressos na palavra de ordem que depois nos acompanha ao longo do período, nas lutas e mobilizações.

A palavra de ordem deve representar os desafios enfrentados no período de vigência do congresso. Também deve ser um instrumento de agitação e propaganda das ideias do programa para a militância, as massa e na sociedade brasileira em geral.

A formulação da palavra de ordem, para o nosso VI Congresso teria que representar para as massas e para a militância uma resposta contundente as dificuldades políticas e organizativas imposta pela conjuntura (Estado, governo e agronegócio) do último período. Ao mesmo tempo, sinalizar para os nossos amigos e aliados, a estratégia que optamos para superar as dificuldades atuais e apontar caminhos na perspectiva de acumularmos forças para a construção da Reforma Agrária Popular e para o projeto popular para o Brasil.

O nosso lema, precisa sinalizar para conjunto da base do movimento e todos nossos aliados na sociedade, de que nos mantemos firmes na defesa de nossos objetivos políticos de lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por transformação social.

2. LUTAR!

A base dos nossos objetivos é LUTAR. Esta insígnia sempre foi a mola mestra que conduzir até hoje as nossas decisões e motivaram as nossas práticas e ações.

LUTAR é o alicerce do caráter de nosso movimento social, de organização política e da luta econômica. Apreendemos sempre que todas as nossas conquistas são frutos de nossas lutas coletivas e da resistência. Conduzidos pela tática de lutar e negociar (pau e prosa). Realizar lutas e garantir conquistas econômicas e políticas para os que realizaram as lutas. Lutar como nos ensinou Florestan Fernandes – “Lutar sempre: Não se deixar cooptar, não se deixar derrotar e obter conquistas concretas para melhoria de vida das massas”.

LUTAR faz parte de nossa historia e é a herança recebida da história da classe trabalhadora brasileira e de todo o mundo. Tudo o que conquistamos é resultado de luta: realizamos luta pela terra, pela educação, por saúde, por crédito, para poder ter direito a produzir, comercializar, morar etc. Lutamos contra as sementes transgênicas, contra os agrotóxicos, contra a corrupção, contra o IMPÉRIO Estadunidense. Lutamos contra todas as formas de opressão e de dominação. Lutamos até para conseguir praticar a solidariedade a outros povos com a organização de nossas brigadas internacionalistas em outros países, como Haiti, Moçambique, Venezuela, etc. Lutamos até para poder aplicar a lei e punir os que praticam violência contra os trabalhadores!

Portanto, nada mais representativo para o próximo período que a convocação para LUTAR. Para que todos sigam lutando, em cada uma das frentes de atividades na sociedade.

3. CONSTRUIR!

A segunda parte da palavra de ordem que nos orientará no próximo período, é a de “CONSTRUIR” Reforma Agrária popular. CONSTRUIR, como um processo de organizar, lutar, formar e mobilizar nosso povo. CONSTRUIR é sinalizar para o futuro. Nossa tarefa é ir construindo a reforma agrária popular como uma missão estratégica, vinculada a luta política contra o capitalismo e por um projeto popular. No entanto temos tarefas táticas que temos que realizar, para construir esta possibilidade estratégica.

CONSTRUIR a Reforma Agrária Popular no combate ao latifúndio, à monocultura agroexportadora, ao modelo do agronegócio, ao estado burguês, burocrata e corrupto. Mas também, construir com experiências de produção agroecológica, e na prioridade da produção de alimentos saudáveis. Construir reflorestando, plantando árvores frutíferas, recuperando o meio ambiente para toda sociedade. Construir, garantindo escolas em todos os níveis para nossas crianças, jovens e adultos. Construir formando cada vez mais quadros e militantes.

CONSTRUIR É ACUMULAR FORÇAS para o nosso projeto estratégico!

4. REFORMA AGRÁRIA POPULAR!

Como parte do processo do nosso VI Congresso, o MST

construiu uma proposta de Programa de Reforma Agrária, que é Popular. Tal programa é construído a partir da análise da realidade agrária atual, dominada pelo projeto do capital: o agronegócio. E da impossibilidade de realização de uma Reforma Agrária do tipo clássica, sob hegemonia da burguesia, que apenas distribuiu a terra, para desenvolver as forças produtivas do campo e o mercado interno.

A análise sobre o esgotamento da Reforma Agrária clássica não exclui a continuidade da luta pela terra e contra o latifúndio. No Brasil e em todo o mundo, ela só aconteceu como conquista dos trabalhadores e trabalhadoras sob um intenso processo de lutas de massa, mesmo

quando ela não consiga alterar a correlação de forças predominante no modelo de agricultura, como são os assentamentos.

O MST afirma que nunca houve uma Reforma Agrária no Brasil, mesmo limitada, que pelo menos alterasse a concentração da propriedade da terra e democratizasse seu acesso. Por isso, o que projetamos e estamos construindo na concepção de Reforma Agrária Popular está para além do velho projeto de Reforma Agrária clássica, distributivista, dos limites do poder burguês. Ou seja, as raízes da Reforma Agrária Popular não estão somente no esgotamento objetivo da reforma agrária clássica. Mais que isso: as raízes da reforma agrária popular brotam e crescem de um único lugar – o enfrentamento dos sujeitos trabalhadores contra as forças do capital. Que agora se agrava com sua crise civilizatória e se apropria, violentamente, de todos os bens da natureza, da saúde e da cultura popular para transformar tudo em mercadoria, em lucro!

Nosso Programa não se destina apenas aos trabalhadores e trabalhadoras sem terra ou aos povos que vivem no campo. A reforma agrária é Popular, porque abrange a todas as forças e sujeitos que acreditam e necessitam de mudanças na sociedade. E somente poderá se realizar se construirmos uma grande aliança de toda classe trabalhadora. É uma reforma agrária para todo povo.

Portanto, a reforma agrária popular tem vinculação direta com o legado histórico dos 30 anos do MST e do passado de lutas massivas camponesas e nos permite projetar as alianças de todo povo e as relações que queremos e necessitamos desenvolver com a terra, o território e a produção para construirmos uma sociedade justa, igualitária e fraterna para todos.

As práticas e a luta pela Reforma Agrária Popular representam o enfrentamento com o modelo do capital: o agronegócio, e buscam criar as condições e acumular forças para as mudanças estruturais de toda sociedade.

Esse é o sentido histórico do lema do nosso VI Congresso!

Lutar, Construir Reforma Agrária Popular!

Declaración de la Habana:

VI Encuentro Sindical Nuestra América (2014)

VI Encuentro Sindical Nuestra América, ESNA
Declaración de La Habana
Cuba, mayo 2014

Una nueva experiencia de la lucha de clases se procesa en todo el mundo, y desde La Habana, Cuba en el VI ESNA nos proponemos ser protagonistas de esta historia y contribuir en la gestación de una ofensiva de los trabajadores y los pueblos para derrotar el régimen capitalista, sumido en una ya larga crisis.

Ello supone desbaratar la ofensiva liberalizadora del capital contra los trabajadores, la sociedad popular y la naturaleza. Esta ofensiva capitalista utiliza la crisis en curso para ejercer el chantaje sobre los trabajadores y sus familias, sus ingresos y condiciones de vida y trabajo, sobre el medio ambiente y las formas culturales de relaciones cotidianas. El objetivo del capitalismo, en tanto relación de explotación y dominación es reproducir esas condiciones materiales.

Sin embargo, junto a la iniciativa de las clases dominantes se despliega nuestra lucha, la de los trabajadores y los pueblos. Sabemos que la lucha de clases es constitutiva de la historia, en la confrontación de dominantes y dominados, que hace siglos transita el horizonte de la explotación capitalista. Los trabajadores han protagonizado variadas luchas contra la opresión y la explotación capitalista, construyendo experiencias que necesitan ser estudiadas y analizadas críticamente, especialmente en la construcción del socialismo.

En ese marco, saludamos la realización de nuestro VI° Encuentro en Cuba, territorio de la más importante experiencia en la construcción

del socialismo. El pueblo cubano y especialmente la CTC han sido cálidos anfitriones y generosos en presentar sus problemas, preocupaciones, avances y amenazas en la epopeya de esta gigantesca experiencia humana que significa gestar unas relaciones sociales solidarias y en armonía con la naturaleza para las actuales y futuras generaciones.

Mucho es lo que tenemos para aprender de Cuba, pero también la revolución cubana reaviva su proyecto emancipador con cambios que reafirman su camino, al tiempo que estudia y analiza la experiencia de cambio político en la región latinoamericana y caribeña.

En primer lugar se destaca la recreación en el imaginario popular de la lucha por el socialismo que nos trajo la propuesta venezolana del Socialismo del Siglo XXI, o la boliviana del Socialismo Comunitario, el aporte de Nicaragua con el modelo Revolucionario, Cristiano, Socialista y solidario. También emergen nuevas formulaciones, tales como el camino de la democratización comunitaria que aporta Venezuela para desafiar el orden contemporáneo y la amenaza imperialista sobre su proceso político y social de transformación y emancipación; o aquellas recogidas en los textos constitucionales, tales como el “Vivir Bien” en Bolivia, o el “Buen Vivir” en Ecuador, que necesitan ser enriquecidos desde esas experiencias y más allá, para articular la recuperación del imaginario indígena, originario, campesino con el proyecto nuestro americano por el que lucharon los libertadores, claro en las condiciones del desafío a que nos enfrentamos en este Siglo XXI.

En ese marco vale mencionar cuantiosas experiencias que abonan el cambio político con diversa participación de los trabajadores, los pueblos, las organizaciones sociales y políticas para hacer avanzar el proyecto anticolonial, anticapitalista, antiimperialista, contra el patriarcado y la discriminación racial y de género. Son las luchas populares en nuestros países los que generaron condiciones para que la izquierda asuma gobiernos, o sea parte de ellos, o que dispute en el plano institucional la agenda obrera, campesina, de las mujeres y jóvenes, de las minorías varias, del pensamiento y la cultura.

No es un camino fácil, amenazas del poder global imperialista y las clases dominantes locales, que no resignan lo perdido y vuelven a la

carga con una ofensiva novedosa, con intervención militar en Haití y golpes diversos, de nuevo tipo, en Honduras o Paraguay, y con intentos fallidos en varios países, abortados por la resistencia de los pueblos.

Desde la riqueza de la diversidad de nuestros procesos en Norteamérica se avanzó como nunca en la integración y aun con las diferencias y matices sobresale la CELAC y UNASUR, como novedosos proyectos que intentan el objetivo integrador sin presencia de Norteamérica. Este fenómeno de la integración incluye la novedad del ALBA-TCP y el intento de participación de movimientos populares de países que no se incluyen en el acuerdo institucional. La combinación de procesos nacionales de cambio y el esfuerzo integrador constituyen las novedades de este tiempo, que contrarrestan las amenazas de la Alianza del Pacífico como ALCA redivivo o los avances en las negociaciones para un tratado de libre comercio con la Unión Europea, como si Europa fuera menos imperialista que EEUU.

Nuestro tiempo se define por la confrontación de 2 proyectos: el de la dominación imperialista vía liberalización de la economía, con flexibilización, precariedad salarial y laboral y súper explotación de la Naturaleza, y el de los procesos de lucha de trabajadores y los pueblos en el intento de hacer realidad la emancipación social, proyecto de varias generaciones en la historia y que hoy nos proponemos hacer realidad.

Compañeras y compañeros:

¡A marchar juntos el 1º agosto por nuestras calles, para demostrar toda nuestra solidaridad con la revolución Bolivariana, su pueblo y su Gobierno encabezado por N. Maduro!

¡A respaldar y apoyar el Proceso de Paz en Colombia!

A redoblar la lucha, desplegar solidaridad, fortalecer los procesos de Unidad de nuestra clase y de nuestros pueblos!!!

A todo esto los estamos invitando, a tomar las banderas de nuestros Libertadores, de Bolívar, de Martí y también del legado del Cdte. Hugo Chávez Frías!

Carta de Santa Cruz, EMMP (2015)

Encuentro Mundial de los Movimientos Populares (EMMP)

Las organizaciones sociales reunidas en el Segundo Encuentro Mundial de Movimientos Populares, en Santa Cruz de la Sierra, Bolivia, durante los días 7, 8 y 9 de julio de 2015, coincidimos con el Papa Francisco en que la problemática social y ambiental emergen como dos caras de la misma moneda. Un sistema que no puede brindar tierra, techo y trabajo para todos, que socava la paz entre las personas y amenaza la propia subsistencia de la Madre Tierra, no puede seguir rigiendo el destino del planeta.

Debemos superar un modelo social, político, económico y cultural donde el mercado y el dinero se han convertido en el eje regulador de las relaciones humanas en todos los niveles.

Nuestro grito, el de los más postergados y marginados, obliga a que los poderosos comprendan que así, no se puede seguir. Los pobres del mundo se han levantado contra la exclusión social que sufren día a día. No queremos explotar ni ser explotados. No queremos excluir ni ser excluidos. Queremos construir un modo de vida en el que la dignidad se alce por encima de todas las cosas.

Por eso, nos comprometemos a:

1. IMPULSAR Y PROFUNDIZAR EL PROCESO DE CAMBIO

Reafirmamos nuestro compromiso con los procesos de cambio y liberación como resultado de la acción de los pueblos organizados, que desde su memoria colectiva toman la historia en sus manos y se

deciden a transformarla, para dar vida a las esperanzas y las utopías que nos convocan a revolucionar las estructuras más profundas de opresión, dominación, colonización y explotación.

2. VIVIR BIEN EN ARMONÍA CON LA MADRE TIERRA

Seguiremos luchando para defender y proteger a la Madre Tierra, promoviendo la “ecología integral” de la que habla el Papa Francisco. Somos fieles a la filosofía ancestral del “Vivir Bien”, nuevo orden de vida que propone armonía y equilibrio en las relaciones entre los seres humanos y entre éstos y la naturaleza.

La tierra no nos pertenece, nosotros pertenecemos a la tierra. Debemos cuidarla y labrarla en beneficio de todos. Queremos leyes medioambientales en todos los países en función del cuidado de los bienes comunes.

Exigimos la reparación histórica y un marco jurídico que resguarde los derechos de los pueblos indígenas a nivel nacional e internacional, promoviendo un diálogo sincero a fin de superar los diversos y múltiples conflictos que atraviesan los pueblos indígenas, originarios, campesinos y afrodescendientes.

3. DEFENDER EL TRABAJO DIGNO

Nos comprometemos a luchar por la defensa del trabajo como derecho humano. Por la creación de fuentes de trabajo digno, por el diseño e implementación de políticas que restituyan todos los derechos laborales eliminados por el capitalismo neoliberal, tales como los sistemas de seguridad social, de jubilación y el derecho a la sindicalización.

Rechazamos la precarización, la tercerización y buscamos que se supere la informalidad a través de la inclusión, nunca con persecución ni represión.

Asimismo, levantamos la causa de los migrantes, desplazados y refugiados. Instamos a los gobiernos de los países ricos a que deroguen todas aquellas normas que promueven un trato discriminatorio contra

ellos y establezcan formas de regulación que eliminen el trabajo esclavo, la trata, el tráfico de personas y la explotación infantil.

Impulsaremos formas alternativas de economía, tanto en áreas urbanas como en zonas rurales. Queremos una economía popular y social comunitaria que resguarde la vida de las comunidades y en la que prevalezca la solidaridad por sobre el lucro. Para esto es necesario que los gobiernos fortalezcan los esfuerzos que emergen de las bases sociales.

4. MEJORAR NUESTROS BARRIOS Y CONSTRUIR VIVIENDAS DIGNAS

Denunciamos la especulación y mercantilización de los terrenos y los bienes urbanos. Rechazamos los desalojos forzosos, el éxodo rural y el crecimiento de los barrios marginados. Rechazamos cualquier tipo de persecución judicial contra quienes luchan por una casa para su familia, porque entendemos a la vivienda como un derecho humano básico, el cual debe ser de carácter universal.

Exigimos políticas públicas participativas que garanticen el derecho a la vivienda, la integración urbana de los barrios marginados y el acceso integral al hábitat para edificar hogares con seguridad y dignidad.

5. DEFENDER LA TIERRA Y LA SOBERANÍA ALIMENTARIA

Promovemos la reforma agraria integral para distribuir la tierra de manera justa y equitativa. Llamamos la atención de los pueblos sobre el surgimiento de nuevas formas de acumulación y especulación de la tierra y el territorio como mercancía, vinculadas al agro-negocio, que promueve el monocultivo destruyendo la biodiversidad, consumiendo y contaminando el agua, desplazando poblaciones campesinas y utilizando agro-tóxicos que contaminan los alimentos.

Reafirmamos nuestra lucha por la eliminación definitiva del hambre, la defensa de la soberanía alimentaria y la producción de alimentos sanos. Asimismo rechazamos enfáticamente la propiedad privada de semillas

por grandes grupos agroindustriales, así como la introducción de productos transgénicos en sustitución de los nativos, debido a que destruyen la reproducción de la vida y la biodiversidad, crean dependencia alimentaria y causan efectos irreversibles sobre la salud humana y el medio ambiente. De igual manera, reafirmamos la defensa de los conocimientos tradicionales de los pueblos indígenas sobre la agricultura sustentable.

6. CONSTRUIR LA PAZ Y LA CULTURA DEL ENCUENTRO

Nos comprometemos, desde la vocación pacífica de nuestros pueblos a intensificar las acciones colectivas que garanticen la paz entre todas las personas, pueblos, religiones, etnias y culturas.

Reafirmamos la pluralidad de nuestras identidades culturales y tradiciones que deben convivir armónicamente sin que unas sometan a otras. Nos levantamos en contra de la criminalización de nuestra lucha, pues están criminalizando nuestras costumbres.

Condenamos cualquier tipo de agresión militar y nos movilizamos por el cese inmediato de todas las guerras y de las acciones desestabilizadoras o golpes de Estado, que atentan contra la democracia y la elección de los pueblos libres. Rechazamos el imperialismo y las nuevas formas de colonialismo, sean militares, financieras o mediáticas. Nos pronunciamos contra la impunidad de los poderosos y a favor de la libertad de los luchadores sociales.

7. COMBATIR LA DISCRIMINACIÓN

Nos comprometemos a luchar contra cualquier forma de discriminación entre los seres humanos, sea por diferencias étnicas, color de la piel, género, origen, edad, religión u orientación sexual. Todos nosotros, mujeres y hombres, debemos tener los mismos derechos. Condenamos el machismo, cualquier forma de violencia contra la mujer, en particular los femicidios, y gritamos ¡Ni una menos!

8. PROMOVER LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN

Promovemos el desarrollo de medios de comunicación alternativos, populares y comunitarios, frente al avance de los monopolios mediáticos que ocultan la verdad. El acceso a la información y la libertad de expresión son derechos de los pueblos y fundamento de cualquier sociedad que se pretenda democrática, libre y soberana.

La protesta es también una legítima forma de expresión popular. Es un derecho y quienes lo ejercemos no debemos ser perseguidos por ello.

9. PONER LA CIENCIA Y TECNOLOGÍA AL SERVICIO DE LOS PUEBLOS

Nos comprometemos a luchar para que la ciencia y el conocimiento sean utilizados al servicio del bienestar de los pueblos. Ciencia y conocimiento son conquistas de toda la humanidad y no pueden estar al servicio de la ganancia, explotación, manipulación o acumulación de riquezas por parte de algunos grupos. Persuadimos a que las universidades se llenen de pueblo y sus conocimientos estén orientados a resolver los problemas estructurales más que a generar riquezas para las grandes corporaciones. A denunciar y controlar a las multinacionales farmacéuticas que por un lado, lucran con la expropiación de conocimientos milenarios de los pueblos originarios y, por el otro, especulan y generan ganancias con la salud de millones de personas, poniendo el negocio por delante de la vida.

10. RECHAZAMOS EL CONSUMISMO Y DEFENDEMOS LA SOLIDARIDAD COMO PROYECTO DE VIDA

Defendemos la solidaridad como proyecto de vida personal y colectivo. Nos comprometemos a luchar contra el individualismo, la ambición, la envidia y la codicia que anidan en nuestras sociedades y muchas veces en nosotros mismos. Trabajaremos incansablemente para erradicar el consumismo y la cultura del descarte.

Seguiremos trabajando para construir puentes entre los pueblos, que nos permitan derribar los muros de la exclusión y la explotación!

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de texto e manifestações artísticas,
resgatando Augusto Boal

- ◆ Perguntas de um graduando que lê
Marcelo Andrade de Azambuja e Bruna Rossi Koerich
- ◆ Estudantes levaram o povo para a rua
Luiz Otávio Ribas
- ◆ San Lázaro Babalú Ayé - ensaio fotográfico
Leandro Taques

Perguntas de um graduando que lê¹

Marcelo Andrade de Azambuja² e Bruna Rossi Koerich³

Quem escreveu a pesquisa de tantas páginas?
Na capa do livro, constam o nome de doutores,
Mas degravaram eles todas as entrevistas?
E os encontros tantas vezes realizados,
Quem recebeu os palestrantes no aeroporto?
O PPG organizou um seminário.
Não o auxiliou um graduando sequer?
A professora sistematizou
suas experiências em extensão.
Experiências apenas suas?
A pós-graduação recebeu nota 7.
Quem garantiu a produção?
Cada página uma vitória.
Quem ousou novos objetos?
A cada mês um novo artigo.
Quem arrumava as citações?
Tantas pesquisas,
Tantas questões.

¹ Poema escrito em co-autoria e declamado no dia 18 de setembro de 2014, no IV Seminário de Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais. Trata-se paródia do poema "Perguntas de um trabalhador que lê" de autoria de Bertolt Brecht.

² Advogado popular no Rio Grande do Sul e pesquisador do IPDMS.

³ Socióloga no Rio Grande do Sul.

Estudantes levaram o povo para a rua

Luiz Otávio Ribas¹

Estudantes erguem uma bandeira
Um diretório livre, um território livre
Bolitas para as patas dos cavalos
Uma mão espalmada cobre o rosto do anonimato

Estudantes ocupam um prédio
Dois pés sobre a mesa do Reitor
Um restaurante, uma casa, uma sala de aula
Tudo feito pelos estudantes
Ombro a ombro do fundo de campo ao centro da cidade

Uma universidade pintada com a cara, a cor e o jeito do povo

Levaram o povo para a rua
Ela é sua
pra baixar a passagem
pelo passe livre
pra mudar o país

Rio de Janeiro, junho de 2013

¹ Doutorando em Filosofia e Teoria do Direito na Universidade Estadual do Rio de Janeiro e pesquisador do IPDMS.

San Lázaro Babalú Ayé (ensaio fotográfico)

Leandro Taques¹

Todos os anos, no dia 17 de dezembro, dia de San Lázaro, milhares de pessoas de todas as partes de Cuba fazem uma peregrinação até o Santuário Nacional, em Rincón, um pequeno vilarejo perto de Havana. A procissão vai passando pelo caminho forrado de imagens, altares improvisados, flores, velas e pessoas pedindo dinheiro para remediar seus males. Os peregrinos rezam para pedir graças ao padroeiro das enfermidades. A fumaça das velas e dos charutos se mistura aos odores agrídoces do caminho. Mulheres, crianças, homens... gente de todas as classes se juntam como em um só corpo a caminho do santuário a espera que o santo derrame suas bênçãos sobre eles e que seus desejos sejam atendidos.

San Lázaro é um dos santos mais venerados em Cuba. É o protetor dos enfermos, é a personificação dos pobres e excluídos da sociedade. Para os católicos, San Lázaro. Na Santería, Babalú Ayê. Também chamado de “el viejo” ou ainda “el Milagroso”, o santo atrai uma multidão de seguidores.

Muitos deles são doentes. Realizam a jornada de joelhos ou rastejando, de pés descalços, vestindo roupas feitas de sacos de estopa. Alguns puxam pedras amarradas à seus pés. Outros arrastam correntes por dias ou até semanas. Cada um, à sua forma, demonstrando sua devoção. Todos cumprindo a promessa feita por ter recebido a graça do milagroso.

Mas afinal, quem é San Lázaro? Segundo os católicos, San Lázaro foi um bispo. No altar em Rincón, se vê uma imagem com capa e atributos episcopais. Mas os peregrinos reverenciam outro Lázaro. Um homem pobre, que passou fome. Que comia as migalhas do rico epulão. Um homem coberto de chagas, que os cachorros lambiam para aliviar a dor. Este personagem, da parábola dos evangelhos, é o Lázaro santificado pela tradição popular.

“San Lázaro ajuda e protege quando tudo ou todos não podem mais ajudar”. Essa relação com o santo implica em comportamento específico, uma devoção “fuerte”. É preciso pagar as promessas feitas ao santo”, afirmam os cubanos.

Por dois anos, 2012 e 2014, fotografei a Festa de San Lázaro na ilha caribenha.

¹ Leandro Taques é fotógrafo freelancer, graduado em Jornalismo. Pós-graduado pelas Faculdades Curitiba e pela Faculdade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro. É professor de fotojornalismo em Curitiba e desenvolve trabalhos fotográficos documentais. Em 2006 publicou O Retrato da Paz, trabalho realizado em Angola. Em 2015 publicou San Lázaro Babalú Ayé, sobre a romaria do Santo em Cuba. Já fotografou em Cuba, China, Angola, no Afeganistão, Paquistão, Tibet, Nepal, Palestina ocupada, Líbano e também na Síria. É colaborador da Terra Livre Press, da Agência Estado e Folha Press. Página: <http://www.leandrotaques.com/>

FOTOGRAFIAS



FOTOGRAFIAS



FOTOGRAFIAS



CADERNO DE RETORNO

Seção de resenhas de textos,
resgatando Aimé Césaire

◆ Sujeito de direito e capitalismo,
de Celso Naoto Kashiura Júnior

Ricardo Prestes Pazello

◆ Paris sem o povo: a gentrificação da capital,
de Anne Clerval

Eloísa Dias Gonçalves

Sujeito de Direito e Capitalismo, de Celso Naoto Kashiura Júnior

[KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014, 255 p.]

Ricardo Prestes Pazello¹

A crítica jurídica marxista realiza uma análise do direito tão profunda que seu cerne é quase que totalmente incógnito aos juristas de formação tradicional – e mesmo aos de não tão tradicional formação assim. Não se trata de mera ignorância por falta de acesso às reflexões dos teóricos marxistas a respeito do fenômeno jurídico, ainda que continue havendo limitada disseminação de tais reflexões, em grande parte motivada por um macartismo indômito no cenário acadêmico, jurídico e em geral. Mais do que isso, trata-se de uma incognoscibilidade derivada da naturalizadíssima vinculação entre direito e normas jurídicas. A impossibilidade da tarefa de conhecer o fenômeno para além de o normativismo jurídico por parte dos juristas (estejam eles preocupados com delineamentos conceituais ou com atividades práticas) é proporcional aos avanços que a crítica jurídica marxista faz.

No Brasil, estes avanços vêm ocorrendo e a obra de Celso Naoto Kashiura Júnior é significativo exemplo disso. O livro *Sujeito de direito e capitalismo*, lançado em 2014 pela coleção “Direitos e lutas sociais” da parceria entre as editoras Outras Expressões (Expressão Popular) e Dobra Universitário, é resultado da tese de doutoramento do autor e vem a público dois anos após sua defesa na Universidade de São Paulo. Nele, Kashiura Júnior enfrenta a problemática do sujeito de direito, nodal para

a compreensão antinormativista do fenômeno jurídico, atravessando três pilares do pensamento filosófico ocidental moderno: Kant, Hegel e Marx.

O ponto de partida de Kashiura Júnior é, não há dúvidas, a crítica marxista. É por isso, aliás, que a obra tem o objeto de estudos que tem: o sujeito de direito. É provável que, se o marco de análises fosse outro, não se desse a tal objeto o mesmo peso e o direito tornaria a aparecer a partir de mediações secundárias, como a norma, a decisão, o ordenamento ou a linguagem. Não por acaso, portanto, o autor se preocupa com a afinidade existente entre sujeito de direito e capitalismo, na medida em que, seguindo a senda inaugurada por Marx, a análise da realidade concreta impõe a percepção de categorias historicamente construídas, sendo o direito uma delas.

Procura Kashiura Júnior continuar avançando no entendimento do fenômeno jurídico, em conformidade com o método inaugurado por Marx. As categorias explicativas da realidade concreta são sempre relações sociais e, dessa maneira, o marxismo descobriu o vínculo inafastável entre a divisão do trabalho e o capital como relação social. Na exposição marxiana, a mercadoria é a particularidade concreta que permite conduzir a dinâmica do valor no modo de produção capitalista. Assim, a forma mercantil é constitutiva da forma-valor. E o que isso contribui para a reflexão a respeito do direito? Quem respondeu da melhor maneira tal pergunta foi Pachukanis, jurista soviético do primeiro período da revolução de 1917. A forma jurídica está estreitamente ligada à forma-valor e para compreender ambas é preciso desdobrar o método de Marx que o levou da mercadoria até o capital, passando pela relação de troca e o dinheiro.

Dessa maneira, Kashiura Júnior continua os passos de Marx e Pachukanis, agregando ao conhecimento da forma-valor e da forma jurídica uma análise aprofundada a respeito do sujeito de direito, correspondente jurídico da mercadoria que dele necessita, pois não pode trocar-se sozinha no mercado, para lembrar a imagem elaborada pela pena de Marx.

O autor divide seu livro em três grandes atos, em que aparecem em cena, cada um a sua vez, três clássicos da filosofia alemã, representados a partir de suas abordagens acerca do sujeito de direito. Adota Kashiura

¹ Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Secretário nacional do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

Júnior, pois bem, uma metodologia do atravessamento, expressiva do que ele mesmo chamou de “filosofia do direito em transição” (p. 12).

Apesar de o sujeito de direito não aparecer como conceito explícito na obra de Kant, este é o protagonista do primeiro ato escrito por Kashiura Júnior justamente porque expressa o erigir da figura do sujeito moderno. A resultante da perspectiva kantiana é uma ênfase no direito a partir dos objetos aos quais o fenômeno jurídico se dedica, fruto de um liberalismo arcaizante que marca a transição de uma filosofia ainda presa a seus referentes feudais mas que não deixa de se encontrar com problemas típicos do capitalismo.

O não amadurecimento do direito subjetivo na filosofia de Kant obrigou Kashiura Júnior a procurar o que de implícito havia nele que permitia contornar a noção de subjetividade jurídica. O caminho seguido conduz o leitor a se deparar com a racionalidade moderna encarnada na vontade do sujeito moralmente autônomo, ou seja, na “universalidade do sujeito moral” (p. 32). O sujeito é pessoa autônoma, o que implica liberdade, mas isto, adverte Kashiura Júnior, não permite projeções mecânicas para o entendimento do sujeito de direito implícito em Kant, por dois motivos: as especificidades do direito, inclusive na obra kantiana, e as contradições com as quais tal pensamento se defronta.

A liberdade que caracteriza os sujeitos limita-se por uma geometria de respeito à liberdade de outrem. Para garantir tal geometria pode-se, nos moldes kantianos, apelar para a coerção externa, sob égides heterônomas. Daí a especificidade e, ao mesmo tempo, a contradição de Kant: a normatividade que caracteriza o direito se choca com a autonomia que diz respeito aos sujeitos morais.

Da tensão entre sujeito e objeto resulta, em Kant, uma caracterização do direito pelas coisas sobre as quais este se debruça. Em algum sentido, este horizonte jurídico ainda aprisiona a inteligência dos juristas acerca de seu principal problema. Diz Kashiura Júnior: “o sujeito, na visão kantiana, não se torna proprietário porque se exterioriza nas coisas que adquire, porque faz a sua vontade nelas habitar, mas por um vínculo meramente externo, numa relação em que proprietário e propriedade se mantêm como reciprocamente exteriores” (p. 64). A questão da propriedade da terra é central para a filosofia transitória de

Kant. A ocupação da terra (objetivamente) prevalece sobre relações interpessoais (subjetivas), o que faz com que Kant tenha de combinar as dimensões real e pessoal para tratar da possibilidade de que alguém se torne assujeitado de outro: a esposa, os filhos, os criados. Kashiura Júnior enfatiza a contraditória classificação criada por Kant que, para além de os direitos reais (*ius reale*) e pessoais (*ius personale*), fala também em um *ius realiter personale*. Esta ênfase é o condão da interpretação de tal filósofo, já que aponta para a tentativa de adequar o inadequável, ou seja, de conciliar o sujeito moral geometricamente limitado pela liberdade dos demais com o direito real-pessoal sobre pessoas com condições jurídicas assimétricas.

Se Kant representa a transição da produção senhorial para a livre circulação mercantil, Hegel é o protagonista da apoteose filosófica burguesa. Se até aqui o sujeito de direito aparecia tão-só implicitamente, agora adquire estatuto central.

Como se costuma dizer, a filosofia hegeliana alberga obscurantismos, mas Kashiura Júnior enfrenta bem seu emaranhado conceitual. Percebe seu ponto de partida nas noções de pessoa, vontade livre e, por conseqüência, sujeito de direito. Ora, rompendo com Kant, a filosofia de Hegel parte do sujeito de direito. A virtude da análise de Kashiura Júnior é sempre pontuar a vinculação entre produção filosófica e contexto histórico: Kant, na transição feudal-capitalista, não poderia ser o representante máximo da filosofia do direito como Hegel, justamente porque só este conhece os desdobramentos da nova dinâmica de produzir a vida.

Com Hegel apresenta-se a especificidade do sujeito de direito a partir do capitalismo. Não como dever-ser, mas como resultado da evolução histórica. Da abstração sujeito de direito é que se desdobra a noção de proprietário e não o contrário. Até por isso, não há mais a mediação jurídica fundada na relação pessoa-coisa; antes todos são sujeitos de direito e a partir de suas relações entre si é que se origina a relação com as coisas. Logo, “Hegel sepulta o modelo segundo o qual o objeto dá significado ao direito: todo o direito decorre do sujeito de direito, todo direito é então um direito da personalidade” (p. 112). É assim que além de se desdobrar na noção de propriedade, o sujeito de direito dá vazão para a noção de contrato.

O realce que Kashiura Júnior dá à influência da teoria do valor-trabalho na obra de Hegel é esclarecedor: “na medida em que concebe a propriedade como exteriorização do sujeito, é capaz de notar que o trabalho não é simples acidente, mas ele mesmo substância” (p. 110). Daí o aparecimento do contrato de trabalho e da relação contratual guiando a sociedade civil, impossibilitando a posse de pessoas sobre pessoas, seja nas relações familiares seja com relação a criados e servos. A sociedade civil, da livre circulação mercantil, é composta por sujeitos de direito: todos atomizados, mas todos sujeitos de direito.

Por fim, quem vem à ribalta é Marx, sem nunca dela ter saído. É a proposta de Marx que promove uma última transição, esta definitiva: a de crítica ao capitalismo. Neste sentido, não é mais o caso de procurar implícita ou explicitamente o sujeito de direito como categoria própria à sociedade que o contorna, mas de estabelecer tal presença como inescapável e criticá-la, já que “a personalidade jurídica está vinculada ao movimento próprio da circulação e da produção de mercadorias, nas formas historicamente determinadas que assumem no modo de produção capitalista” (p. 160).

Como o elo entre mercadoria e sujeito de direito é patente, Kashiura Júnior trata de perceber o significado da “forma subjetiva da relação de troca de mercadorias” (p. 177). Aqui, o autor dá dois importantes passos para a crítica jurídica marxista, já superando os resquícios das influências filosóficas anteriores: o primeiro é o de antecipar e tornar independente o direito da norma que a ele se atribui, ou seja, a relação jurídica (e a constituição de sujeitos de direito) é anterior e independente da norma jurídica; o segundo, e mais interessante ainda, pertine à possibilidade de autonomização da forma jurídica em face de relações não imediatamente mercantis. Este segundo passo instaura uma importante abertura nas leituras do marxismo sobre o direito, concebendo-o para além de uma consolidada ortodoxia privatista (direito apenas como relação contratual privada, ainda que esta seja sua principal manifestação).

Kashiura Júnior também enfrenta uma série de polêmicas internas ao marxismo ou mesmo que são próprias às críticas ao marxismo: vai desde o afastamento de uma concepção de sociedade mercantil simples para expressar a proposta de Marx até a indissociabilidade entre as esferas

de produção e circulação para caracterizar a forma jurídica, na esteira da apreciação da forma-valor. Todos pontos que merecem atenção das vertentes marxistas e de seus sérios opositores, se não para concordar com eles, ao menos para levá-los em conta quando de novas teorizações.

A forma jurídica tem no sujeito de direito seu segredo e na disposição dos indivíduos como mercadoria, suas bases concretas. A mercantilização do mundo não é apenas a do trabalho passado, mas da própria capacidade de transformar tal mundo. A mercadoria força-de-trabalho é o ápice deste processo, que a cada dia se verticaliza mais. Por isso a necessidade de superar a ideologia jurídica que erige sua própria filosofia como filosofia do sujeito de direito. Romper com ela é uma necessidade para superar as condições às quais estamos submersos. Para fazê-lo é preciso tomar a sério o movimento da práxis de Marx: a ruptura com Hegel implicou assumir uma teoria da revolução proletária, lembra Kashiura Júnior. Se assim é, o direito precisa ser compreendido no contexto que o tornou possível, qual seja, o da equivalência mercantil e jurídica, ao nível da circulação, e o da absoluta e total desigualdade material, ao nível da produção. Se mercadoria, valor, sujeito de direito e forma jurídica têm suas raízes profundas no capitalismo, superar este é superar aqueles, restando não outra conclusão: a “extinção da forma jurídica” como a “pedra fundamental da crítica marxista do direito” (p. 239).

A obra de Celso Naoto Kashiura Júnior é contribuição inquestionável para o atual cenário da crítica jurídica marxista, especialmente no Brasil, onde houve um sensível retrocesso nas teorizações críticas sobre o fenômeno jurídico, marcadas por perspectivas voluntaristas ou de cunho neo/pós/transconstitucionalista. Por outro lado, esta mesma crítica marxista ainda precisa avançar na concretização de seu programa político-intelectual de intervenção na realidade, para manter acesa a contribuição maior de Marx – a práxis. Para esta dupla tarefa – redigificação teórica e programa político – todos os críticos marxistas do direito estão instados. Oxalá o contato com os movimentos populares seja sua via preferencial de acesso ao cumprimento de tal tarefa.

Paris sem o povo: A gentrificação da capital, de Anne Clerval

[CLERVAL, Anne. Paris sans le peuple: la gentrification de la capitale. Paris: La Découverte, 2013, 254 p.]

Eloísa Dias Gonçalves¹

Que lugar Paris deixa para as classes populares? Qual o papel dos investidores privados no processo de aburguesamento da cidade? E as recentes políticas públicas dos governos de esquerda, conseguiram frear esse processo? Essas são algumas das questões que norteiam o livro de Anne Clerval, lançado em 2013, ainda sem edição em português.

Anne Clerval é geógrafa e professora da Universidade Paris-Est Marne-la-Vallée. Fez sua tese de doutorado sobre a gentrificação de Paris na Universidade Paris-1 Panthéon Sorbonne. O seu trabalho se inspira na geografia radical e, sobretudo, nos trabalhos de Neil Smith, que se debruçou sobre o processo de gentrificação de Nova Iorque, retomando o conceito desenvolvido em 1964 pela socióloga inglesa marxista Ruth Glass.

“Pode-se ler a gentrificação como o processo pelo qual o espaço urbano central é adaptado ao estado atual das relações sociais. Essa adaptação não acontece por si mesma e envolve diversos atores. Ela é também uma forma de violência social, de espoliação das classes populares.” (p. 11).

Em Paris, o processo de gentrificação, com a expulsão das classes populares da cidade, torna-se visível apenas a partir dos anos 1990. Para compreendê-lo de forma global, uma vez que já havia alguns

estudos sobre locais parisienses específicos, Clerval propõe uma análise política investigando as causas dessas dinâmicas espaciais.

A metodologia utilizada envolveu a análise estatística dos dados do recenseamento de Paris de 1982 a 2008, além da realização de entrevistas com moradores de três bairros da capital francesa que se encontravam em diferentes estágios de gentrificação, entre 2004 e 2007.

O livro se divide em três partes. Na primeira, o foco é a história e os fatores da gentrificação em Paris. Clerval destaca a relação entre os processos de reestruturação produtiva e desindustrialização da capital francesa na segunda metade do século XX, associados ao neoliberalismo e à globalização. A metropolização nos países dominantes economicamente é um dos resultados dessa nova conjuntura econômica e política.

Essas transformações impactam o espaço urbano porque há uma reconfiguração da divisão do trabalho e, portanto, daqueles que vivem nas metrópoles. Aliado a isso, a geógrafa não deixa de apontar o papel que o aumento dos aluguéis e do custo de vida tem na expulsão das classes populares de Paris, razão pela qual destaca que a questão da moradia é central para a compreensão do processo de gentrificação.

Finalizando a primeira parte, analisa o papel ambíguo das políticas públicas, sobretudo as de renovação urbana, que se concentraram nos locais em que predominavam operários e imigrantes. O conceito de “rent gap”, de Neil Smith, ajuda a compreender o papel dessas políticas, que permitem criar uma distância lucrativa entre a rentabilidade real e potencial de uma localidade, tornando-a atrativa para a reabilitação e, por consequência, seu aburguesamento.

Após o resgate histórico dos fatores que favoreceram o processo de gentrificação, a segunda parte é dedicada à geografia desse processo, ou seja, ao estudo de suas dinâmicas espaciais. A análise da evolução da divisão social dos bairros parisienses confirma a diminuição dos espaços populares, que se concentravam no norte e no leste da cidade, com impacto nas cidades limítrofes.

Clerval destaca que uma das características da gentrificação em Paris é que ela não decorre, em geral, de ações públicas, mas da

¹ Mestre em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Pro Polis (UFPR) e do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

instalação de novos moradores, com perfil socioeconômico mais elevado, em bairros tradicionalmente populares.

Os novos moradores – em geral, artistas ou profissionais culturais – aproveitam o baixo preço dos imóveis, devido ao seu estado de degradação, para reabilitá-los, valorizando-os, já que são bem localizados. Além dos artistas, a modificação do perfil dos comércios nessas regiões desenvolve um importante papel, despertando o interesse das agências imobiliárias, que passam a investir na área, acelerando a gentrificação.

O foco da terceira parte do livro é os bairros populares em via de gentrificação, nos quais a autora realizou as entrevistas. Nesses locais, primeiramente há um aumento da diversidade social, com a chegada dos novos moradores. Todavia, a tendência é que, como tempo, haja uma mudança do perfil do bairro, com a expulsão das classes populares.

Essa diversidade que caracteriza o início do processo de gentrificação é favorecida, na França, pelo discurso da “mistura social” (*mixité sociale*), constantemente invocado pelas autoridades públicas e pelos particulares como resposta aos processos de segregação territorial e de guetoização. Todavia, esse discurso esconde as relações de classe e de raça envolvidas.

Ademais, a mistura social verificada nesses bairros não é mais do que a justaposição das diferentes famílias, sem que haja uma real interação entre elas. Exemplo disso é que as famílias gentrificadoras, como regra, não escolhem as mesmas escolas para seus filhos que aquelas das classes mais populares. Assim, a mistura social teria um “efeito-paisagem”.

Em 2001, assume a prefeitura de Paris um governo de esquerda, que retoma a construção de moradia de interesse social, mas como medida para favorecer a mistura social, e não como forma de luta contra o aburguesamento da cidade. Clerval questiona os efeitos dessa política, apontando que ela, quando muito, permite melhorar as condições de habitação de parte da população, sem atingir as causas que impedem a manutenção das classes populares na cidade. Essa política urbana torna-se um mecanismo de “pacificação social” que não questiona as origens das relações de dominação que estão envolvidas no processo.

Além do mais, a mistura social é frequentemente utilizada para justificar a construção de moradias para as classes médias, o que contribui para o processo de gentrificação dos bairros populares. A partir disso, a geógrafa destaca os efeitos perversos da idealização do bairro como escala na qual se deve analisar a mistura social. “Querendo favorecer a mistura social em todos os bairros de Paris, sem levar em conta o processo de gentrificação, a prefeitura contribui, de fato, à redução da mistura social na escala da cidade.” (p. 198).

A crítica incisiva e bem fundamentada à política urbana desenvolvida pelo governo parisiense permite a compreensão da complexidade do processo de urbanização e de gentrificação, além de contribuir para a reflexão sobre as consequências de uma política habitacional que não dialoga com outros fatores.

Tendo em vista as peculiaridades da realidade brasileira em relação à parisiense, a principal contribuição da obra de Anne Clerval está na metodologia de análise do processo de urbanização e gentrificação, que considera os diversos elementos que nele interferem: das políticas públicas até os deslocamentos voluntários dos particulares, passando pelas alterações econômicas mundiais, pela regulação do processo dos aluguéis. Além disso, a geógrafa aborda de que forma as questões de gênero, raça e classe se relacionam nesse processo.

Tendo como marco teórico os trabalhos de Neil Smith, David Harvey, Henri Lefebvre e diversos sociólogos e geógrafos franceses, o livro traz um grande arcabouço teórico que pode ser utilizado para a compreensão da urbanização brasileira, sem desconsiderar nossas especificidades. Além do mais, a combinação de diversos instrumentos de pesquisa – cartografia, análise estatística de dados, realização de entrevistas – revela a necessidade de aprofundamento da análise do fenômeno da gentrificação para que seja possível compreender a sua complexidade.

**Instituto de Pesquisa, Direitos
e Movimentos Sociais – IPDMS**

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) reúne professores e estudantes de cursos como Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Serviço Social, entre outros, de diversas universidades brasileiras, e conta com a participação de movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares.

A ideia da criação do IPDMS começou a ser discutida no I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em 2011. Este primeiro encontro fortaleceu a articulação dos grupos envolvidos e a concepção de que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção, fortalecimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado nos conflitos sociais.

A InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, ligada ao IPDMS, tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática "direitos e movimentos sociais".

Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano.

**InSURgência: revista de direitos
e movimentos sociais**

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia>
insurgencia.revista@gmail.com

**Instituto de Pesquisa, Direitos
e Movimentos Sociais (IPDMS)**

www.ipdms.org.br
ipdmscorreio@gmail.com

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais



Volume 1
Número 1
Janeiro - Junho de 2015

Arte:
Brigada de Artes Plásticas
Cândido Portinari (MST)

Capa:
Rogério Marçal

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao cotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este primeiro volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.

 **Lumen Juris** Editora



INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS

Programa de
Pós-Graduação em
Direitos Humanos
e Cidadania



9 788584 401666



9 788584 4